

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

A data deste Prospecto é 30 de marco de 2026

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 30 de março de 2026



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta:	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:	16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	16
4. FATORES DE RISCO	17
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	17
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme	18
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação	18
Risco da Marcação a Mercado	18
A Oferta é realizada em quatro séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez das Séries menor demanda	19
Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	19
Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA	19
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil	19
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário	20
Alterações na política monetária e nas taxas de juros	21
Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio	21
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta de recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA	21
Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora	22
Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA	22
Acontecimentos Recentes no Brasil	22
Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios	22
A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	23
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora	23
O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA	23
A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA	24
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão	24
Risco de liquidação do Patrimônio Separado	24
Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios	24



Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série	24
A Securitizadora depende do registro de Securitizadora	25
Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio	25
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora	25
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora	25
Quórum de deliberação em Assembleia Especial	26
Elevação súbita da taxa de juros	26
Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas	26
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações	26
Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora	27
O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas	27
Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil	28
Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito	28
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio	28
Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora	29
Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras	29
Risco de Resgate Antecipado dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Financeiras, vencimento antecipado das CPR-Financeiras, Liquidação do Patrimônio Separado	29
Variações climáticas	30
A sazonalidade das atividades agrícolas realizadas pelos cooperados da Devedora	30
A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora	31
A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora	31
O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado	32
Risco de Estrutura	32
Risco decorrente do descasamento da Remuneração das CPR-Financeiras e da Remuneração dos CRA	32
Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora	32
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário	32
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA	33
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	33
Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio	33
Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA	33
Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA	34
Risco de resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI	35
A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	35
Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios	35
A criação de animais e seu processamento envolvem riscos relacionados à saúde e ao controle de doenças	36
A Devedora e seus cooperados dependem de fornecedores para aquisição de insumos agrícolas	36
Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado	36
Risco Inerente aos Investimentos Permitidos	37
A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada	37
Risco de pagamento das Despesas pela Devedora	37
Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora	37
Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta	37

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento.....	38
O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA.....	38
Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.....	38
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.....	38
Risco associado a potencial conflito de interesses.....	39
Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora.....	39
Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação.....	39
As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais.....	40
O descumprimento das leis e regulamentos de controle de exportação ou sanções econômicas.....	40
Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício.....	41
Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos cooperados da Devedora.....	41
A deficiência de logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil constitui fator importante para implementação das atividades da Devedora.....	42
Falhas da Devedora em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso.....	42
Falha ou a incapacidade da Devedora de proteger a sua propriedade intelectual e qualquer violação à sua propriedade intelectual.....	42
Danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora.....	43
A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.....	43
A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação.....	44
O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento.....	44
O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados.....	45
Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Devedora.....	45
Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais.....	45
Os contratos de endividamento da Devedora estão sujeitos a cláusulas de vencimento antecipado.....	45
As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação.....	46
A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental.....	46
A Devedora poderá ser responsabilizada em razão de déficit de áreas de Reserva Legal.....	47
A Devedora enfrenta riscos relacionados a licenças, autorizações, outorgas, registros e cadastros ambientais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades.....	47
Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas, e a instabilidade geopolítica envolvendo Venezuela e Groelândia.....	48
Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.....	49
Desenvolvimento do agronegócio.....	49
5. CRONOGRAMA.....	51
5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	51
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	57
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	57
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	57
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	59
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	59
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	59
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	59
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	61
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	61
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	61
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	61
8.4. Regime de distribuição.....	61
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	62

8.6. Formador de Mercado.....	63
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	63
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	63
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	65
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	65
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	65
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	65
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	65
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	67
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	67
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	85
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	85
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	85
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	85
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	86
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	86
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	86
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	93
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	100
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	101
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....	102
11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e	102
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	102
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS	103
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	103
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	103
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	103

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.	103
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	108
12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:	120
13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	123
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	123
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	135
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	135
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando	140
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	143
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	143
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	143
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	144
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	144
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	144
15.6. Termo de securitização de créditos	144
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....	144
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	145
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	145
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	145
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	146
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	146
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	147
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	147
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	147
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM.....	147
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	148
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	148
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	149
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA	167

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS 173

19.1. Governança Corporativa	173
19.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:	173
19.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária.....	173
19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)	173
19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios.....	173
19.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.	174
19.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando	174

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA.....	179
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA DEVEDORA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026	193
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA	207
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ACOMPANHADO DE SEU PRIMEIRO ADITAMENTO	251
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE, E CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS PRIMEIROS ADITAMENTOS	745
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 .	1351
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160	1361
ANEXO VIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, DEVIDAMENTE AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PREPARADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL	1369
ANEXO IX	VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA.....	1599

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentesima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM, na categoria “SI”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” ou “Securitizadora”), realizou a sua 442ª (quadringentesima quadragésima segunda) emissão de, 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em classe única, em 4 (quatro) séries, sendo (i) 262.738 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e oito) CRA da Primeira Série; (ii) 394.694 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro) CRA da Segunda Série; (iii) 23.065 (vinte e três mil e sessenta e cinco) CRA da Terceira Série; e (iv) 19.503 (dezenove mil e quinhentos e três) CRA da Quarta Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão dos CRA o montante total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dos quais (i) R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (iii) R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; e (iv) R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série (“Valor Total da Emissão”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores (conforme abaixo definido) e com a **Lar Cooperativa Agroindustrial**, cooperativa agropecuária, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 (“Devedora”), optou por não aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que, caso houvesse o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras (conforme abaixo definido), estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e (c) os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Devedora, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM.

As CPR-Financeiras, representam direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA (“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”, “Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”, “Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”, e “Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”, em conjunto, os “Direitos Creditórios do Agronegócio”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

A Oferta é coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”); o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”); o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”); o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG Pactual”); e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Banco Safra e o BTG Pactual, “Coordenadores”, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentesima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre os Coordenadores, a **J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (“J. Safra Assessoria”), a Emissora e a Devedora (“Contrato de Distribuição”). A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das seguintes instituições financeiras: (i) **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35); (ii) **Banco Andbank (Brasil) S.A.** (inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69); (iii) **Banco Daycoval S.A.** (inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90); (iv) **Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46); (v) **Itaú Corretora de Valores S.A.** (inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64); (vi) **Itaú Unibanco S.A.** (inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04); (vii) **Mirae Asset (Brasil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38); (viii) **RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76); e (ix) **Unicred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (inscrita no CNPJ sob o nº 53.899.051/0001-63) (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”, nos termos do Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão”).

Os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”, “Código ANBIMA” e “Regras e Procedimentos ANBIMA” respectivamente, sendo que o Código ANBIMA e Regras e Procedimentos ANBIMA referidos em conjunto como “Normativos ANBIMA”), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSO [HTTPS://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA](https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), NESSE WEBSITE, SELECIONAR NO CAMPO “SELECIONE UMA ÁREA” O ITEM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” E, EM SEGUIDA, CLICAR EM “DOWNLOAD” DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco” na página 25 deste Prospecto.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2025, é de R\$ 7.664.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA”), conforme aditado em 27 de março de 2026, pelo “1ª (Primeira) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial” (“Termo de Securitização”), e são objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP 21”), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das “Regras e Procedimentos do Código de Oferta Públicas” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterada (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: (a) **Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (b) **Revolência**: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (c) **Atividade da Devedora**: Cooperativa, nos termos da alínea “(a)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e (d) **Segmento**: híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras, nos termos da alínea “(g)” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30.

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais) correspondentes aos CRA da Segunda Série; (iii) R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais) correspondentes aos CRA da Terceira Série; e (iv) R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais) correspondentes aos CRA da Quarta Série (“Valor Total da Emissão”), observado que o valor originalmente ofertado poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que não houve exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Para fins deste Prospecto, “Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores por meio do qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as Séries foram emitidas; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume

final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 27 de março de 2026, nos termos dos artigos 13 e 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi ratificado por meio de aditamento às CPR-Financeiras e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) (“*Aditamento Bookbuilding*”).

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA (“Valor Nominal Unitário”).

b) Quantidade

Foram emitidos (i) 262.738 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e oito) CRA da Primeira Série; (ii) 394.694 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro) CRA da Segunda Série; (iii) 23.065 (vinte e três mil e sessenta e cinco) CRA da Terceira Série; e (iv) 19.503 (dezenove mil e quinhentos e três) CRA da Quarta Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderia ter sido aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mas não foi, em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que, caso houvesse o exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

d) Código ISIN

BRECOACRAMD9 (CRA Primeira Série), BRECOACRAME7 (CRA Segunda Série), BRECOACRAMF4 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAMG2 (CRA Quarta Série).

e) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça VX de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos da ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Lar Cooperativa Agroindustrial” ou “442ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

A classificação de risco definitiva dos CRA atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi “A(EXP)sf(bra)”, realizada em 30 de março de 2026, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA é 15 de março de 2026 (“Data de Emissão dos CRA”).

g) Prazo e Data de Vencimento

Os (a) certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série (“CRA Primeira Série”) terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 17 de março de 2031 (“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”); (b) certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série (“CRA Segunda Série”) terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033 (“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”); (c) certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série (“CRA Terceira Série”) terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033 (“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série”); e (d) certificados de recebíveis do agronegócio da quarta série (“CRA Quarta Série”) e, quando em conjunto com os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, (“CRA”) terão prazo de vencimento de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 17 de março de 2036 (“Data de Vencimento dos CRA Quarta Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, e a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, “Datas de Vencimento dos CRA” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA Primeira Série: 3,38 anos, data-base 24 de fevereiro de 2026.

Duration dos CRA Segunda Série: 4,30 anos, data-base 24 de fevereiro de 2026.

Duration dos CRA Terceira Série: 4,98 anos, data-base 24 de fevereiro de 2026.

Duration dos CRA Quarta Série: 6,22 anos, data-base 24 de fevereiro de 2026.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não serão atualizados monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série (exclusive), conforme o caso

(“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” e “Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA consecutivas;
- 4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior;
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- 8) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número de índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número de Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número de Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número de Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou aos Titulares de CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

“p” = 106,5000 (cento e seis inteiros e cinco décimos);

“TDI_k” = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right\}$$

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- o fator resultante da expressão é $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- efetua-se o produto dos fatores diários, $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- para efeito de cálculo da “DI_k” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 10 (dez) pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNe} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 15,0112 (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNA} \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,7327 (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo); e;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série (“**Remuneração dos CRA Quarta Série**”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_A” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 9,0000 (nove inteiros); e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

j) **Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos**

Periodicidade de Pagamento de Remuneração. A (i) Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série” abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos CRA Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado do CRA Primeira Série; (ii) Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série” abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos CRA Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série; (iii) Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série” abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos CRA Terceira Série”), e em conjunto com a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série e Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, “Data de Pagamento dos CRA”); (iv) Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e último na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série” abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos CRA Quarta Série”), e em conjunto com a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série, Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, Data de Pagamento dos CRA Terceira Série, “Data de Pagamento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	21	15/12/2027	41	15/08/2029
2	15/05/2026	22	17/01/2028	42	17/09/2029
3	15/06/2026	23	15/02/2028	43	15/10/2029
4	15/07/2026	24	15/03/2028	44	16/11/2029
5	17/08/2026	25	17/04/2028	45	17/12/2029
6	15/09/2026	26	15/05/2028	46	15/01/2030
7	15/10/2026	27	16/06/2028	47	15/02/2030
8	16/11/2026	28	17/07/2028	48	15/03/2030
9	15/12/2026	29	15/08/2028	49	15/04/2030
10	15/01/2027	30	15/09/2028	50	15/05/2030
11	15/02/2027	31	16/10/2028	51	17/06/2030
12	15/03/2027	32	16/11/2028	52	15/07/2030
13	15/04/2027	33	15/12/2028	53	15/08/2030
14	17/05/2027	34	15/01/2029	54	16/09/2030
15	15/06/2027	35	15/02/2029	55	15/10/2030
16	15/07/2027	36	15/03/2029	56	18/11/2030
17	16/08/2027	37	16/04/2029	57	16/12/2030
18	15/09/2027	38	15/05/2029	58	15/01/2031
19	15/10/2027	39	15/06/2029	59	17/02/2031
20	16/11/2027	40	16/07/2029	60	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	29	15/08/2028	57	16/12/2030
2	15/05/2026	30	15/09/2028	58	15/01/2031
3	15/06/2026	31	16/10/2028	59	17/02/2031
4	15/07/2026	32	16/11/2028	60	17/03/2031
5	17/08/2026	33	15/12/2028	61	15/04/2031
6	15/09/2026	34	15/01/2029	62	15/05/2031
7	15/10/2026	35	15/02/2029	63	16/06/2031
8	16/11/2026	36	15/03/2029	64	15/07/2031
9	15/12/2026	37	16/04/2029	65	15/08/2031
10	15/01/2027	38	15/05/2029	66	15/09/2031
11	15/02/2027	39	15/06/2029	67	15/10/2031
12	15/03/2027	40	16/07/2029	68	17/11/2031
13	15/04/2027	41	15/08/2029	69	15/12/2031
14	17/05/2027	42	17/09/2029	70	15/01/2032
15	15/06/2027	43	15/10/2029	71	16/02/2032
16	15/07/2027	44	16/11/2029	72	15/03/2032
17	16/08/2027	45	17/12/2029	73	15/04/2032
18	15/09/2027	46	15/01/2030	74	17/05/2032
19	15/10/2027	47	15/02/2030	75	15/06/2032
20	16/11/2027	48	15/03/2030	76	15/07/2032
21	15/12/2027	49	15/04/2030	77	16/08/2032
22	17/01/2028	50	15/05/2030	78	15/09/2032
23	15/02/2028	51	17/06/2030	79	15/10/2032
24	15/03/2028	52	15/07/2030	80	16/11/2032
25	17/04/2028	53	15/08/2030	81	15/12/2032
26	15/05/2028	54	16/09/2030	82	17/01/2033
27	16/06/2028	55	15/10/2030	83	15/02/2033
28	17/07/2028	56	18/11/2030	84	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	29	15/08/2028	57	16/12/2030
2	15/05/2026	30	15/09/2028	58	15/01/2031
3	15/06/2026	31	16/10/2028	59	17/02/2031
4	15/07/2026	32	16/11/2028	60	17/03/2031
5	17/08/2026	33	15/12/2028	61	15/04/2031
6	15/09/2026	34	15/01/2029	62	15/05/2031
7	15/10/2026	35	15/02/2029	63	16/06/2031
8	16/11/2026	36	15/03/2029	64	15/07/2031
9	15/12/2026	37	16/04/2029	65	15/08/2031
10	15/01/2027	38	15/05/2029	66	15/09/2031
11	15/02/2027	39	15/06/2029	67	15/10/2031
12	15/03/2027	40	16/07/2029	68	17/11/2031

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
13	15/04/2027	41	15/08/2029	69	15/12/2031
14	17/05/2027	42	17/09/2029	70	15/01/2032
15	15/06/2027	43	15/10/2029	71	16/02/2032
16	15/07/2027	44	16/11/2029	72	15/03/2032
17	16/08/2027	45	17/12/2029	73	15/04/2032
18	15/09/2027	46	15/01/2030	74	17/05/2032
19	15/10/2027	47	15/02/2030	75	15/06/2032
20	16/11/2027	48	15/03/2030	76	15/07/2032
21	15/12/2027	49	15/04/2030	77	16/08/2032
22	17/01/2028	50	15/05/2030	78	15/09/2032
23	15/02/2028	51	17/06/2030	79	15/10/2032
24	15/03/2028	52	15/07/2030	80	16/11/2032
25	17/04/2028	53	15/08/2030	81	15/12/2032
26	15/05/2028	54	16/09/2030	82	17/01/2033
27	16/06/2028	55	15/10/2030	83	15/02/2033
28	17/07/2028	56	18/11/2030	84	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	41	15/08/2029	81	15/12/2032
2	15/05/2026	42	17/09/2029	82	17/01/2033
3	15/06/2026	43	15/10/2029	83	15/02/2033
4	15/07/2026	44	16/11/2029	84	15/03/2033
5	17/08/2026	45	17/12/2029	85	18/04/2033
6	15/09/2026	46	15/01/2030	86	16/05/2033
7	15/10/2026	47	15/02/2030	87	15/06/2033
8	16/11/2026	48	15/03/2030	88	15/07/2033
9	15/12/2026	49	15/04/2030	89	15/08/2033
10	15/01/2027	50	15/05/2030	90	15/09/2033
11	15/02/2027	51	17/06/2030	91	17/10/2033
12	15/03/2027	52	15/07/2030	92	16/11/2033
13	15/04/2027	53	15/08/2030	93	15/12/2033
14	17/05/2027	54	16/09/2030	94	16/01/2034
15	15/06/2027	55	15/10/2030	95	15/02/2034
16	15/07/2027	56	18/11/2030	96	15/03/2034
17	16/08/2027	57	16/12/2030	97	17/04/2034
18	15/09/2027	58	15/01/2031	98	15/05/2034
19	15/10/2027	59	17/02/2031	99	15/06/2034
20	16/11/2027	60	17/03/2031	100	17/07/2034
21	15/12/2027	61	15/04/2031	101	15/08/2034

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
22	17/01/2028	62	15/05/2031	102	15/09/2034
23	15/02/2028	63	16/06/2031	103	16/10/2034
24	15/03/2028	64	15/07/2031	104	16/11/2034
25	17/04/2028	65	15/08/2031	105	15/12/2034
26	15/05/2028	66	15/09/2031	106	15/01/2035
27	16/06/2028	67	15/10/2031	107	15/02/2035
28	17/07/2028	68	17/11/2031	108	15/03/2035
29	15/08/2028	69	15/12/2031	109	16/04/2035
30	15/09/2028	70	15/01/2032	110	15/05/2035
31	16/10/2028	71	16/02/2032	111	15/06/2035
32	16/11/2028	72	15/03/2032	112	16/07/2035
33	15/12/2028	73	15/04/2032	113	15/08/2035
34	15/01/2029	74	17/05/2032	114	17/09/2035
35	15/02/2029	75	15/06/2032	115	15/10/2035
36	15/03/2029	76	15/07/2032	116	16/11/2035
37	16/04/2029	77	16/08/2032	117	17/12/2035
38	15/05/2029	78	15/09/2032	118	15/01/2036
39	15/06/2029	79	15/10/2032	119	15/02/2036
40	16/07/2029	80	16/11/2032	120	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série

Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, a Amortização (conforme definido no Termo de Securitização) será paga (a) com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na coluna “CRA Primeira Série” abaixo; (b) com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na coluna “CRA Segunda Série” abaixo; (c) com relação aos CRA Terceira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de março de 2032 e a última na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na coluna “CRA Terceira Série” abaixo; e (d) com relação aos CRA Quarta Série, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2034, a segunda devida em 15 de março de 2035 e a terceira na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme previsto na coluna “CRA Quarta Série” abaixo:

CRA Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado
1	15/03/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série a ser amortizado
1	15/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%

CRA Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado
1	15/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

CRA Quarta Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado
1	15/03/2034	33,3333%
2	15/03/2035	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas acima.

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de Amortização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas acima.

Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

A Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular das CPR-Financeiras ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo.

Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas (conforme definido no Termo de Securitização); **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12º, da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido no Termo de Securitização), da Devedora e/ou das suas Controladas Relevantes (conforme definido no Termo de Securitização), seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;

- (ix) na hipótese de a Devedora, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico (conforme definido no Termo de Securitização), direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Devedora;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora por meio das CPR-Financeiras divergente do disposto na Cláusula 9 das CPR-Financeiras;
- (xviii) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

Caso ocorra qualquer um dos eventos listados acima, a Devedora deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 das CPR-Financeiras (i) o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso no caso da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso no caso da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva CPR-Financeira até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização), se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das CPR-Financeiras a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(i)ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Devedora e verificados anualmente pela Emissora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - a. **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - b. **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - c. **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA *Covenant*/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
 - d. Dívida Líquida *Covenant*/Patrimônio Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins deste Prospecto:

“**Caixa**” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“**Despesa Financeira**” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“**Despesa Financeira Líquida**” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“**Dívida Líquida *Covenant***” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“**EBITDA Covenant**” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“**GAAP Brasileiro**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (1) a Lei das Sociedades por Ações; e (2) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“**Liquidez Corrente**” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“**Total Ativo Circulante**” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“**Total Patrimônio Líquido**” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“**Total Passivo Circulante**” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“**Passivo Total**” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“**Receitas Financeiras**” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Devedora e/ou suas Afiliadas (conforme definido abaixo) e/ou Partes Relacionadas (conforme definido no Termo de Securitização) que importem infração (a) à Legislação Socioambiental (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou (b) às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (x) distribuição, pela Devedora, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Devedora tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Devedora, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora ou integrantes do Grupo Econômico da Devedora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Devedora preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Devedora; (b) em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Devedora vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA da respectiva série.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 do Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a NÃO declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O NÃO vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes

mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista acima, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Para mais informações sobre os procedimentos aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, veja a seção 10, item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

n) Lastro

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras.

Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 67 deste Prospecto.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 (“Regime Fiduciário”). Os bens e direitos descritos acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto (“Patrimônio Separado”), que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados neste item, em conjunto com os eventos listados no Termo de Securitização, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

- (i) pedido ou requerimento por parte da Emissora de plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados.

Para mais informações sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, veja a seção 17, item “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” deste Prospecto.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, (“Lei 11.033”) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“Resolução Conjunta 13”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada. São atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

Essa mesma instrução normativa traz a lista das jurisdições consideradas como sujeitas a um regime fiscal privilegiado, assim entendido o regime legal de um país que: (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”), à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta:

Destinação de Recursos pela Emissora:

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nesta ordem, para (a) realizar o pagamento de encargos e custos adicionais relacionados à Emissão e à Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (b) realizar o pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras. Referidos recursos serão oriundos do recebimento do Preço de Integralização.

Destinação de Recursos pela Devedora:

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), que são representados pelas CPR-Financeiras, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora, na forma prevista no artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Deste modo, a Devedora é caracterizada como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor (“Instrução Normativa RFB 2.110”), o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil Brasileiro), sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos – Histórico	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a classificação de “Cooperativa Agrícola” da Devedora, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Parte Relacionada”). A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima:

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida:

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócios, previstas no Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras, conforme o caso, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA aos Investidores.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso, negativo e/ou relevante sobre os negócios, as atividades, a posição financeira, a liquidez, os resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Riscos de Mercado”.

O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Os fatores de risco descritos abaixo, relacionados aos CRA, à Oferta, à Emissora, à Devedora e aos materiais para a tomada de decisão do investimento, são apresentados de forma global, em ordem decrescente de relevância, em conformidade com o artigo 19, incisos I e II e parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e artigo 9, inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Riscos de Maior Materialidade

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, considerando que o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos ou pedidos de reserva serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 135 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA.

Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A Oferta é realizada em quatro séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez das Séries menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. As Séries que tiveram menor demanda e, portanto, possuem menor quantidade de CRA emitidos poderão ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem da(s) Séries com maior quantidade de CRA emitida.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da liquidação das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou

ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano, 12,25% ao ano e 15,00% ao ano, respectivamente.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Adicionalmente, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros.

Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuam como coordenadores da Oferta poderiam se beneficiar de eventual redução da taxa de remuneração dada a comissão de sucesso atrelada à essa redução, caso esta tivesse ocorrido. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior seria o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* não foram canceladas.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; (ii) a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme aplicável, do Comissionamento (conforme definido abaixo) devido aos Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos adquiridos com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das CPR-Financeiras, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares de CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus respectivos compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, consequentemente, impactará adversamente os Investidores. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os Investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-Financeiras, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Além disso, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-Financeiras, o que poderá gerar um efeito material adverso no recebimento do valor investido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O CMN publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente

operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda que, na data deste Prospecto, a Devedora não esteja sujeita aos procedimentos da Lei nº 11.101, de 2005, conforme alterada, poderá vir a ser no futuro. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de suas controladas poderá acarretar a liquidação antecipada das CPR-Financeiras e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido individual da Devedora é de R\$5.647.560.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, contingências não materializadas, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento aos Titulares dos CRA. Crises econômicas também podem afetar adversamente o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratou o Custodiante, que é responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI

divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Primeira Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA Primeira Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA Primeira Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA Primeira Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos de Média Materialidade

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada adversamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

O Brasil continua a atravessar um período de instabilidade econômica, influenciado por fatores políticos, fiscais e macroeconômicos, permanecendo a incerteza quanto à capacidade do governo de promover reformas estruturais e assegurar maior equilíbrio das contas públicas.

Nos últimos anos, a confiança dos mercados financeiros tem sido afetada por dificuldades na execução da política fiscal. Avaliações de agências de classificação de risco e análises de instituições financeiras têm destacado desafios relacionados ao controle de despesas, ao custo de rolagem da dívida pública e à sensibilidade do endividamento às variações da taxa básica de juros.

O novo arcabouço fiscal, implementado em 2023, estabeleceu limites para o crescimento das despesas e mecanismos de ajuste em caso de descumprimento de metas. Contudo, sua credibilidade tem sido objeto de avaliação contínua, diante de pressões orçamentárias e da rigidez de gastos obrigatórios.

Entidades internacionais têm indicado que a combinação de incertezas políticas, questões institucionais e riscos ligados ao ambiente externo pode resultar em crescimento econômico moderado nos próximos anos. No âmbito político, a relação entre o Executivo e o Legislativo tem demonstrado dificuldades de coordenação, o que pode atrasar a aprovação de medidas relevantes para o equilíbrio fiscal e a agenda econômica.

Adicionalmente, movimentos recentes na opinião pública e debates sobre governança e transparência institucional têm contribuído para um ambiente de maior imprevisibilidade. No setor financeiro, permanecem preocupações quanto à volatilidade do crédito e à composição da dívida pública, especialmente em cenários de juros elevados.

Esses elementos de instabilidade política e econômica podem afetar adversamente as atividades da Devedora comprometendo os fluxos de pagamento das CPRF-s e, consequentemente, dos CRA, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras.

Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento. Consequentemente, os Investidores poderão ser afetados negativamente, podendo inclusive incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de

sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais,

trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços, da Contribuição sobre Bens e Serviços e do Imposto Seletivo.

A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas a partir de 2033. Ainda, a regulamentação de alguns pontos da reforma tributária aguarda a edição de leis complementares, as quais, na data deste Prospecto, ainda não foram aprovadas.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Financeiras, vencimento antecipado das CPR-Financeiras, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.2 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.2 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.2 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos

relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA conforme previsto no Termo de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.2 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA conforme previsto no Termo de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série.

Conforme previsto nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Financeiras decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Financeiras, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Variações climáticas

O setor agropecuário é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar lavouras e impactar negativamente as atividades dos cooperados da Devedora, bem como da própria Devedora, as receitas da Devedora e, consequentemente, seus resultados, podendo resultar em efeito adverso relevante na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos, ainda que indiretos, que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora o que poderá afetar a Devedora de forma adversa e, consequentemente causar prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

A sazonalidade das atividades agrícolas realizadas pelos cooperados da Devedora

As atividades dos cooperados da Devedora e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras da Devedora e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas principalmente pela marcação dos ativos biológicos na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano.

A sazonalidade das lavouras dos cooperados da Devedora também implica, por consequência, a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a maioria das exportações da Devedora são denominadas em dólares dos Estados Unidos. Quando o Real se deprecia em relação ao Dólar dos Estados Unidos, as receitas de vendas de exportação aumentam, assumindo que os preços de produtos da Devedora no mercado internacional permaneçam constantes. Ao passo que, quando o Real se valoriza em relação ao Dólar dos Estados Unidos e os preços do mercado internacional para os produtos da Devedora permanecem constantes, as receitas com as vendas de exportação diminuem. Essa variação ocorre porque muitos dos clientes da Devedora pagam pelos produtos de exportação em Dólares dos Estados Unidos, mas a Devedora mantém seus registros contábeis em Reais. Além disso, os contratos financeiros da Devedora contêm *covenants* financeiros que exigem a manutenção de certos índices. Uma desvalorização súbita e relevante do Real em relação ao Dólar dos Estados Unidos pode resultar na incapacidade da Devedora de cumprir tais índices em alguns de seus contratos financeiros. Assim, alterações nas taxas de câmbio podem resultar em perdas ou ganhos nas vendas e dívidas denominadas em Dólar dos Estados Unidos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das CPR-Financeiras e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Primeira Série, à CPR-Financeira Terceira Série e à CPR-Financeira Quarta Série serão feitos com base na Taxa DI ou IPCA, conforme aplicável, divulgado com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais CPR-Financeiras.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Segunda Série e aos CRA Terceira Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aplicável. Em razão disso, a Taxa DI ou IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série ou da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, a ser pago aos Titulares dos CRA Segunda Série, aos Titulares dos CRA Terceira Série e aos Titulares de CRA Quarta Série, conforme aplicável, poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série, ou da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA Segunda Série, pelos Titulares de CRA Terceira Série e/ou pelos Titulares de CRA Quarta Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos

termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das CPR-Financeiras (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-Financeiras e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e

regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira da Quarta Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira da Quarta Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso (em separado), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

No caso acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira da Quarta Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Emissora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Terceira Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Terceira Série e/ou pelos CRA Quarta Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos da CPR-Financeira da Primeira Série, no caso de indisponibilidade temporário ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial Primeira Série, a referida Assembleia Especial Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada total da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série e da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA Primeira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Primeira Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeito adverso relevante para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A criação de animais e seu processamento envolvem riscos relacionados à saúde e ao controle de doenças

As operações da Devedora envolvem criação de aves e outros animais, exigindo que a Devedora e seus cooperados mantenham e assegurem boas práticas quanto à saúde animal e ao controle sobre doenças. A Devedora e seus cooperados podem ser obrigados a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que a Devedora atua ou para os países que a Devedora exporta, caso ocorra um surto de doença que afete os animais, tais como salmonela, listeria e gripe aviária, entre outros. A eliminação de animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados. Surto de doenças animais, ou o receio público a seu respeito, podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora e seus cooperados, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua e, conseqüentemente, as suas operações, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Devedora e seus cooperados dependem de fornecedores para aquisição de insumos agrícolas

A Devedora e seus cooperados dependem de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção dos cooperados da Devedora. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional da Devedora e de seus cooperados. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda. Por exemplo, no Brasil, os fertilizantes são fornecidos por poucos fornecedores, o que torna tais insumos suscetíveis a constante variação de preço e estoque.

É importante destacar que, além de produção própria de parte das necessidades da Devedora, a Devedora adquire sementes de soja e milho, produzidas no mercado interno. A disponibilidade de cultivares destas espécies para compra sofre grande influência das condições meteorológicas durante a produção, havendo anos em que variedades mais demandadas e nas quais se tenham obtido menores produções possuem preços mais elevados. Os produtores de sementes também posicionam o preço de seus produtos conforme os preços das commodities agrícolas. Por exemplo, se o preço da soja na Bolsa de Chicago (CBOT) estiver em alta, as sementes de soja poderão estar mais caras. Avanços no melhoramento genético, como as transgenias e as variedades resistentes a determinadas pragas, também são fatores de aumento no preço da semente em virtude destes diferenciais tecnológicos, que se espera que reflitam em ganhos para a produção agrícola e na diminuição dos custos com defensivos. Uma grande quantidade dos fertilizantes ou suas matérias-primas utilizadas no Brasil possuem origem no exterior, onde empresas nacionais e multinacionais atuantes no Brasil realizam a importação e venda aos produtores rurais. Assim, a variação cambial também influencia o preço destes insumos. Muito embora não sejam commodities, os fertilizantes chamados comumente de matérias-primas (por poderem fazer parte de várias misturas e fórmulas para adubação) se comportam de modo parecido com as commodities, sendo muito influenciadas pela sua oferta e demanda e pelas negociações feitas em outros países. Grande parte dos defensivos agrícolas ou suas matérias-primas são fabricados no exterior, e apenas seu acabamento (diluição, envase, rotulagem, etc.) é feito por empresas estabelecidas no Brasil.

Deste modo, a variação cambial é um componente dos seus preços. Um fato importante a ressaltar é que, da mesma forma que acontece com as sementes, os fornecedores aproveitam o momento dos preços das commodities agrícolas para vender os produtos que possuem em portfólio para cada cultura. Por exemplo, se o preço da soja na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) estiver em alta, ou se a área cultivada no Brasil estiver aumentando, poderão posicionar os defensivos em preços maiores. Como todos os consumidores de combustíveis no Brasil a Devedora está sujeita às políticas públicas de precificação deste insumo, com o agravante da logística. Igualmente, a questão logística é um ponto de atenção nas cadeias de suprimentos bem como nos custos de insumos da Devedora. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou

administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 30 de setembro de 2025, de R\$ 7.664.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos de Menor Materialidade

Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Risco de pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de

finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as CPR-Financeiras e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes

prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco associado a potencial conflito de interesses

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI. Nesse sentido, o Bradesco BBI e/ou o Banco Liquidante, poderão se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA, o que pode afetar negativamente os Titulares de CRA e eventualmente resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços e as atividades da Emissora, podendo resultar impacto adverso para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação

Especialmente, no que diz respeito às aves brasileiras, nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas de proteção aos produtores locais, adotadas pelos países importadores. A competitividade das companhias e entidades exportadoras brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar o acesso dessas companhias a seus mercados. As barreiras comerciais podem consistir em barreiras tarifárias e não tarifárias. Na indústria na qual a Devedora atua, barreiras não tarifárias representam uma preocupação particular, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia, China e a África do Sul, possuem um histórico de imposição de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. A União Europeia, adotou um sistema de cotas para determinados produtos de frango e tarifas proibitivas para determinados produtos que não possuem cotas, a fim de atenuar os efeitos dos custos de produção, que são menores no Brasil para os produtores locais em comparação aos custos dos produtores europeus. Outros países também já impuseram barreiras comerciais contra produtos alimentícios. Muitos países desenvolvidos contam com subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados. Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para o seu mercado, especificamente em meio a condições econômicas desfavoráveis.

Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da Devedora e, conseqüentemente as exportações e desempenho financeiro da Devedora. Se novas barreiras comerciais surgirem nos principais mercados internacionais, a Devedora pode enfrentar dificuldades na realocação para outros

mercados em termos favoráveis, e seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais

As vendas no mercado externo representam uma parte significativa das receitas da Devedora. No mercado externo, a Devedora exporta principalmente aos seguintes países (China, México, Reino Unido, Coreia do Sul, Japão, Alemanha, África do Sul), onde a Devedora está sujeita a muitos dos mesmos riscos descritos em relação ao Brasil. Além disso, a Devedora pode vir a expandir as suas vendas para outros mercados no exterior. O desempenho financeiro futuro da Devedora, portanto, depende, em grande parte, das condições econômicas, políticas e sociais nessas regiões, bem como das suas condições de fornecimento.

As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças políticas e regulamentações governamentais e, consequentemente causar prejuízos aos investidores, na medida que afetem a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, envolvendo questões tais como:

- política monetária e taxas de juros;
- flutuações no preço das commodities;
- deterioração das condições econômicas globais;
- riscos políticos, como turbulência e instabilidade, controles cambiais e incerteza em relação às políticas do governo;
- diminuição da demanda, principalmente de grandes mercados;
- restrições a remessas internacionais, como a imposição de aumento de tarifas, antidumping ou outras barreiras comerciais não-tarifárias;
- greves ou outros eventos que afetem os portos e outras instalações de transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulamentares estrangeiros;
- acesso à infraestrutura adequada, que pode ser afetada por inundações ou eventos similares, escassez de água e energia; e
- exposição negativa à mídia relacionada à agricultura brasileira e/ou à indústria de processamento de carnes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O descumprimento das leis e regulamentos de controle de exportação ou sanções econômicas

A Devedora opera globalmente e enfrenta riscos relacionados à observância de leis e regulamentações de controle de exportação e sanções econômicas, incluindo aquelas administradas pela Organização das Nações Unidas, União Europeia e pelos Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Os programas de sanções econômicas restringem as negociações da Devedora com certos países, indivíduos e entidades que foram sancionados. Entretanto, a Devedora pode, no futuro, buscar fazer negócios em determinados países que estão sujeitos a sanções sob as leis dos Estados Unidos ou de outros países.

A Devedora pode não ser bem-sucedida em garantir o cumprimento de limitações ou restrições nos negócios com empresas localizadas em tais países. Se for considerado que a Devedora esteja violando leis ou regulamentações aplicáveis, a Devedora pode estar sujeita a penalidades criminais e multas, sofrer impactos adversos em sua reputação e seus resultados operacionais e condição financeira podem ser afetados negativamente.

Além disso, a Devedora não pode garantir que seus cooperados, funcionários, diretores, executivos, parceiros ou quaisquer terceiros com quem tem negócios, incluindo, dentre outros, distribuidores e fornecedores, não violem tais leis e regulamentos. Ademais, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer violação das leis e regulamentos, o que poderia resultar em multas civis, criminais ou outras penalidades, além de ter um impacto material adverso em seus resultados operacionais, condição financeira e prejudicar a sua reputação, impactando adversamente a capacidade da Devedora de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, inclusive riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade sobre o produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro por responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente dos produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos do recall de produtos e impactos sobre a imagem e sobre as marcas detidas pela Devedora. Entre estes riscos, destacam-se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas. Os produtos de origem animal estão sujeitos à contaminação durante o processamento e distribuição. Particularmente, carnes processadas podem ficar expostas a vários agentes patogênicos de interesse de saúde pública, incluindo *Listeria monocytogenes*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella typhimurium* e *e. coli* O157:H7. Tais patógenos também podem contaminar os produtos da Devedora e seus cooperados durante o processo de produção ou em virtude de manejo inadequado por processadores de alimentos terceirizados, franqueados, distribuidores, prestadores de serviços de alimentação ou consumidores.

A contaminação, principalmente provocada por falhas nos sistemas de controle de temperatura de armazenamento e transporte, também é um risco. Os sistemas desenvolvidos pela Devedora e seus cooperados, conforme o caso, para monitorar os riscos de segurança dos alimentos nas fases de produção e distribuição podem não funcionar adequadamente ou serem insuficientes, levando à contaminação.

Além dos problemas acima descritos, falhas em sistemas que garantem a segurança dos alimentos da Devedora e seus cooperados, conforme o caso, podem resultar em publicidade negativa, prejudicando as marcas, reputação e imagem da Devedora, afetando negativamente as vendas da Devedora, o que pode ter um efeito prejudicial significativo em seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas, e impactando adversamente a capacidade da Devedora de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Possíveis retiradas ou recalls de produtos que já tenham sido distribuídos podem resultar em descarte de inventário de produtos, em publicidade negativa, em fechamento temporário de instalações, em custos substanciais de conformidade ou em remediação e julgamentos de responsabilidade de produto significativos contra a Devedora e/ou seus cooperados. Qualquer um desses eventos pode resultar em uma perda de demanda dos produtos, o que poderá levar a um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora. Ainda que os produtos da Devedora não sejam afetados pela contaminação, a Devedora pode enfrentar publicidade negativa, se os produtos fornecidos por seus cooperados forem contaminados, o que resultará em percepção negativa do público sobre a segurança destes e na redução da demanda pelos consumidores. Processos judiciais relevantes, recalls generalizados de produtos e outros eventos negativos enfrentados pela Devedora e/ou seus cooperados ou por seus concorrentes podem resultar em uma perda generalizada da confiança do consumidor na segurança e na qualidade dos produtos da Devedora.

As vendas da Devedora são, em última análise, dependentes das preferências do consumidor, e quaisquer riscos reais à saúde ou que sejam associados aos produtos podem causar perda de confiança na segurança e qualidade destes e levar a um impacto adverso relevante nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora podendo, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos cooperados da Devedora

As lavouras atuais e futuras dos cooperados da Devedora estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção. O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos cooperados da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção dos cooperados da Devedora e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso os cooperados da Devedora não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes e nem proporcionar o acesso por parte de seus cooperados aos grãos necessários para os seus cooperados que atuam no segmento de proteína animal o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A deficiência de logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil constitui fator importante para implementação das atividades da Devedora

Uma das principais desvantagens da agropecuária brasileira reside no fato de que as regiões mais importantes de plantio e de criação de animais ficam distantes dos principais portos. O acesso à infraestrutura de transportes e portos é essencial para o crescimento da agropecuária brasileira, como um todo, e para operações em particular da Devedora. Os cooperados da Devedora atualmente desenvolvem bem como podem vir a adquirir e desenvolver terras em áreas específicas cuja infraestrutura de transporte existente não seja adequada.

A Devedora não pode garantir que sejam feitos investimentos pelo governo ou pelo setor privado em melhorias na infraestrutura de transporte, que demandam investimentos vultuosos. Uma porção substancial da produção agrícola e de proteína animal realizada no País é atualmente transportada por caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível nos Estados Unidos e em outros países produtores de *commodities* agrícolas.

Considerando que a dependência do transporte rodoviário aumenta os custos da Devedora, a capacidade da Devedora de competir no mercado mundial pode ser prejudicada. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Falhas da Devedora em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso

O sucesso financeiro da Devedora depende da sua capacidade de prever mudanças nas preferências e hábitos alimentares dos consumidores, além da capacidade de desenvolver e lançar novos produtos e variações de produtos com êxito, conforme o desejo desses consumidores. A Devedora pode não ser capaz de desenvolver produtos inovadores com êxito ou seus novos produtos podem não ter sucesso comercial.

A redução de investimentos no desenvolvimento de produtos pode não só afetar negativamente a sua capacidade de gerar soluções inovadoras, mas também afetar no sucesso de tais produtos. Ademais, os seus empregados que trabalham com pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos podem migrar para um dos competidores da Devedora, o que poderá comprometer nossa capacidade em gerar novos produtos e poderá fazer com que seus competidores tenham acesso às informações que, na análise da Devedora, são de sua propriedade.

Se a Devedora não conseguir avaliar o direcionamento dos seus principais mercados e identificar, desenvolver, produzir e comercializar produtos novos ou aprimorados para estes mercados em constante evolução, de forma oportuna ou rentável, os seus produtos, marcas, resultados financeiros e posição competitiva podem ser afetados, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. As atividades de marketing, propaganda, promoções aos consumidores e campanhas comerciais que a Devedora realiza podem não ser suficientes ou podem ser mal interpretadas pelos consumidores, o que poderá acarretar na não aceitação de um determinado produto ou na deterioração da imagem da Devedora, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. O sucesso da Devedora em manter, estender e expandir a imagem de suas marcas depende também da sua capacidade de adaptação rápida às mudanças no ambiente da mídia, incluindo o aumento da dependência de redes sociais e a disseminação de campanhas online. O aumento crescente do uso de redes sociais e da mídia digital aumentou a velocidade e a extensão em que informações e opiniões, corretas ou equivocadas, podem ser compartilhadas. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, nossas marcas ou produtos em redes sociais ou mídias digitais podem prejudicar muito a reputação e a imagem de suas marcas.

Caso a Devedora não seja capaz de manter ou melhorar sua imagem, a venda, situação financeira e resultados operacionais e a capacidade da Devedora de adimplir com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras podem ser afetados de forma significativa e adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Falha ou a incapacidade da Devedora de proteger a sua propriedade intelectual e qualquer violação à sua propriedade intelectual

A propriedade intelectual da Devedora de maior relevância consiste em suas marcas nacionais e internacionais. A capacidade da Devedora de efetivamente competir nestes mercados depende dos direitos de marcas registradas, logotipos, bem como outros direitos referentes à propriedade intelectual. Além disso, as diferenças das leis referentes à propriedade intelectual ou direitos de propriedade nos países em que a Devedora atua podem levar a níveis diferentes de proteção legal nesses países. Desta forma, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Devedora. Caso nestas ações,

os direitos da Devedora não sejam assegurados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes sobre seus negócios, ágio, situação financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa. Além disso, terceiros podem alegar que a propriedade intelectual e/ou atividades comerciais infringem a sua própria propriedade intelectual ou direitos de propriedade, e qualquer litígio a este respeito seria dispendioso, independentemente do mérito tratado. Se a Devedora não obtiver êxito na defesa destas reclamações ou na celebração de acordos, poderá ser obrigada a pagar indenizações e/ou celebrar contratos de licença, que podem não prever termos favoráveis à Devedora. Ademais, a Devedora poderá ser obrigada a reformular ou remodelar seus produtos de forma a evitar infrações, o que poderá resultar em custos significativos em determinados mercados. Caso as decisões considerem que a Devedora infringiu a propriedade intelectual de qualquer terceiro, esta poderá vir a sofrer impactos adversos relevantes em sua reputação, negócios, posição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa. Qualquer um desses fatores pode impactar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora

Certos danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora podem não estar cobertos por seguros contra terceiros, bem como as suas apólices estão sujeitas a limites e exclusões de responsabilidade. Por exemplo, a Devedora está exposta a certos riscos de qualidade do produto, como contaminação criminosa, gripe aviária e salmonela, que podem afetar seus negócios e podem não estar cobertos por seguro. Na hipótese de ocorrência de um evento que não esteja coberto por uma apólice de seguro contratada, ou no caso dos danos ultrapassarem os limites das apólices, levando a Devedora a incorrer em custos significativos. Ademais, existe ainda o risco de a Devedora ser instada a indenizar pessoas afetadas por tais eventos. Além disso, mesmo com perdas que estão, em última análise, cobertas por seguros, a Devedora poderá ter despesas adicionais para atenuá-las, como o deslocamento da produção para diferentes instalações, as quais podem não ser totalmente cobertas pelo nosso seguro.

Existe, ainda, o risco de as instalações da Devedora virem a ser afetadas por incêndios, além de danos elétricos, explosões em subestações ou greves gerais de caminhoneiros. Nem todos os custos diretos, indiretos e/ou intangíveis decorrentes da interrupção de nossos negócios podem estar cobertos pelo seguro. Qualquer evento semelhante em unidades no futuro pode afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

A Devedora obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como, processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob sua responsabilidade seja realizada de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Devedora deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, conforme alterada de tempos em tempos (“LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa. A lei, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), autoridade responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento das disposições da LGPD.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa. Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso

a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, a Devedora e entidades de seu grupo econômico poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Assim, falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA. Destacamos, ainda, que alguns dos contratos firmados com terceiros no que envolvem o tratamento de dados pessoais não possuem cláusulas-padrão de proteção de dados e essa ausência pode acarretar prejuízo financeiro para a Devedora na hipótese de descumprimento da LGPD por qualquer uma das partes. Adicionalmente, não é possível prever como as autoridades brasileiras irão aplicar e interpretar a LGPD.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação nas suas atividades. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis. Falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas ou cibernéticos, erros de software, avarias, invasões físicas ou eletrônicas, e/ou vírus que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. A Devedora não pode garantir que as suas medidas de segurança sejam eficazes para proteger-se contra ataques cibernéticos e outros danos aos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de backup, planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Devedora dependam poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Devedora armazena informações confidenciais relacionadas a seus produtos, estratégias, processos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros ou da Devedora, poderá sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, expor a Devedora a responsabilidades diversas perante os seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, e/ou ter efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Ademais, incêndios ou outros desastres podem afetar nossas instalações e escritórios administrativos, incluindo as nossas bases de dados, o que poderá afetar adversamente as atividades administrativas da Devedora, seu armazenamento e processamento de dados corporativos, volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento

Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear os seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou a custos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, seja por seu desempenho ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento. A implementação da estratégia da Devedora pode depender de fatores fora de seu controle, tais como alterações das condições dos mercados nos quais a Devedora opera, ações de concorrentes ou leis e regulamentos existentes a qualquer tempo. Caso a Devedora não seja capaz de implementar com sucesso qualquer parte de sua estratégia, o seu negócio, situação financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados

Em 31 de dezembro de 2025, a Devedora possuía mais de 24.939 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove) colaboradores, contratados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas). A maioria dos mencionados colaboradores é representada por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Grupos de empregados atualmente não sindicalizados podem procurar a representação sindical no futuro.

Caso a Devedora não seja capaz de negociar acordos coletivos de trabalho aceitáveis, esta poderá estar sujeita a paralisações coletivas ou interrupções de trabalho em uma de suas instalações, iniciadas por sindicatos, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, operações tartaruga ou paralisações em quaisquer de nossas localidades ou que afetem qualquer um dos fornecedores da Devedora, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, poderiam ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais da Devedora.

Além disso, a Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais como ação civil pública ou propor assinatura de TAC, o que poderá eventualmente ensejar em penalidades e resultar em impacto negativo aos negócios da Devedora. Qualquer um desses fatores pode impactar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Devedora

As políticas e procedimentos da Devedora, para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Devedora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos que a Devedora adota e que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais

A Devedora é atualmente, ou poderá ser no futuro, ré em processos trabalhistas, tributários, criminais e cíveis (incluindo processos administrativos, regulatórios, ambientais e ações civis públicas). Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Devedora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um impacto adverso relevante em sua imagem, em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, comprometendo sua capacidade de pagar as obrigações pecuniárias decorrentes CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Os contratos de endividamento da Devedora estão sujeitos a cláusulas de vencimento antecipado

Alguns instrumentos de dívida da Devedora contêm certos compromissos que restringem a capacidade da Devedora e das subsidiárias da Devedora de (i) incorrer em endividamento adicional, (ii) onerar direitos e propriedades, (iii) incorporar ou vender ativos, (iv) descumprir determinados parâmetros de (a) índice de liquidez corrente, (b) patrimônio líquido pelo passivo total, (c) dívida líquida pelo patrimônio líquido; e (d) EBITDA pelas despesas financeiras líquida. O descumprimento desses compromissos restritivos pode ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora. Não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer frente às suas obrigações na hipótese de eventual vencimento antecipado desses instrumentos de dívida, o que poderá acarretar impacto negativo no negócio da Devedora, situações financeiras e resultados operacionais.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Devedora poderiam ser adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora e seus cooperados, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora e seus cooperados exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias (incluindo, mas não limitando a Ministério da Agricultura, Anvisa), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos investidores, na medida que afetem a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental

A Devedora incorre em custos substanciais para cumprir regulamentações ambientais, podendo se expor a responsabilidades caso não cumpra tais regulamentações ou em decorrência de movimentação de materiais perigosos pela Devedora.

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de recursos hídricos;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a proteção de florestas, parques, áreas protegidas e sensíveis;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança de seus funcionários.

Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão levar a um aumento dos custos de produção da Devedora e, dessa forma, afetar seus negócios de maneira material e adversa.

Acresce que o Código Florestal determina a destinação de parte dos imóveis rurais para as chamadas “Reservas Legais” de forma a contribuir para a conservação da biodiversidade e a restauração ecológica.

A Devedora deve obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação, até mesmo internacionais, bem como fechamento de plantas. As penalidades administrativas e criminais são impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental e serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente na esfera cível.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com a prática irregular que causou o dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

Além disso, há também a responsabilidade *propter rem*, na qual a Devedora pode ser considerada responsável por reparar alguma contaminação ou passivo ambiental em suas instalações em decorrência de atividades que eram realizadas em seus terrenos antes de sua instalação no local.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Se a Devedora vier a ser responsabilizada por danos ambientais, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderão ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Devedora. A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto a instituições públicas.

Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental. A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais podem demandar um tempo considerável. Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por ela ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Devedora poderá ser responsabilizada em razão de déficit de áreas de Reserva Legal

A Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. Nesse sentido, em razão da propriedade e/ou ocupação de imóveis rurais, a Devedora e/ou os seus parceiros devem providenciar a delimitação, constituição e preservação de áreas de Reserva Legal nos referidos imóveis rurais. Caso a área de Reserva Legal não esteja devidamente preservada ou, ainda, os seus imóveis rurais não estejam adequadamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural, a Devedora poderá sofrer restrições de acesso a linhas de crédito federal ou programas de fomento oferecidos pelos governos federal e estadual, bem como sofrer penalidades administrativas (tais como, multas de até R\$ 5.000,00 por hectare ou fração) e ser obrigada a reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil. No caso de imóveis de terceiros, se a questão ambiental não estiver bem delineada nos instrumentos jurídicos celebrados, o proprietário pode pedir a responsabilização solidária do possuidor pelo dano ambiental causado ou pela infração cometida, por exemplo, na ausência de instituição e preservação das áreas de Reserva Legal. Eventual responsabilização pelo déficit de áreas de Reserva Legal poderá prejudicar a capacidade da Devedora de honrar os compromissos assumidos no âmbito das CPR-Financeiras e comprometer os resultados obtidos pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Devedora enfrenta riscos relacionados a licenças, autorizações, outorgas, registros e cadastros ambientais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades

Para o desempenho regular de suas atividades, a Devedora está sujeita à obtenção de licenças, autorizações, outorgas, cadastros e registros junto a órgãos ambientais. A ausência das autorizações exigíveis, o seu cancelamento ou a falha em renovar tempestivamente qualquer destas autorizações, outorgas, cadastros, registros e licenças ou descumprimento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental poderão afetar adversamente a Devedora.

Caso a Devedora não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças ambientais legalmente exigidas para o desenvolvimento de suas atividades, poderá incorrer em sanções criminais, bem como multas administrativas que podem alcançar valores de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso de ampliação,

instalação e/ou operação de atividades sem licenças, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, nos termos do artigo 66 caput e parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, ou, conforme o caso, ter o fechamento do respectivo estabelecimento decretado, a ou totalmente, afetando negativamente suas atividades, reputação, negócios e resultado financeiro, além da responsabilidade pela reparação de supostos danos ambientais na esfera civil. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.433/1997 estabeleceu que a utilização de recursos hídricos de forma irregular a qualquer disposição legal, regulamentar ou das solicitações feitas pela autoridade ambiental competente, pode sujeitar o infrator a multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, em valores de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil.

Além disso, a Companhia desenvolve atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), que trata de registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, o qual é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021. A falta de inscrição no CTF poderá ensejar multa de até R\$ 9.000,00, de acordo com o quanto previsto no Decreto Federal nº 6514/2008. Ainda, a depender do caso, a Devedora também poderá estar sujeita ao pagamento de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e, caso não seja devidamente recolhida, o IBAMA poderá ajuizar ação para cobrar os valores devidos nos últimos 5 anos. A Devedora poderá, ademais, estar obrigada a apresentar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais ao IBAMA, o qual, caso não seja adequadamente apresentado, pode sujeitar o infrator a multas de até R\$ 100.000,00.

Caso a Devedora seja responsabilizada pela não obtenção, cancelamento e/ou não renovação tempestiva de suas licenças, autorizações, outorgas, cadastros e registros ambientais, a capacidade da Devedora de honrar os compromissos assumidos no âmbito das CPR-Financeiras poderá ser prejudicada e comprometer os resultados obtidos pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas, e a instabilidade geopolítica envolvendo Venezuela e Groelândia

Desde 2022, o conflito entre Rússia e Ucrânia permanece como um dos principais focos de instabilidade geopolítica no cenário internacional. A continuidade das hostilidades, bem como a adoção de sanções econômicas por diversos países, mantém elevado o nível de incerteza quanto à dinâmica do comércio global. Esse ambiente pode afetar a capacidade de importação de produtos essenciais ao agronegócio brasileiro, especialmente fertilizantes e outros insumos provenientes do Leste Europeu.

Além disso, a volatilidade observada nos mercados internacionais, incluindo oscilações nos preços de combustíveis fósseis e ajustes nas cadeias de suprimentos, pode resultar em aumento de custos logísticos e de produção. Movimentos cambiais decorrentes desse contexto, como eventuais pressões de valorização do dólar, também têm potencial de impactar adversamente segmentos da economia brasileira.

Paralelamente, a captura do presidente venezuelano Nicolás Maduro pelos Estados Unidos representa um novo aumento no risco geopolítico para investidores globais, constituindo a intervenção direta mais significativa dos Estados Unidos da América na América Latina.

A disposição demonstrada pelo governo dos EUA para agir unilateralmente e usar a força poderia reforçar a tendência de países gastarem mais em sua própria segurança nacional, ao mesmo tempo que aumenta a incerteza sobre o papel do dólar como porto seguro e levanta novas questões sobre a deterioração dos pilares institucionais internacionais. Esse contexto de instabilidade na Venezuela tem potencial de gerar impactos nas relações comerciais regionais, movimentos migratórios intensificados e pressões sobre as dinâmicas diplomáticas e econômicas no continente sul-americano, podendo afetar rotas comerciais, acordos de integração regional e a percepção de risco-país para investimentos na América Latina como um todo. Adicionalmente, as disputas territoriais envolvendo a Groenlândia têm emergido como um novo foco de tensão geopolítica. Reivindicações territoriais e interesses estratégicos sobre a região ártica, dada sua importância para recursos naturais, rotas marítimas e posicionamento geopolítico, podem intensificar rivalidades entre potências globais. Esse contexto de disputas territoriais e estratégicas contribui para a fragmentação da ordem internacional e pode repercutir em ajustes nas alianças comerciais e políticas globais.

A volatilidade observada nos mercados internacionais, incluindo oscilações nos preços de combustíveis fósseis e ajustes nas cadeias de suprimentos, também pode resultar em aumento de custos logísticos e de produção. A perspectiva de aumento das exportações venezuelanas pode gerar dissociação nos preços do petróleo e aumento nos preços do ouro devido à busca por ativos de refúgio em meio à crescente incerteza. Movimentos cambiais decorrentes desse contexto, como eventuais pressões de valorização do dólar, também têm potencial de impactar adversamente segmentos da economia brasileira.

A persistência desse cenário geopolítico incerto, somada à instabilidade nos mercados de capitais globais, pode repercutir no mercado de capitais doméstico, influenciando níveis de liquidez e custos de financiamento. Como consequência, podem ocorrer efeitos adversos sobre a liquidez dos CRA, bem como sobre o desempenho econômico-financeiro da Devedora, podendo impactar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Adicionalmente ao conflito entre a Rússia e a Ucrânia, em 7 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino “Hamás” lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Em resposta aos ataques, o primeiro ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou estado de guerra. Adicionalmente, o Hezbollah, grupo que opera do Líbano com braço armado que é considerado terrorista por países do Ocidente, atacou o norte de Israel com bombardeio de mísseis. Após meses de escalada no conflito, operações militares entre Israel e o Líbano se intensificaram em setembro de 2024, levando à morte do líder e de outros oficiais de alto escalão do Hezbollah. Em retaliação, o Irã lançou 200 mísseis contra Israel em outubro de 2024.

Apesar do acordo de cessar-fogo entre Israel e Hamas assinado em 9 de outubro de 2025, as tensões continuaram elevadas na região, com possibilidade de novas fases de negociações e continuidade das operações militares. Além disso, há incertezas quanto à estabilidade do acordo, considerando as condições impostas e a necessidade de mediações internacionais contínuas.

Além disso, surgiram protestos dentro da própria Faixa de Gaza contra o Hamas, motivados por desgaste da população civil com a continuidade do conflito.

Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA e aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma indicativo das principais etapas da Oferta (“Cronograma da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	26/02/2026
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	02/03/2026
3.	Início do Período de Reserva	05/03/2026
4.	Encerramento do Período de Reserva	25/03/2026
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/03/2026
6.	Divulgação do resultado Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/03/2026
7.	Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	30/03/2026
8.	Procedimento de alocação Data de Liquidação dos CRA	31/03/2026
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do anúncio de início da distribuição.

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7.RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo (conforme definido abaixo). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta conta com a participação de Participantes Especiais para atuar na Oferta para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

O Plano de Distribuição assegura **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; **(iii)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e **(iv)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplar **(iv.a)** do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, disponibilizado em 26 de fevereiro de 2026 (“Prospecto Preliminar”) e, em conjunto com este Prospecto Definitivo, “Prospectos”) e da lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”), disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e **(iv.b)** deste Prospecto Definitivo, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais sejam, Investidores Qualificados.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) dia corrido após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: (i) continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitava a identificação da condição de Investidor como “Pessoa Vinculada”; (iii) incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) caso tivesse ocorrido uma modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observava o disposto no Contrato de Distribuição e foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores devem realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo) dos CRA, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta consideradas Pessoas Vinculadas.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação

ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(a)” a “(d)” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores consideradas Pessoas Vinculadas, não tendo sido suas intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, caso fosse observada, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na possibilidade de ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados, observadas as taxas de corte da Remuneração de cada Série dos CRA.

OS COORDENADORES ALERTARAM QUE OS INVESTIDORES DEVERIAM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE FOSSEM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DOS CRA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A COMISSÃO DE SUCESSO ATRELADA À REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E QUE, COMO SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE FOSSEM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Considerando que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso houvesse o rateio, esse teria sido operacionalizado por meio do atendimento às intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando tivesse sido recebida cada intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

Distribuição Parcial. Não foi permitida a distribuição parcial dos CRA.

Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b) (1)** em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e **(2)** em caso de integralização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série ou da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, contada desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso (exclusive) (“Preço de Integralização”). Todos os CRA



serão subscritos e integralizados em uma única data, na Primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos no Termo de Securitização, conforme definido, a exclusivo critério e de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, se for o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação; e (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 17 E SEQUENTES DESTA PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) tivesse sido verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso “(i)” acima (caso tivesse ocorrido) ou da suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 135 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024.

A Emissão das CPR-Financeiras, bem sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, foi aprovada pelos diretores com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 25 de fevereiro de 2026, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931.

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o Plano de Distribuição descrito acima e desde que cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA são distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao valor inicial da Emissão, ou seja, de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo e limitado ao volume indicado abaixo. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério individual de cada um dos Coordenadores, e será exercido na taxa-teto da(s) respectiva(s) Série(s) escolhida(s) (“Garantia Firme”).

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo.

Coordenador	Volume Limite de Garantia Firme de cada Coordenador	Percentual aproximado Correspondente à Garantia Firme de colocação prestada por cada Coordenador
XP	R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)	25,71%
Bradesco BBI	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)	20,00%
Banco Safra	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)	20,00%
BTG Pactual	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)	17,14%
Santander	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)	17,14%
Total	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)	100,00% (cem por cento)

A Garantia Firme aqui estabelecida será exercida observados os termos descritos no Contrato de Distribuição, se, e somente se, (i) as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério); e (ii) não tenha tido demanda para os CRA correspondentes ao valor inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 52 e 135 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado (“Período de Reserva”), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da Emissão dos CRA, (sendo que todas as Séries foram emitidas) e, consequentemente, o número CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financiara; e **(iv)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras (“Procedimento de Bookbuilding”).

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro automático da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar estava disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, conforme aplicável, desde que não fosse superior à taxa-teto da referida Série em questão, conforme aplicável, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este tiver sido o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série, conforme aplicável), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada Série dos CRA tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** na observância da taxa-teto para cada Série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não tenha sido superior à taxa-teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 27 de março de 2026, ou seja, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado teria por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias, reais ou fidejussórias, para os CRA. Do mesmo modo, as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou nas CPR-Financeiras.

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela (i) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026”, no valor nominal de, R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais) reais, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026 (“CPR-Financeira Primeira Série”); (ii) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026”, no valor nominal de, R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais) reais, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026 (“CPR-Financeira Segunda Série”); (iii) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026”, no valor nominal de, R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais) reais, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026 (“CPR-Financeira Terceira Série”); e/ou (iv) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026”, no valor nominal de, R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais) reais, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026 (“CPR-Financeira Quarta Série” e, em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, as “CPR-Financeiras”); totalizando o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que (a) o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (b) o número de CPR-Financeiras, foram definidos após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada livremente em cada Série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo a ser alocado em qualquer Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária da CPR-Financeira Primeira Série

O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira Segunda Série

O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série

O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, ou os seus respectivos saldos, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série) (“Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série” e “Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série”, respectivamente), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série” e “Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série ou Atualização Monetária da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e/ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e/ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “ dup ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “ dup ” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série ou a última Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série ou a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, sendo “ dut ” um número inteiro. Para o cálculo da Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série ou da Atualização Monetária da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série ou na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, “ dut ” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série” e “Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série”, conforme o caso, todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Terceira Série ou à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e/ou duas Datas de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série ou até a Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um Número de Índice Projetado calculado com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número de Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número de Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série

Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração CPR-Financeira Primeira Série”). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = 106,5000 (cento e seis inteiros e cinco décimos);

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da “**DI_k**” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis; e
- (v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, deverá ser acrescido à Remuneração CPR-Financeira Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Emissora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, representado pela CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Primeira Série.

Para fins deste Prospecto, “Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série” significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série).

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração CPR-Financeira Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série; (b) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração CPR-Financeira Segunda Série”). A Remuneração CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 15,0112 (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, DP deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Observações:

Considera-se “Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série” o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Emissora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, representado pela CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Segunda Série.

Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Última Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série (“Remuneração CPR-Financeira Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**” = 8,7327 (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo);

“**DP**”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Considera-se “Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série” o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Emissora do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, representado pela CPR-Financeira Terceira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Terceira Série.

Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série (“Remuneração CPR-Financeira Quarta Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: 9,0000 (nove inteiros);

“**DP**”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Considera-se “Período de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série” o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Emissora do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, representado pela CPR-Financeira Quarta Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Quarta Série.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, inclusive do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e a Remuneração CPR-Financeira Terceira Série e/ou Remuneração CPR-Financeira Quarta Série, conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série ou da CPR-Financeira Quarta Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora e/ou

o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso (em separado), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

No caso do item “(ii)” acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de Titulares de CRA da Quarta Série, conforme o caso, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de Titulares de CRA da Quarta Série de que trata o item “(ii)” acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série ou Atualização Monetária da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou dos Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou dos Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou dos Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou dos Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou dos Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, pagar à Emissora a integralidade do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série e/ou da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série ou da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série”):

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027



Parcela	Data de Pagamento
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030

Parcela	Data de Pagamento
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série”):

Parcela	Data de Pagamento
1	13/04/2026
2	13/05/2026
3	11/06/2026
4	13/07/2026
5	13/08/2026
6	11/09/2026
7	13/10/2026
8	12/11/2026
9	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029



Parcela	Data de Pagamento
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032
75	11/06/2032
76	13/07/2032
77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032

Parcela	Data de Pagamento
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira Terceira Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série”):

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029



Parcela	Data de Pagamento
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032
75	11/06/2032
76	13/07/2032
77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032

Parcela	Data de Pagamento
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira Quarta Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série”):

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029



Parcela	Data de Pagamento
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032
75	11/06/2032
76	13/07/2032
77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032



Parcela	Data de Pagamento
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	11/03/2033
85	13/04/2033
86	12/05/2033
87	13/06/2033
88	13/07/2033
89	11/08/2033
90	13/09/2033
91	13/10/2033
92	11/11/2033
93	13/12/2033
94	12/01/2034
95	13/02/2034
96	13/03/2034
97	13/04/2034
98	11/05/2034
99	13/06/2034
100	13/07/2034
101	11/08/2034
102	13/09/2034
103	11/10/2034
104	13/11/2034
105	13/12/2034
106	11/01/2035
107	13/02/2035
108	13/03/2035
109	12/04/2035
110	11/05/2035
111	13/06/2035
112	12/07/2035
113	13/08/2035
114	13/09/2035
115	10/10/2035
116	13/11/2035
117	13/12/2035
118	11/01/2036
119	13/02/2036
120	Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série

c) Prazos de vencimento dos créditos

Data de Vencimento CPR-Financeira Primeira Série: A data de vencimento final da CPR-Financeira Primeira Série é o dia 13 de março de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série”).

Data de Vencimento CPR-Financeira Segunda Série: A data de vencimento final da CPR-Financeira Segunda Série é o dia 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série (“Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série”).

Data de Vencimento CPR-Financeira Terceira Série: A data de vencimento final da CPR-Financeira Terceira Série é o dia 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série (“Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série”).

Data de Vencimento CPR-Financeira Quarta Série: A data de vencimento final da CPR-Financeira Terceira Série é o dia 13 de março de 2036, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série (“Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série”).

d) Períodos de amortização

Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme tabela indicada abaixo e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização da CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização da CPR-Financeira Primeira Série indicadas abaixo (cada data, uma “Data de Pagamento da Amortização da CPR-Financeira Primeira Série” e, quanto em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, uma “Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série a ser amortizado
1	13 de março de 2030	50,0000%
2	Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme tabela indicada abaixo e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização da CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização da CPR-Financeira Segunda Série indicadas abaixo (cada data, uma

“Data de Pagamento da Amortização da CPR-Financeira Segunda Série” e, quanto em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, uma “Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série a ser amortizado
1	11 de março de 2032	50,0000%
2	Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme tabela indicada abaixo e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização da CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização da CPR-Financeira Terceira Série indicadas abaixo (cada data, uma “Data de Pagamento da Amortização da CPR-Financeira Terceira Série” e, quanto em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, uma “Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série a ser amortizado
1	11 de março de 2032	50,0000%
2	Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2034 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série, conforme tabela indicada abaixo e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização da CPR-Financeira Quarta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização da CPR-Financeira Terceira Série indicadas abaixo (cada data, uma “Data de Pagamento da Amortização da CPR-Financeira Quarta Série” e, quanto em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série, uma “Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série a ser amortizado
1	13 de março de 2034	33,3333%
2	13 de março de 2035	50,0000%
3	Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série	100,0000%

e) Finalidade dos créditos

Os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. **Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção “3. Destinação dos Recursos”, na página 15 deste Prospecto.**

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras não contaram com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, nas datas previstas no item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios”, na página 67 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das CPR-Financeiras.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Remuneração das CPR-Financeiras será paga conforme cronograma exposto nas CPR-Financeiras, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado, os seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 6,35% dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2023-2025)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 3.350.948.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 52.758.783.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	6,35%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

A Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal CPR-Financeira Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal CPR-Financeira Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (iv) de um prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio Liquidação Antecipada CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal CPR-Financeira Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,00
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,90
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de setembro de 2029 (exclusive)	0,80
Entre 15 de setembro de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,60
Entre 15 de setembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento da CPR- Financeira Primeira Série (exclusive)	0,50

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente será realizada mediante comunicação da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira Primeira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

(i) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal CPR-Financeira Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive) utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal CPR-Financeira Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente será realizada mediante comunicação da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, sendo que referida comunicação deverá informar: (a) a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Segunda Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira Segunda Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre: (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado CPR-Financeira Terceira Série e da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver, e somados (2) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Terceira Série;

PMT_k = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração CPR-Financeira Terceira Série e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração CPR-Financeira Terceira Série e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMT_k.

A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série somente será realizada mediante comunicação da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: (a) a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Terceira Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira Terceira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre: (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, acrescido (a) da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Quarta Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver, e somados (2) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Quarta Série;

PMT_k = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração CPR-Financeira Quarta Série e/ou Amortização da CPR-Financeira Quarta Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração CPR-Financeira Quarta Série e/ou Amortização da CPR-Financeira Quarta Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Quarta Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série somente será realizada mediante comunicação da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, sendo que referida comunicação deverá informar: (a) a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Quarta Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série.

Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira Quarta Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras por Evento Tributário

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário, o valor devido pela Devedora será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário”):

- (a) O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário, de forma que a Emissora receba os valores a que faz jus no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes

A Devedora deverá liquidar o valor necessário da CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, previstas acima.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, uma Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário, o valor devido pela Devedora será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário”):

- (a) O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

- 
- (b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário, de forma que a Emissora receba os valores a que faz jus no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário da CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Proposta de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, previstas acima.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, uma Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário, o valor devido pela Devedora será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário”):

- (a) O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a.1)** da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário, de forma que a Emissora receba os valores a que faz jus no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário da CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, previstas acima.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, uma Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário, o valor devido pela Devedora será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário”):

- (a) O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido **(a.1)** da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário, de forma que a Emissora receba os valores a que faz jus no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário da CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série previstas acima.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras descritas nas Seções 2.6 e 10.9 deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 E 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTOS.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

As hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras estão descritas na Seção “2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições” deste Prospecto. O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma do parágrafo abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

Caso seja verificada, a partir da Primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no parágrafo abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do parágrafo abaixo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em

segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista neste parágrafo, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Devedora ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar o pagamento previsto acima, a Emissora na data de pagamento estipulada acima, deverá, por conta e ordem da Devedora, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 11.10 das CPR-Financeiras.

Para fins deste Prospecto, “Preço de Liquidação Antecipada” significa o valor correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, **(ii)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, **(iii)** ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, para a CPR-Financeira Terceira Série, e **(iv)** ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, para a CPR-Financeira Quarta Série; acrescido da Remuneração prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido em cada CPR-Financeira) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série: A Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Primeira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série (“Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”).

A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Emissora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série.

O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série a ser liquidado pela Devedora no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido acima, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

Observado o disposto no parágrafo acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

Por ocasião da liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

A Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Primeira Série.

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série: A Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Segunda Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente ao (i) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior

(inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série”).

A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Segunda Série a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Emissora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Segunda Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série.

O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Segunda Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série a ser liquidado pela Devedora no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será proporcional à quantidade de CRA Segunda Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido acima, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Observado o disposto no parágrafo acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Segunda Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Segunda Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Segunda Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Por ocasião da liquidação antecipada da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

A Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série: A Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira Terceira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Terceira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será correspondente ao (i) à proporção do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (ii) da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (iv) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série”).

A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) a forma e o prazo de manifestação da Emissora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; (iii) a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série; (iv) se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Terceira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e (v) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série.

O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Terceira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série a ser liquidado pela Devedora no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será proporcional à quantidade de CRA Terceira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido acima, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Observado o disposto no parágrafo acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Terceira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Terceira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Terceira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira Terceira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Por ocasião da liquidação antecipada da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Devedora aos Titulares de CRA Terceira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

A Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Terceira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Terceira Série.

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série: A Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira Quarta Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Quarta Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Quarta Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série”).

O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será correspondente ao (i) à proporção do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido (ii) da Remuneração CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (iv) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR- Quarta Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série”).

A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Quarta Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série; (ii) a forma e o prazo de manifestação da Emissora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série; (iii) a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série; (iv) se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Quarta Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série;

e (v) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série.

O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Quarta Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Quarta Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série a ser liquidado pela Devedora no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será proporcional à quantidade de CRA Quarta Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja superior ao valor mínimo estabelecido acima, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

Observado o disposto no parágrafo acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Quarta Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Quarta Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Quarta Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Quarta Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Quarta Série em Circulação, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira Quarta Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

Por ocasião da liquidação antecipada da CPR-Financeira Quarta Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Devedora aos Titulares de CRA Quarta Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

A Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

O resgate antecipado dos CRA Quarta Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Quarta Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Quarta Série.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Quarta Série previstas acima.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 E 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE

RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTOS.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas CPR-Financeiras. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas, **(e)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(f)** a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(g)** apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(h)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Cláusula 11.3 das CPR-Financeiras e do item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” na página 93 deste Prospecto.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. “b” deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da

correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável).

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, aos titulares de CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, aos titulares de CRA Quarta Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR Financeiras que serve de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de cooperativa de produtores rurais, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“Lei do Cooperativismo”) com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009319, tendo como principais objetivos de seu negócio o desenvolvimento sustentável, econômico e social de seus associados através da agregação de valores à produção agropecuária, por meio da atuação, dentre outras, na aquisição, comercialização e processamento de grãos, produção, industrialização e comercialização de proteína de frango, comercialização de sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR Financeiras, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) da Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se no Anexo VIII ao presente Prospecto, na página 769.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

As informações financeiras apresentadas neste Prospecto referem-se às demonstrações financeiras individuais da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei do Cooperativismo, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 - Entidade Cooperativa.

Embora a Devedora possua demonstrações financeiras consolidadas, optou-se pela apresentação das informações da Devedora derivadas das demonstrações financeiras individuais, com base no disposto no item 5.1.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, tendo em vista que:

- Os recebíveis que lastreiam a presente Emissão de CRA foram originados exclusivamente pela Devedora (demonstrações financeiras individuais); e
- A apresentação de informações consolidadas nesse Prospecto, que considera entidades que não participam da geração dos recebíveis que lastreiam a presente Emissão, pode distorcer a análise da capacidade de pagamento da Devedora em relação à Emissão, enquanto apresentar as informações com base nas informações individuais refletem de forma mais fidedigna a geração de caixa e a estrutura financeira da Devedora no contexto da presente Emissão.

Dessa forma, a Devedora entende que as demonstrações financeiras individuais refletem melhor a realidade da operação e oferecem uma base mais adequada para a avaliação de sua capacidade de pagamento. A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 675.378.256,21

(seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 “Demonstrativo do custo da distribuição” da Seção 14, na página 140 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras individuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, anexas a este Prospecto a partir da página 769 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Em 31 de dezembro de 2025		
	Efetivo	Saldo Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras Individuais	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Financiamentos Circulante	1.462.657	1.462.657
Financiamentos Não Circulante	5.851.884	6.527.262
Total do Patrimônio Líquido	5.647.560	5.647.560
Total da Capitalização ⁽¹⁾	12.962.101	13.637.479

(1) A Capitalização Total é a soma dos financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

(2) O Saldo Ajustado foi calculado para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 675.378.256,21 (seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 140 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 675.378.256,21 (seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) que a Devedora espera captar com a emissão das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 140 deste Prospecto:

Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	1,35	1,30
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total ⁽³⁾	3,24	3,24
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽⁴⁾	83	83
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁵⁾	56	56
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁶⁾	67	67

(1) O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 675.378.256,21 (seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

(2) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão dos Ingressos e receitas operacionais líquidas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2025.

(3) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão dos Ingressos e receitas operacionais líquidas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 pelo resultado da soma do imobilizado, investimentos, ativo biológico do não circulante e intangível em 31 de dezembro de 2025.

(4) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2025 pelo (ii) Dispêndios e custos das vendas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 (365 dias).

(5) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber pelo (ii) Ingressos e receitas operacionais líquidas da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 (365 dias).

- (6) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (composto pela soma das contas: Débitos com associados, fornecedores (passivo circulante), outros débitos a pagar (passivo circulante), fornecedores (passivo não circulante) e outros débitos a pagar (passivo não circulante) da Devedora em 31 de dezembro de 2025 R\$ 3.466.551.000,00 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), pelos (ii) Dispêndios e custos das vendas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 de R\$ 18.910.685.000,00 (dezoito bilhões, novecentos e dez milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e (iii) multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 (365 dias).

Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) ⁽²⁾	3,617	4,293
Índice de Liquidez Corrente ⁽³⁾	1,66	1,79
Índice de Liquidez Seca ⁽⁴⁾	0,87	1,00
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁵⁾	0,13	0,25
Índice de Solvência ⁽⁶⁾	49%	46%

- (1) O **Índice Ajustado** foi calculado considerando os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 675.378.256,21 (seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).
- (2) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025.
- (3) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025.
- (4) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora subtraído dos Estoques e Ativo Biológico Circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025.
- (5) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) saldo do caixa e equivalentes de caixa da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025.
- (6) O **índice de solvência** corresponde ao Patrimônio Líquido dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025.

Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽²⁾	0,67	0,68
Índice de Grau de Endividamento ⁽³⁾	2,05	2,17
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽⁴⁾	47,11%	44,52%

- (1) O **Índice Ajustado** foi calculado considerando os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 675.378.256,21 (seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).
- (2) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025 pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2025.
- (3) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2025.
- (4) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025.

Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽²⁾	5,54%	5,34%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽³⁾	16,91%	16,91%

- (1) O **Índice Ajustado** foi calculado considerando os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 675.378.256,21 (seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).
- (2) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobre e Lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2025.
- (3) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobre e Lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2025.

Margem Bruta corresponde a sobra e lucro bruto operacional dividido pelos Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
Sobra e Lucro Bruto Operacional	4.296.532	3.685.044	3.134.146
(/) Ingressos e receitas operacional líquidas	23.207.217	20.284.894	21.795.687
Margem Bruta	18,5%	18,2%	14,4%

Margem Líquida corresponde ao Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro dividido pelos Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
Resultado antes do tributos sobre lucro	983.453	922.357	555.320
(/) Ingressos e receitas operacional líquidas	23.207.217	20.284.894	21.795.687
Margem Líquida	4,2%	4,5%	2,5%

Índice de Liquidez Corrente corresponde ao Total do Ativo Circulante dividido pelo Total do Passivo Circulante da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
Total Ativo Circulante	9.068.951	8.885.124	9.269.275
(/) Total Passivo Circulante	5.451.805	5.695.411	5.636.093
Índice Liquidez Corrente	1,7	1,6	1,6

Índice de Solvência corresponde ao Patrimônio Líquido dividido pelo Passivo Total Financeiro da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
Patrimônio Líquido	5.647.560	4.921.110	4.051.725
(/) Passivo Total	11.571.328	11.189.530	11.125.006
Índice de Solvência	49%	44%	36%

A participação em mercado de capitais nos financiamentos totais corresponde ao percentual obtido pela divisão (i) do saldo dos financiamentos representados por certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e notas comerciais, pela (ii) soma dos financiamentos, circulante e não circulante, da Devedora, conciliado com as demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

Lar Cooperativa Agroindustrial	Em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
(+) Certificado de recebíveis do agronegócio	1.552.950	991.559	443.942
(+) Certificado de recebíveis imobiliários	225.534	244.068	236.018
(+) Notas Comerciais	198.885	-	-
Saldo Total Mercado de Capitais	1.977.369	1.235.627	679.960
(/) Financiamentos (circulante e não circulante)	7.314.541	7.299.535	7.559.543
Participação em Mercado de Capitais	27%	17%	9%

EBITDA e Margem EBITDA

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais (da Devedora) e consiste na Sobre e lucro líquido do exercício, acrescido pelas despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, pelo resultado financeiro e pela depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pelos Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas.

A Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA, são informações adicionais às suas demonstrações contábeis e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Abaixo segue a tabela demonstrando a composição do EBITDA e Margem EBITDA de 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023):

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
Sobre e lucro líquido do exercício	954.785	923.752	506.052
(+/-) Despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	28.668	(1.395)	49.268
(+) Resultado financeiro	987.852	702.287	749.345
(+) Depreciação e amortização	519.110	417.547	383.064
EBITDA	2.490.415	2.042.191	1.687.729
(/) Ingressos e receitas operacional líquidas	23.207.217	20.284.894	21.795.687
Margem EBITDA	10,7%	10,1%	7,7%

Dívida Bruta, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida, Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, Dívida Bruta pelo EBITDA e Dívida Líquida pelo EBITDA

A Dívida Bruta representa a soma de financiamentos, circulante e não circulante. A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido representa a Dívida Bruta dividida pelo Patrimônio Líquido. A Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido representa a Dívida Líquida dividida pelo Patrimônio Líquido. A Dívida Bruta pelo EBITDA representa a Dívida Bruta dividido pelo EBITDA. A Dívida Líquida pelo EBITDA representa a Dívida Líquida dividido pelo EBITDA.

A Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, Dívida Bruta pelo EBITDA e a Dívida Líquida pelo EBITDA não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, Dívida Bruta pelo EBITDA e a Dívida Líquida pelo EBITDA de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverão ser considerados isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o as práticas contábeis adotadas no Brasil. A administração da Devedora entende que as medições não contábeis da Dívida Bruta, da Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, da Dívida Líquida, Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, Dívida Bruta pelo EBITDA e a Dívida Líquida pelo EBITDA auxiliam a avaliação do endividamento financeiro e na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, Dívida Bruta pelo EBITDA e a Dívida Líquida pelo EBITDA, conforme suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023:

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
(+) Financiamentos - Circulante	1.462.657	2.046.262	2.212.601
(+) Financiamentos - Não Circulante	5.851.884	5.253.273	5.346.942
Dívida Bruta	7.314.541	7.299.535	7.559.543
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	683.602	1.038.710	1.380.143
Dívida Líquida	6.630.939	6.260.825	6.179.400
(/) Patrimônio Líquido	5.647.560	4.921.110	4.051.725
Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido	1,30	1,48	1,87
Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido	1,17	1,27	1,53
(/) EBITDA	2.490.415	2.042.191	1.687.729
Dívida Bruta pelo EBITDA	2,9	3,6	4,5
Dívida Líquida pelo EBITDA	2,66	3,1	3,7

Índice de Cobertura de Juros

O Índice de Cobertura de Juros é uma medição não contábil elaborada pela Devedora, que consiste no resultado da divisão do EBITDA pelo resultado financeiro da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

Tal índice tem por objetivo mensurar a capacidade da Devedora de gerar recursos operacionais suficientes para cobrir suas despesas financeiras, sendo uma métrica amplamente utilizada na análise de solvência e estrutura de capital.

A Devedora acredita que o Índice de Cobertura de Juros é uma informação adicional às suas demonstrações financeiras e contribui para a compreensão da performance financeira da Devedora. No entanto, essa medição não contábil não é reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não deve ser utilizada como substituto para o resultado ou fluxo de caixa operacional ou de financiamento, nem como indicador exclusivo de desempenho ou liquidez.

Abaixo segue a tabela demonstrando a composição do Índice de Cobertura de Juros referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)
EBITDA	2.490.415	2.042.191	1.687.729
(/) Resultado Financeiro	987.852	702.287	749.345
Índice de Cobertura de Juros	2,52	2,91	2,25

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

Em 1964, 55 (cinquenta e cinco) pequenos agricultores da região Sul do Brasil formaram a associação chamada Cotrefal, para cultivar, criar animais, vender insumos, entre outras atividades agrícolas. Como associação agroindustrial, a Devedora iniciou suas operações com agricultores associados que procuravam ganhos de economias de escala, utilizando a associação como meio através do qual acrescentariam valor à sua produção agrícola e pecuária.

A Devedora foi fundada em uma região subdesenvolvida. Investiu nas infraestruturas da região, promovendo, na sua visão, o progresso econômico e social aos seus agricultores associados, aos seus colaboradores e à sua comunidade em geral, o que continua a ser uma das suas missões.

Na década de 1970, a Devedora implementou novas tecnologias agrícolas para melhorar a eficiência de sua operação. Também construiu unidades de armazenamento de grãos que lhe permitiram armazenar por mais tempo a produção dos seus agricultores associados e, consequentemente, diminuir a perda de grãos. Neste período, adquiriu participação acionária de 24,43% na companhia detentora da marca Frimesa, que é uma cooperativa composta por cinco cooperativas afiliadas: Copagril, Copacol, C. Vale, Primato e Lar. (“Frimesa”) A Frimesa atua no mercado alimentício, principalmente com lácteos e produtos suínos, e é a quarta maior empresa do Brasil de abate e processamento de suínos, segundo a Fecoagro (<https://www.fecoagro.coop.br/cooperativa-frimesa-inaugura-maior-frigorifico-de-suinos-da-america-latina/>).

Na década de 1980, a Devedora adquiriu a Oleolar, sua primeira indústria de processamento de soja, e iniciou sua operação fabril, aumentando seu nível de produção e diversificando seus segmentos de negócios.

A Devedora detém participação acionária de 23,9% na Cotriguaçu, cooperativa composta por quatro cooperativas filiais: C Vale, Coopavel, Copacol e Lar, sendo que cada filiada possui espaço de armazenagem de grãos destinados para exportação.

A partir da década de 90, sob uma nova gestão, com o intuito de diversificar a renda dos associados, a Devedora passou a investir na diversificação dos seus negócios, intensificando sua atuação na pecuária, especialmente com a expansão da avicultura. Em 1999, a Devedora inaugurou sua primeira unidade industrial de abate de aves, na cidade de Matelândia, no estado do Paraná. Desde então, realizou sucessivos investimentos em infraestrutura e processos produtivos, o que contribuiu para a renda dos associados, bem como para o desenvolvimento socioeconômico regional. Adicionalmente, iniciou suas operações no Paraguai, onde atua com originação de grãos e comercialização de insumos.

Em 27 de julho de 2001, a Devedora alterou sua razão social de Cotrefal para Lar Cooperativa Agroindustrial. Na mesma década, expandiu seus negócios de originação de grãos e comercialização de insumos para o estado de Mato Grosso do Sul, região Centro-Oeste do Brasil, e ampliou sua infraestrutura de produção de pintinhos e armazenamento de grãos.

Na década seguinte, a Devedora aumentou sua produção, ampliou suas unidades industriais e tornou-se a terceira maior empresa do agronegócio do estado do Paraná, segundo a Forbes (<https://ocbms.org.br/noticia/conheca-as-17-maiores-cooperativas-agro-do-brasil-segundo-a-forbes/6246/>). Em 2014, inaugurou sua sede administrativa na cidade de Medianeira, estado do Paraná.

Em 2017, a Devedora passou por uma reorganização de gestão, segundo a qual separou suas operações sob a gestão de três superintendências, sendo elas: Administrativa e Financeira, Negócios Agrícolas, Suprimentos e Alimentos.

A partir de 2019, a Devedora continuou seu processo de expansão na avicultura com a aquisição da segunda planta industrial de abate, na cidade de Cascavel, estado do Paraná. Ainda na expansão industrial em 2020, adquiriu um complexo industrial na cidade de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, destinada a esmagamento de soja e produção de biodiesel.

Em 2020 e 2021, adquiriu o terceiro e quarto frigorífico de abate de aves nas cidades de Rolândia e Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná. Atualmente, a Devedora é a terceira maior empresa produtora de aves brasileira, a quarta maior da América Latina, segundo a *Poultry International* (https://www.poultryinternational-digital.com/poultryinternational/library/page/april_may_2025/10/).

Em 2025, adquiriu o frigorífico de abate de peixes em São Miguel do Iguaçu, no estado do Paraná, e iniciou o abate de suínos em Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná.



Fonte: Devedora

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:



Fonte: Devedora, https://www.poultryinternational-digital.com/poultryinternational/library/item/october_november_2025/4300353/, <https://infograficos.valor.globo.com/valor1000/rankings/ranking-das-1000-maiores/2025>, <https://agrovevenda.com.br/agrocooperativas/lar-cresceu-27-em-2022-com-faturamento-de-r-2159-bilhoes/e>

A Lar Cooperativa Agroindustrial atua em dois principais segmentos de negócios: o segmento agrícola e o segmento de proteínas.

O modelo de negócio da Devedora busca ajudar seus cooperados a alcançar resultados mais elevados com agregação de valor à sua produção e diversificação de sua renda na propriedade.

Na atividade agrícola, a Devedora (i) revende insumos aos cooperados; (ii) compra grãos dos cooperados para comercializar ou industrializar (rações, óleo, farelo e biodiesel); e (iii) presta assistência técnica aos cooperados com disponibilização de serviços agrônômicos para acompanhamento das culturas. Sua atuação é focada no Oeste do Paraná e no Mato Grosso do Sul, sendo que este último representa 80% (oitenta por cento) de origem de grãos própria. Tal dispersão geográfica permite mitigar riscos de crédito e climáticos, e a origem de grãos garante o suprimento da cadeia de proteína para sua produção de ração.

Na atividade de proteína de avicultura, a Devedora conta com uma cadeia de produção verticalizada, onde (i) possui matrizeiros e produção de ovos férteis, (ii) incubatórios para produção de pintainhos, (iii) associados integrados que possuem a infraestrutura necessária para alojamento e desenvolvimento das aves, sendo responsáveis pelo manejo e produção das aves para o abate, (iv) presta assistência técnica aos integrados com serviços veterinários, (v) fornece a ração e medicamentos necessários, (vi) fornece transporte e organização logística, (vii) garante o abate em suas indústrias, (viii) comercializa os produtos no mercado interno em mais de 50 mil pontos de venda, habilitada para exportar para mais de 100 países. Na produção de suínos, conta com o mesmo sistema de integração da avicultura e com os mesmos serviços, onde garante a entrega de animais para a Frimesa abater, industrializar e comercializar.

A Devedora é uma facilitadora ao produtor rural a quem presta uma gama completa de serviços, incluindo fornecimento de insumos com amplo portfólio e compra e armazenamento de grãos.

A Devedora tem por objeto social: (i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos

pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

Venda de Insumos, Aquisição & Comercialização de Grãos



Fonte: Devedora. (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco>.

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora se caracteriza como cooperativa de produtores rurais sujeita ao regime da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada. A singularidade de voto, não havendo, portanto, controle e/ou controladores definidos.

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:



Fonte: Devedora.

Conselho de Administração: A Devedora possui Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, sendo que compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei do Cooperativismo e do estatuto social da Devedora, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, por deliberação em reunião, atuar nos assuntos estratégicos, administrativos, políticos, sociais, financeiros, contábeis, fiscais e operacionais da sociedade, dentre outras atribuições.

Diretoria Executiva: Compete à Diretoria Executiva da Devedora, composta pelo Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente e Diretor 2º Vice-Presidente, a gestão dos negócios da Devedora, por meio da implementação dos objetivos institucionais compreendidos nas políticas e estratégias gerais da Devedora.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Devedora é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições, fiscalizar as operações, atividades e serviços da Devedora.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, na medida em que não há políticas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Devedora não possui políticas específicas de avaliação de desempenho. Entretanto, cabe mencionar que a Devedora realiza ciclos de avaliação de performance de seus funcionários, que têm como objetivo principal avaliar o desempenho, considerando o contexto e a maneira com a qual os resultados individuais foram atingidos.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência

As avaliações possuem periodicidade anual.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

A avaliação é realizada com base nos seguintes métodos:

- Autoavaliação:** O próprio funcionário avalia seu desempenho em relação aos critérios predefinidos. Isso proporciona uma perspectiva pessoal e autocrítica; e
- Avaliação do Supervisor:** O supervisor direto do funcionário avalia seu desempenho com base em critérios específicos. Isso fornece uma visão da perspectiva do superior imediato.

Os critérios utilizados na avaliação são (i) Competências Técnicas; (ii) Competências Comportamentais; (iii) Alcance de Metas e Objetivos; (iv) Contribuição para a Equipe/Organização; (v) Pontos Fortes e Áreas de Desenvolvimento; (vi) Atitude e Comportamento no Trabalho; e (vii) Cumprimento de Prazos e Qualidade do Trabalho.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Na implantação da avaliação de desempenho foi contratada a Consultoria People Strategy e a Devedora utilizou a ferramenta “feedback house”.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, na medida em que não há regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	1	8	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	1	2	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	2	13	N/A	N/A	N/A	N/A

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	9	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	N/A	15	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal. Não há acompanhamento formal sobre o tema.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2026 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	6	15
Nº de membros remunerados	9	3	6	15
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	416.521,67	3.809.000,00	208.260,03	4.433.781,70
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2026 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	416.521,67	3.809.000,00	208.260,03	4.433.781,70

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2025 – Valores Anuais ¹				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	6	15
Nº de membros remunerados	9	3	6	15
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	416.521,67	3.809.000,00	208.260,03	4.433.781,70
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	416.521,67	3.809.000,00	208.260,03	4.433.781,70

¹ Esclarece-se que as informações constantes das Demonstrações Financeiras da Devedora relativas à remuneração do pessoal-chave da administração referente ao exercício de 2025 contemplam exclusivamente a Diretoria Estatutária. As informações aqui indicadas incluem a remuneração da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos da Resolução CVM 160.

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	6	12
Nº de membros remunerados	9	3	6	12
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	298.000,00	2.977.000,00	298.000,00	3.573.000,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	298.000,00	2.977.000,00	298.000,00	3.573.000,00

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	6	12
Nº de membros remunerados	9	3	6	12
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	284.500,00	2.488.000,00	284.500,00	3.057.000,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	284.500,00	2.488.000,00	284.500,00	3.057.000,00

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lar S.R.L	19 de dezembro de 2025	15,142.000	R\$ 15.142.000	N/A	15 dias	Não	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de Milho						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Compra de Milho destinada a produção de ração via drawback						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lar Transportes	13/12/2025	926.000,00	926.000,00	N/A	30 dias	Não	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de combustível e derivados						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Pagamento de abastecimento de combustíveis						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Diretoria Executiva	11/08/2025	45.000,00	45.000,00	N/A	360 dias	Não	N/A
Relação com a Devedora	Parte relacionada: diretoria						
Objeto do contrato	Fixação de produção agrícola						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Produção Agrícola						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lar Transportes LTDA	23/12/2025	144.000,00	144.000,00	N/A	30 dias	Não	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de produtos (mercadorias)						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Produtos (mercadorias)						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Wbill Participações S.A.	18/11/2024	51.950.000,00	51.950.000,00	N/A	720 dias	Não	Não
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Repasse de recursos para cobertura de despesas operacionais e manutenção do imobilizado						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contas a receber de parte relacionada						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que se trata de repasse para cobertura de despesas operacionais e manutenção do imobilizado devidamente descrito nas demonstrações financeiras da sociedade. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi celebrada em condições específicas considerando a relação societária entre as partes. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Diretoria executiva	21/08/2025	163.115.000,00	163.115.000,00	N/A	180 dias	Não	N/A
Relação com a Devedora	Diretoria Executiva						
Objeto do contrato	Insumos e sementes						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Venda de insumos e sementes (contratos fixados para colheita)						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades) ²
Tipo de capital	Capital emitido				
25/03/2026	R\$ 753.208.875,06	Totalmente integralizado	N/A	N/A	753.208.875,06
Tipo de capital	Capital subscrito				
25/03/2026	R\$ 753.208.875,06	Totalmente integralizado	N/A	N/A	753.208.875,06
Tipo de capital	Capital integralizado				
25/03/2026	R\$ 753.208.875,06	N/A	N/A	N/A	753.208.875,06
Tipo de capital	Capital autorizado				
25/03/2026	R\$ 753.208.875,06	N/A	N/A	N/A	753.208.875,06

12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Nota Comercial
Identificação do valor mobiliário	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única.
Quantidade	200.000 (duzentas mil)
Valor nominal global	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Data de emissão	23 de junho de 2025
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	Não aplicável.
Restrições a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não aplicável.
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável.
Possibilidade resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir de 24 de junho de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos, se existentes; e (ii) de acréscimo de prêmio flat conforme os percentuais indicados no Termo de Emissão, incidente sobre o montante devido.
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	A data de vencimento das notas comerciais é 23 de junho de 2032. As hipóteses de vencimento antecipado das notas comerciais estão descritas no item 8.1 do Termo de Emissão.

² O capital social da Devedora é subdividido em quotas-partes, sendo o valor unitário de cada quota-parte equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Valor mobiliário	Nota Comercial
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no Termo de Emissão, as Notas Comerciais contam com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança.
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Não Aplicável.
Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:	
à distribuição de dividendos	Não Aplicável.
à alienação de determinados ativos	É considerado Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento), em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época.
à contratação de novas dívidas	É considerado Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais o não atendimento ao seguinte índice financeiro: a Razão entre a Despesa Financeira Líquida e o EBITDA: igual ou superior a 1,50x.
à emissão de novos valores mobiliários	Não Aplicável.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	É considerado Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais se houver desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora.
o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo do Termo de Emissão, que aceita a nomeação para, nos termos da lei e do Termo de Emissão, representar a comunhão dos titulares das notas comerciais.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os titulares das notas comerciais podem reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no Termo de Emissão, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das notas comerciais.
Outras características relevantes	Não há.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Devedora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Devedora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões lastreadas em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição primária de certificados de recebíveis do agronegócio em 4 (quatro) séries da 405ª (quadrigentésima quinta) emissão da Securitizadora lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. A emissão foi no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na data de emissão dos referidos CRA, sendo (i) R\$274.953.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série com vencimento em 15 de agosto de 2030; (ii) R\$364.917.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões e novecentos e dezessete mil reais), correspondentes aos CRA da Segunda Série com vencimento em 16 de agosto de 2032; (iii) R\$42.950.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e cinquenta mil reais), correspondentes aos CRA da Terceira Série com vencimento em 16 de agosto de 2032; e (iv) R\$17.180.000,00 (dezessete milhões e cento e oitenta mil reais), correspondentes aos CRA da Quarta Série com vencimento em 15 de agosto de 2035. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não são atualizados monetariamente e são remunerados, respectivamente, por 106% (cento e seis inteiros por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI e 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano. Os CRA da Terceira Série e os CRA da Quarta Série são corrigidos por IPCA e remunerados, respectivamente, por 8,7268% (oito inteiros e sete mil duzentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano e 8,7475% (oito inteiros e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano. Tal oferta encerrou-se em 22 de agosto de 2025. O Coordenador Líder recebeu, à título de remuneração, aproximadamente, 6 (seis) milhões de reais.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Ainda, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de distribuição primária de Letras Financeiras de emissão do Banco Liquidante em volume de R\$ 952.700.000,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos mil reais) indexadas a IPCA + 7,2825% ao ano (sete inteiros e dois mil oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) com vencimento em 15 de maio de 2035. Ademais, o Coordenador Líder também participou da emissão de Letras Financeira de emissão do Banco Liquidante em volume de R\$52.100.000,00 (cinquenta e dois milhões, cem mil reais) remuneradas a 13,3382% ao ano (treze inteiros, três mil, trezentos e oitenta e dois décimos de milésimo por cento) e com vencimento em 05 de julho de 2025. O Coordenador Líder recebeu, à título de remuneração por essas emissões, aproximadamente, 25 (vinte) milhões de reais.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Bradesco BBI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico: (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Bradesco BBI declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente (a) da presente Oferta; (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Devedora atuou como contraparte do Bradesco BBI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões lastreadas em direitos

creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta.

Não obstante, na data deste Prospecto, há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico, as seguintes transações comerciais (i) existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (ii) que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

Tipo da Operação	Volume	Prazo	Contraparte
Crédito Rural CPR	R\$ 368,9 milhões	até 5 anos	Devedora
Crédito Rural RL	R\$ 336,6 milhões	até 2 anos	Devedora
Câmbio	R\$ 157,7 milhões	até 3 meses	Devedora
Consórcios	R\$ 8,3 milhões	até 5 anos	Devedora

Além do relacionamento descrito acima, na data deste Prospecto, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como Agente de Liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco "*Risco Associado a Potencial Conflito de Interesses*" deste Prospecto.

Relacionamento entre o Custodiante e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Custodiante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Escriturador declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, o Banco Safra e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Banco Safra, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico: (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Banco Safra para atuar na Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Banco Safra declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente (a) da presente Oferta; (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Devedora atuou como contraparte do Banco Safra, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões lastreadas em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Banco Safra para atuar na Oferta.

Não obstante, na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, o Banco Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas seguintes operações financeiras, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta:

- (i) Rural Livre Industrialização Exportação nº 537.752-7; valor inicial R\$ 200.000.000,00; saldo atualizado R\$ 267.690.460,00; prazo 3 anos; início / vencimento 02/09/2025 / 17/08/2028; e
- (ii) BNDES Automático - Prodecoop nº 621.584.576, valor inicial R\$ 35.913.803,00; saldo atualizado R\$ 15.600.309,00; prazo 10 anos; início / vencimento 30/06/2020 / 15/07/2030.

As operações descritas acima não contam com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico. Os valores acima mencionados, referentes ao saldo devedor das operações, consideram como data base 31 de dezembro 2025. Ainda, além das informações prestadas acima, (i) não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico; e (ii) tampouco existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Safra e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Banco Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Banco Safra e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Custodiante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, o BTG Pactual e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BTG Pactual, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico: (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BTG Pactual para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o BTG Pactual declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, o BTG Pactual e a Devedora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Devedora atuou como contraparte do BTG Pactual, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões lastreadas em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BTG Pactual atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Devedora.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, a Devedora possui a seguinte transação com o BTG Pactual, conforme detalhado a seguir:

Contrato de Abertura de Crédito para Contrato de Compra e Venda de Produto, no valor de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data início em 09 de dezembro de 2025 e vencimento em 30 de abril de 2026. A referida operação conta com aval dos Srs. Irineo da Costa Rodrigues, Diego Sezar de Mattia e Urbano Inácio Frey.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) relacionamento relevante; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BTG Pactual para atuar na Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Ainda, o BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do BTG como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Custodiante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Escriturador declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, o Santander e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Santander, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico: (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Santander para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Santander declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente (a) da presente Oferta; (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Devedora atuou como contraparte do Santander, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões lastreadas em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Santander para atuar na Oferta.

Não obstante, na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, a Devedora possui a seguinte transação com o Santander, conforme detalhado a seguir:

- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira no valor de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com data início em 18 de dezembro de 2025 e vencimento em 20 de dezembro de 2030. A referida operação conta com aval do Sr. Irineo da Costa Rodrigues e do Sr. Diego Sezar de Mattia e alienação fiduciária de imóveis.

Além das operações destacadas acima, encontram-se abaixo as transações comerciais entre a Devedora e o Santander existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e o montante agregado envolvido nessas transações:

- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data início em 19 de outubro de 2023 e vencimento em 19 de dezembro de 2025. A referida operação contou com aval do Sr. Irineo da Costa Rodrigues e do Sr. Diego Sezar de Mattia e alinação fiduciária de imóveis.
- Financiamento a Cooperativas no valor de R\$92.700.000,00 (noventa e dois milhões e setecentos mil reais), com data início em 29 de setembro de 2023 e vencimento em 29 de setembro de 2025.
- Operações Compromissadas no valor de R\$37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil reais) contratadas e vencidas em diversas datas.

Por fim, encontra-se abaixo a transação que possui valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pela Devedora em decorrência da Oferta:

- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira no valor de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com data início em 18 de dezembro de 2025 e vencimento em 20 de dezembro de 2030. A referida operação conta com aval do Sr. Irineo da Costa Rodrigues e do Sr. Diego Sezar de Mattia e alienação fiduciária de imóveis.

Na data deste Prospecto, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Além do descrito acima, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Ainda, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



O Santander e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Custodiante declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Escriturador declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA estão sendo distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, sob regime de Garantia Firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sem considerar os CRA que fossem eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “16. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condições Precedentes”), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) registro dos Documentos da Operação, na B3, na junta comercial e nos cartórios de títulos e documentos, conforme aplicável, bem como suas respectivas publicações nos jornais aplicáveis;
- (ii) negociação, formalização e registros, conforme o caso, de todos os documentos definitivos necessários para o registro e a realização da Oferta em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, à Emissora e a seus assessores legais e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: **(a)** a destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras seja exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de suas atividades de comercialização; **(b)** que cada uma das CPR-Financeiras esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da integralização de ativos pela Securitizadora e que referido ativo se enquadre na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA, **(c)** o Contrato de Distribuição e eventuais Termos de Adesão, **(d)** o Termo de Securitização, **(e)** as intenções de investimento da Oferta, **(f)** demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(g)** atos societários da Emissora e da Devedora na forma dos respectivos estatutos sociais, aprovando a realização da Oferta, conforme aplicável (sendo os itens “(b)”, “(c)”, “(d)”, “(e)”, “(f)” e “(g)”, em conjunto, os “Documentos da Operação”), entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares nos Documentos da Operação;
- (iii) realização de procedimentos de *Bring Down Due Diligence*, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de início do *roadshow*, da data do Procedimento de *Bookbuilding* e da primeira data de liquidação da Oferta;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora e pela Devedora, aos Coordenadores e aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta (“Assessores Legais”), de todos os documentos e informações suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores e não ocorrência de qualquer ato ou fato que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

- 
- 
- (vi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, dos procedimentos de auditoria jurídica (*legal due diligence*) do processo de *back-up* das informações constantes dos materiais utilizados para as Apresentações para Potenciais Investidores e dos Prospectos, e do *circle-up* das informações constantes nos Prospectos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sem a identificação, no processo de *legal due diligence*, de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversamente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos e cumprimento das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (vii) recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelo Assessor Legal dos Coordenadores antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado e sua atualização antes da data da liquidação da Oferta;
- (viii) recebimento, pelos Coordenadores, (1) com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos Assessores Legais, inerente às informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de auditoria, atestando, dentre outros: **(a)** a legalidade e a validade dos Documentos da Operação e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, **(b)** a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva, **(c)** a inexistência de quaisquer pontos que impactem a liquidação da Oferta e **(d)** quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios a cada um dos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva; e (2) na primeira data de liquidação da Oferta, das versões assinadas das *legal opinions*. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos Assessores Legais da Devedora (apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores, porém nos mesmos termos previstos nos itens “(a)” a “(d)” acima), com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória a Emissora, como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável, sendo certo que referida *legal opinion* endereçada à Emissora deverá conter previsão expressa de que a Emissora não poderá utilizar a *legal opinion* de forma desfavorável aos Coordenadores;
- (ix) apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (x) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração da Devedora e da Emissora atestando que todas as informações por elas prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais;
- (xi) encaminhamento de declarações assinadas pelo Diretor Presidente da Devedora (Declaração de Informações Certificadas) e pela Devedora (Declaração de Veracidade), atestando a veracidade e a consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora. A Declaração de Veracidade assinada deverá ser encaminhada pela Devedora no primeiro horário da primeira data de liquidação da Oferta;
- (xii) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, do documento previsto na carta de contratação, a ser celebrada entre a Devedora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;
- (xiii) que todas as declarações feitas pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta e constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais;
- (xiv) obtenção, pela Devedora e por quaisquer sociedades controladas da Devedora, bem como pela Emissora e pelas demais partes relacionadas envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a, conforme aplicável: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades

de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;

- (xv) não ocorrência de transferência de controle direto ou indireto da Devedora, conforme definido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (xvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;
- (xvii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da (1) Devedora e/ou das suas controladas, conforme aplicável, e (2) da Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas, coligadas ou que estejam sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios (“Afiliadas”); (b) pedido de autofalência da (1) Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da (1) Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas, desde que não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) pedido pela (1) Devedora, e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas de plano de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente; (e) submissão pela (1) Devedora e/ou suas controladas, e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas, a qualquer credor ou classe de credores do pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; (f) a apresentação pela (1) Devedora e/ou qualquer suas controladas e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista do artigo 6º, parágrafo 12º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”); (g) apresentação pela (1) Devedora e/ou qualquer de suas controladas e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); e (h) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela (1) Devedora e/ou qualquer de suas controladas e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xviii) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações da legislação e regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao dever de sigilo previsto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, bem como o pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xix) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora de todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xx) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela CVM;
- (xxi) inexistência de violação ou indício de violação pela Devedora ou por suas Afiliadas, bem como pela Emissora ou por qualquer de seus respectivos administradores e funcionários de qualquer dispositivo, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro; a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei 6.385, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*) de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (*Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*) de 1997 (“Normas Anticorrupção”);
- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxiii) rigoroso cumprimento (a) pela Devedora e suas respectivas controladas; e (b) pela Emissora e por suas Afiliadas, da legislação ambiental e trabalhista em vigor (incluindo as normas de saúde e segurança ocupacional, combate ao trabalho infantil, assédio, trabalho escravo e de incentivo à prostituição)

aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ao trabalho análogo a escravo, assédio, trabalho infantil e incentivo à prostituição, e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e a Emissora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, incluindo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada (“Política Nacional do Meio Ambiente”) e Resoluções do Conselho Nacional do meio Ambiente - CONAMA. A Devedora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas coligadas, as Afiliadas dos Coordenadores (conforme definido no Contrato de Distribuição) e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto no Contrato de Distribuição;

- (xxiv) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Emissora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxv) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras;
- (xxvi) a Devedora arcar com os custos da Oferta;
- (xxvii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Devedora, da contratação dos Assessores Legais e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;
- (xxviii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxix) obtenção do Registro da Oferta, termos da Resolução CVM 160;
- (xxx) manutenção, por parte da Securitizadora, do seu registro na CVM de companhia securitizadora, bem como dos formulários de referência devidamente atualizados na CVM;
- (xxxi) não ocorrência de alteração adversa no setor de atuação da Emissora e/ou Devedora, nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais e/ou operacionais da Emissora e/ou da Devedora, que altere a razoabilidade econômica da Oferta, ou não ocorrência de qualquer ato ou fato que afete adversamente a Devedora, direta ou indiretamente, ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxxii) inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor relativas aos CRA que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxiii) não ocorrência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e/ou regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) que possam prejudicar e/ou inviabilizar a Oferta, conforme entendimento conjunto dos Coordenadores e da Devedora;
- (xxxiv) implementação das demais condições precedentes estipuladas nas CPR-Financeiras;
- (xxxv) registro do Termo de Securitização na B3;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA, bem como a presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores, a serem realizados, preferencialmente, de forma virtual;
- (xxxvii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição;
- (xxxviii) aprovação pelos comitês internos dos Coordenadores e de outras entidades interessadas responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas, a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

- 
- (xxxix) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xl) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a “A(br)”, a ser fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, tais como a Fitch, Moody’s e Standard & Poor’s, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; e
- (xli) no que for aplicável, **(a)** a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item “(a)” retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, a Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens “(a)” e “(b)”. A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão deste Contrato; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos aqui descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 17 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas	Montante	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao
	(em R\$)		Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	22.711.789,84	32,45	3,2445%
Comissão de Estruturação ^(1a)	3.850.000,00	5,50	0,5500%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b)	350.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Distribuição ^(1c)	16.293.126,00	23,28	2,3276%
Comissão de Sucesso ^(1d)	-	-	0,0000%
Impostos (Gross up) ^(1e)	2.218.663,84	3,17	0,3170%
Registros CRA	523.166,00	0,75	0,0747%
Taxa de Fiscalização CVM	262.500,00	0,38	0,0375%
Registro ANBIMA	27.776,00	0,04	0,0040%
Registro Lastro B3	7.000,00	0,01	0,0010%
Custódia Lastro B3	86.640,00	0,12	0,0124%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	139.250,00	0,20	0,0199%
Prestadores de Serviços do CRA⁽²⁾	1.386.787,95	1,98	0,1981%
Emissora (Implantação)	22.136,14	0,03	0,0032%
Emissora (Manutenção)	26.563,36	0,04	0,0038%
Printer (diagramação) ⁽³⁾	6.000,00	0,01	0,0009%
Auditor Independente da Devedora ⁽³⁾	815.427,00	1,16	0,1165%
Assessores Legais	440.771,35	0,63	0,0630%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	5.691,52	0,01	0,0008%
Agente Fiduciário dos CRA	20.489,47	0,03	0,0029%
Instituição Custodiante	10.090,09	0,01	0,0014%
Escriturador (Manutenção)	16.391,58	0,02	0,0023%
Registrador Lastro (Flat)	18.212,86	0,03	0,0026%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	5.014,58	0,01	0,0007%
Custo Total⁽⁴⁾	24.621.743,79	35,17	3,5174%
Valor Líquido Total	675.378.256,21	964,83	96,4826%

(1a) Comissão de Estruturação: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente ao percentual de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, multiplicados pelo preço de integralização dos CRA, incluindo o valor decorrente de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1b) Prêmio de Garantia Firme: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, ao Banco XP, ao Banco BTG e/ou ao Banco Bradesco, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor inicial da Emissão, independentemente de seu exercício (“Prêmio de Garantia Firme”).

(1c) Comissão de Distribuição (Canal): a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão a ser apurada separadamente relativamente à cada Série, no valor equivalente ao produto de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio de cada Série dos CRA, o qual será multiplicado pelo montante total de CRA emitidos e pelo preço de integralização dos CRA em cada Série, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga em até 1 (um) Dia Útil a partir da primeira Data de Integralização (“Comissão de Distribuição”). Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Distribuição: (a) para a Primeira Série: o volume de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais) e o prazo médio de 4,50 anos; (b) para a Segunda Série: o volume de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais) e o prazo médio de 6,50 anos; (c) para a Terceira Série: o volume de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais) e o prazo médio de 6,50 anos; e (d) para a Quarta Série: o volume de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais) e o prazo médio de 9,00 anos.

(1d) Comissão de Sucesso: a esse título, a Devedora pagaria aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre as taxas teto indicadas no Prospecto Preliminar e taxa final de resultado do Procedimento de Bookbuilding (diferença de spread), incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, calculado para cada Série, com base no Preço de Integralização dos CRA (sem considerar eventual ágio ou deságio), multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série, conforme fórmula abaixo, a qual não será paga aos Coordenadores, considerando a ausência de redução das taxas de remuneração, apuradas com base nas taxas finais de resultado do Procedimento de Bookbuilding, que não sofreram alterações em relação às taxas teto indicadas no Prospecto Preliminar.

Comissão de Sucesso Série = [Taxa Teto de Remuneração Série - Taxa Final de Remuneração Série] × Volume Série × Prazo Médio Série × 30%

Sendo:

Comissão de Sucesso Série: é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à respectiva Série;

Taxa-teto de Remuneração Série: é a taxa de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* da respectiva Série;

Taxa Final de Remuneração Série: é a taxa final da respectiva Série obtida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* da respectiva Série;

Volume Série: é o volume final da respectiva Série, calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio; e

Prazo Médio Série: é o prazo médio da respectiva Série.

(1 e) Alíquota de imposto de 9,65% para os Coordenadores e de 14,25% para a J. Safra Assessoria.

(2) Não considera eventuais atualizações e reajustes ao longo da existência dos CRA.

(3) Não consideram a incidência de imposto.

(4) Os custos foram calculados considerando a Opção de Lote Adicional.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
700.000	1.000	35,21	3,5206%	964,79



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Fundos.Net:

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo “Selecione uma área” o item “Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Informações Trimestrais (ITR)” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “ITR” referente a 30 de setembro de 2025).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2025, 2024 e 2023, conforme o caso).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VIII, a partir da página 769.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto.

A Ata de Reunião de Diretoria da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 195.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Estatuto Social” no campo “Categoria”; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” de 28 de novembro de 2024. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização, acompanhado de seu primeiro aditamento, se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, acompanhadas de seus respectivos primeiros aditamentos, se encontram no Anexo V ao presente Prospecto.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VI).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VII).
- Versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo IX).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo-SP

CNPJ: 10.753.164/0001-43

At. Danilo Aren

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição

CEP 04543-907, São Paulo-SP

CNPJ: 02.332.886/0011-78

At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: +55 (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicmc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com>

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, bairro Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo-SP

At.: Luiz Felipe Thut Maciel / Marina Rodrigues

E-mail: bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista

CEP 01310-930, São Paulo-SP

CNPJ: 58.160.789/0001-28

At.: Rafael Garcia

Tel.: (11) 3175-7555

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br>

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, bairro Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo-SP

Tel.: +55 (11) 3383-2000

At.: Departamento Jurídico

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, bairro Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo-SP
CNPJ: 90.400.888/0001-42
At.: Cassiano Barbosa
Tel.: +55 (11) 93051-1587
E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br
Website: <https://www.santander.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico dos Coordenadores

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, bairro Pinheiros,
CEP 05426-100, São Paulo-SP
CNPJ: 02.520.543/0001-65
At.: Sra. Marina Rodrigues Machado Borges; Sr. Marcelo Martins Moura e; Sr. Lucas Padilha
Tel.: (11) 3089-6500
E-mail: mariana.borges@cesconbarrieu.com.br; marcelo.moura@cesconbarrieu.com.br; e lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br.
Website: www.cesconbarrieu.com.br

Assessor jurídico da Devedora

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.000
CEP 01455-906, São Paulo-SP
CNPJ: 60.613.478/0001-19
At.: Sr. Rafael José Lopes Gaspar
Tel.: (11) 3247-8452
E-mail: rgaspar@pn.com.br
Website: <https://www.pinheironeto.com.br/>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132, São Paulo-SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br>

Auditor Independente do Patrimônio Separado

BDO AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, nº 90, 3º Andar, Consolação
CEP 01050-901, São Paulo-SP
At.: Sr. Paulo Sérgio Barbosa
Telefone: (11) 3848-5880
E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br
Website: <https://www.bdo.com.br>

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
CEP 80250-000, Curitiba-PR - Brasil
CNPJ: 57.755.217/0001-29
At.: Cristiano Aurélio Kruk
Telefone: +55 (41) 3304-2500
E-mail: ckruk@kpmg.com.br
Website: <https://www.kpmg.com/BR>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca,
CEP 22640-102, Rio de Janeiro-RJ
CNPJ: 36.113.876/0001-91
Código Conta na B3: 12396.00-1
Contato: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, bairro Vila Yara, s/nº
CEP 06029-900, Osasco-SP
CNPJ: 60.746.948/0001-12
At.: Departamento de Controle Operacional
Tel.: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Website: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin
CEP 04578-910, São Paulo-SP
CNPJ: 36.113.876/0004-34
At.: Escrituração
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo VII deste Prospecto, a partir da página 761.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VI deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, conforme descrita na seção 10.9 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, conforme descrita na seção 10.9 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, conforme descrita na seção 10.9 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Quarta Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, conforme descrita na seção 10.9 deste Prospecto.

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, um Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de (a) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, (b) Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou (c) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou (d) Resgate Antecipado dos CRA decorrente Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme vier a ser indicado na Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral de cada CPR-Financeira.

Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.8 e 17.9 do Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Resgate Antecipado em decorrência de Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, em conjunto, em razão de um Evento Tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

Caso não exerça a opção prevista no parágrafo acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.5.5 e 17.6 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (com o consequente resgate antecipado dos CRA) pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada previsto e definido na respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito neste parágrafo.

Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (conforme definida abaixo) (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA, (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso; que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do resgate

antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da alínea “(e)” acima.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Observado o disposto acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

Nos termos da Cláusula 6.5.1.3 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.1.3 e da Cláusula 17.8.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série previsto na CPR-Financeira Primeira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA

Nos termos da Cláusula 6.5.2.1 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia

Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido; **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.5 e da Cláusula 17.9.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série prevista na CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série prevista na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso), (ii) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso); (iii) a partir 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série; e (iv) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série.

Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.5 e 17.10.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (iv) de um prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-

Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,00
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,90
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de setembro de 2029 (exclusive)	0,80
Entre 15 de setembro de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,60
Entre 15 de setembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive)	0,50

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

- o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

“PMTk” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

“n” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

“Tesouro IPCA” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, os Titulares de CRA Quarta Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, e da Remuneração dos CRA Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série;

“PMTk” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Quarta Série;

“n” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = \left((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right)$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate dos CRA Quarta Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Quarta Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Assembleia Especial

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou seus respectivos saldos, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

- 
- (vii) as qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização;
 - (viii) alteração da remuneração dos CRA; e
 - (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto da Cláusula 13.2.3 do Termo de Securitização.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita no parágrafo acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação

Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA, incluindo aquelas relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas no parágrafo abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para: **(a)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** à alteração das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-

Financeiras e/ou de resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(g)** a alterações das hipóteses vencimento antecipado das CPR-Financeiras e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e/ou **(h)** a alterações das disposições deste parágrafo no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes a respectiva assembleia, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

Ainda, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição e/ou revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização.

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado estão descritos na seção 2.6, alínea p, deste Prospecto.

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA,

para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados acima.

Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Demais Eventos de Liquidação: Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ou (d) sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, no caso do item "d" abaixo:

- (a) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (b) descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção;
- (c) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental;
- (d) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA; ou

- (e) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados acima, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Emissora ou pela Emissora.

Demais Eventos de Substituição da Securitizadora: Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância):

- (i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Emissora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto abaixo;
- (ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e
- (iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

Para os fins deste Prospecto, a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo, (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os parágrafos acima, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Emissora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem o parágrafo abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" ou "Emissora", conforme aplicável, passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretirável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos do Termo de Securitização.

Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 “o” e “p” da seção “2. Principais Características da Oferta” na página 13 deste Prospecto.

Substituição do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Especial referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 100 deste Prospecto.

Para fins deste Prospecto, considera-se “CRA em Circulação” para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Obtenção do Prospecto Preliminar, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar, deste Prospecto Definitivo ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- **Coordenadores**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

www.xpi.com.br (neste *website*, na aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Ofertas públicas”, em seguida clicar em “CRA Lar Cooperativa - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (séries) séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial” e, então, clicar no documento desejado).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, no campo “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo:”, selecionar “CRA”, localizar “CRA Lar Cooperativa Agroindustrial - 2026”, e depois clicar no documento desejado).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP

https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste *website* clicar em “CRA – Lar Cooperativa 2026”, e depois selecionar o documento desejado).

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2026” e, “CRA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial” e, então, localizar o documento desejado).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas (neste *website*, clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “CRA Lar 2026”, e em seguida clicar no documento desejado).

- **Emissora:**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste *website*, no campo “Buscar Empresas”, Série, Cetip”, inserir “Lar Cooperativa Agroindustrial” e clicar em filtrar, depois clicar na oferta da coluna do campo “Emissão” com “442ª”, rolar a próxima página até o fim e, do lado esquerdo da página, clicar no documento desejado).

- CVM

CVM, B3 e Participantes Especiais

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

<https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp> (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Ofertas de Distribuição”, depois clicar em “Consulta de Informações”, no campo “Valor Mobiliário” selecionar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, no campo “Emissor” inserir “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, clicar em filtrar, clicar no ícone do campo “Ações” da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado).

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

Principais diferenças entre a Devedora e seu tipo societário e as demais sociedades empresariais, especialmente as sociedades anônimas:

Diferenças entre a Lar Cooperativa & Outras Companhias	
Cooperativa	Outras Companhias
O Cooperado também é cliente e fornecedor	Foco dos acionistas é o recebimento de dividendos
Mínimo 20 associados	Mínimo 2 acionistas
Decisões democráticas: um voto por agricultor associado	Concentração possível: 1 voto por ação
O capital não pode ser negociado	As ações podem ser negociadas
Sobras distribuídas com base nas atividades econômicas do cooperado com a Cooperativa	Dividendos distribuídos com base na participação acionária
Compromissos Econômicos, Sociais, Ambientais e Educacionais Estabelecidos em 7 princípios	Compromissos econômicos

Fonte: Lei nº 5.764, Lei nº 6.404/76, Lei nº 10.406/02 e Devedora.

Posicionamento estratégico da Devedora:

Nosso Posicionamento Estratégico			
Visão	Missão	Valores	Propósito
Ser a melhor cooperativa agroindustrial do Brasil, sendo percebida pelos clientes por meio da excelência de seus produtos e serviços.	Promover o desenvolvimento econômico e social dos associados e comunidade, de forma sustentada, por meio da agregação de valores à produção agropecuária.	- Respeito às Pessoas e ao Meio Ambiente; - Ética e Honestidade; - Compromisso com Resultados; - Inovação e Aprendizado Contínuo; - Integridade com Fornecedores, Clientes e Comunidade; - Crença em Deus.	Cooperar para melhorar a vida das pessoas.

Fonte: <https://www.lar.ind.br/institucional/>

Diversificação dos negócios:



Fonte: Devedora.

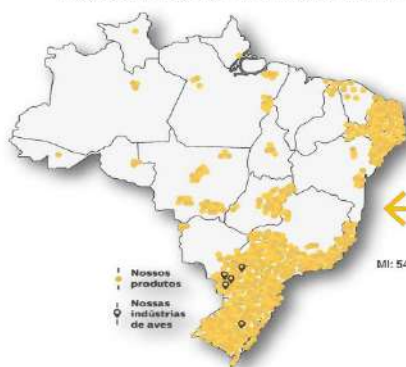
Atuação nacional e exportação global:

Transformando Grãos em Proteína Animal... do Campo até a Mesa!



Atuação Nacional

Presença em todo o território nacional com + de 50 mil PDVs



Exportação Global

Exportamos para + de 100 países e operamos em + de 130 portos no ano



Fonte: Devedora.

Devedora em números:

Lar em Números: Transformando Grãos em Proteína Animal... do Campo até a Mesa!



- **106 Unidades** de recebimentos, secagem, armazenamento, lojas de insumos e atendimentos;
- **18 indústrias**, sendo **5 indústrias de abate de aves** e **3 de processamento de soja**, sendo 1 de B100;
- **02 unidades** de recria de aves, **02 incubatórios de ovos**, 01 unidade produtora de pintainhos e 01 unidade de engorda de aves;
- **03 unidades de desmamados**, 02 unidades produtora de leitões e 01 unidade produtora de sêmen;
- **15 supermercados**.



Fonte: Devedora.

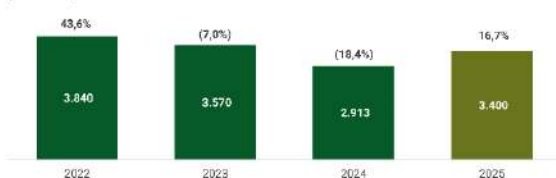
Atuação e crescimento:

Crescimento na Venda de Insumos, Aquisição & Comercialização de Grãos



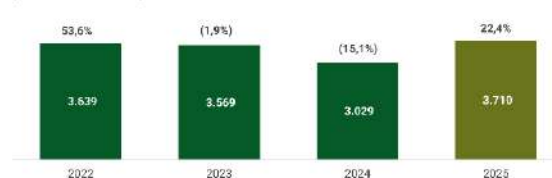
Comercialização – Insumos Agrícolas

(R\$ milhões)



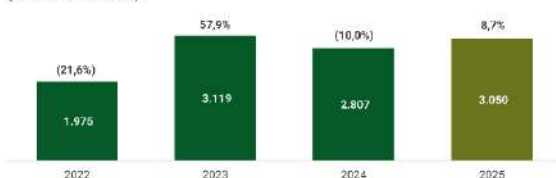
Recepção de Milho

(Milhões de Toneladas)



Recepção de Soja

(Milhões de Toneladas)



Industrialização de Soja

(Produção/Toneladas/m²)



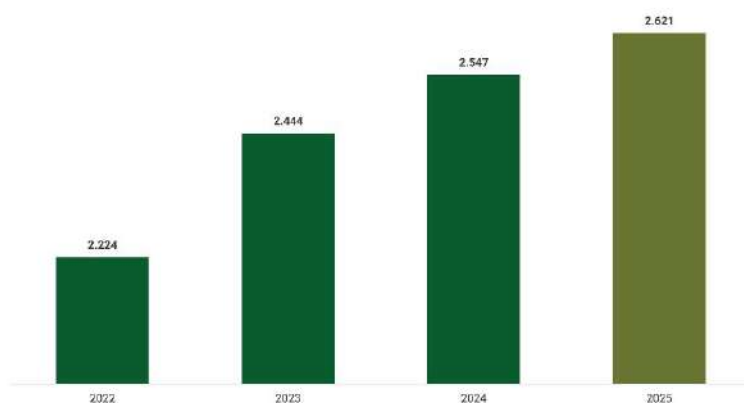
Fonte: Devedora (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>.

Transformação de Grãos em Rações com Alto Valor Nutricional



Produção de Ração

(Milhares Toneladas)

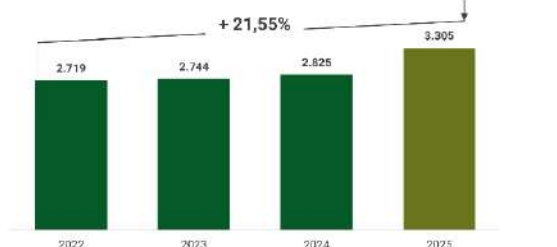


Fonte: Devedora (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>.

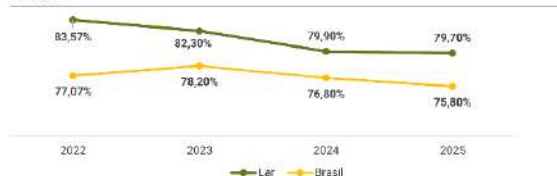
Matrizes & Incubatório – Eficiência Produtiva



Número de Aviários

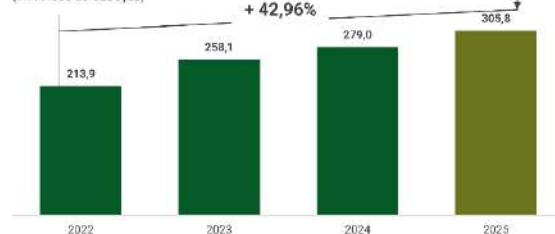


Ecloração

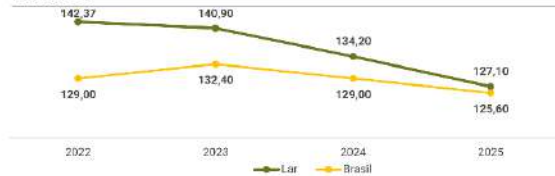


Produção Pintainhos

(# Milhões de Cabeças)



Pinto x Ave



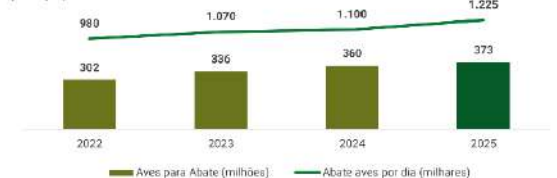
Fonte: Devedora (Relatório Interno, Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>.

Fomento Avícola – Aumento do Abate e Comercialização da Carne de Frango



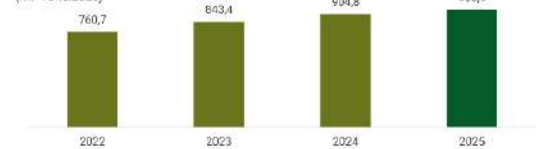
Aves para Abate e Abate de Aves / Dia

(Cabeças)



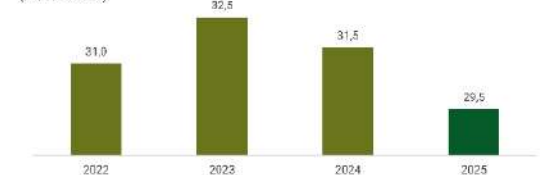
Carne Frango in Natura

(Mil Toneladas)



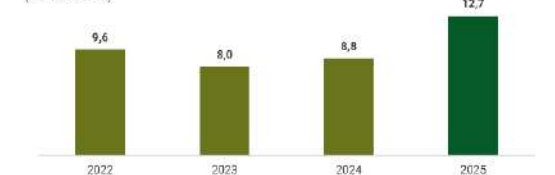
Carne Frango Industrializada- UIC

(Mil Toneladas)



Linguiça Frango Industrializada- UIC

(Mil Toneladas)

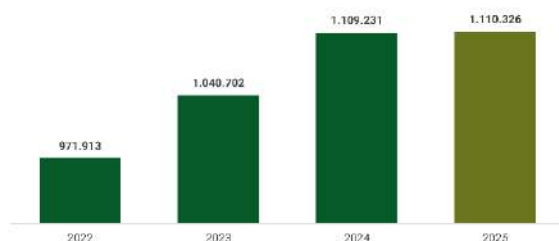


Fonte: Devedora (Relatórios Internos, Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>.

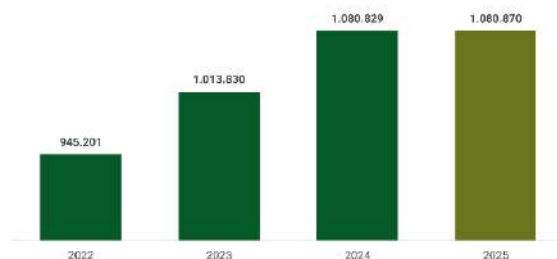
Fomento – Aumento da Produção da Carne Suína



Leitões Produzidos
(Cabeças)



Suínos para Abate
(Cabeças)



2025: 15.346 (ton) Carne Suína Industrializada

Entrada da Lar na cadeia industrial da carne suína, ampliando o portfólio multiprotéínas e a diversificação industrial da cooperativa. Início do abate de suínos em fevereiro, na unidade industrial em Laranjeiras do Sul (PR), na modalidade de prestação de serviços. Abate médio de **650 animais por dia**.

Fonte: Devedora (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>

Psicultura:

Psicultura – Início Abate de Peixes



2025: 702 Toneladas de Carne de Peixe Industrializada

- Início das operações em abril de 2025.
- Capacidade inicial de **10 toneladas por dia** (peixe vivo) na unidade de São Miguel do Iguaçu (PR).
- Automação dos processos de congelamento e embalagem, elevando a eficiência produtiva.
- Abates acima do esperado, com crescimento de **20% na produção** ao longo do ano.



Fonte: Devedora (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>

Produtos:

Produtos Lar.



Fonte: Devedora (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>

Informações financeiras adicionais da Controladora da Devedora:

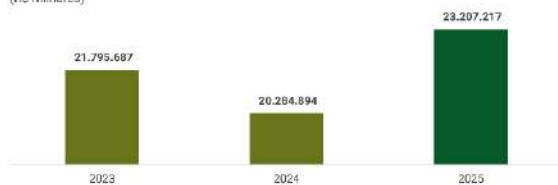
(a) Principais destaques financeiros Individuais:

Principais Destaques Financeiros – Dados Individuais no Exercício de 31 de Dezembro de



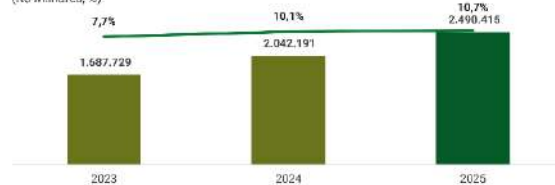
Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas¹

(R\$ Milhares)



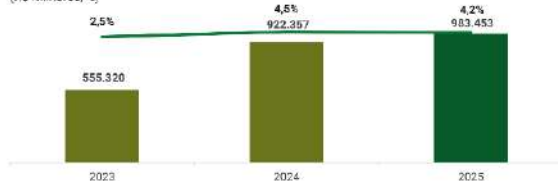
EBITDA & Margem EBITDA²

(R\$ Milhares, %)



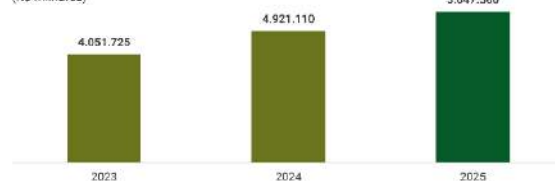
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro¹ & Margem Líquida²

(R\$ Milhares, %)



Patrimônio Líquido¹

(R\$ Milhares)



Fonte: ¹ Refere-se às Demonstrações Financeiras individuais referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 e ² Refere-se aos cálculos presentes no item 12.4 deste Prospecto.

Resumo dos Destaques Financeiros – Dados Individuais no Exercício de 31 de Dezembro de



	2023	2024	2025
Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas¹ (R\$ Milhares)	21.795.687	20.284.894	23.207.217
Sobra e Lucro Bruto Operacional¹ (R\$ Milhares)	3.134.146	3.685.044	4.296.532
Resultado Antes dos Tributos Sobre o Lucro¹ (R\$ Milhares)	555.320	922.357	983.453
Margem Bruta² (%)	14,4%	18,2%	18,5%
Margem Líquida² (%)	2,5%	4,5%	4,2%
EBITDA² (R\$ Milhares)	1.687.729	2.042.191	2.490.415
Margem EBITDA² (%)	7,7%	10,1%	10,7%
Dívida Bruta² (R\$ Milhares)	7.559.543	7.299.535	7.314.541
Dívida Líquida² (R\$ Milhares)	6.179.400	6.260.825	6.630.939

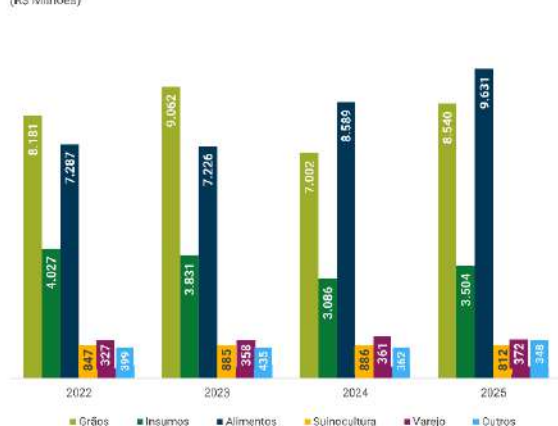
Fonte: ¹ Refere-se às Demonstrações Financeiras individuais referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 e ² Refere-se aos cálculos presentes no item 12.4 deste Prospecto.

(b) Receita & EBITDA – Análise por Linha de Negócio:

Receita & EBITDA – Análise por Linha de Negócio - Dados Individuais no Exercício 31 de Dezembro de

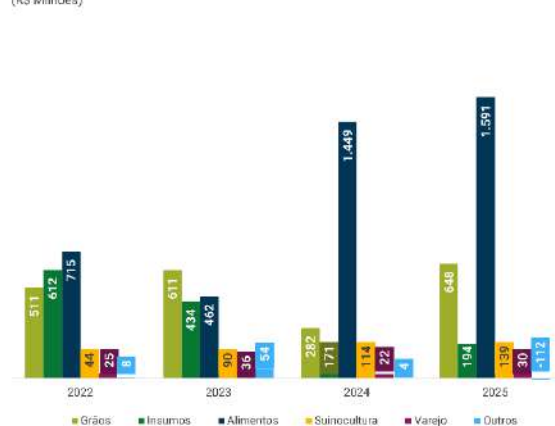
Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas por Linha de Negócio¹

(R\$ Milhões)



EBITDA por Linha de Negócio¹

(R\$ Milhões)



Fonte: ¹ Devedora (relatório interno).

(c) Endividamento:

Endividamento – Dados Individuais no Exercício de 31 de Dezembro de



Financiamentos - Abertura por Modalidade²



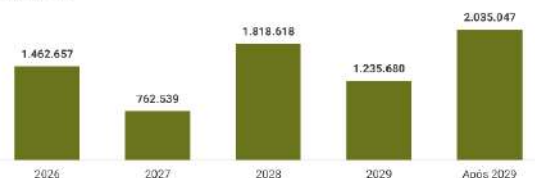
Participação em Mercado de Capitais - Financiamentos¹



Dívida Bruta Exercício de 31 de dezembro de 2025¹



Financiamentos Circulante e Não Circulante por Vencimento²
(R\$ Milhares)



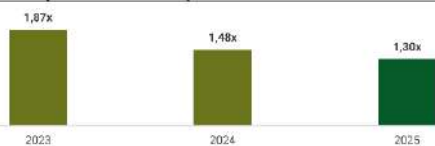
Fonte: ¹ Refere-se aos cálculos presentes no item 12.4 deste Prospecto e ² Demonstrações Financeiras individuais referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

(d) Alavancagem Financeira:

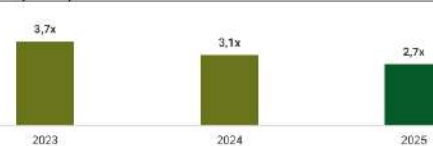
Alavancagem Financeira - Dados Individuais no Exercício de 31 de Dezembro de



Dívida Bruta¹ pelo Patrimônio Líquido²



Dívida Líquida¹ pelo EBITDA¹



Covenants

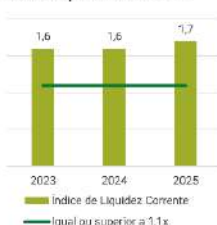
Dívida Líquida¹ pelo Patrimônio Líquido²



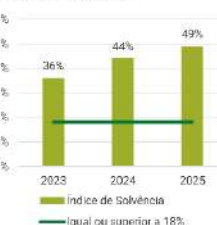
Índice de Cobertura de Juros¹



Índice de Liquidez Corrente¹



Índice de Solvência¹



Fonte: ¹ Refere-se aos cálculos presentes no item 12.4 deste Prospecto e ² Demonstrações Financeiras individuais referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Além das informações fornecidas no item 12.5 deste Prospecto, para fins do artigo 3º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

19.1. Governança Corporativa

Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Coordenadores incentivaram, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

19.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:

a. Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ao exercício imediatamente anterior.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 encontram-se no Anexo VIII deste Prospecto.

b. indicação ao formulário de referência do devedor, caso aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui registro de companhia aberta perante a CVM.

c. Descrição dos Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação dos devedores, se houver

Para informações a respeito dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora, veja a seção 12.5 deste Prospecto.

d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos devedores

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. **Para mais informações dos fatores macroeconômicos que podem influenciar os negócios da Devedora, veja a Seção 4 “Fatores de Risco – Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” deste Prospecto.**

e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

19.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Devedora referente às CPR-Financeiras que serão emitidas para lastrear os CRA, veja a seção 12.4 deste Prospecto.

19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR- Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de beneficiamento e industrialização dos direitos creditórios.

19.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.

Não aplicável, pois o Agente Fiduciário dos CRA está dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, posto que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, conforme descrito abaixo, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

19.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área

de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA DEVEDORA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ACOMPANHADO DE SEU PRIMEIRO ADITAMENTO
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE, E CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS PRIMEIROS ADITAMENTOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, DEVIDAMENTE AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PREPARADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL
ANEXO IX	VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

 B4D194646AF1469
 Milton Scatolini Menten
 Presidente da Mesa

DocuSigned by:

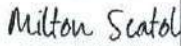
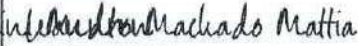
 OP5CEUEB007F415...
 João Carlos Silva de Leda Filho
 Secretário da Mesa



05 12 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:

B4D194546AE1469
DocuSigned by:

49CD53F8C742457
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

7541374D612C423
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

- d) sempre por um procurador quando se trata de instrumentos públicos e/ou particulares que alienam fiduciariamente bens imóveis em favor da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA DEVEDORA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ nº 77.752.293/0001-98

NIRE 4140000931-9

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de fevereiro de 2026, às 08 (oito) horas, na sede social da Lar Cooperativa Agroindustrial, localizada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, bairro Área Industrial, CEP 85.720-601 (“Cooperativa” ou “Emitente”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Cooperativa.

MESA: Sr. Irineo Da Costa Rodrigues, Presidente e Sr. Urbano Inacio Frey, Secretário.

ORDEM DO DIA:

1. Nos termos do artigo 34, inciso VIII, do Estatuto Social da Cooperativa e em complemento à ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa nº 61/2026, realizada em 30 de janeiro de 2026, a qual aprovou captações e investimentos em mercados de capitais da Cooperativa (CRA, CRI, CDCA, FIDIC, Fiagro e outros) em até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e outras modalidades de financiamento em até R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais), **deliberar** sobre a emissão de até 4 (quatro) cédulas de produto rural com liquidação financeira (“CPR-Financeiras”), as quais servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” e “CRA”, respectivamente), sendo que a CPR-Financeira da primeira série, a CPR-Financeira da segunda série, a CPR-Financeira da terceira série e a CPR-Financeira da quarta série poderão ser emitidas no montante, em conjunto, de até R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) (“CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série” e “CPR-Financeira Quarta Série”, respectivamente, e, em conjunto, as “CPR-Financeiras”). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, de forma

individual e não solidária (“Oferta”), na proporção e valores a serem estabelecidos no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”*, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no Termo de Securitização (“Valor Inicial da Emissão” e “Data de Emissão dos CRA”, respectivamente). O valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Opção de Lote Adicional”). Nesses termos, as CPR-Financeiras terão as seguintes características principais:

- (a) **Data de Emissão:** será a data indicada nas respectivas CPR-Financeiras (“Data de Emissão”);
- (b) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série terá duração de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série;
- (c) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série terá duração de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série;
- (d) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, a CPR-Financeira Terceira Série terá duração de

aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série;

- (e) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, a CPR-Financeira Quarta Série terá duração de aproximadamente 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Quarta Série;
- (f) **Local da Emissão:** Cidade de Medianeira, Estado do Paraná;
- (g) **Garantias:** As CPR-Financeiras não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória;
- (h) **Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série:** O valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série é de, R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA da primeira série ("CRA Primeira Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Observado o disposto nos documentos da Oferta, os CRA Primeira Série poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (i) **Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série:** O valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série é de, R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA da segunda série ("CRA Segunda Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Observado o disposto nos documentos da Oferta, os CRA Segunda Série poderão ser subscritos com ágio

ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

- (j) **Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série:** O valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série é de, R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir o valor total final dos CRA da terceira série ("CRA Terceira Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Observado o disposto nos documentos da Oferta, os CRA Terceira Série poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (k) **Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série:** O valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série é de, R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série deverá refletir o valor total final dos CRA da quarta série ("CRA Quarta Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Quarta Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Observado o disposto nos documentos da Oferta, os CRA Quarta Série poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (l) **Produto:** Soja em grãos;
- (m) **Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira da Primeira Série e da CPR-Financeira da Segunda Série não serão atualizados monetariamente. O Valor

Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira da Terceira Série e da CPR-Financeira da Quarta Série, conforme aplicável, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA (conforme definido nas CPR-Financeiras), conforme fórmula e condições previstas na CPR-Financeira da Terceira Série e na CPR-Financeira da Quarta Série (“Valor Nominal Atualizado”);

- (n) **Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da taxa DI, a qual significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>). (“Taxa DI”), limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Primeira Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da CPR-Financeira Primeira Série (“Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira Primeira Série;
- (o) **Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), conforme caminho a ser indicado na CPR-Financeira Segunda Série, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Segunda Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive) (“Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira da Segunda Série;

- (p) Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série (“Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira Terceira Série;
- (q) Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet

(<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Quarta Série (“Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série” e em conjunto com a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e a Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, “Remuneração”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira Quarta Série;

- (r) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas nas CPR-Financeiras (“Datas de Pagamento da Remuneração”);
- (s) **Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, o Valor Nominal, o saldo do Valor Nominal ou o Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas para a CPR-Financeira Primeira Série, para a CPR-Financeira Segunda Série e para a CPR-Financeira Terceira Série, conforme cronograma descrito nas respectivas CPR-Financeiras. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma descrito na CPR-Financeira Quarta Série;
- (t) **Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras:** A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-

Financeira Quarta Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”), nos termos previstos pelas CPR-Financeiras;

- (u) **Liquidação Antecipada Facultativa:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, (i) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”), (ii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”); (iii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”); e (iv) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Quarta Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”), de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras;
- (v) **Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário:** Caso seja verificado um Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras), nos termos definidos em cada CPR-Financeira, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras decorrente de um Evento Tributário;
- (w) **Destinação de Recursos:** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a *granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (x) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto previsto pelas CPR-Financeiras, a Securitizadora ou o administrador do Patrimônio Separado (conforme definido nas CPR-Financeiras) vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes nas CPR-Financeiras mediante a ocorrência de qualquer

dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Financeiras) descritos nas CPR-Financeiras;

- (y) **Procedimento de *Bookbuilding*:** no âmbito da Oferta, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), a ser conduzido pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização), sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e
- (z) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e das CPR-Financeiras seguirão de acordo com o quanto previsto nas CPR-Financeiras.

2. Deliberar sobre a autorização para que os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa discutam, negociem e celebrem todos os instrumentos contratuais e declarações relativos à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de distribuição a ser celebrado entre a Cooperativa, a Securitizadora, as instituições intermediárias responsáveis pela coordenação e distribuição da Oferta ("Coordenadores") e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. ("Contrato de Distribuição"), as CPR-Financeiras, eventuais aditamentos de documentos da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.

DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade:

1. Nos termos do art. 34, inciso VIII, do Estatuto Social da Cooperativa, aprovar a emissão das CPF-Financeiras pela Cooperativa em favor da Securitizadora, de modo a viabilizar a Oferta e a vinculação destas aos CRA, nos termos do item 1 da Ordem do Dia.

2. Autorizar os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa ou seus procuradores a discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais e declarações relativos à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, as CPR-Financeiras, eventuais aditamentos aos documentos da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Oferta, e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Medianeira, Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

(Página de Assinaturas da Ata de Reunião da Diretoria da Lar Cooperativa Agroindustrial, realizada em 25 de fevereiro de 2026, às 08 horas)

Mesa:

Irineo da Costa Rodrigues
Presidente

Urbano Inacio Frey
Secretário

Lista de presença:

Irineo da Costa Rodrigues
Diretor Presidente

Diogo Sezar de Mattia
Diretor Primeiro Vice-Presidente

Urbano Inacio Frey
Diretor Segundo Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02960535979	DIOGO SEZAR DE MATTIA
15554554091	IRINEO DA COSTA RODRIGUES
39125173987	URBANO INACIO FREY



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2026 15:32 SOB N° 20261131931.
PROTOCOLO: 261131931 DE 25/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604262700. CNPJ DA SEDE: 77752293000198.
NIRE: 41400009319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2026.
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO III

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL			Protocolo: PRC2314387217	
Natureza Jurídica: Cooperativa				
NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica: Cooperativa	Último Arquivamento	Número:
41400009319	77752293000198		Data: 20/12/2022	
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
20214615332	15/07/2021	ESTATUTO SOCIAL		
20214614840	14/07/2021	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 17/01/2023, às 16:51:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código JKVAQALS.



PRC2314387217

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ESTATUTO SOCIAL

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

C.N.P.J. 77.752.293/0001-98 – NIRE 4140000931-9

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30/06/2021.

ÍNDICE ANALÍTICO

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS	3
<i>Art. 1º - Características Jurídicas e Legais da Cooperativa.....</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS	3
<i>Art. 2º - objetivos e estratégias institucionais</i>	<i>3</i>
<i>Art. 3º - atividades, serviços, produtos e negócios -</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA	6
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS.....	6
<i>Art. 4º - ingresso do associado.....</i>	<i>6</i>
<i>Art. 5º - proposta para ingresso do associado</i>	<i>6</i>
<i>Art. 6º - direitos e deveres dos associados</i>	<i>7</i>
<i>Art. 7º - outorga de poderes na entrega da produção</i>	<i>8</i>
<i>Art. 8º - responsabilidade solidária do associado.....</i>	<i>8</i>
<i>Art. 9º - direitos de cônjuges e herdeiros</i>	<i>9</i>
SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, REINTEGRAÇÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	9
<i>Art. 10 - demissão do associado.....</i>	<i>9</i>
<i>Art. 11 - eliminação do associado</i>	<i>10</i>
<i>Art. 12 - exclusão do associado</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DO CAPITAL.....	10
<i>Art. 13 - capital social.....</i>	<i>11</i>
<i>Art. 14 - subscrição mínima de quotas partes</i>	<i>11</i>
<i>Art. 15 - condições de retirada do capital integralizado.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS	14
SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL	14
<i>Art. 16 - comitês educativos</i>	<i>14</i>
SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL	14
<i>Art. 17 - órgão supremo – Assembleia geral.....</i>	<i>14</i>
<i>Art. 18 - convocação da Assembleia Geral</i>	<i>14</i>
<i>Art. 19 - prazo de convocação.....</i>	<i>15</i>
<i>Art. 20 - editais de convocação</i>	<i>15</i>
<i>Art. 21 - quórum para instalação das Assembleias</i>	<i>16</i>
<i>Art. 22 - nova convocação.....</i>	<i>16</i>
<i>Art. 23 - voto único.....</i>	<i>16</i>
<i>Art. 24 - competência das Assembleias</i>	<i>16</i>
<i>Art. 25 - procedimentos e trabalhos das assembleias gerais.....</i>	<i>16</i>
SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	18
<i>Art. 26 - competência da Assembleia geral ordinária.....</i>	<i>18</i>
SEÇÃO IV – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	19
<i>Art. 27 - Assembleia geral extraordinária.....</i>	<i>19</i>

Art. 28 - competência da Assembleia geral extraordinária.....	19
SEÇÃO V – PRE ASSEMBLEIA	20
Art. 29 - Pré-assembleias	20
Art. 30 –PROCESSO ELEITORAL - Conselho Consultivo	20
CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	22
Art. 31 - composição do conselho de administração.....	222
Art. 32 - regência normativa do conselho de administração.....	233
Art. 33 - competência do conselho de administração.....	244
CAPÍTULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA.....	266
Art. 34 - competência da diretoria executiva em referência a atribuições comuns e gerais.....	266
Art. 35 - assinatura conjunta dos diretores	288
Art. 36 - atribuições do diretor presidente	288
Art. 37 - atribuições do diretor 1º vice presidente	299
Art. 38 - atribuições do diretor 2º vice-presidente.....	299
CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL.....	299
Art. 39 - conselho fiscal.....	30
Art. 40 - competência do conselho fiscal.....	30
CAPÍTULO IX – BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	31
Art. 41 - balanço geral	31
Art. 42 - despesas da sociedade.....	31
Art. 43 - sobras apuradas.....	31
Art. 44 - fundo de reserva.....	31
Art. 45 - fundo de assistência técnica, educacional e social.....	32
Art. 46 - reversão a favor do fundo de assistência tec. educ. social.....	32
Art. 47 - criação de fundos.....	32
CAPÍTULO X – DOS REGISTROS DOS ATOS E DOCUMENTOS.....	32
Art. 48 - dos registros obrigatórios	32
CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	33
Art. 49 - dissolução da cooperativa.....	33
Art. 50 - dissolução forma judicial.....	33
Art. 51 - nomeação do liquidante	33
Art. 52 - destituição dos liquidantes	34
Art. 53 - liquidação em conformidade com a lei cooperativista.....	33
Art. 54 - indivisibilidade dos fundos.....	34
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	34
Art. 55 - normas complementares através de resolução	34

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS

Art.1º - **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** com a sigla **LAR**, fundada em 19 de março de 1964, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - Sede Administrativa localizada na Avenida 24 de outubro n° 59, Bairro Área Industrial, no município e comarca de Medianeira Estado do Paraná.

§ 2º - Terá por área de ação para efeito de admissão de associados todo o Território Nacional.

§ 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS

Art.2º - A cooperativa terá como objetivo e estratégia institucional o desenvolvimento sustentável, econômico e social dos associados e comunidade, de forma sustentada, através da agregação de valores à produção agropecuária.

Art.3º - Para a execução da finalidade prevista no artigo segundo, bem como na defesa dos interesses sociais e econômicos dos associados, a cooperativa poderá atuar e desempenhar as seguintes atividades, serviços, produtos e negócios:

- I- Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa.
- II- Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados.
- III- Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- IV- Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral.
- V- Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral.
- VI- Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros.
- VII- Registrar-se como agente marítimo e operador portuário.
- VIII- Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas.
- IX- Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros.
- X- Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito.
- XI- Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas.
- XII- Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária.
- XIII- Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- XIV- Implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos.
- XV- Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis.
- XVI- Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela Cooperativa ou por legislações.
- XVII- Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares.
- XVIII- Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração.
- XIX Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.



§ 1º - Demais atividades, serviços, produtos e negócios, poderão ser definidos pelo Conselho de Administração através de Resolução.



§ 2º - Criar e desenvolver um departamento de projetos e execução de construção civil, mecânica, elétrica, hidráulica e de manutenção de equipamentos, para atender as necessidades resultantes dos serviços de infraestrutura.



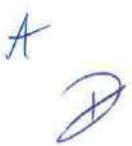
§ 3º - Poderá filiar-se a outras congêneres, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar de sociedades não cooperativas realizar contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e atividades, incluindo treinamentos, aprimoramento técnico-educacional e social de seus dirigentes, associados, funcionários, parceiros e clientes.

- 
- § 4º - Poderá operar com terceiros até o limite de 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03(três) últimos exercícios.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE
DOS ASSOCIADOS

- 
- Art.4º** - Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica, que pratique atividade agropecuária ou extrativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

- 
- § 1º - A Cooperativa poderá autorizar a admissão de outras cooperativas singulares, bem como se associar a elas.

- 
- § 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a vinte pessoas físicas.

- 
- Art.5º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente, apresentando a matrícula ou escritura de imóvel, ou ainda outro documento comprobatório de propriedade ou posse, cadastro de pessoa física ou jurídica, documento de identificação pessoal, registro no INCRA, certidões dos cartórios distribuidores de ações cíveis, criminais e de protesto de títulos, das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento registrado.

- 
- § 1º O produtor arrendatário ou parceiro deverá apresentar o respectivo contrato devidamente registrado, com vigência mínima de 03(três) anos da data da proposição.

- 
- § 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, subscreverá as quotas partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, com o representante legal da Cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula.
- 

§ 3º - A subscrição das quotas partes do capital pelo associado e a sua assinatura na Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 4º - Sendo pessoa jurídica, esta apresentará seus atos constitutivos e nomeará o seu representante que, para quaisquer efeitos terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art.6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado terá os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar todos os assuntos nela tratados, ressalvados os casos expressamente limitados por Lei e neste Estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar nas Assembleias Gerais e ser votado nas eleições de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier, desde que satisfaça os compromissos financeiros assumidos com a cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam os seus objetivos, obedecidas às normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) Solicitar por escrito, informações sobre a atividade da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede os livros e peças do Balanço Geral, os quais deverão estar à disposição do associado.

II - O associado deverá:

- a) Entregar toda a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações e serviços que constituam seu objetivo econômico e social, inclusive aquisição dos insumos;

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- b) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - c) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
 - d) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
 - e) Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade e ressarcir os custos de serviços prestados individualmente;
 - f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
 - g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
 - h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa; colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
 - i) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa;

Art.7º - A entrega de produção na forma da alínea "a" inciso "II" do artigo 6º, outorga plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravar e dar em garantia de operação de crédito realizada pela cooperativa, exceto a produção entregue na modalidade para depósito.

§ Único - O associado autoriza a Cooperativa, para a consecução de seus objetivos sociais, financeiros e operacionais, a utilizar os seus dados pessoais perante os órgãos administrativos, judiciais e extrajudiciais, instituições financeiras e de crédito em geral, fornecedores, clientes, empresas do ramo agrícola e pecuário, de acordo e respeitando as normas LGPD – Lei Geral de Proteção de dados, em vigor.

Art.8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos financeiros da Cooperativa e pelas perdas até o valor do seu capital subscrito.



§ Único - Nesta hipótese, a responsabilidade perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.



Art.9º - O cônjuge ou herdeiro do associado falecido terá direito ao Fundo de Capital, após dedução dos débitos.

§ 1º - Durante o período de inventário, o(a) inventariante judicial ou extrajudicial, poderá realizar em nome do espólio todos os atos e operações com a Cooperativa.



§ 2º - Os créditos livres do associado falecido ou ausente declarado judicialmente, poderão ser liberados pela Diretoria Executiva independente de autorização judicial, através de requerimento fundamentado do cônjuge e herdeiros, quando sejam maiores ou emancipados.



SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO
E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS



Art.10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida à Diretoria Executiva, sendo por esta levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula de Associado, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.



§ 1º - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que integralize todo o capital que tenha recebido da Cooperativa ao deixar de ser associado, devidamente corrigido por índices oficiais.



§ 2º - Caso o capital corrigido, na forma do parágrafo anterior, venha a ser inferior ao capital mínimo previsto para o ingresso de associados, a integralização deverá ser complementada com base no valor mínimo previsto de quotas partes de Capital Subscrito previsto neste Estatuto Social.



Art.11 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto ou em razão de algum fato especial neste previsto, a ser firmado mediante termo com os motivos que a determinaram, por quem de direito na Ficha de Matrícula ou anexada na ficha de matrícula do associado.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- 
- 
- 
- 
- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa.
- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações com ela contraídas;
- c) Deixar de entregar na cooperativa a sua produção agropecuária e não realizar as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais;
- d) Prejudicar ou tentar prejudicar material ou moralmente a Cooperativa;
- e) Quando por dois anos ou mais deixar de praticar atos e operações estatutárias inerentes a sua condição de associado.

§ 2º - A Diretoria Executiva terá, após a eliminação do associado, um prazo de trinta dias para notificá-lo da decisão, a qual caberá recurso do eliminado, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia geral.

Art.12 - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:

- 
- 
- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CAPITAL

Art.13 - O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte do capital é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser objeto de penhora ou negociada, nem oferecida em garantia ou convertida em crédito para quitação de débitos junto à Cooperativa, salvo, em caso excepcional, quando o Conselho de Administração, com base no § 4º, artigo 14 deste Estatuto, aceitá-la em compensação de débitos do associado, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes para associados, total ou parcial, será isenta de taxas, mediante Termo que deverá ter a autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras, definidos pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os juros que forem aplicáveis sobre a conta capital, para todas as formas de demissão, eliminação ou exclusão, cessam com o encerramento do exercício social em que tais fatos deram origem, independente das condições de devolução do capital.

§ 6º - Para efeito de aumento de capital social da Cooperativa poderá ser retido até 2% (dois por cento) do valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa nas operações de venda em comum, a ser fixado anualmente pelo Conselho de Administração.

§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, avaliados previamente, após a homologação em Assembleia Geral.

Art.14 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever o número mínimo de quotas-partes na seguinte proporção:

♦ Imóvel explorado com área de até 20 ha.....	100 quotas-partes;
♦ De 21 ha a 80 ha.....	200 quotas-partes;
♦ De 81 ha a 160 ha.....	300 quotas-partes;
♦ De 161 ha a 320 ha.....	500 quotas-partes;
♦ Com mais de 321 ha.....	700 quotas-partes.



§ 1º - A subscrição de que trata este artigo será baseada inicialmente na declaração cadastral do associado, podendo deduzir a área legal de preservação permanente e revisada periodicamente por determinação do Conselho de Administração.



§ 2º - Tratando-se de admissão do cônjuge e ou filhos de associados, haverá uma redução de trinta por cento na subscrição do capital social.



§ 3º - O associado deverá integralizar as quotas-partes a vista em dinheiro ou em parcelas mensais de igual valor, no prazo máximo de três meses, mediante a emissão de notas promissórias em favor da Cooperativa, sujeitas a juros e demais encargos financeiros, conforme dispuser Resolução do Conselho de Administração.



§ 4º - Nos ajustes de contas com associados, o Conselho de Administração, observado o disposto no § 2º artigo 13 deste estatuto, poderá autorizar a quitação de débito do respectivo associado mediante compensação com utilização do saldo da sua conta capital.



Art.15 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito a restituição do capital que integralizou, além de outros créditos, deduzidos os débitos existentes, segundo as condições seguintes:



§ 1º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, cuja restituição do capital somente poderá ser exigida depois da referida aprovação.



§ 2º - A restituição de que trata este artigo, será feita em 5 (cinco) prestações anuais, sendo a primeira imediatamente após a aprovação das contas do exercício em que ocorreu o desligamento. Quando o valor do capital a restituir for menor ou igual a mil quotas partes, este valor poderá ser pago numa única parcela.

§ 3º - A devolução de quotas-partes do capital ao associado, somente poderá ser feita após a compensação de seus débitos na Cooperativa.



§ 4º - O(a) associado(a) com 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa ao completar 60 (sessenta) anos a mulher e 65 (sessenta e cinco) anos o homem ou ainda associado(a) com 40 (quarenta) anos de sócio(a), será considerado(a) associado(a) jubilado(a), adquirindo o direito, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício findo, à restituição de suas quotas-partes do capital integralizado, em uma única parcela. Fica assegurado ao associado(a) jubilado(a) o direito de continuar como associado(a), desde que deixe integralizado quotas-partes em um número mínimo, conforme previsão do artigo 14 do Estatuto Social.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- a) O(a) associado(a) poderá fazer a solicitação do previsto no parágrafo quarto, a partir da data do seu aniversário de nascimento;
- b) O(a) associado(a) Jubilado(a) participará da distribuição das sobras conforme previsto no artigo 43 deste Estatuto.
- c) Para o(a) Associado(a) Jubilado(a), as sobras conforme previsão do artigo 43, incisos III e IV, poderá ser retirada logo após a Assembleia geral Ordinária do exercício findo, não se destinando desta forma para a sua conta de capital.
- d) Será aproveitado os direitos deste parágrafo, inclusive o tempo de associado(a), para o viúvo(a) do associado(a) falecido(a), que vier a substituí-lo(a) como associado(a).
- e) O(a) associado(a) que esteja próximo de ser considerado(a) jubilado(a) nos termos deste parágrafo, não poderá receber transferência de quotas-partes de outro(a) associado(a) durante o período que anteceda a 5(cinco) anos antes de adquirir referido direito e, nem depois, quando já na condição de jubilado.

§ 6º - Nos casos de doença grave ou invalidez permanente absoluta do(a) associado(a), devidamente comprovada por perícia médica, às quotas-partes do capital poderão ser restituídas em uma única parcela, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 7º - Nos casos de exclusão por morte da pessoa física do(a) associado(a), as suas quotas-partes do capital poderão se restituídas, em uma única parcela, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício findo; mediante autorização do Conselho de Administração.

- § 8º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados(as) que possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira ou implicar na redução do capital social, acima de dez por cento do capital integralizado, poderá o Conselho de Administração adiar a restituição, ou adotar outros critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

- Art.16** - A Cooperativa manterá o seu quadro social organizado por um CONSELHO CONSULTIVO o qual terá representantes dos Comitês por Atividades, Comitê Feminino e Comitê de Jovens, com funções educativas, consultivas e auxiliares ao Conselho de Administração, bem como, preparatórias de líderes para a gestão e governança da Cooperativa.

- § Único - As atribuições, funcionamento e áreas de atuação do CONSELHO CONSULTIVO e da sua formação serão especificados e estabelecidos por Resolução do Conselho de Administração.

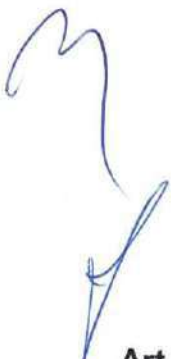
SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

- Art.17** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará todas as decisões de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- Art.18** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

- § 1º - Poderá a Assembleia Geral ser convocada também pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

- § 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- 
- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
 - b) Tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira Assembleia Geral Ordinária;
 - c) Esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração.



Art.19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de duas horas para a terceira e última convocação.



§ Único - As 3(três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente a data e os horários.



Art.20 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- 
- 
- 
- 
- I - Denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
 - III - A sequência ordinal das convocações;
 - IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do número legal "quórum" de instalação;
 - VI - O nome por extenso, e respectiva assinatura do responsável pela convocação.



§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados ou outros meios de divulgação.



Art.21 O número legal ou quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - Mínimo de 50 (cinquenta) associados, em terceira convocação.

§ Único - Para verificação do "quórum", ou seja, do número de associados presentes em cada convocação, será feita através das assinaturas apostas nos Livros de Presença.



Art.22 Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 20, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§ Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, compreenderá a intenção de dissolver a sociedade.



Art.23 - O associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, sendo vedado o voto por meio de procuração e/ou delegação, observando-se ainda o caso previsto no parágrafo 4º, artigo 5º deste Estatuto Social.



Art.24 É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art.25 - A Assembleia Geral será conduzida pelo Diretor Presidente, que será auxiliado pelos demais Diretores Executivos, definindo a composição da mesa de trabalho, com convidados e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do **Diretor** 2º Vice-Presidente da Cooperativa; o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar *ad-hoc* os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

- 
- § 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e será auxiliado por um outro associado, complementando a mesa dos trabalhos com os primeiros 04 (quatro) signatários que assinaram o edital de convocação.
- 
- § 3º - O(a) associado(a) que esteja ou não investido de cargo social, não poderá votar nas deliberações sobre assunto, que de maneira direta ou indireta envolvam seus próprios interesses, dentre os quais o de prestação de contas, e não ficará privado de tomar parte dos respectivos debates.
- 
- § 4º - O(a) associado(a), mesmo aquele que não tenha cargo eletivo na cooperativa, mas que tenha interesse oposto a esta, não poderá participar dessa deliberação, dando-se por impedido(a).
- 
- § 5º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, solicitará ao Plenário que indique um associado ou um convidado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- 
- § 6º - Transmitida a direção dos trabalhos, a Diretoria Executiva, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, ficarão a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sendo-lhes permitido tomar parte nos respectivos debates.
- 
- § 7º - O coordenador indicado escolherá, dentre os associados presentes um secretário *ad-hoc* para aquele ato, que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.
- 
- § 8º - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.
- 
- § 9º - A votação das deliberações da Assembleia será realizada pelo voto aberto, mas poderá ser optado pelo voto secreto.
- 
- § 10 - Os atos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar na Ata circunstanciada, que após lida e aprovada será assinada por uma comissão eleita na própria Assembleia e composta de no mínimo 08 (oito) associados, a qual poderá ser substituída pelos membros do Conselho de Administração.
- 
- § 11 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão decididas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 12 - Quanto ao prazo de prescrição da ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação legal ou do Estatuto, se aplicará a legislação em vigor.

§ 13 - Será permitida a gravação dos trabalhos desenvolvidos em Assembleia Geral, que servirá de memória para a fiel lavratura da ata correspondente.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.26 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço do exercício;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- e) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando for o caso;

IV - Fixar honorários e gratificações para os Diretores Executivos que cumpram tempo integral ou parcial de serviço, bem como o valor das Cédulas de Presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, observando-se, no entanto, o que dispõe as alíneas "a", "b" e "c" seguintes:

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- a) Na Assembleia que ocorrer a eleição acima referida, será fixada a remuneração dos Diretores Executivos e, daí em diante, até o término do mandato, terão seus vencimentos atualizados com base no mesmo índice que reajustar os salários dos funcionários da LAR, podendo utilizar idêntico procedimento para os valores de Cédulas de Presenças dos demais conselheiros não executivos, inclusive fiscal, ficando, no entanto, facultado à Assembleia Geral, a opção de revisá-la quando lhe aprouver.
- b) A Assembleia Geral ao fixar o valor da remuneração dos Diretores Executivos, em seu sentido próprio, isto é, designativo do total dos numerários correspondentes, estará fixando em sua composição: pró-labore mensal, gratificação, se for o caso, e extensão do FGTS; além de outros valores permitidos pela legislação vigente.
- c) Com relação às reuniões ordinárias ou extraordinárias, tanto do Conselho de Administração, como do Conselho Fiscal, independente da quantidade de reuniões durante o mês, o pagamento da Cédula de Presença corresponderá a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração líquida do Diretor Presidente.
- V - Assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 28 deste Estatuto.

§ Único - A aprovação dos Relatórios da Gestão, do Balanço do Exercício e das contas da Cooperativa, desonera seu(s) componente(s) de responsabilidade(s), ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como da infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO IV ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art.27 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária reger-se-á pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembleia Geral, constantes na Seção II, deste Capítulo.

Art.28 - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social;

- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

§ Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V

PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art.29 - A Cooperativa realizará reuniões preparatórias com os associados, sem caráter deliberativo, antes das Assembleias Gerais, denominada de Pré-Assembleias, com intuito de antecipar e discutir a prestação de contas de que trata o inciso I do artigo 26 deste Estatuto.

PROCESSO ELEITORAL

Art.30 - A Cooperativa terá três processos eleitorais distintos sendo eleições para os membros do CONSELHO CONSULTIVO de que trata o artigo 16, em conformidade com as diretrizes resolutivas, seus membros terão mandato de 4 anos. A eleição e renovação será após decorridos dois anos da eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º - Os candidatos para as vagas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão aqueles indicados pelo Conselho Consultivo, após processo eleitoral interno.

§ 2º - A cada eleição, seja do Conselho de Administração, Fiscal, será formada uma Comissão de Auditoria Eleitoral, composta de três associados e membros do CONSELHO CONSULTIVO, tendo como Presidente do Processo de Auditoria Eleitoral, o Diretor 2º Vice-Presidente, mais dois outros membros escolhidos para o ato.

§ 3º - A chapa do Conselho de Administração de que trata o parágrafo 2º deverá ser entregue para registro junto à secretaria executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral, em horário de expediente, acompanhada do Parecer da Comissão de Auditoria Eleitoral. Na chapa deverão ser nominados o Diretor Presidente, o Diretor 1º Vice-Presidente e o Diretor 2º Vice-Presidente.

§ 4º - Os candidatos à eleição para membros do Conselho Fiscal deverão inscrever-se em chapa de 06(seis) membros, cuja chapa acompanhada do Parecer da Comissão de Auditoria Eleitoral, deverá ser entregue para registro junto à secretaria executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral, em horário de expediente.

§ 5º As chapas dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:

I - De Bens;

II - De Negativa de Parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer componentes dos órgãos de administração ou fiscalização da cooperativa;

III - De Negativa do Exercício de Cargo Político Partidário.

§ 6º Cabe a Comissão de Auditoria Eleitoral deliberar por ato em reunião, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da Assembleia Geral Ordinária, para a prévia aprovação de candidatos aos cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal, emitindo Parecer referendando o(a) candidato(a), cujo currículo tenha atendido as seguintes condições:

- a) Tenha sido admitido no quadro social há mais de 03(três) anos;
- b) Se for associado(a) na condição de arrendatário(a) ou parceiro(a), que tenha contrato com prazo de validade superior ao prazo do mandato do cargo social que pretende assumir.
- c) Preencha as condições estabelecidas no inciso II do artigo 6º deste Estatuto Social;
- d) Não esteja incurso, naqueles impedimentos constantes da Legislação cooperativista e no disposto no parágrafo 5º deste artigo, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;
- e) Não tenha ocupado cargo político, federal, estadual ou municipal no último exercício social que antecede as eleições na LAR;

f) Não tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá o direito de votar e ser votado para os cargos sociais, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

§ 7º São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 8º Os Conselheiros de Administração e Fiscal que, no curso do mandato optarem por concorrer a cargos de Agentes Políticos, seja por eleição ou por nomeação, em atenção ao princípio cooperativista universal da neutralidade político-partidária, deverão renunciar a seus cargos pelo menos 06(seis) meses antes da eleição ou na data de sua nomeação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.31 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de nove membros.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído por uma Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente e pelo Diretor 2º Vice-Presidente e por Conselheiros de Administração que atinjam o total dos membros, segundo a quantidade de membros especificada no *caput* deste artigo.

§ 2º Independente das atribuições comuns e gerais da Diretoria Executiva, dispostas no artigo 34 deste Estatuto, no que diz respeito a especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direção compreendidas na estrutura organizacional da Cooperativa e em vigência, poderá o Conselho de Administração, designar de forma sistemática a(s) respectiva(s) área(s) ou setores que se subordinarão individualmente a cada Diretor Executivo.

§ 3º Nas reuniões do Conselho de Administração em que devam ser votados assuntos que digam respeito ao Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples dos membros presentes, um coordenador para dirigir os trabalhos, cabendo ao mesmo o voto de desempate.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- § 4º - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter entre si laços de parentescos até o grau estipulado pela legislação cooperativista em linha reta ou colateral.
- § 5º - Os administradores, diretores executivos eleitos e os gerentes contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- § 6º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 7º - Os diretores e administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 8º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.
- § 9º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores e administradores para promover a sua responsabilidade.

Art.32 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

§ 1º - Nos impedimentos, ausências ou licenças, inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor 1º Vice-Presidente.

§ 2º - O Diretor 1º Vice-Presidente, em seus impedimentos, ausências ou licenças, inferior a 90 (noventa) dias, será substituído pelo Diretor 2º Vice-Presidente.

§ 3º - O Diretor 2º Vice-Presidente, nos impedimentos, ausências ou licenças, inferior a 90 (noventa) dias, poderá ser substituído pelo Diretor 1º Vice-Presidente ou por outro Conselheiro de Administração

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo e por qualquer motivo mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral, para o devido preenchimento para o período restante do mandato em vigor.

§ 5º - Se ocorrer vacância ou falta definitiva de algum membro da Diretoria Executiva, o Diretor 2º Vice-presidente assumirá o cargo do 1º Vice-presidente se ocorrer a sua falta, (o diretor 1º Vice-presidente passará a ser o Presidente, se ocorrer a sua falta). E finalmente, o Conselho de Administração indicará dentre os seus membros, o Diretor 2º Vice-presidente quando ocorrer a sua falta ou quando este substituir o Diretor 1º Vice-presidente.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art.33 - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, por deliberação em reunião, atuar nos assuntos estratégicos, administrativos, políticos, sociais, financeiros, contábeis, fiscais e operacionais da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Appreciar e aprovar as mudanças da estrutura organizacional da cooperativa em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 31 deste Estatuto.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- II - Appreciar e aprovar os instrumentos técnicos de apoio à administração, dentre os quais, planos estratégicos, planos básicos anuais, planos orçamentários, planos e projetos de investimentos, boletins de análises e informes ambientais, sistemas de informação gerencial, atas e protocolos de reuniões, manuais de organização, normas e procedimentos;
 - III - Acompanhar os atos de gestão, procedendo mensalmente análise econômica e financeira da cooperativa;
 - IV - Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade;
 - V - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
 - VI - Autorizar ou ratificar a compra e venda de imóveis, até o limite anual de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que exceder deverá ser autorizado ou ratificado em Assembleia Geral;
 - VII - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
 - VIII - Contratar serviços de Auditoria Independente;
 - IX - Criar ou extinguir o Comitê Central, os Comitês Educativos os Comitês por Atividades, Feminino e de Jovens;
 - X - Zelar pelo cumprimento da lei do cooperativismo e outras aplicáveis;
 - XI - Indicar delegados representantes, dentre seus membros, nas empresas ou entidades, que a sociedade tenha participação.



§ 1º - O Conselho de Administração, independente do quadro de pessoal contratado, poderá convidar e ou nomear profissionais de comprovada capacidade técnica, para auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos que envolvam questões estratégicas quanto à gestão da Cooperativa.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão realizadas através de Resoluções Normativas ou Instruções.

§ 3º Os atos administrativos e de direção do Conselho de Administração serão realizados pela Diretoria Executiva.

§4º Definir as demais atividades, serviços, produtos e negócios da Cooperativa através de Resolução de forma a complementar as previsões do artigo 3º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.34 - Compete à Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente e Diretor 2º Vice-Presidente, a Gestão dos negócios da Cooperativa, com ênfase à implementação dos objetivos institucionais, compreendidas nas seguintes políticas e estratégias gerais:

- I - Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
- II - Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- III - Contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as diversas funções e fixar normas para admissão e demissão de funcionários;
- IV - Zelar pela observância da legislação, dentre as quais a tributária, trabalhista e fiscal;
- V - Fixar normas de disciplina funcional, estabelecer a política salarial, estipular os salários e remunerações;
- VI - Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para funcionários que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- VII Definir quais instituições financeiras e cooperativas de crédito, nas quais
 - poderão ser realizadas as operações e movimentações financeiras em geral, podendo os Diretores Executivos constituir mandatários para essa finalidade;

VIII Contrair obrigações, adquirir, alienar, guardar em depósito e empenhar bens móveis, imóveis e mercadorias, alienar produtos agropecuários e mercadorias nas modalidades presente e futura, bem como realizar contratações e operações de financiamentos de comercialização, de repasse, de investimentos e outros com bancos comerciais, de investimentos ou de desenvolvimento, podendo assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural, contratos de câmbio, aditivos, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à efetivação das operações;

IX - Firmar contratos e convênios com órgãos públicos ou particulares;

X - Fixar créditos para liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos a associados, por conta da produção entregue ou a entregar;

XI - Oferecer garantias hipotecárias, pignoratícias, fianças, avais e depósitos, em operação de crédito da própria cooperativa ou para as centrais e outras empresas, controladas ou coligadas;

XII - Constituir através da assinatura de no mínimo dois diretores, mandatários através de instrumento público ou particular, com definição dos poderes e prazo de validade.

XIII O Diretor Presidente, o Diretor 1º. Vice- Presidente e o Diretor 2º Vice-Presidente poderão assinar individualmente todos e quaisquer documentos, contratos particulares e escrituras públicas, quando o ato for praticado em localidade distinta da sede administrativa da Cooperativa, desde que autorizado pelos outros dois Diretores Executivos através de Procuração por Instrumento Público.

§1º- Os avais e fianças para as Cooperativas Centrais e Empresas Coligadas ou controladas, deverão ser aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

§2º- Os Diretores Executivos terão direitos a 30 (trinta) dias corridos ou parcelados de licença, por ano, percebendo normalmente a remuneração citada no inciso IV do artigo 26 deste estatuto, sendo os períodos de licença fixados pelo interessado com homologação do Conselho de Administração.

Art.35 - Os atos e operações da Cooperativa serão realizados, validamente mediante a assinatura conjunta:

- I De dois diretores executivos;
- II De um diretor executivo mais um procurador;
- III De dois procuradores, em conformidade aos poderes que lhe forem outorgados.

Art.36 - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições:

- I - Exercer ação diretiva, hierárquica, motivacional perante os demais Diretores, assessores, gerentes e funcionários;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III - Definir e ou redefinir, em conjunto com o Diretor 1º Vice Presidente e o Diretor 2º Vice-Presidente, as políticas e respectivas diretrizes, planos estratégicos, planos básicos anuais e orçamentários, projetos de investimentos, submetendo às deliberações do Conselho de Administração;
- IV - Avaliar os resultados e o desempenho das atividades dos titulares dos cargos diretivos e gerenciais e promover sua capacitação profissional;
- V - Supervisionar as atividades da cooperativa, assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recomposição do capital dos associados;
- VI - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII - Assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador, documentos constitutivos de direitos e obrigações, financeiros, comerciais, administrativos, de créditos, bancários, contratos e instrumentos de mandato em geral, particulares ou por instrumento público e ainda outros inerentes a função, de caráter diretivo e funcional.
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração de que trata o artigo 26 inciso I;
- IX - Proferir o voto de desempate;

- M
- X - Representar na condição de Delegado nato junto às organizações cooperativistas, centrais e demais empresas e organizações que a Cooperativa tenha participação.

A

Art.37 - O Diretor 1º Vice-Presidente terá as seguintes atribuições

- I - Assessorar o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, ausências ou licenças inferiores a 90(noventa) dias;
- II - Participar e apoiar conjuntamente com o Diretor Presidente, das atribuições dispostas pelo inciso III do artigo 36;
- III Assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador,
- documentos constitutivos de direitos e obrigações, financeiros, comerciais, administrativos, de créditos, bancários, contratos e instrumentos de mandato em geral, particulares ou por instrumento público e ainda outros inerentes a função, de caráter diretivo e funcional.

A

Art.38 - O Diretor 2º Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

- I - Substituir o Diretor 1º Vice Presidente nos seus impedimentos, ausências ou licenças, inferiores a 90(noventa) dias;
- II - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- III Participar e apoiar conjuntamente com o Diretor Presidente, das
- atribuições dispostas pelo inciso III do artigo 36;
- IV Assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador,
- documentos constitutivos de direitos e obrigações, financeiros, comerciais, administrativos, de créditos, bancários, contratos e instrumentos de mandado em geral, particulares ou por instrumento público e ainda outros inerentes a função, de caráter diretivo e funcional.
- V Representar o Conselho de Administração na Comissão de Auditoria
- Eleitoral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30, responsabilizando-se por todos os documentos atinentes a inscrição de chapas.
- 72

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art.39 - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, sendo associados eleitos anualmente na Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço de seus componentes, para um mandato de igual período, conforme previsão da Legislação Cooperativista vigente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.

§ 2º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 4º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, poderão também ser convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, salvo quando convocado para suprir falta de titular.

§ 5º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três fiscais presentes.

§ 7º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho fiscal, que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

§ 8º - Ocorrendo três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento. Aplicando-se, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto.

Art 40- - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - Informar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, as conclusões de seus trabalhos;

II - Examinar balancetes, balanços, livros, documentos e demonstrativos mensais da Cooperativa, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves.

§ 1º - Os Conselheiros Fiscais, no decorrer do seu mandato, serão responsáveis pela autenticidade dos relatórios e informações prestadas para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Para as análises dos livros e documentos contábeis poderá o Conselho Fiscal contratar assessoria técnica e se respaldar nos relatórios e informações da Auditoria Interna ou Independente.

CAPÍTULO IX BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.41 - O balanço geral, incluído o confronto das receitas e das despesas, será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art.42 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa.

Art.43 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva - FR;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

III - 30% (trinta por cento) para a conta capital dos associados, proporcionalmente às suas operações;

IV- 20% ficarão a disposição da Assembleia Geral.

§ Único - Os associados com débito judicial terão as sobras retidas para fins de compensação de valores a receber, quando do ajuste das suas contas.

Art.44 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.



§ 1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas, estas serão rateadas entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 2º - Além das sobras previstas no inciso I do artigo 43, reverterão para o Fundo de Reserva os seguintes créditos:

- 
- 
- a) De Capital a Restituir não retirado no prazo de dois anos pelo associado;
- b) De auxílios, doações ou subvenções;
- c) Dos resultados das equivalências patrimoniais de controladas e coligadas.



Art.45 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos funcionários da Cooperativa.



§ Único - As prestações das assistências poderão ser executadas mediante convênio com as entidades especializadas públicas e privadas.

Art.46 - Além da taxa de 5% das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- 
- 
- 
- I - Os resultados de operações com terceiros;
- II - Os resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativistas;
- III - Os créditos de terceiros, não reclamados decorridos 1 (um) ano;
- IV - Outros resultados positivos eventuais.



Art.47 - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X DOS REGISTROS DOS ATOS E DOCUMENTOS

Art.48 - Serão obrigatoriamente registrados nos órgãos oficiais, os seguintes atos e documentos:

- 
- I - Matrículas de associados;
 - II - Atas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - III - Ata da presença dos associados nas Assembleias Gerais;
 - IV - Fiscais, Trabalhistas, Contábeis e outros legais;

§ Único - Será facultado o registro por todos os meios legais, inclusive os eletrônicos.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.49 - A Cooperativa será dissolvida:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Pela alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número e valor mínimo respectivamente, de associados e do capital, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada no prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do órgão competente.



Art.51 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ Único - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do órgão competente.

Art. 52 - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

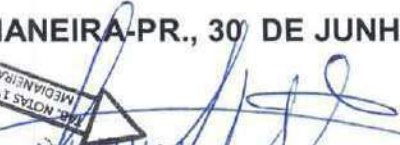
Art.53 - O liquidante deverá proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

Art.54 - Os fundos referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 43 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados mesmo no caso da liquidação da sociedade, nesta hipótese os fundos juntamente com o remanescente, serão destinados de acordo com a legislação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 - Normas complementares serão emitidas através de Resolução do Conselho de Administração, que terão força legal. Casos omissos terão aplicação legal e dos princípios de direito, respeitando a Constituição Federal e normas cooperativistas.

MEDIANEIRA-PR., 30 DE JUNHO DE 2021

 Irineo da Costa Rodrigues Diretor Presidente	 Lauro Soethe Diretor 1º Vice-Presidente	 Urbano Inacio Frey Diretor 2º Vice-Presidente
 Ignis Cardoso dos Santos Assessor Jurídico - OAB/PR. 12.415		

Comissão de Associados indicados pela Assembleia Geral para assinatura juntamente com a Diretoria Executiva e Assessor Jurídico.

Adriano José Finger - matrícula 207641

Diogo Sezar de Mattia – matrícula 182119

Adriana Eliza Matte - matrícula 199393





José Carlos Colombari – matrícula 115283

Jakson Demétrio Lamin – matrícula 166601

Edio Rodrigo Welter – matrícula 187651

TAB. NOTAS 1°. OFÍCIO
MEDIANEIRA - PR

TAB. NOTAS 1°. OFÍCIO
MEDIANEIRA - PR

TAB. NOTAS 1°. OFÍCIO
MEDIANEIRA - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABEIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

0188264SVAA00000011121215

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS COLOMBARI, JAKSON DEMETRIO LAMIN e EDIO RODRIGO WELTER do que dou fé. Custas R\$21,54. Em test. da verdade.

Medianeira, 13 de julho de 2021

EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARMEN ANGELA CAMPAGNARO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº PR038639/O0, inscrito no CPF nº 77921224920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77921224920	PR038639/O0	CARMEN ANGELA CAMPAGNARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 15:31 SOB Nº 20214615332.
PROTOCOLO: 214615332 DE 14/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105094780. CNPJ DA SEDE: 77752293000198.
NIRE: 41400009319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**CNPJ 77.752.293/0001-98****NIRE 41400009319****ATA 57/21 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, de forma on line reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Lar Cooperativa Agroindustrial, sita a Av 24 de Outubro nr. 59 – Medianeira-PR, atendendo convocação do Diretor Presidente Sr. Irineo da Costa Rodrigues. Abertos os trabalhos da presente, às 19 horas com a presença de 194 (cento e noventa e quatro) associados on line, número suficiente para deliberação dos trabalhos em terceira e última convocação. Fazendo abertura dos trabalhos o Diretor Presidente convidou para auxiliar nos trabalhos o Diretor 1º Vice-Presidente – Lauro Soethe, Diretor 2º Vice-Presidente Urbano Inacio Frey, citou a presença dos conselheiros de Administração Adriano José Finger, Diogo Sezar de Mattia, Adriana Eliza Matte, Edio Rodrigo Welter, Jose Carlos Colombari e Jakson Demétrio Lamin; Conselheiros Fiscais Vanessa Anderson, Pedro Alfonso Eidt, Michael Adriano Rosso, Jonir Antonio Serraglio, Jozimar Begnini e Jean Carlos Piletti. Coodenador do Comitê Central - Jandir Vargas de Lima. Como convidados estavam na plateia virtual José Roberto Ricken – Presidente da Ocepar/Sescoop Pr e Gilson Luiz Anizelli – Superintende da Cotriguaçu. Na sequencia, designou a mim, Diretor 2º Vice-Presidente - Urbano Inacio Frey para secretariar os trabalhos da presente assembleia, solicitando na sequencia a leitura do Edital de convocação, a seguir transcrito: **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ 77.752.293/0001-98 - NIRE 41400009319 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) NA MODALIDADE DIGITAL** O Diretor Presidente da LAR Cooperativa Agroindustrial, em cumprimento às disposições legais (Lei 5.764/1971) e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados cujo número nesta data é 12.044, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, **sob a forma exclusivamente digital**, por meio da Plataforma Digital Zoom, no dia 30 de junho de 2021, às 17 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados presentes na Plataforma Digital, às 18 horas, em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados ou ainda em terceira e última convocação às 19 horas, com a presença de no mínimo cinquenta associados presentes na Plataforma Digital, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 01.** Reforma Estatutária; **02.** Autorização para prestar fiança em operação da Frimesa Cooperativa Central; **03.** Assuntos Gerais. **NOTA:** Considerando os efeitos da pandemia de COVID-19 no Brasil e as medidas das autoridades sanitárias e governamentais para o enfrentamento da pandemia, especialmente quanto à restrição de circulação e reunião de pessoas, a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação e votação dos associados somente poderá ser realizada à distância. a) **Via plataforma digital**, através do site https://zoom.us/webinar/register/WN_wAljVnIvTXmB9bNZcbRGcA onde os associados poderão fazer a sua inscrição online, até 10 minutos antes do início da Assembleia, informando nome completo, matrícula e CPF. Após a confirmação da sua condição de associado, os votantes receberão um link de acesso à plataforma para participação e votação na AGE. b) A plataforma digital poderá ser acessada através de computador, notebook, celular ou tablete, desde que conectados à internet. Em caso de dúvidas, os associados poderão contatar com a central de apoio,

no telefone (45) 99154-5504. Medianeira-PR, 15 de junho de 2021. Irineo da Costa Rodrigues - Diretor Presidente. Concluída a leitura, a assembleia foi informada que o presente edital fora amplamente divulgado, nos seguintes órgãos de imprensa: Jornal Mensageiro, edição de 17 de junho de 2021, nas rádios: Independência de Medianeira, Matelândia de Matelândia, União de Céu Azul, Grande Lago de Santa Helena e Jornal de São Miguel do Iguaçu, no Programa de Rádio Lar, edição diária. Retomando a palavra o Diretor Presidente inicialmente informou da importância dos assuntos da pauta, comentou que esta assembleia está sendo realizada neste momento que ainda vivemos sob a pandemia do covid-19, não sendo possível realizar de forma presencial, estamos com assessoria de apoio a distância e todos os inscritos participando de forma on line. Iniciando com o primeiro item da ordem do dia: **01. Reforma Estatutária.** Senhor Presidente discorreu sobre a necessidade de se atualizar a reforma estatutária principalmente no tocando a organização do quadro social, com o objetivo de tornar a gestão da Cooperativa mais profissionalizante. Passou a palavra a mim, Diretor 2 Vice-Presidente, para proceder com a apresentação dos itens que fazem parte da Reforma Estatutária. Conferido que todos estavam visualizando a apresentação na tela do seu celular ou computador e franqueada a palavra a qualquer momento que pudessem ter dúvidas, bem como aberto o chat on line para manifestação. Após explanado todos os itens, devolvida a palavra ao Diretor Presidente. Senhor Presidente abriu para colocações e sanadas as dúvidas explicou o sistema de votação compreendendo em sim, não e abstenção e a confirmação na própria tela do celular e/ou computador. Ficando disponível para votação por 30 segundos. Sem dúvidas quanto a votação, foi colocado o primeiro item da ordem do dia em votação. Finalizado o tempo de votação constatou-se aprovação por maioria absoluta de votos, sendo 95% sim, 1% não e, 4% de abstenções. Informou Senhor Presidente que o Estatuto Social aprovado ficará anexo a Ata dessa Assembleia. No segundo item: **02. Autorização para prestar fiança em operação da Frimesa Cooperativa Central.** Senhor Presidente informou que nas Assembleias Gerais Ordinárias consta a autorização para a Lar fornecer aval as Cooperativas Centrais, no entanto, a Central Frimesa está contratando uma operação de financiamento junto ao BNDES e ao Banco do Brasil S/A em que as Cooperativas filiadas, precisam prestar fiança. Dados da operação: Frimesa Cooperativa Central – CNPJ 77.595.395/0001-47, Contratos de financiamento do projeto de Assis Chateaubriand, nas seguintes instituições financeiras: BNDES – no valor de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de Reais), na modalidade FINEM / PRODECOOP, com dez anos de prazo e dois anos de carência para pagamento do principal. BANCO DO BRASIL – no valor de R\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de Reais), na modalidade FINEM / PRODECOOP, com prazo de dez anos e dois anos de carência para pagamento do principal. Da mesma forma, franqueada a palavra para alguma dúvida e colocado em votação pela tela do celular e/ou notebook com opção sim não abstenção e finalizar com confirma. Decorrido o prazo de votação constatou aprovação por maioria absoluta, sendo 86% sim, 6% não e 8% abstenções. Prosseguindo ao terceiro item - **03. Assuntos Gerais,** o Diretor Presidente solicitou a indicação da Comissão de oito associados para apreciar a leitura e aprovação desta ata e estatuto social, juntamente com a Diretoria Executiva. Senhor Presidente colocou como proposta de comissão, ser os Conselheiros de Administração que estarão reunidos no dia 13 de julho. Colocado a proposta em votação constatou aprovação por maioria absoluta, sendo 92% sim, 3% não e 5% de abstenções. Deixada a palavra livre por parte dos associados manifestaram abrindo seus microfones e fazendo suas colocações os associados: José Villas Boas, Amantino Luiz Donini e Jandir Vargas de Lima. Como convidado fez uso da palavra, o Presidente da Ocepar/Sescoop PR José Roberto Ricken. Retornando a palavra ao

Diretor Presidente, o mesmo agradeceu a presença on line de 210 associados na plataforma zoom e aos 152 internautas que assistiram no Canal do Youtube. Encerrados os trabalhos às 20h30 horas, e, para constar eu, Urbano Inacio Frey, Diretor 2º Vice-Presidente e Secretário desta assembleia, redigi a presente ata que após lida, discutida, votada e se aprovada vai assinada por mim, pelos Diretores Presidente e 1º Vice-Presidente e pela Comissão nomeada. Medianeira, 30 de junho de 2021.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, LIVRO NR. 03 PÁGINAS 31 A 33.


 Urbano Inacio Frey
 Diretor 2º Vice-Presidente



TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABEIÃO
 R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

0188264CVAA00000040965215

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **URBANO INACIO FREY** do que dou fé. Custas R\$13,48. Em testº da verdade.

Medianeira, 13 de julho de 2021
 EMERSON LAUREANO BENETTI Escrevente Substituto





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARMEN ANGELA CAMPAGNARO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº PR038639/O0, inscrito no CPF nº 77921224920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77921224920	PR038639/O0	CARMEN ANGELA CAMPAGNARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2021 09:31 SOB Nº 20214614840.
PROTOCOLO: 214614840 DE 14/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105030498. CNPJ DA SEDE: 77752293000198.
NIRE: 41400009319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ACOMPANHADO DE SEU PRIMEIRO ADITAMENTO



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

datado de

26 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

1 DEFINIÇÕES 5

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 32

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 37

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO .. 45

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 48

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA 51

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS..... 63

8 REGIME FIDUCIÁRIO 72

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO SEPARADO..... 73

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA..... 81

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 96

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 104

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA 105

14 FATORES DE RISCO..... 111

15 DESPESAS 112

16 PUBLICIDADE..... 115

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 116

18 DISPOSIÇÕES FINAIS 130

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO..... 132

ANEXOS

- ANEXO I
- CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
- ANEXO II
- CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS
- ANEXO III
- TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
- ANEXO IV
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- ANEXO V
- DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
- ANEXO VI
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
- ANEXO VII
- OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033020, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Definições

Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

- “Aditamento Bookbuilding” possui o significado atribuído na Cláusula 1.11 deste Termo de Securitização;
- “Afiliadas” significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios;
- “Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. Standard & Poor’s ou a Moody’s Local Brasil;
- “Agência(s) de Classificação de Risco Selecionadas” significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor’s ou a Moody’s Local Brasil.
- “Agente Fiduciário dos CRA” ou “Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta Série, quando referidas em conjunto;
- “Amortização dos CRA Primeira Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2030 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
- “Amortização dos CRA Segunda Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2032

e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.2 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

<u>“Amortização dos CRA Terceira Série”</u>	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2032 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.3 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Terceira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização dos CRA Quarta Série”</u>	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2034, a segunda devida em 15 de março de 2035 e a terceira na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.4 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Quarta Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“ANBIMA”</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Início”</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Titulares de CRA”</u>	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente;
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série”</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série”</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série”</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série”</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>“Ativos Relevantes”</u>	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas;
<u>“Atualização Monetária”</u>	Tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	significa a BDO Auditores Independentes , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3ª andar, CEP 01.050-901, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
<u>“Banco Safra”</u>	significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930,

inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
“ <u>BTG Pactual</u> ”	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
“ <u>CETIP21</u> ”	significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Ofertas ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados

- todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das CPR-Financeiras;
- “Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras;
- “Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas;
- “Contrato de Distribuição” significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”*, celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante” significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 e 05 de junho de 2024, entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
- “Contrato de Custódia” significa o *“Contrato De Prestação De Serviços De Custódia”* a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- “Contrato de Escrituração” significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários”* a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
- “Contratos da Operação” significam, em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** este Termo de Securitização; e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.

<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Devedora;
<u>“Controlada Relevante”</u>	significa qualquer Controlada da Devedora que represente, no EBITDA consolidado da Devedora, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Devedora.
<u>“Controle”</u>	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a instituição intermediária líder da Oferta;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
<u>“Comunicação _____ de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.8.1 deste Termo de Securitização;
<u>“CPR-Financeiras”</u>	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto;
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2026</i> ”, no valor nominal de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	Significa, a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2026</i> ”, no valor nominal de, inicialmente, R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	significa, a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2026</i> ”, no valor nominal de, inicialmente, R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	significa, a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 04/2026</i> ”, no valor nominal de, inicialmente, R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e

cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;

“CRA”

significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta;

“CRA Primeira Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA Segunda Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA Terceira Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA Quarta Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, oriundos da CPR-Financeira Quarta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA em Circulação”

para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham

suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;

“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante” “Escriturador” “Agente Registrador”	ou significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS S.A. , acima qualificada, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, inciso I e parágrafo 2º, e artigo 34 da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização, ou seu substituto;
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional;
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Aniversário”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2026;
“Data de Integralização”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA;
“Data de Pagamento dos CRA”	significa as Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série, as Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série e as Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
“Data de Pagamento dos CRA Primeira Série”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;
“Data de Pagamento dos CRA Segunda Série”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;

- “Data de Pagamento dos CRA Terceira Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série;
- “Data de Pagamento dos CRA Quarta Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Quarta Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Quarta Série;
- “Data de Pagamento da Remuneração” significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
- “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Remuneração dos CRA Primeira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Primeira Série.
- “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Remuneração dos CRA Segunda Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Segunda Série.
- “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Remuneração dos CRA Terceira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação

do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Terceira Série.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Quarta Série referentes à Remuneração dos CRA Quarta Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Quarta Série.

“Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja, 13 de março de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Primeira Série;

“Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja, 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Segunda Série;

“Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja, 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Terceira Série;

“Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Quarta Série, qual seja, 13 de março de 2036, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Quarta Série;

“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série” significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 17 de março de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;

“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série” significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de março de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;

“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série” significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 15 de março de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série, previstas neste Termo de Securitização;

<u>“Data de Vencimento dos CRA Quarta Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, qual seja, 17 de março de 2036, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Quarta Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Despesas”</u>	significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária regida pela Lei 5.764, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo

23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série;

“Documentos Comprobatórios” significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via digital assinada deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;

“Documentos da Operação” significam, quando referidos em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** as intenções de investimento dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; **(xi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xii)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiii)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de

informações relativas à Emissora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xiii)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM;

<u>“Edital de Resgate Antecipado”</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.8.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Devedora, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Devedora;
<u>“Emissão”</u>	significa a 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> <u>“Securitizadora”</u>	ou significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito;
<u>“Escriturador”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS S.A. , acima qualificada, ou seu substituto;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	significam os eventos descritos na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Evento Tributário”</u>	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto

de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes das CPR-Financeiras, anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido;

- “Eventos de Vencimento Antecipado” significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- “Eventos de Vencimento Antecipado Automático” significam os eventos previstos na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
- “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” significam os eventos previstos na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
- “Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
- “Governo Federal” significa o Governo da República Federativa do Brasil;
- “Grupo Econômico” significa o conjunto formado por: **(i)** a Devedora; e **(ii)** suas Controladas;
- “Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante” significam as hipóteses previstas na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização;
- “IBGE” Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- “Investidores” ou “Investidores Qualificados” significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30, os quais, caso

subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA;

“Investimentos Permitidos”

significa **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.

“Instrução Normativa RFB 1.037”

significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025, conforme alterada;

“Instrução Normativa RFB 1.585”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;

“Instrução Normativa RFB 2.110”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;

“IRRF”

significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“ISS”

significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

“JUCEPAR”

significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;

“JUCESP”

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“Legislação Socioambiental”

significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m);

“Lei das Sociedades por Ações”

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

<u>“Lei 5.764”</u>	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada;
<u>“Lei 6.385”</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei 8.981”</u>	significa a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei 11.033”</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Segunda Série”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Terceira Série”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Quarta Série”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização;
<u>“MDA”</u>	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
<u>“Meios de Divulgação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 1.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Normas Anticorrupção”</u>	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou

estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*) de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (*Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*) de 1997;

“Normativos ANBIMA” Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

“Obrigação Financeira” significa qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo);

“Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, deste Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora, aos

Titulares de CRA e aos demais Prestadores de Serviços para os CRA; e **(vi)** montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA;

“Oferta” significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA;

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” tem o significado previsto na Cláusula 17.8.2 deste Termo de Securitização;

“Ônus” e o verbo correlato **“Onerar”** significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima;

“Partes Relacionadas” significa com relação a **(i)** uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações *(a)* a controle; *(b)* seja por ela Controlada; *(c)* esteja sob controle comum e/ou *(d)* seja com ela coligada; **(ii)** determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. **(iii)** determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais” significa as instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;

<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto nas CPR-Financeiras;
<u>“Preço de Liquidação Antecipada”</u>	significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, para a CPR-Financeira Terceira Série, e (iv) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira

Quarta Série, para a CPR-Financeira Quarta Série; acrescido da Remuneração prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- “Preço de Resgate Antecipado” significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série; e (iv) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série; acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
- “Preço de Integralização” tem o significado constante na Cláusula 3.1 “(xxix)” deste Termo de Securitização;
- “Prestadores de Serviços” significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores;
- “Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para

qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional;

“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras” tem o significado constante na Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização;

“Prospectos” significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados de forma conjunta e indistinta.

“Prospecto Definitivo” significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160;

“Prospecto Preliminar” significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;

“Reestruturação dos CRA” significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: **(i)** condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado;

“Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário instituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“Registro da Oferta” tem o significado constante na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;

“Remuneração” significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente;

“Remuneração das CPR-Financeiras” significa a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série e a Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, indistintamente;

<u>“Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Quarta Série;
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Primeira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Segunda Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Terceira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Quarta Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Quarta Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	significa “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
<u>“Resolução Conjunta 13”</u>	significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024;

“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
“ <u>RFB</u> ”	significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Santander</u> ”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
“ <u>SELIC</u> ”	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, em conjunto ou individualmente;
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada Série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de

todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada pro rata die, se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

<u>“Taxa DI”</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
<u>“Taxa Substitutiva DI”</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa-Teto Primeira Série”</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa-Teto Segunda Série”</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa-Teto Terceira Série”</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa-Teto Quarta Série”</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa-Teto”</u>	significa a Taxa-Teto Primeira Série, a Taxa-Teto Segunda Série, a Taxa-Teto Terceira Série ou a Taxa-Teto Quarta Série, conforme aplicável;
<u>“Titulares de CRA Primeira Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

<u>“Titulares de CRA Terceira Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA Quarta Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

- “Valor Mínimo do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
- “Valor Nominal Unitário” significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- “Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
- “Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
- “Valor Total da Emissão” significa o valor total a que poderá chegar à emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento);
- “Valor Total do Fundo de Despesa” significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;

- 1.2** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3** A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.
- 1.4** A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 26 de fevereiro de 2026, cuja ata será arquivada na JUCEPAR.
- 1.4.1** A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora

publicadas pela Devedora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Devedora, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM.

- 1.5** A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da Lei 6.385, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Registro da Oferta”).
- 1.6** Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
- 1.7** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.
- 1.8** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).
- 1.9** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão.
- 1.10** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, para fins de instituição de regime fiduciário, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora.
- 1.11** Nos termos da Cláusula 3.1, inciso “(vii)” abaixo, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será celebrado antes da primeira Data de Integralização dos CRA, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA (“Aditamento Bookbuilding”), observado que

o Aditamento *Bookbuilding* deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, pela Emissora, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Primeira Série, aos CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, respectivamente, de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1 As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

2.1.2 Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”.

2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de março de 2026, equivale a R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, poderá ser diminuído, observado o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Mínimo”), conforme o não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.2 Custódia e Registro

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2.1 Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2 O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal

Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, aos titulares de CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, aos titulares de CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a emendar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

- 2.2.3** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 2.2.4** A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3, parcela única de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) Custódia dos Documentos. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios: parcelas anuais no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de Reestruturação dos CRA, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas citadas nesta cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta Cláusula, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. A remuneração não inclui despesas

consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia.

- 2.2.5** O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.
- 2.2.6** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 2.2.7** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via física ou digital original do aditamento para fins de custódia.

2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA.

- 2.3.1** A Emissora está autorizada por meio das CPR-Financeiras a reter, por conta e ordem da Devedora, o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização, os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA das respectivas Séries, conforme tabela de despesas constante do Anexo VII.
- 2.3.2** Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidos até a respectiva Data de Integralização, poderão ser descontados do Preço

de Aquisição das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos Prestadores de Serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.

- 2.3.3** Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.
- 2.3.4** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para essa finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.5** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, previamente ao referido rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.6** Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s): **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima. A Devedora não será responsável pela realização de depósito nas novas contas referidas na Cláusula 2.3.5, acima enquanto não for devidamente notificada nos termos da presente Cláusula.
- 2.3.7** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, a “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 2.3.8** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, vinculando-se ao Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.
- 2.3.9** Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

2.4 Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.4.1 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização.

2.4.2 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

2.4.3 Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

2.5 Níveis de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.5.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

2.6 Revolvência e substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.6.1 Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Identificação dos CRA

Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) **Número da Emissão**

Os CRA representam a 442^a (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries

A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, que correspondem à 1^a (primeira) série (“Primeira Série”), à 2^a (segunda) série (“Segunda Série”), à 3^a (terceira) série (“Terceira Série”) e à 4^a (quarta) série (“Quarta Série” e, em conjunto com as demais, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 442^a (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA de todas as Séries não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida nas demais Séries. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) Lastro dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras.

(iv) Valor da Emissão

O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Inicial da Emissão”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).

(v) Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 875.000 (oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.

(vi) Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(c)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(d)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será ratificado por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

(viii) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(ix) Local de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será a Data de Emissão.

(xi) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(xii) Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, inclusive,

conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série (exclusive), conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xiv) Garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(xv) Coobrigação da Emissora

Não há.

(xvi) Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; e **(d)** os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização.

(xvii) Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, sem considerar os CRA emitidos decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, serão distribuídos em regime de melhores esforços).

(xviii) Prazos de Vencimento

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de março de 2031; (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil

quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033; (c) CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033; e (d) CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de março de 2036, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Primeira Série

Os CRA Primeira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

(xx) Remuneração dos CRA Segunda Série

Os CRA Segunda Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.3.1 abaixo.

(xxi) Remuneração dos CRA Terceira Série

Os CRA Terceira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.4.1 abaixo.

(xxii) Remuneração dos CRA Quarta Série

Os CRA Quarta Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.5.1 abaixo.

(xxiii) Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

(xxiv) Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

(xxv) Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xxvi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxvii) Periodicidade de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, a Remuneração de cada Série dos CRA será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, **(1)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será pago **(a)** com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; **(b)** com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e **(2)** o Valor Nominal Atualizado será pago **(a)** com relação aos CRA Terceira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e **(b)** com relação aos CRA Quarta Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

(xxviii) Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Público-Alvo”).

(xxix) Subscrição, Preço e Forma Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) **(1)** em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e **(2)** em caso de integralização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série ou da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso (exclusive) (“Preço de Integralização”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subseqüentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos neste Termo de Securitização, conforme definido, a exclusivo critério e de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio

ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(xxx) Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados nos termos previstos na Cláusula 6.11 abaixo.

(xxxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxii) Código ISIN

BRECOACRAMD9 (CRA Primeira Série), BRECOACRAME7 (CRA Segunda Série), BRECOACRAMF4 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAMG2 (CRA Quarta Série).

(xxxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

(xxxiv) Repactuação Programada

Não haverá;

(xxxv) Escriturador e Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, atuará como Escriturador e Custodiante dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, conforme

previsto no item “(xiii)” acima. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

(xxxvi) Banco Liquidante

O **Banco Bradesco S.A.** foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

(xxxvii) Contrato de estabilização de preço

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxxviii) Classificação de Risco dos CRA

Foi contratada pela Devedora como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Lar Cooperativa Agroindustrial” e “442^a (quadringentésima quadragésima segunda)”), e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxxix) Classificação dos CRA conforme ANBIMA

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Cooperativa, nos termos da alínea “(a)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento**: híbrido, em observância à

Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras, nos termos da alínea “(g)” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xl) Utilização de derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xli) Fundo de amortização e fundo de liquidez

Não foi nem será constituído **(a)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(b)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

(xlii) Revolvência

Não haverá.

(xliii) Classe

Única.

(xliv) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 Características gerais de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável e, uma vez atendidas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e replicadas nos Prospectos, os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM 160.

4.1.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (isto é, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

- 4.1.2** A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais”).
- 4.1.3** A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 4.1.4** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.5** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.6** A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.
- 4.1.7** A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.2 Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.3 Escrituração

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

- 4.3.1** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais por Série. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.

4.4 Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados

por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.4.1. Caso, a qualquer tempo, seja verificada quaisquer das Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição do Banco Liquidante, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a **aprovação** de referida substituição. Em qualquer caso, o novo banco liquidante passará a integrar a definição de “Banco Liquidante”, para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização. Para fins deste Termo de Securitização consideram-se como “Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante”, as seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no instrumento de sua contratação; (iii) caso o Banco Liquidante requira recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência, ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iv) caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou os encargos incidentes; (v) caso a substituição ocorra de comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante; (vi) caso o instrumento de sua contratação chegue ao fim da vigência da sua vigência; ou (vii) caso haja um prestador de serviços disponível de igual ou melhor qualidade e por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

4.5 Auditor Independente do Patrimônio Separado

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

4.5.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.5.2 A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

4.6 Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de

instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.7 Agência de Classificação de Risco

Foi contratada, pela Devedora, Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxxviii)” acima.

Caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco por qualquer Agência de Classificação de Risco Seleccionada, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização.

4.8 Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.9 Custodiante

O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados (“Destinação dos Recursos”):

- (i) pela Emissora, nesta ordem, para (i) realizar o pagamento de encargos e custos adicionais relacionados à Emissão e à Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das

CPR-Financeiras. Referidos recursos serão oriundos do recebimento do Preço de Integralização; e

- (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2 A Devedora caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar

sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

- 5.3** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.
- 5.4** Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.5** Sem prejuízo das demais disposições das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que:
- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa

RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação às CPR-Financeiras, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-Financeiras ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-Financeiras ou seu enquadramento em desconformidade com o disposto nas CPR-Financeiras.

5.6 A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos – Histórico	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

5.7 As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.8 As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA seja efetivada.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA

- 6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.1.3. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série (exclusive), conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” e “Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e/ou Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, sendo “ dut ” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, “ dut ” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas e/ou duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas, conforme o caso;

4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

7) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior;

8) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

e

9) Caso o N_{ik} não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, deverá ser utilizado em substituição a N_{ik} na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$N_{ikp} = N_{ik-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

N_{ikp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

N_{ik-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou aos Titulares de CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Remuneração dos CRA Primeira Série

6.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa-Teto Primeira Série” e “Remuneração dos CRA Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

“p” = taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais, limitado à Taxa-Teto;

“TDIk” = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) para efeito de cálculo da “DIk” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI

divulgada no dia 10 (dez) pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Segunda Série

6.2.2 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto da Segunda Série”): **(i)** o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) , a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

¹ Nesta página, acessar Download > Selecionar a data desejada > Boletim em subcapítulos > Derivativos de bolsa > Pesquisar no PDF pelo ticker do contrato de DI futuro desejado.

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto da Segunda Série;

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.3 Remuneração dos CRA Terceira Série:

6.3.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio do Aditamento *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto Terceira Série”): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_a” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa-Teto Terceira Série; e;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.4 Remuneração dos CRA Quarta Série:

6.4.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio do Aditamento *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto Quarta Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Quarta Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_A” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa-Teto Quarta Série; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.5 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

6.5.1 Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.5.1.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.5.1.2 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.5.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de

instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias da data (a) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação; ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.5.2 IPCA. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (“Taxa Substitutiva IPCA”): **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de CRA Quarta Série, conforme o caso, (em separado) a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Terceira Série ou de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária da respectiva Série e, consequentemente das respectivas CPR-Financeiras. A Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de CRA Quarta Série, conforme o caso, deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13 abaixo.

6.5.2.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Projeção divulgada pela ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série ou Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.2.1 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, referida Assembleia Especial não será mais

realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.

6.5.2.1 Caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira Terceira Série ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial; ou **(ii)** na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.6 Pagamento da Remuneração

- 6.6.1** A Remuneração será devida mensalmente, conforme cronograma de Data de Pagamento da Remuneração dos CRA constante no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA.
- 6.6.2** Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.
- 6.6.3** Após o Procedimento *de Bookbuilding*, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras deverão ser aditadas para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, observada a Taxa-Teto da respectiva Série. Nesse sentido, a Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*.

6.7 Pagamento da Amortização

- 6.7.1** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 6.7.2** O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será amortizado, em 2 (duas)

parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

- 6.7.3** O Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;
- 6.7.4** O Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;
- 6.7.5** Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

- 6.7.6** Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de Amortização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.8 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA.

6.9 Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

6.10 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.11 Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que os recursos se encontram disponíveis. Nessa hipótese, o respectivo Titular de CRA deverá informar à Securitizadora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante e, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.11.1 Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

7.1.1 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São

eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12º, da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Devedora e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação

positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Devedora, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Devedora;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora por meio das CPR-Financeiras divergente do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das CPR-Financeiras;
- (xviii) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou

- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático

7.1.2 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de não deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para não declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época;

- (vii) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Devedora e verificados anualmente pela Emissora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
- (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
 - (d) Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins deste Termo de Securitização:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil

de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Devedora, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a

manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Lei 5.764;

- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Devedora tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Devedora, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora ou integrantes do Grupo Econômico da Devedora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Devedora preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Devedora; (b) em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Devedora vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto neste Termo de Securitização.

- 7.1.3** O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.
- 7.1.4** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.1.5** Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.
- 7.1.6** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.6 abaixo.
- 7.1.7** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das

CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 7.2 abaixo, bem como na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.6, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.1.8 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.

- 7.2** Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.3** Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.
- 7.4** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA tomar conhecimento do evento, o, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

- 7.5** O cancelamento de registro da Securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

8 REGIME FIDUCIÁRIO

8.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2 Regime Fiduciário

Será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430;
- (ii)** as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário dos CRA encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

- 8.3** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

- 8.4** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

- 8.5** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário dos CRA sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

9.1.1 A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado.

9.1.2 A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3 A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesa, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

9.1.4 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

9.1.5 A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7 Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, sendo certo que essa remuneração será devida e exigível ainda que os CRA tenham atingido seu vencimento final, desde que os serviços tenham sido prestados em razão do inadimplemento, da reestruturação ou de medidas adotadas até ou em decorrência do vencimento e deverá ser atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por evento.

9.1.7.1 O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2 Insuficiência dos Bens

9.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º, da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.2 Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são

passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

- 9.2.3** Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 9.3.8 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

- (i) pedido ou requerimento por parte da Emissora de plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-a e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados.

- 9.3.1** Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não

sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

- 9.3.2** O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- 9.3.3** Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- 9.3.4** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização, em especial nesta Cláusula 9.3.
- 9.3.5** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.3 acima.
- 9.3.6** Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não

seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

9.3.7 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.7.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.3.7 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

9.3.7.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3.8 Demais Eventos de Liquidação: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ou (d) sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, no caso do item "d" abaixo:

- (a) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (b) descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção;
- (c) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental;
- (d) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA; ou
- (e) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

9.3.9 A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 9.3 e 9.3.8 acima, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Emissora ou pela Emissora.

9.3.10 Demais Eventos de Substituição da Securitizadora: Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância):

- (i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Emissora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.3.13 abaixo;
- (ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora

no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

- 9.3.11** Para os fins da Cláusula 9.3.10 acima, a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.
- 9.3.12** No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 9.3.10 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).
- 9.3.13** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.10, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo, (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.14** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.10, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em

segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

- 9.3.15** Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.
- 9.3.16** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 9.3.11 acima, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 9.3.11 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.3.17** Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Emissora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 9.3.18 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" ou "Emissora", conforme aplicável, passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.
- 9.3.18** À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.
- 9.3.19** A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio

Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

9.4 Custódia e Cobrança

A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

9.5 Procedimento para Verificação do Lastro

O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.5.1 Os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1 Obrigações da Securitizadora

Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, desatualizadas,

inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

- (ii)** cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;
- (iii)** comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação da Oferta, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv)** colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;
- (v)** encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do Registro da Oferta;
- (vi)** proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii)** manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2 na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi)** gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;
- (xii)** manter (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento,

efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;

- (xiii) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores ou empregados), realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xiv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, §2º, inciso VI da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, ficando dispensada a realização de Assembleia;
- (xv) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;
- (xvi) declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xvii) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (xviii) disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;
- (xix) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos Assessores Legais, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;
- (xx) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e **(b)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de

liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;

- (xxi)** apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;
- (xxii)** manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP 21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiii)** comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores, de aquisição dos CRA, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto neste item;
- (xxiv)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xxv)** estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares de CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxvi)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, à Emissora ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(c)** divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;
- (xxvii)** abster-se de negociar valores mobiliários com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxviii)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a divulgação do Anúncio de Encerramento todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento dos documentos relacionados à Oferta e, mediante simples solicitação dos Coordenadores, fornecer,

em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;

- (xxx)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;
- (xxxi)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xxxii)** cumprir, durante o período de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xxxiii)** não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxxiv)** assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;
- (xxxv)** cumprir, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram, com o disposto nas Normas Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus funcionários, executivos,

diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, inclusive enviando melhores esforços para dar conhecimento de tais políticas e procedimentos a seus subcontratados; (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção; (f) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Normas Anticorrupção; e (g) notificar os Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Devedora, ou qualquer de suas Afiliadas e/ou respectivos funcionários ou administradores e encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Normas Anticorrupção;

(xxxvi) enviar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;

(xxxvii) cumprir, e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, devendo, ainda proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

(xxxviii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxxix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (xl)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;
- (xli)** fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;
- (xlii)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.3 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (xliii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xliv)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xlv)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme aplicável, devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
 - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xlvii)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (xlviii)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesa, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam

necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xlvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xlix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (i) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
 - (ii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (iii) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
 - (iiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

- (liv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (lv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (lvi) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (lvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Útil/Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (lviii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (lix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (lx) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os Prestadores de Serviços durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (lxi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (lxii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares de CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;
- (lxiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (lxiv) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (lxv) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou

administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

- (lxvi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;
- (lxvii)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;
- (lxviii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (lxix)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (lxx)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (lxxi)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (lxxii)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (lxxiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv)** relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v)** monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e garantias vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.2 Declarações da Securitizadora

Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;
- (iii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição e, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (vi) não omitiu e não omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputacional ou de suas atividades;
- (vii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (viii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (ix) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;
- (x) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de

qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (xi)** os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e de divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (xii)** é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiv)** não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xv)** inexistem **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xvi)** que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades, bem como não infringe quaisquer normas da Legislação Socioambiental;
- (xvii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xix)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xx)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi)** não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;
- (xxii)** não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxiii)** não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxiv)** inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelos seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, bem como, no seu melhor conhecimento, pelos seus subcontratados;
- (xxv)** não se encontra, assim como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e subcontratados (nesse último caso, no seu melhor conhecimento), direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário dos CRA que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xxvi) a Securitizadora, seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
 - (xxvii) não recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu (e não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder) recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratou (e não irá contratar) como empregado, ou de alguma forma manter, relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Normas Anticorrupção;
 - (xxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
 - (xxix) cumpre, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envida melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
 - (xxx) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e
 - (xxxi) não existe, nesta data, contra si, seus controladores, sociedades controladas, coligadas e administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados, qualquer processo, procedimento ou condenação judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.
- 10.2.1** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 10.2.2** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM

160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.3 Vedações aplicáveis à Emissora

Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i) observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º, na Resolução CVM 60.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1 Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA

Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução

CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, bem como nas demais hipóteses indicadas na Cláusula 9.3 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

- (xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) fornecer por meio de seu *website*, à Securitizadora, na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, caso a Emissora não

o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxvii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxix) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2 O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3 Declarações do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora

ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme o caso; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4 Início das Atividades

O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5 Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3 A substituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo de

Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4 Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6 Renúncia

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7 Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA e a emissão de novas séries. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”.

11.7.1 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste Termo de Securitização), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização), serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos

documentos da operação durante a estruturação da mesma, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

- 11.7.2** A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.
- 11.7.3** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.4** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.5** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, e COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.7 O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, à Securitizadora e à Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.8 O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.9 O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.8 Vedações às atividades do Agente Fiduciário dos CRA

11.9 Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10 A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2 Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA

13.1 Assembleia Especial

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou seus respectivos saldos, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.2 Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA; e
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo.

13.1.2.1 Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.2 Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.2.1 A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no

mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

- 13.2.2** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.
- 13.2.3** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.
- 13.2.4** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.
- 13.2.5** Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 13.2.6** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à

distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.5.1 As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.2.5.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.

13.2.7 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9 O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

13.3 Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2 Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4 Instalação

13.4.1 Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado a Cláusula 13.4.2 abaixo.

13.4.2 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.5 Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA, incluindo aquelas relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6 As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** à alteração das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou de resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** a alterações das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e/ou **(h)** a alterações das disposições desta Cláusula, seja em primeira convocação

da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes a respectiva assembleia, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

13.6.1 Ainda, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.5 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.6.3 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da

substituição e/ou da revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e (v) envolver a remuneração do Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.6.3.1. As alterações referidas na Cláusula 13.6.3 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.6.4 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6.5 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.6.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.6.7 As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.8 Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

13.7 Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14 FATORES DE RISCO

14.1 Fatores de Risco

Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

15 DESPESAS

15.1 Despesas

Serão de responsabilidade:

- (i) da Emissora, exclusivamente com os recursos Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:
 - (a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
 - (b) todas as Despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão;
 - (c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
 - (d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;
 - (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
 - (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - (g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e
 - (i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.2 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de

Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

- 15.1.3** Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares de CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.
- 15.1.4** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesa, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.
- 15.1.5** A Emissora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, o saldo do Fundo de Despesas, e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas o montante equivalente a R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com

cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.6 abaixo.

- 15.1.6** As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.5 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 15.1.7** Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.1.8** A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades relacionadas à Oferta.
- 15.1.9** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.
- 15.1.10** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive,

entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

15.1.11 Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2 Impostos

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

15.3 Aporte de Recursos

Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não adimpla com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

16 PUBLICIDADE

16.1 Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a

Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.3 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.4 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Quarta Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da

CPR-Financeira Quarta Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.5 Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, um Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

- 17.5.1** O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, **(c)** resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(d)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme vier a ser indicado na Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral de cada CPR-Financeira (conforme definido abaixo).
- 17.5.2** Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula 17 deverão ser cancelados.
- 17.5.3** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.5.4** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.5.5** As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora

dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

- 17.5.6** Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.
- 17.5.7** Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
- 17.5.8** A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 17.5.9** O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.6 Resgate Antecipado por Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras em conjunto em razão de um Evento Tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

- 17.6.1** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.6 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.
- 17.6.2** A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.
- 17.6.3** Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.5.5 e 17.6 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.6.4 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

17.7 Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (com o consequente resgate antecipado dos CRA) pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.7.1 Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada previsto e definido na respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.7.1.

17.7.2 Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.7.3 Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.8 Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras").

17.8.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora,

com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

- 17.8.2** Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada na Cláusula 17.8 acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.8.3** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.8.4 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

- 17.8.4** A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.
- 17.8.5** O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.
- 17.8.6** O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série; que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da Cláusula 17.3(e) acima.
- 17.8.7** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.8.3 acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.8.8** Observado o disposto na Cláusula 17.8.7 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da

respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.8.9 Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

17.9 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

Nos termos da Cláusula 6.5.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias da data (a) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.9.1 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.1.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

17.9.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série previsto na CPR-Financeira Primeira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.9.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.10 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA

Nos termos da Cláusula 6.5.2.1 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.10.1 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 acima e da Cláusula 17.10.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso.

17.10.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série prevista na CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série prevista na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.10.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.11 Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira

Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”); (ii) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”); (iii) a partir 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série; e (iv) a partir 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”).

17.11.1 Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.10.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

17.11.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.11.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

17.11.3 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula

(“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,00
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,90
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de setembro de 2029 (exclusive)	0,80
Entre 15 de setembro de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,60
Entre 15 de setembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento da CPR-	0,50

Financeira Primeira Série (exclusive)	
--	--

17.11.4 A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.12 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive) utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA

Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ {nk/252}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

- (iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.13 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais

despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

- (ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

“**PMT_k**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA)^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

- (iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.14 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, os Titulares de CRA Quarta Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, acrescido
 - (a) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série (exclusive);
 - (b) dos Encargos Moratórios, se houver;
 - (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e
 - (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, e da Remuneração dos CRA Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série;

“PMTk” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Quarta Série;

“n” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“Tesouro IPCA” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate dos CRA Quarta Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Quarta Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

- (iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Comunicações

Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade

Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3 Tributação

A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.4 Irrevogável e Irretratável

Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5 Cessão

É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

18.6 Assinaturas

Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1 Legislação Aplicável

Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede de uma das Partes, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assinam este Termo de Securitização de forma digital, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco).

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinatura 1/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN/1140499552
CPF: 01434989000
Data de assinatura: 2025/05/13 09:28 PM BRT
ID: ICP-Brasil: 014 AC SCATOLI Menten v5
C: BR
Email: AC SCATOLI Menten v5
BUID:0468431400

Milton Scatolini Menten

DocuSigned by:
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN/0420389055
CPF: 04932989005
Data de assinatura: 2025/05/13 09:28 PM BRT
ID: ICP-Brasil: 014 VillemConferece
C: BR
Email: AC VillemConferece v5
BUID:0468431400

Danilo Beretz Aren

(Página de assinatura 2/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário dos CRA

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por BIANCA GALDINO BATISTELA /B7864783
CPF: 0807664783
Data/Hora da Assinatura: 2023/05/03 09:18:05 PM (BRT)
D: ICP-Brasil, OU: viciosaconference
C: BR
Emissão: Autenticação Certificadora S20P9103FF6v5
1108854FCE31402

BIANCA GALDINO BATISTELA

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 1108819293
Data/Hora da Assinatura: 2023/05/03 09:43:13 PM (BRT)
D: ICP-Brasil, OU: AC OAS
C: BR
Emissão: AC OAS (S)
1108854FCE31402

Rafael Casemiro Pinto

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

1 REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	21	15/12/2027	41	15/08/2029
2	15/05/2026	22	17/01/2028	42	17/09/2029
3	15/06/2026	23	15/02/2028	43	15/10/2029
4	15/07/2026	24	15/03/2028	44	16/11/2029
5	17/08/2026	25	17/04/2028	45	17/12/2029
6	15/09/2026	26	15/05/2028	46	15/01/2030
7	15/10/2026	27	16/06/2028	47	15/02/2030
8	16/11/2026	28	17/07/2028	48	15/03/2030
9	15/12/2026	29	15/08/2028	49	15/04/2030
10	15/01/2027	30	15/09/2028	50	15/05/2030
11	15/02/2027	31	16/10/2028	51	17/06/2030
12	15/03/2027	32	16/11/2028	52	15/07/2030
13	15/04/2027	33	15/12/2028	53	15/08/2030
14	17/05/2027	34	15/01/2029	54	16/09/2030
15	15/06/2027	35	15/02/2029	55	15/10/2030
16	15/07/2027	36	15/03/2029	56	18/11/2030
17	16/08/2027	37	16/04/2029	57	16/12/2030
18	15/09/2027	38	15/05/2029	58	15/01/2031
19	15/10/2027	39	15/06/2029	59	17/02/2031
20	16/11/2027	40	16/07/2029	60	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento

1	15/04/2026	29	15/08/2028	57	16/12/2030
2	15/05/2026	30	15/09/2028	58	15/01/2031
3	15/06/2026	31	16/10/2028	59	17/02/2031
4	15/07/2026	32	16/11/2028	60	17/03/2031
5	17/08/2026	33	15/12/2028	61	15/04/2031
6	15/09/2026	34	15/01/2029	62	15/05/2031
7	15/10/2026	35	15/02/2029	63	16/06/2031
8	16/11/2026	36	15/03/2029	64	15/07/2031
9	15/12/2026	37	16/04/2029	65	15/08/2031
10	15/01/2027	38	15/05/2029	66	15/09/2031
11	15/02/2027	39	15/06/2029	67	15/10/2031
12	15/03/2027	40	16/07/2029	68	17/11/2031
13	15/04/2027	41	15/08/2029	69	15/12/2031
14	17/05/2027	42	17/09/2029	70	15/01/2032
15	15/06/2027	43	15/10/2029	71	16/02/2032
16	15/07/2027	44	16/11/2029	72	15/03/2032
17	16/08/2027	45	17/12/2029	73	15/04/2032
18	15/09/2027	46	15/01/2030	74	17/05/2032
19	15/10/2027	47	15/02/2030	75	15/06/2032
20	16/11/2027	48	15/03/2030	76	15/07/2032
21	15/12/2027	49	15/04/2030	77	16/08/2032
22	17/01/2028	50	15/05/2030	78	15/09/2032
23	15/02/2028	51	17/06/2030	79	15/10/2032
24	15/03/2028	52	15/07/2030	80	16/11/2032
25	17/04/2028	53	15/08/2030	81	15/12/2032
26	15/05/2028	54	16/09/2030	82	17/01/2033
27	16/06/2028	55	15/10/2030	83	15/02/2033
28	17/07/2028	56	18/11/2030	84	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	29	15/08/2028	57	16/12/2030
2	15/05/2026	30	15/09/2028	58	15/01/2031
3	15/06/2026	31	16/10/2028	59	17/02/2031
4	15/07/2026	32	16/11/2028	60	17/03/2031
5	17/08/2026	33	15/12/2028	61	15/04/2031
6	15/09/2026	34	15/01/2029	62	15/05/2031
7	15/10/2026	35	15/02/2029	63	16/06/2031
8	16/11/2026	36	15/03/2029	64	15/07/2031
9	15/12/2026	37	16/04/2029	65	15/08/2031
10	15/01/2027	38	15/05/2029	66	15/09/2031
11	15/02/2027	39	15/06/2029	67	15/10/2031
12	15/03/2027	40	16/07/2029	68	17/11/2031
13	15/04/2027	41	15/08/2029	69	15/12/2031
14	17/05/2027	42	17/09/2029	70	15/01/2032
15	15/06/2027	43	15/10/2029	71	16/02/2032
16	15/07/2027	44	16/11/2029	72	15/03/2032
17	16/08/2027	45	17/12/2029	73	15/04/2032
18	15/09/2027	46	15/01/2030	74	17/05/2032
19	15/10/2027	47	15/02/2030	75	15/06/2032
20	16/11/2027	48	15/03/2030	76	15/07/2032
21	15/12/2027	49	15/04/2030	77	16/08/2032
22	17/01/2028	50	15/05/2030	78	15/09/2032
23	15/02/2028	51	17/06/2030	79	15/10/2032
24	15/03/2028	52	15/07/2030	80	16/11/2032
25	17/04/2028	53	15/08/2030	81	15/12/2032
26	15/05/2028	54	16/09/2030	82	17/01/2033
27	16/06/2028	55	15/10/2030	83	15/02/2033

28	17/07/2028	56	18/11/2030	84	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série
----	------------	----	------------	----	---

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	41	15/08/2029	81	15/12/2032
2	15/05/2026	42	17/09/2029	82	17/01/2033
3	15/06/2026	43	15/10/2029	83	15/02/2033
4	15/07/2026	44	16/11/2029	84	15/03/2033
5	17/08/2026	45	17/12/2029	85	18/04/2033
6	15/09/2026	46	15/01/2030	86	16/05/2033
7	15/10/2026	47	15/02/2030	87	15/06/2033
8	16/11/2026	48	15/03/2030	88	15/07/2033
9	15/12/2026	49	15/04/2030	89	15/08/2033
10	15/01/2027	50	15/05/2030	90	15/09/2033
11	15/02/2027	51	17/06/2030	91	17/10/2033
12	15/03/2027	52	15/07/2030	92	16/11/2033
13	15/04/2027	53	15/08/2030	93	15/12/2033
14	17/05/2027	54	16/09/2030	94	16/01/2034
15	15/06/2027	55	15/10/2030	95	15/02/2034
16	15/07/2027	56	18/11/2030	96	15/03/2034
17	16/08/2027	57	16/12/2030	97	17/04/2034
18	15/09/2027	58	15/01/2031	98	15/05/2034
19	15/10/2027	59	17/02/2031	99	15/06/2034
20	16/11/2027	60	17/03/2031	100	17/07/2034
21	15/12/2027	61	15/04/2031	101	15/08/2034
22	17/01/2028	62	15/05/2031	102	15/09/2034
23	15/02/2028	63	16/06/2031	103	16/10/2034
24	15/03/2028	64	15/07/2031	104	16/11/2034
25	17/04/2028	65	15/08/2031	105	15/12/2034

26	15/05/2028	66	15/09/2031	106	15/01/2035
27	16/06/2028	67	15/10/2031	107	15/02/2035
28	17/07/2028	68	17/11/2031	108	15/03/2035
29	15/08/2028	69	15/12/2031	109	16/04/2035
30	15/09/2028	70	15/01/2032	110	15/05/2035
31	16/10/2028	71	16/02/2032	111	15/06/2035
32	16/11/2028	72	15/03/2032	112	16/07/2035
33	15/12/2028	73	15/04/2032	113	15/08/2035
34	15/01/2029	74	17/05/2032	114	17/09/2035
35	15/02/2029	75	15/06/2032	115	15/10/2035
36	15/03/2029	76	15/07/2032	116	16/11/2035
37	16/04/2029	77	16/08/2032	117	17/12/2035
38	15/05/2029	78	15/09/2032	118	15/01/2036
39	15/06/2029	79	15/10/2032	119	15/02/2036
40	16/07/2029	80	16/11/2032	120	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série

2 AMORTIZAÇÃO

CRA Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado
1	15/03/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série a ser amortizado
1	15/03/2032	50,0000%

2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%
---	--	-----------

CRA Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado
1	15/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

CRA Quarta Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado
1	15/03/2034	33,3333%
2	15/03/2035	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%



ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo II terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CPR-Financeira Primeira Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026”
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.

Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2031.
Garantias:	A CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa-Teto Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do

	vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Primeira Série seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

2.2 CPR-Financeira Segunda Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026”
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.

Garantias:	A CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto Segunda Série”): o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/) ² , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série”). A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser

² Nesta página, acessar Download > Selecionar a data desejada > Boletim em subcapítulos > Derivativos de bolsa > Pesquisar no PDF pelo ticker do contrato de DI futuro desejado.

	calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Segunda Série seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

2.3 CPR-Financeira Terceira Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026”.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia

	Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.
Garantias:	A CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária

	adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto Terceira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do

	vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Terceira Série seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.

2.4 CPR-Financeira Quarta Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026”.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2036.

Garantias:	A CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Quarta Série) (“ <u>Atualização Monetária Quarta Série</u> ”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“ <u>Taxa-Teto Quarta Série</u> ”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035,

	baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“<u>Remuneração Quarta Série</u>”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Quarta Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Quarta Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Quarta Série seguem descritos na CPR-Financeira Quarta Série.



ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada. São atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB 1.037.

Essa mesma instrução normativa traz a lista das jurisdições consideradas como sujeitas a um regime fiscal privilegiado, assim entendido o regime legal de um país que **(i)** não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); **(ii)** conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; **(iii)** não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e **(iv)** não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão, em até 4 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98) (“Devedora”) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (d)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;

- (e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os demais valores que venham a ser depositados em referidas contas; nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada; e
- (f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação;
- (g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- (h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Adilson Scatolini Martins
Assinado por: WILTON SCATOLINI MARTINS/01404899003
CPF: 01404899003
Data de assinatura: 2/26/2026 3:35:04 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipla v1
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipla v1
B4D19448A7148D...

DocuSigned by:
Danielo Beberete Arruda
Assinado por: DANILLO BEBERETE ARRUDA/04303890008
CPF: 04303890008
Data de assinatura: 2/26/2026 2:50:12 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC Carteira RFB 031
B4D19448A7148D...



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado com a Emissora (conforme definido abaixo), na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”) **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 4 (quatro) séries, 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) de cada uma das quatro CPR-Financeiras; e (b) do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DecoSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA/96970647703
CPF: 09070647703
Data/hora de Assinatura: 2/08/2022 5:18:16 PM BRT
D: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora S2SPROF06v5
ALGORITMO ASSINATURA: SHA-256

Designed by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASERMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora de Assinatura: 2/06/2022 8:45:23 PM BRT
D: ICP-Brasil; OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB (3)
v1.0.0.0 (0.0.0.0)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Número da Série: em até 4 (quatro) séries Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 Quantidade: 700.000 (setecentos mil) Forma: Nominativa e escritural
--

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

Digitally signed by
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA (013625772)
CPF: 0013625772
Data Hora da Assinatura: 2026.02.26 09:42 PM BRT
O ICP-Brasil ou equivalente
O PDF
Assinatura eletrônica baseada em tecnologia de criptografia

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO VII
CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0023%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0006%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0018%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	34.720,00	34.720,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	8.750,00	8.750,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	169.875,00	169.875,00	0,0194%
Total				254.345,00	259.385,52	0,03%
DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0021%
Custodiante	OT Custódia	Fixo (estimado)	0,8325	8.400,00	10.090,09	0,0010%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	14.400,00	16.391,58	0,0016%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	107.220,00	107.220,00	0,0123%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0005%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0027%
Total				176.320,00	185.769,08	0,02%



ANEXO VIII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 966.635.000,00	Quantidade de ativos: 966635
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e	

(ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 492.392.000,00	Quantidade de ativos: 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	

Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 979.016.000,00	Quantidade de ativos: 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.250.000,00	Quantidade de ativos: 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.953.000,00	Quantidade de ativos: 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.663.000,00	Quantidade de ativos: 203663
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 322.000.000,00	Quantidade de ativos: 322000
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: 108% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 393
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.806.000,00	Quantidade de ativos: 90806
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 278.909.000,00	Quantidade de ativos: 278909
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14,53% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 440
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 422
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 0,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval: Prestadores: Planagri S.A. e OL Latex Ltda..

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00	Quantidade de ativos: 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 400

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.626.000,00	Quantidade de ativos: 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.611.000,00	Quantidade de ativos: 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.750.000,00	Quantidade de ativos: 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 364.917.000,00	Quantidade de ativos: 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 196.337.000,00	Quantidade de ativos: 196337
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,0941% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.000.000,00	Quantidade de ativos: 68000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,0566% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 13,426% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 393
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/11/2032	
Taxa de Juros: CDI + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 459.486.000,00	Quantidade de ativos: 459486
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.218.000,00	Quantidade de ativos: 1218
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 794.971.000,00	Quantidade de ativos: 794971
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 13,5752% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00	Quantidade de ativos: 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.812.000,00	Quantidade de ativos: 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.777.000,00	Quantidade de ativos: 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.950.000,00	Quantidade de ativos: 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.113.000,00	Quantidade de ativos: 51113
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.873.000,00	Quantidade de ativos: 19873
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,63% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 191.358.000,00	Quantidade de ativos: 191358
Data de Vencimento: 17/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7479% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00	Quantidade de ativos: 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.170.000,00	Quantidade de ativos: 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.357.000,00	Quantidade de ativos: 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.180.000,00	Quantidade de ativos: 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	

Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 422.036.000,00	Quantidade de ativos: 422036
Data de Vencimento: 15/12/2055	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3857% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 541.239.000,00	Quantidade de ativos: 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200

Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174

Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196

Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao	

Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens	

principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 9.354, nº 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobrejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobrejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÊNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: **Garantias:** (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 337
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140

Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº	

23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena	

fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777

Data de Vencimento: 29/11/2030
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÊNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
--	--

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	

Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 328
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.870.000,00	Quantidade de ativos: 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.283.397,00	Quantidade de ativos: 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I Termo de Securitização (v. final 26.2.2026).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 228	Signatures: 9
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Fernanda Putrino
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
	PINHEIROS
	SP, SP 05426-100
	Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br
	IP Address: 2804:14c:138:8b

Record Tracking

Status: Original	Holder: Fernanda Putrino	Location: DocuSign
2/26/2026 3:35:16 PM	Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br	

Signer Events

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
ID: 001.362.577-20

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Signer CPF: 00136257720

Subject: CN=ANTONIO AMARO RIBEIRO DE
OLIVEIRA E SILVA:00136257720

Signature

DocuSigned by:
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.38.101.66

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.10

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac>

serprorfb.pdf

Timestamp

Sent: 2/26/2026 3:43:17 PM

Resent: 2/26/2026 4:31:32 PM

Resent: 2/26/2026 5:26:18 PM

Viewed: 2/26/2026 5:28:27 PM

Signed: 2/26/2026 5:28:46 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/26/2026 5:28:27 PM

ID: c0365b63-4c7c-4b50-ab87-cc3ab386a321

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Signer CPF: 09076647763

Subject: CN=BIANCA GALDINO
BATISTELA:09076647763

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.124.212.130

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac>

serprorfb.pdf

Sent: 2/26/2026 3:43:15 PM

Resent: 2/26/2026 4:31:33 PM

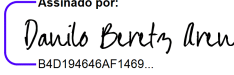
Viewed: 2/26/2026 5:15:26 PM

Signed: 2/26/2026 5:16:22 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/26/2026 5:15:25 PM

ID: 10f47313-4fc6-4cbc-9ace-bc1942624847

Signer Events	Signature	Timestamp
Danilo Beretz Aren ID: 040.528.906-55 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 04052890655 Subject: CN=DANILO BERETZ AREN:04052890655	Assinado por:  B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: <a href="http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df">http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p df	Sent: 2/26/2026 3:43:16 PM Viewed: 2/26/2026 3:54:11 PM Signed: 2/26/2026 3:56:16 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por:  B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: <a href="http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol
uti-multipla.pdf">http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol uti-multipla.pdf	Sent: 2/26/2026 3:43:16 PM Viewed: 2/26/2026 3:54:05 PM Signed: 2/26/2026 3:55:38 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65		
Rafael Casemiro Pinto ID: 112.901.697-80 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 11290169780 Subject: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.82.122 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: <a href="http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf">http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Sent: 2/26/2026 3:43:17 PM Viewed: 2/26/2026 3:44:24 PM Signed: 2/26/2026 3:45:30 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 2/26/2026 3:44:24 PM ID: a55a2277-1f34-4f2f-a5a8-313147e8f9cf		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
gustavo silva gustavo.silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/26/2026 3:45:18 PM Viewed: 2/26/2026 5:52:18 PM
Isadora isadora.moreira@cesconbarrieu.com.br Cescon Barrieu Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/26/2026 3:45:17 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/26/2026 3:43:17 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/26/2026 3:45:16 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/26/2026 3:45:16 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/26/2026 3:44:24 PM
Signing Complete	Security Checked	2/26/2026 3:45:30 PM
Completed	Security Checked	2/26/2026 5:28:48 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriau Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

datado de

27 de março de 2026

=====

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033020, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 26 de fevereiro de 2026, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadrágésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Termo de Securitização”) para vincular os direitos creditórios do agronegócio, representados por cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas

pela Lar Cooperativa Agroindustrial, cooperativa agropecuária regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 (“CPR-Financeiras” e “Devedora”, respectivamente) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, em classe única, em 4 (quatro) séries (“CRA”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução CVM 60; e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

- b) de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.1, inciso “(vii)”, do Termo de Securitização, em 26 de março de 2026 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160;
- c) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi definido (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que a emissão será realizada em 4 (quatro) séries; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 700.000 (setecentos mil) CRA, não foi aumentada, tendo em vista que não houve o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
- d) nos termos da Cláusula 1.11 e 3.1, inciso “(vii)”, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar alterações e atualizações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração a cada uma das séries dos CRA, o número de séries da emissão dos CRA, o volume final da emissão dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas; e
- e) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos

Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. REQUISITOS

2.1. Este Aditamento será custodiado junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.2. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Aditamento será registrado na B3.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar a denominação do Termo de Securitização, que passará a ser “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”.

3.2. As Partes decidem, de comum acordo, **(i)** excluir as definições “Taxa Teto Primeira Série”, “Taxa Teto Segunda Série”, “Taxa Teto Terceira Série”, “Taxa Teto Quarta Série”, “Taxa Teto” e “Valor Inicial da Emissão”; e **(ii)** alterar as definições de “Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “CPR-Financeira Quarta Série”, “Emissão”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Total da Emissão” que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“Aviso ao Mercado”

significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;

(...)

“CPR-Financeira Primeira Série”

significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

“CPR-Financeira Segunda Série”

significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

“CPR-Financeira Terceira Série”

significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

“CPR-Financeira Quarta Série”

significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para

refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

(...)

“Emissão”

significa a 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em classe única, em 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização;

(...)

“Procedimento de Bookbuilding”

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores para verificação da demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida) e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional;

(...)

“Sistema de Vasos Comunicantes”

significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, pôde ser alocada livremente em cada Série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo alocado em qualquer Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries;

(...)

“Valor Total da Emissão”

significa o valor total da emissão dos CRA, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; (iii) R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série; e (iv) R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e três mil reais) correspondentes aos CRA Quarta Série;”

3.3. As Partes decidem, ainda, de comum acordo, **(i)** excluir a Cláusula 6.6.3 do Termo de Securitização; e **(ii)** alterar as Cláusulas 1.4, 1.11, 2.1.2, 2.1.3, 2.3, 2.3.9, 3.1, incisos “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vii)”, “(viii)” e “(xvii)”, 4.1.1, 4.1.5, 6.2.1, 6.2.2, 6.3.1 e 6.4.1 do Termo de Securitização,

passando tais Cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 25 de fevereiro de 2026, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931.

(...)

1.11 Nos termos da Cláusula 3.1, inciso “(vii)” abaixo, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras foram objeto de aditamento em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual foi celebrado antes da primeira Data de Integralização dos CRA, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA (“Aditamento Bookbuilding”), observado que o Aditamento Bookbuilding deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, pela Emissora, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima.

(...)

2.1.2 Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial.

(...)

2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de março de 2026, equivale a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Mínimo”).

(...)

2.3 Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA

em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA.

(...)

2.3.9 Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA à Emissora foram observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

(...)

3.1 Identificação dos CRA

Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(...)

(ii) Número de Séries

A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”), à 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) e à 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) e, em conjunto com as demais, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório dos CRA de todas as Séries não poderia exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida nas demais Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

(iv) Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), correspondente aos CRA Primeira Série; (b) R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), correspondente aos CRA Segunda Série; (c) R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), correspondente aos CRA Terceira Série; e (d) R\$ 19.503.000,00 (dezenove

milhões e quinhentos e três mil reais), correspondente aos CRA Quarta Série, observado que o valor originalmente ofertado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) poderia ter sido aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), mas não foi, em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

(v) Quantidade de CRA

Foram emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo (a) 262.738 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e oito) CRA Primeira Série; (b) 394.694 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro) CRA Segunda Série; (c) 23.065 (vinte e três mil e sessenta e cinco) CRA Terceira Série, e (d) 19.503 (dezenove mil e quinhentos e três) CRA Quarta Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderia ter sido aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mas não foi, em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

(...)

(vii) Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores para verificação da demanda do mercado pelos CRA para a definição (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida) e, conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ser cancelada; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi ratificado por meio do Aditamento Bookbuilding.

(viii) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA originalmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que, caso houvesse o exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(...)

(xvii) Regime de Colocação

Os CRA são objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.835, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Total da Emissão, (considerando que não houve a emissão de CRA adicionais em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, seriam distribuídos em regime de melhores esforços).

(...)

4.1.1 *Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (considerando que não houve a emissão de CRA adicionais em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, seriam distribuídos em regime de melhores esforços), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.*

(...)

4.1.5 *Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.*

(...)

6.2.1 Remuneração dos CRA Primeira Série

6.2.1 *Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme*

o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

“p” = 106,5000 (cento e seis inteiros e cinco décimos);

“TDIk” = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) para efeito de cálculo da “DIk” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 10 (dez) pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Segunda Série

6.2.2 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 15,0112 (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA Terceira Série:

6.3.1. *Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,7327 (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo) e;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA Quarta Série:

6.4.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Quarta Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 9,0000 (nove inteiros); e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.”

3.4. Considerando as alterações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, as Partes decidem, de comum acordo, substituir o Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme o **Anexo B** ao presente Aditamento.

3.5. As Partes decidem, de comum acordo, substituir o Anexo VI do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme o **Anexo C** ao presente Aditamento.

3.6. As Partes decidem, de comum acordo, substituir o Anexo VII do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme o **Anexo D** ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo E** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Aditamento constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Aditamento;
- (ii) aceita integralmente este Aditamento, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

7.2. Se uma ou mais disposições contidas neste Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.3. Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

7.4. Para fins artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-

Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

7.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede de uma das Partes, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento de forma digital, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de março de 2026.

*(O restante da página intencionalmente deixado em branco).
(As páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes).*

Página de Assinaturas 1/2 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

Digitally signed by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 01404080003
CPF: 01404080003
Título: Diretor
Data de assinatura: 2023/09/04 17:23:00 PM BRT
C: BR
E: MILTON@ECOSECURITIZADORA.COM.BR
O: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Digitally signed by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN 34452000004
CPF: 34452000004
Título: Diretor
Data de assinatura: 2023/09/04 17:23:00 PM BRT
C: BR
E: DANILLO@ECOSECURITIZADORA.COM.BR
O: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 2/2 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA/OLIVEIRA TRUST
CPF: 0407846780
Papel: Procuradora
Data e Hora da Assinatura: 2025/05/06 17:01:16 BRT
ID: 62P-BW4d-CUj-vl8uouW0m0u0
Código: Autenticação Certificadora 000F0C00F000
000F0C00F000

Nome: BIANCA GALDINO BATISTELA
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA/OLIVEIRA TRUST
CPF: 0407846780
Papel: Procuradora
Data e Hora da Assinatura: 2025/05/06 17:01:16 BRT
ID: 62P-BW4d-CUj-vl8uouW0m0u0
Código: Autenticação Certificadora 000F0C00F000
000F0C00F000

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Cargo: Procuradora

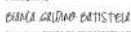
ANEXO A

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Emissora (conforme abaixo definido) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), e do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado em 27 de março de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao Termo de Securitização”), **DECLARA à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em classe única, em 4 (quatro) séries, 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) do 1º (primeiro) aditamento a cada uma das quatro CPR-Financeiras; e (b) do Aditamento ao Termo de Securitização. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de março de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Assinada por: BIANCA GALDINO BATISTELA (PROCURADORA)
CPF: 080.780.672
Poder: Procurador
Emissão: Autenticação Certificada DESPRECONTEC
Data: 27/03/2026 10:10:10 PM BRT
Nome: BIANCA GALDINO BATISTELA
Cargo: Procuradora


Assinada por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA (PROCURADORA)
CPF: 080.780.672
Poder: Procurador
Emissão: Autenticação Certificada DESPRECONTEC
Data: 27/03/2026 10:10:10 PM BRT
Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Cargo: Procuradora

ANEXO B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

- 1
- APRESENTAÇÃO
- 1.1
- Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2
- As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3
- As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo II terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.
- 2
- DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
- 2.1
- CPR-Financeira Primeira Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026”
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.

Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2031.
Garantias:	A CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração da Primeira Série</u> ”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Primeira Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais

	e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Primeira Série seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

2.2 CPR-Financeira Segunda Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026”
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.
Garantias:	A CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”). A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Segunda Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Segunda Série seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

2.3 CPR-Financeira Terceira Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026”.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.
Garantias:	A CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de

	liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“ <u>Remuneração Terceira Série</u> ”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Terceira Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Terceira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.

Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Terceira Série seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.
---------------------------	---

2.4 CPR-Financeira Quarta Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026”.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2036.
Garantias:	A CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), até a

	próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Quarta Série) (“<u>Atualização Monetária Quarta Série</u>”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente (“<u>Valor Nominal Atualizado</u>”).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“<u>Remuneração Quarta Série</u>”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série e

	de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Quarta Série seguem descritos na CPR-Financeira Quarta Série.

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 442ª (quadringentésima quadragésima segunda)

Número da Série: 4 (quatro) séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 700.000 (setecentos mil)

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 27 de março de 2026.

Assinado por: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Assinatura de Funcionário: 32772026-0-0028 PAB BRT

01/03/2026 09:00:00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO D

CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0029%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0007%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0023%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	27.776,00	27.776,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	7.000,00	7.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	139.250,00	139.250,00	0,0199%
Total				215.026,00	220.066,52	0,03%
DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0026%
Custodiante	OT Custódia	Fixo (estimado)	0,8325	8.400,00	10.090,09	0,0012%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	14.400,00	16.391,58	0,0021%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	86.640,00	86.640,00	0,0124%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0034%
Total				155.740,00	165.189,08	0,02%

ANEXO E
TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO
(na página seguinte)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033020, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Definições

Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

- “Aditamento Bookbuilding” possui o significado atribuído na Cláusula 1.11 deste Termo de Securitização;
- “Afiliadas” significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios;
- “Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. Standard & Poor’s ou a Moody’s Local Brasil;
- “Agência(s) de Classificação de Risco Selecionadas” significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor’s ou a Moody’s Local Brasil.
- “Agente Fiduciário dos CRA” ou “Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta Série, quando referidas em conjunto;
- “Amortização dos CRA Primeira Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2030 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
- “Amortização dos CRA Segunda Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2032

e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.2 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

“Amortização dos CRA Terceira Série” significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2032 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.3 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Terceira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

“Amortização dos CRA Quarta Série” significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2034, a segunda devida em 15 de março de 2035 e a terceira na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.4 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Quarta Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

“ANBIMA” significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anúncio de Encerramento” significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;

“Assembleia Especial ou Assembleia Especial de Titulares de CRA” significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente;

“Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização

“Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série”</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série”</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>“Ativos Relevantes”</u>	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas;
<u>“Atualização Monetária”</u>	Tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	significa a BDO Auditores Independentes , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3ª andar, CEP 01.050-901, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
<u>“Banco Safra”</u>	significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930,

inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
“ <u>BTG Pactual</u> ”	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
“ <u>CETIP21</u> ”	significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Ofertas ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os

	pagamentos devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das CPR-Financeiras;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”</i> , celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 03 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 e 05 de junho de 2024, entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
<u>“Contrato de Custódia”</u>	significa o <i>“Contrato De Prestação De Serviços De Custódia”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Contrato de Escrituração”</u>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) este Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.

<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Devedora;
<u>“Controlada Relevante”</u>	significa qualquer Controlada da Devedora que represente, no EBITDA consolidado da Devedora, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Devedora.
<u>“Controle”</u>	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a instituição intermediária líder da Oferta;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
<u>“Comunicação _____ de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.8.1 deste Termo de Securitização;
<u>“CPR-Financeiras”</u>	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto;
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026</i> ”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Devedora

em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026</i> ”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>“CRA”</u>	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta;
<u>“CRA Primeira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA Segunda Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA Terceira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA Quarta Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, oriundos da CPR-Financeira Quarta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA em Circulação”</u>	para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os

CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;

- “CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- “Custodiante” ou significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE**
“Escriturador” ou **TÍTULOS S.A.**, acima qualificada, responsável pela guarda dos
“Agente Registrador” Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, inciso I e parágrafo 2º, e artigo 34 da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização, ou seu substituto;
- “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;
- “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data de Aniversário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
- “Data de Emissão” significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2026;
- “Data de Integralização” significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA;
- “Data de Pagamento dos CRA” significa as Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série, as Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série e as Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
- “Data de Pagamento dos CRA Primeira Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;

- “Data de Pagamento dos CRA Segunda Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;
- “Data de Pagamento dos CRA Terceira Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série;
- “Data de Pagamento dos CRA Quarta Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Quarta Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Quarta Série;
- “Data de Pagamento da Remuneração” significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
- “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Remuneração dos CRA Primeira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Primeira Série.
- “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Remuneração dos CRA Segunda Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Segunda Série.

<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Remuneração dos CRA Terceira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Terceira Série.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Quarta Série referentes à Remuneração dos CRA Quarta Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Quarta Série.
<u>“Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja, 13 de março de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Primeira Série;
<u>“Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja, 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Segunda Série;
<u>“Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série”</u>	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja, 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Terceira Série;
<u>“Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série”</u>	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Quarta Série, qual seja, 13 de março de 2036, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Quarta Série;
<u>“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 17 de março de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de março de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;

<u>“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 15 de março de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRA Quarta Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, qual seja, 17 de março de 2036, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Quarta Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Despesas”</u>	significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária regida pela Lei 5.764, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime

Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série;

“Documentos Comprobatórios” significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via digital assinada deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;

“Documentos da Operação” significam, quando referidos em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** as intenções de investimento dos CRA; **(viii)** a lâmina da Oferta; **(ix)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das CPR-

Financeiras e da Oferta; **(x)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xi)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xii)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xiii)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM;

<u>“Edital de Resgate Antecipado”</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.8.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Devedora, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Devedora;
<u>“Emissão”</u>	significa a 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em classe única, em 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> <u>“Securitizadora”</u>	ou significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito;

<u>“Escriturador”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS S.A. , acima qualificada, ou seu substituto;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	significam os eventos descritos na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Evento Tributário”</u>	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes das CPR-Financeiras, anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>“Governo Federal”</u>	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Devedora; e (ii) suas Controladas;

<u>“Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante”</u>	significam as hipóteses previstas na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“IBGE”</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“Investidores” ou “Investidores Qualificados”</u>	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA;
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
<u>“Instrução Normativa RFB 1.037”</u>	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025, conforme alterada;
<u>“Instrução Normativa RFB 1.585”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;
<u>“Instrução Normativa RFB 2.110”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
<u>“IRRF”</u>	significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
<u>“ISS”</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
<u>“JUCEPAR”</u>	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;
<u>“JUCESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo

	legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m);
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei 5.764</u> ”	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada;
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>MDA</u> ”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

- “Medida Provisória 2.158-35” significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
- “Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 1.8 deste Termo de Securitização;
- “Normas Anticorrupção” significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*) de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (*Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*) de 1997;
- “Normativos ANBIMA” Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- “Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso significa qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e/ou **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo);
- “Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-

Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, deste Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora, aos Titulares de CRA e aos demais Prestadores de Serviços para os CRA; e **(vi)** montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA;

“Oferta”

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA;

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

tem o significado previsto na Cláusula 17.8.2 deste Termo de Securitização;

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima;

“Partes Relacionadas”

significa com relação a **(i)** uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações *(a)* a controle; *(b)* seja por ela Controlada; *(c)* esteja sob controle comum e/ou *(d)* seja com ela coligada; **(ii)** determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. **(iii)** determinada pessoa jurídica, fundos de

investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais” significa as instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

“PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preço de Aquisição” significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto nas CPR-Financeiras;

- “Preço de Liquidação Antecipada” significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, para a CPR-Financeira Terceira Série, e (iv) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, para a CPR-Financeira Quarta Série; acrescido da Remuneração prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
- “Preço de Resgate Antecipado” significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série; e (iv) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série; acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
- “Preço de Integralização” tem o significado constante na Cláusula 3.1 “(xxix)” deste Termo de Securitização;
- “Prestadores de Serviços” significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores;
- “Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores para verificação da demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da Remuneração para

cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida) e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional;

<u>“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Prospectos”</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados de forma conjunta e indistinta.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;
<u>“Reestruturação dos CRA”</u>	significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>“Registro da Oferta”</u>	tem o significado constante na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;

<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente;
<u>“Remuneração das CPR-Financeiras”</u>	significa a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série e a Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, indistintamente;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Quarta Série;
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado constante na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Primeira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Segunda Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Terceira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização;

de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;

<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Quarta Série”</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Quarta Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	significa “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
<u>“Resolução Conjunta 13”</u>	significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024;
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“RFB”</u>	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Santander”</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
<u>“SELIC”</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>“Séries”</u> ou <u>“Série”</u>	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, em conjunto ou individualmente;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , pôde ser alocada livremente em cada Série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo alocado em qualquer Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda

Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries;

“Taxa de Administração” significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada pro rata die, se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

“Taxa Substitutiva DI” possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;

“Taxa Substitutiva IPCA” possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização;

“Titulares de CRA Primeira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

“Titulares de CRA Segunda Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

“Titulares de CRA Terceira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

<u>“Titulares de CRA Quarta Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.10.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	significa o montante de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;

“Valor Nominal Atualizado dos CRA tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
Quarta Série”

“Valor Total da Emissão” significa o valor total da emissão dos CRA, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; (iii) R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série; e (iv) R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e três mil reais) correspondentes aos CRA Quarta Série;

“Valor Total do Fundo de Despesa” significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;

- 1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3 A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.
- 1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 25 de fevereiro de 2026, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931.
 - 1.4.1 A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às

últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora publicadas pela Devedora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Devedora, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM.

- 1.5 A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da Lei 6.385, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Registro da Oferta”).
- 1.6 Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
- 1.7 Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.
- 1.8 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).
- 1.9 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão.
- 1.10 Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, para fins de instituição de regime fiduciário, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora.
- 1.11 Nos termos da Cláusula 3.1, inciso “(vii)” abaixo, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras foram objeto de aditamento em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual foi celebrado antes da primeira Data de Integralização dos CRA, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela

Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA (“Aditamento Bookbuilding”), observado que o Aditamento *Bookbuilding* deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, pela Emissora, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Primeira Série, aos CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, respectivamente, de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1 As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

2.1.2 Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”.

2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de março de 2026, equivale a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Mínimo”).

2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.2 Custódia e Registro

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2.1 Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2 O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal

Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, aos titulares de CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, aos titulares de CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

- 2.2.3** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 2.2.4** A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3, parcela única de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) Custódia dos Documentos. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios: parcelas anuais no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de Reestruturação dos CRA, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas citadas nesta cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta Cláusula, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. A remuneração não inclui despesas

consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia.

- 2.2.5** O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.
- 2.2.6** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 2.2.7** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via física ou digital original do aditamento para fins de custódia.

2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA.

- 2.3.1** A Emissora está autorizada por meio das CPR-Financeiras a reter, por conta e ordem da Devedora, o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização, os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA das respectivas Séries, conforme tabela de despesas constante do Anexo VII.
- 2.3.2** Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidos até a respectiva Data de Integralização, poderão ser descontados do Preço

de Aquisição das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos Prestadores de Serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.

- 2.3.3** Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.
- 2.3.4** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para essa finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.5** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, previamente ao referido rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.6** Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s): **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima. A Devedora não será responsável pela realização de depósito nas novas contas referidas na Cláusula 2.3.5, acima enquanto não for devidamente notificada nos termos da presente Cláusula.
- 2.3.7** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, a “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 2.3.8** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, vinculando-se ao Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.
- 2.3.9** Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA à Emissora foram observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

2.4 Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.4.1 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização.

2.4.2 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

2.4.3 Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

2.5 Níveis de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.5.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

2.6 Revolvência e substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.6.1 Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Identificação dos CRA

Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) **Número da Emissão**

Os CRA representam a 442^a (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries

A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, que correspondem à 1^a (primeira) série (“Primeira Série”), à 2^a (segunda) série (“Segunda Série”), à 3^a (terceira) série (“Terceira Série”) e à 4^a (quarta) série (“Quarta Série” e, em conjunto com as demais, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 442^a (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA de todas as Séries não poderia exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida nas demais Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) Lastro dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras.

(iv) Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), correspondente aos CRA Primeira Série; (b) R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), correspondente aos CRA Segunda Série; (c) R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), correspondente aos CRA Terceira Série; e (d) R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), correspondente aos CRA Quarta Série, observado que o valor originalmente ofertado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) poderia ter sido aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), mas não foi, em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

(v) Quantidade de CRA

Foram emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo (a) 262.738 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e oito) CRA Primeira Série; (b) 394.694 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro) CRA Segunda Série; (c) 23.065 (vinte e três mil e sessenta e cinco) CRA Terceira Série, e (d) 19.503 (dezenove mil e quinhentos e três) CRA Quarta Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderia ter sido aumentada em até 25% (vinte e cinco

por cento), mas não foi, em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

(vi) Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores para verificação da demanda do mercado pelos CRA para a definição (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida) e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ser cancelada; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi ratificado por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

(viii) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA originalmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que, caso houvesse o exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(ix) Local de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será a Data de Emissão.

(xi) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão

(“Valor Nominal Unitário”).

(xii) Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, inclusive, conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série (exclusive), conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xiv) Garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(xv) Coobrigação da Emissora

Não há.

(xvi) Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; e **(d)** os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização.

(xvii) Regime de Colocação

Os CRA são objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.835, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e

valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Total da Emissão, (considerando que não houve a emissão de CRA adicionais em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, seriam distribuídos em regime de melhores esforços).

(xviii) Prazos de Vencimento

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de março de 2031; (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033; (c) CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033; e (d) CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de março de 2036, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Primeira Série

Os CRA Primeira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

(xx) Remuneração dos CRA Segunda Série

Os CRA Segunda Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.3.1 abaixo.

(xxi) Remuneração dos CRA Terceira Série

Os CRA Terceira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.4.1 abaixo.

(xxii) Remuneração dos CRA Quarta Série

Os CRA Quarta Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.5.1 abaixo.

(xxiii) Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

(xxiv) Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

(xxv) Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xxvi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer

obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxvii) Periodicidade de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, a Remuneração de cada Série dos CRA será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, **(1)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será pago **(a)** com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; **(b)** com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e **(2)** o Valor Nominal Atualizado será pago **(a)** com relação aos CRA Terceira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e **(b)** com relação aos CRA Quarta Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

(xxviii) Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Público-Alvo”).

(xxix) Subscrição, Preço e Forma Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** **(1)** em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e **(2)** em caso de integralização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série

ou da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso (exclusive) (“Preço de Integralização”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos neste Termo de Securitização, conforme definido, a exclusivo critério e de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(xxx) Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados nos termos previstos na Cláusula 6.11 abaixo.

(xxxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxii) Código ISIN

BRECOACRAMD9 (CRA Primeira Série), BRECOACRAME7 (CRA Segunda Série), BRECOACRAMF4 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAMG2 (CRA Quarta Série).

(xxxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

(xxxiv) Repactuação Programada

Não haverá;

(xxxv) Escriturador e Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, atuará como Escriturador e Custodiante dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, conforme previsto no item “(xiii)” acima. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

(xxxvi) Banco Liquidante

O **Banco Bradesco S.A.** foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

(xxxvii) Contrato de estabilização de preço

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxxviii) Classificação de Risco dos CRA

Foi contratada pela Devedora como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Lar Cooperativa Agroindustrial” e “442^a (quadringentésima quadragésima segunda)”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxxix) Classificação dos CRA conforme ANBIMA

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Cooperativa, nos termos da alínea “(a)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento**: híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras, nos termos da alínea “(g)” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xl) Utilização de derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xli) Fundo de amortização e fundo de liquidez

Não foi nem será constituído **(a)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(b)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

(xlii) Revolvência

Não haverá.

(xliii) Classe

Única.

(xliv) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 Características gerais de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável e, uma vez atendidas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e replicadas nos Prospectos, os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM 160.

4.1.1 Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (considerando que não houve a emissão de CRA adicionais em razão do não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, seriam distribuídos em regime de melhores esforços), com a intermediação dos

Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

- 4.1.2** A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais”).
- 4.1.3** A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 4.1.4** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.5** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.6** A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.
- 4.1.7** A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.2 Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.3 Escrituração

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

- 4.3.1** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no

valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais por Série. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.

4.4 Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.4.1. Caso, a qualquer tempo, seja verificada quaisquer das Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição do Banco Liquidante, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a **aprovação** de referida substituição. Em qualquer caso, o novo banco liquidante passará a integrar a definição de “Banco Liquidante”, para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização. Para fins deste Termo de Securitização consideram-se como “Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante”, as seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no instrumento de sua contratação; (iii) caso o Banco Liquidante requira recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência, ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iv) caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou os encargos incidentes; (v) caso a substituição ocorra de comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante; (vi) caso o instrumento de sua contratação chegue ao fim da vigência da sua vigência; ou (vii) caso haja um prestador de serviços disponível de igual ou melhor qualidade e por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

4.5 Auditor Independente do Patrimônio Separado

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

4.5.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.5.2 A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

4.6 Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.7 Agência de Classificação de Risco

Foi contratada, pela Devedora, Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxxviii)” acima.

Caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco por qualquer Agência de Classificação de Risco Seleccionada, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização.

4.8 Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.9 Custodiante

O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos

da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados (“Destinação dos Recursos”):

- (i) pela Emissora, nesta ordem, para (i) realizar o pagamento de encargos e custos adicionais relacionados à Emissão e à Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras. Referidos recursos serão oriundos do recebimento do Preço de Integralização; e
- (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

- 5.2** A Devedora caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii)

Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

- 5.3** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

- 5.4** Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.5** Sem prejuízo das demais disposições das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que:
- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
 - (ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
 - (iii) não há, com relação às CPR-Financeiras, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-Financeiras ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-Financeiras ou seu enquadramento em desconformidade com o disposto nas CPR-Financeiras.
- 5.6** A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos – Histórico	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)

Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)
--------------	--

- 5.7 As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.
- 5.8 As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA seja efetivada.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA

- 6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.1.3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série (exclusive), conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” e “Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e/ou Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas e/ou duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas, conforme o caso;

- $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$
- 4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 - 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
 - 6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
 - 7) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior;
 - 8) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor; e
 - 9) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou aos Titulares de CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Remuneração dos CRA Primeira Série

- 6.2.1** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

“p” = 106,5000 (cento e seis inteiros e cinco décimos);

“TDIk” = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + \text{TDIk} \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) para efeito de cálculo da “DIk” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 10 (dez) pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis.

6.3 Remuneração dos CRA Segunda Série

6.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNe} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 15,0112 (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de

Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.4 Remuneração dos CRA Terceira Série:

6.4.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,7327 (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo); e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.5 Remuneração dos CRA Quarta Série:

6.5.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização

dos CRA Quarta Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Quarta Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 9,0000 (nove inteiros); e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.6 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

6.6.1 Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.5.1.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima

mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.5.1.2 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.5.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias da data (a) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação; ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.6.2 IPCA. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (“Taxa Substitutiva IPCA”): **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de CRA Quarta Série, conforme o caso, (em separado) a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Terceira Série ou de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária da respectiva Série e, conseqüentemente das respectivas CPR-Financeiras. A Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de CRA

Quarta Série, conforme o caso, deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13 abaixo.

6.5.2.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Projeção divulgada pela ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série ou Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.2.1 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.

6.5.2.1 Caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira Terceira Série ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial; ou **(ii)** na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.7 Pagamento da Remuneração

6.7.1 A Remuneração será devida mensalmente, conforme cronograma de Data de Pagamento da Remuneração dos CRA constante no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA.

6.7.2 Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.8 Pagamento da Amortização

6.8.1 O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.8.2 O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será amortizado, em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.8.3 O Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;

6.8.4 O Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;

6.8.5 Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.8.6 Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de Amortização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.9 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA.

6.10 Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

6.11 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.12 Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que os recursos se encontram disponíveis. Nessa hipótese, o respectivo Titular de CRA deverá informar à Securitizadora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante e, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.12.1 Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

7.1.1 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12º, da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado

pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Devedora e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Devedora, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas

Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora;

- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Devedora;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora por meio das CPR-Financeiras divergente do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das CPR-Financeiras;
- (xviii) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático

7.1.2 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de não deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para não declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou

seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (v) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Devedora e verificados anualmente pela Emissora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
 - (d) Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins deste Termo de Securitização:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (1) a Lei das Sociedades por Ações; e (2) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) prática de atos pela Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Devedora, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Devedora tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Devedora, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora ou integrantes do Grupo Econômico da

Devedora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) caso a Devedora preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Devedora; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Devedora vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto neste Termo de Securitização.

- 7.1.3 O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.
- 7.1.4 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.
- 7.1.6 Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração

do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.6 abaixo.

- 7.1.7** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 7.2 abaixo, bem como na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.6, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.
- 7.1.8** A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.
- 7.2** Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.3** Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a

Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

- 7.4** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA tomar conhecimento do evento, o, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- 7.5** O cancelamento de registro da Securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

8 REGIME FIDUCIÁRIO

8.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2 Regime Fiduciário

Será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430;
- (ii)** as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário dos CRA encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

- 8.3** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- 8.4** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.
- 8.5** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário dos CRA sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

- 9.1.1** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado.
- 9.1.2** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.1.3** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesa, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.
- 9.1.4** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
- 9.1.5** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7 Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, sendo certo que essa remuneração será devida e exigível ainda que os CRA tenham atingido seu vencimento final, desde que os serviços tenham sido prestados em razão do inadimplemento, da reestruturação ou de medidas adotadas até ou em decorrência do vencimento e deverá ser atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por evento.

9.1.7.1 O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2 Insuficiência dos Bens

9.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º, da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no

mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.2 Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.2.3 Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 9.3.8 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

(i) pedido ou requerimento por parte da Emissora de plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-a e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no

parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro; e

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados.

9.3.1 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

9.3.2 O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

9.3.3 Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do

Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

- 9.3.4** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização, em especial nesta Cláusula 9.3.
- 9.3.5** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.3 acima.
- 9.3.6** Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.
- 9.3.7** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.3.7.1.** A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.3.7 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.
- 9.3.7.2.** Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30

da Lei 14.430, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3.8 Demais Eventos de Liquidação: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ou (d) sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, no caso do item "d" abaixo:

- (a) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (b) descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção;
- (c) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental;
- (d) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA; ou
- (e) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

9.3.9 A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 9.3 e 9.3.8 acima, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Emissora ou pela Emissora.

9.3.10 Demais Eventos de Substituição da Securitizadora: Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da

administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância):

- (i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Emissora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.3.13 abaixo;
- (ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e
- (iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

9.3.11 Para os fins da Cláusula 9.3.10 acima, a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

9.3.12 No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 9.3.10 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

- 9.3.13** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.10, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo, (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.14** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.10, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.15** Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.
- 9.3.16** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 9.3.11 acima, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 9.3.11 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.3.17** Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Emissora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 9.3.18 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" ou "Emissora", conforme aplicável, passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.
- 9.3.18** À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos

ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

9.3.19 A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

9.4 Custódia e Cobrança

A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

9.5 Procedimento para Verificação do Lastro

O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.5.1 Os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir

eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1 Obrigações da Securitizadora

Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, desatualizadas, inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;
- (ii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;
- (iii) comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação da Oferta, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;
- (v) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do Registro da Oferta;
- (vi) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2 na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;

- (viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;
- (xii) manter (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiii) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores ou empregados), realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xiv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, §2º, inciso VI da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, ficando dispensada a realização de Assembleia;
- (xv) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;
- (xvi) declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e

quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

- (xvii)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (xviii)** disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;
- (xix)** participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos Assessores Legais, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;
- (xx)** fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e **(b)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;
- (xxi)** apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;
- (xxii)** manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP 21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiii)** comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores, de aquisição dos CRA, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto neste item;
- (xxiv)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xxv)** estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares de CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxvi)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, à Emissora ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à

consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(c)** divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;

- (xxvii)** abster-se de negociar valores mobiliários com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxviii)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a divulgação do Anúncio de Encerramento todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento dos documentos relacionados à Oferta e, mediante simples solicitação dos Coordenadores, fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (xxx)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;
- (xxxi)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xxxii)** cumprir, durante o período de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xxxiii)** não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (xxxiv)** assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;
- (xxxv)** cumprir, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram, com o disposto nas Normas Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, inclusive envidando melhores esforços para dar conhecimento de tais políticas e procedimentos a seus subcontratados; **(e)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção; **(f)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Normas Anticorrupção; e **(g)** notificar os Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Devedora, ou qualquer de suas Afiliadas e/ou respectivos funcionários ou administradores e encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Normas Anticorrupção;
- (xxxvi)** envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxxvii)** cumprir, e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, devendo, ainda proteger e preservar o meio

ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

- (xxxviii)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxxix)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xl)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;
- (xli)** fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;
- (xlii)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.3 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (xliii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xliv)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xlv)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer das

hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme aplicável, devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para

disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (xlvi)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (xlvii)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesa, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xlviii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xlix)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (l)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

- (li) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (lii) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (liii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (liv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (lv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (lvi) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (lvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Útil/Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (lviii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (lix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (lx) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os Prestadores de Serviços durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (lxi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (lxii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares de CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;

- (Ixi)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (Ixii)** comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (Ixiii)** não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
- (Ixiv)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;
- (Ixv)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;
- (Ixvi)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (Ixvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (Ixviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (Ixix)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (Ixx)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (Ixxi)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e garantias vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.2 Declarações da Securitizadora

Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;
- (iii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição e, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (vi) não omitiu e não omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputacional ou de suas atividades;

- (vii)** encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (viii)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (ix)** este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;
- (x)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xi)** os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e de divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (xii)** é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiv)** não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (xv) inexistente (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xvi) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades, bem como não infringe quaisquer normas da Legislação Socioambiental;
- (xvii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;
- (xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxiii) não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxiv) inexistente violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelos seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, bem como, no seu melhor conhecimento, pelos seus subcontratados;
- (xxv) não se encontra, assim como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e subcontratados (nesse último caso, no seu melhor conhecimento), direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou

suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas,; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário dos CRA que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xxvi)** a Securitizadora, seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxvii)** não recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu (e não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder) recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratou (e não irá contratar) como empregado, ou de alguma forma manter, relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Normas Anticorrupção;
- (xxviii)** seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (xxix)** cumpre, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envida melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxx)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e

(xxxi) não existe, nesta data, contra si, seus controladores, sociedades controladas, coligadas e administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados, qualquer processo, procedimento ou condenação judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

10.2.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2 A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.3 Vedações aplicáveis à Emissora

Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i) observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º, na Resolução CVM 60.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1 Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA

Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, bem como nas demais hipóteses indicadas na Cláusula 9.3 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de

CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) fornecer por meio do seu *website*, à Securitizadora, na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxvii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxix) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2 O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3 Declarações do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme o caso; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4 Início das Atividades

O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5 Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3 A substituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4 Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6 Renúncia

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7 Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou

enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA e a emissão de novas séries. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”.

11.7.1 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste Termo de Securitização), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização), serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.7.2 A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

- 11.7.3** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.4** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.5** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, e COFINS, CSSL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7.7** O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, à Securitizadora e à Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora,

garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.8 O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.9 O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.8 Vedações às atividades do Agente Fiduciário dos CRA

11.9 Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10 A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma

ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

- 11.11** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2 Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA

13.1 Assembleia Especial

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ou

do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou seus respectivos saldos, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

- (ii)** a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.2 Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização;
- (iii)** destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi)** substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora

ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima;

(viii) alteração da remuneração dos CRA; e

(ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo.

13.1.2.1 Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.2 Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.2.1 A Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

13.2.2 A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.2.3 Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate

e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

- 13.2.4** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.
- 13.2.5** Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 13.2.6** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.
 - 13.2.5.1** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.
 - 13.2.5.2** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.
- 13.2.7** A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.
- 13.2.8** A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9 O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

13.3 Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2 Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4 Instalação

13.4.1 Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado a Cláusula 13.4.2 abaixo.

13.4.2 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.5 Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA, incluindo aquelas relacionadas à recuperação judicial, recuperação

extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

- 13.6** As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** à alteração das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou de resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** a alterações das hipóteses vencimento antecipado das CPR-Financeiras e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e/ou **(h)** a alterações das disposições desta Cláusula, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes a respectiva assembleia, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

- 13.6.1** Ainda, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.5 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.6.3 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição e/ou da revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração do Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.6.3.1. As alterações referidas na Cláusula 13.6.3 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.6.4 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6.5 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.6.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.6.7 As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande

circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.8 Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

13.7 Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14 FATORES DE RISCO

14.1 Fatores de Risco

Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

15 DESPESAS

15.1 Despesas

Serão de responsabilidade:

- (i)** da Emissora, exclusivamente com os recursos Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:
 - (a)** todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
 - (b)** todas as Despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão;
 - (c)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
 - (d)** das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;

- (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e
- (i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.2 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.3 Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares de CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

15.1.4 A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais),

referente ao Valor Total do Fundo de Despesa, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

- 15.1.5** A Emissora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, o saldo do Fundo de Despesas, e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas o montante equivalente a R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.6 abaixo.
- 15.1.6** As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.5 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 15.1.7** Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.1.8** A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades relacionadas à Oferta.

15.1.9 Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.10 Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

15.1.11 Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2 Impostos

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

15.3 Aporte de Recursos

Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não adimpla com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e

manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

16 PUBLICIDADE

16.1 Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da

CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.3 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.4 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Quarta Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.5 Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, um Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.5.1 O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, **(c)** resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(d)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme vier a ser indicado na Comunicação de

Proposta de Liquidação Antecipada Integral de cada CPR-Financeira (conforme definido abaixo).

- 17.5.2** Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula 17 deverão ser cancelados.
- 17.5.3** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.5.4** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.5.5** As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).
- 17.5.6** Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.
- 17.5.7** Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
- 17.5.8** A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 17.5.9** O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.6 Resgate Antecipado por Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras em conjunto em razão de um Evento Tributário (“Liquidação Antecipada”).

Facultativa por Evento Tributário”), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

17.6.1 Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.6 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

17.6.2 A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

17.6.3 Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.5.5 e 17.6 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.6.4 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

17.7 Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (com o consequente resgate antecipado dos CRA) pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.7.1 Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada previsto e definido na respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.7.1.

- 17.7.2** Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- 17.7.3** Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.8 Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

- 17.8.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).
- 17.8.2** Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada na Cláusula 17.8 acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.8.3** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os

termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.8.4 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

- 17.8.4** A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.
- 17.8.5** O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.
- 17.8.6** O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série; que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da Cláusula 17.3(e) acima.

- 17.8.7** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.8.3 acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.8.8** Observado o disposto na Cláusula 17.8.7 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.8.9** Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

17.9 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

Nos termos da Cláusula 6.5.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias da data (a) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas

na CPR-Financeira Primeira Série e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.9.1 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.1.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

17.9.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série previsto na CPR-Financeira Primeira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.9.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.10 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA

Nos termos da Cláusula 6.5.2.1 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.10.1 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 acima e da Cláusula 17.10.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso.

17.10.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série prevista na CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série prevista na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.10.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.11 Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”); (ii) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”); (iii) a partir 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série; e (iv) a partir 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”).

17.11.1 Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.10.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

17.11.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.11.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação

Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

17.11.3 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,00
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,90
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de setembro de 2029 (exclusive)	0,80
Entre 15 de setembro de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,60
Entre 15 de setembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive)	0,50

17.11.4A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.12 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA

Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive) utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

- (iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.13 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

“**PMT_k**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMT_k.

- (iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.14 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, os Titulares de CRA Quarta Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, acrescido
 - (a) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série (exclusive);
 - (b) dos Encargos Moratórios, se houver;
 - (c) eventuais despesas

do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

- (ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, e da Remuneração dos CRA Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série;

“**PMT_k**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Quarta Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate dos CRA Quarta Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Quarta Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

- (iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Comunicações

Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) **Se para a Securitizadora:**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- (ii) **Se para o Agente Fiduciário dos CRA:**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

- 18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da

mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade

Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3 Tributação

A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.4 Irrevogável e Irretratável

Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5 Cessão

É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

18.6 Assinaturas

Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1 Legislação Aplicável

Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede de uma das Partes, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assinam este Termo de Securitização de forma digital, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

1 REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	21	15/12/2027	41	15/08/2029
2	15/05/2026	22	17/01/2028	42	17/09/2029
3	15/06/2026	23	15/02/2028	43	15/10/2029
4	15/07/2026	24	15/03/2028	44	16/11/2029
5	17/08/2026	25	17/04/2028	45	17/12/2029
6	15/09/2026	26	15/05/2028	46	15/01/2030
7	15/10/2026	27	16/06/2028	47	15/02/2030
8	16/11/2026	28	17/07/2028	48	15/03/2030
9	15/12/2026	29	15/08/2028	49	15/04/2030
10	15/01/2027	30	15/09/2028	50	15/05/2030
11	15/02/2027	31	16/10/2028	51	17/06/2030
12	15/03/2027	32	16/11/2028	52	15/07/2030
13	15/04/2027	33	15/12/2028	53	15/08/2030
14	17/05/2027	34	15/01/2029	54	16/09/2030
15	15/06/2027	35	15/02/2029	55	15/10/2030
16	15/07/2027	36	15/03/2029	56	18/11/2030
17	16/08/2027	37	16/04/2029	57	16/12/2030
18	15/09/2027	38	15/05/2029	58	15/01/2031
19	15/10/2027	39	15/06/2029	59	17/02/2031
20	16/11/2027	40	16/07/2029	60	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento

1	15/04/2026	29	15/08/2028	57	16/12/2030
2	15/05/2026	30	15/09/2028	58	15/01/2031
3	15/06/2026	31	16/10/2028	59	17/02/2031
4	15/07/2026	32	16/11/2028	60	17/03/2031
5	17/08/2026	33	15/12/2028	61	15/04/2031
6	15/09/2026	34	15/01/2029	62	15/05/2031
7	15/10/2026	35	15/02/2029	63	16/06/2031
8	16/11/2026	36	15/03/2029	64	15/07/2031
9	15/12/2026	37	16/04/2029	65	15/08/2031
10	15/01/2027	38	15/05/2029	66	15/09/2031
11	15/02/2027	39	15/06/2029	67	15/10/2031
12	15/03/2027	40	16/07/2029	68	17/11/2031
13	15/04/2027	41	15/08/2029	69	15/12/2031
14	17/05/2027	42	17/09/2029	70	15/01/2032
15	15/06/2027	43	15/10/2029	71	16/02/2032
16	15/07/2027	44	16/11/2029	72	15/03/2032
17	16/08/2027	45	17/12/2029	73	15/04/2032
18	15/09/2027	46	15/01/2030	74	17/05/2032
19	15/10/2027	47	15/02/2030	75	15/06/2032
20	16/11/2027	48	15/03/2030	76	15/07/2032
21	15/12/2027	49	15/04/2030	77	16/08/2032
22	17/01/2028	50	15/05/2030	78	15/09/2032
23	15/02/2028	51	17/06/2030	79	15/10/2032
24	15/03/2028	52	15/07/2030	80	16/11/2032
25	17/04/2028	53	15/08/2030	81	15/12/2032
26	15/05/2028	54	16/09/2030	82	17/01/2033
27	16/06/2028	55	15/10/2030	83	15/02/2033
28	17/07/2028	56	18/11/2030	84	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	29	15/08/2028	57	16/12/2030
2	15/05/2026	30	15/09/2028	58	15/01/2031
3	15/06/2026	31	16/10/2028	59	17/02/2031
4	15/07/2026	32	16/11/2028	60	17/03/2031
5	17/08/2026	33	15/12/2028	61	15/04/2031
6	15/09/2026	34	15/01/2029	62	15/05/2031
7	15/10/2026	35	15/02/2029	63	16/06/2031
8	16/11/2026	36	15/03/2029	64	15/07/2031
9	15/12/2026	37	16/04/2029	65	15/08/2031
10	15/01/2027	38	15/05/2029	66	15/09/2031
11	15/02/2027	39	15/06/2029	67	15/10/2031
12	15/03/2027	40	16/07/2029	68	17/11/2031
13	15/04/2027	41	15/08/2029	69	15/12/2031
14	17/05/2027	42	17/09/2029	70	15/01/2032
15	15/06/2027	43	15/10/2029	71	16/02/2032
16	15/07/2027	44	16/11/2029	72	15/03/2032
17	16/08/2027	45	17/12/2029	73	15/04/2032
18	15/09/2027	46	15/01/2030	74	17/05/2032
19	15/10/2027	47	15/02/2030	75	15/06/2032
20	16/11/2027	48	15/03/2030	76	15/07/2032
21	15/12/2027	49	15/04/2030	77	16/08/2032
22	17/01/2028	50	15/05/2030	78	15/09/2032
23	15/02/2028	51	17/06/2030	79	15/10/2032
24	15/03/2028	52	15/07/2030	80	16/11/2032
25	17/04/2028	53	15/08/2030	81	15/12/2032
26	15/05/2028	54	16/09/2030	82	17/01/2033
27	16/06/2028	55	15/10/2030	83	15/02/2033

28	17/07/2028	56	18/11/2030	84	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série
----	------------	----	------------	----	---

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/04/2026	41	15/08/2029	81	15/12/2032
2	15/05/2026	42	17/09/2029	82	17/01/2033
3	15/06/2026	43	15/10/2029	83	15/02/2033
4	15/07/2026	44	16/11/2029	84	15/03/2033
5	17/08/2026	45	17/12/2029	85	18/04/2033
6	15/09/2026	46	15/01/2030	86	16/05/2033
7	15/10/2026	47	15/02/2030	87	15/06/2033
8	16/11/2026	48	15/03/2030	88	15/07/2033
9	15/12/2026	49	15/04/2030	89	15/08/2033
10	15/01/2027	50	15/05/2030	90	15/09/2033
11	15/02/2027	51	17/06/2030	91	17/10/2033
12	15/03/2027	52	15/07/2030	92	16/11/2033
13	15/04/2027	53	15/08/2030	93	15/12/2033
14	17/05/2027	54	16/09/2030	94	16/01/2034
15	15/06/2027	55	15/10/2030	95	15/02/2034
16	15/07/2027	56	18/11/2030	96	15/03/2034
17	16/08/2027	57	16/12/2030	97	17/04/2034
18	15/09/2027	58	15/01/2031	98	15/05/2034
19	15/10/2027	59	17/02/2031	99	15/06/2034
20	16/11/2027	60	17/03/2031	100	17/07/2034
21	15/12/2027	61	15/04/2031	101	15/08/2034
22	17/01/2028	62	15/05/2031	102	15/09/2034
23	15/02/2028	63	16/06/2031	103	16/10/2034
24	15/03/2028	64	15/07/2031	104	16/11/2034
25	17/04/2028	65	15/08/2031	105	15/12/2034

26	15/05/2028	66	15/09/2031	106	15/01/2035
27	16/06/2028	67	15/10/2031	107	15/02/2035
28	17/07/2028	68	17/11/2031	108	15/03/2035
29	15/08/2028	69	15/12/2031	109	16/04/2035
30	15/09/2028	70	15/01/2032	110	15/05/2035
31	16/10/2028	71	16/02/2032	111	15/06/2035
32	16/11/2028	72	15/03/2032	112	16/07/2035
33	15/12/2028	73	15/04/2032	113	15/08/2035
34	15/01/2029	74	17/05/2032	114	17/09/2035
35	15/02/2029	75	15/06/2032	115	15/10/2035
36	15/03/2029	76	15/07/2032	116	16/11/2035
37	16/04/2029	77	16/08/2032	117	17/12/2035
38	15/05/2029	78	15/09/2032	118	15/01/2036
39	15/06/2029	79	15/10/2032	119	15/02/2036
40	16/07/2029	80	16/11/2032	120	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série

2 AMORTIZAÇÃO

CRA Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado
1	15/03/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série a ser amortizado
1	15/03/2032	50,0000%

2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%
---	--	-----------

CRA Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado
1	15/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

CRA Quarta Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado
1	15/03/2034	33,3333%
2	15/03/2035	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1** Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo II terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CPR-Financeira Primeira Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026”
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2031.

Garantias:	A CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Primeira Série seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

2.2 CPR-Financeira Segunda Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026”
-----------------	--

Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.
Garantias:	A CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”). A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-

	Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série (“ Data de Pagamento da Remuneração ”).
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Segunda Série seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

2.3 CPR-Financeira Terceira Série

Título Emitido:	“ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026</i> ”.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.

Garantias:	A CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“ <u>Remuneração Terceira Série</u> ”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-

	Financeira Terceira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Terceira Série seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.

2.4 CPR-Financeira Quarta Série

Título Emitido:	“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026”.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais).
Devedora:	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2036.
Garantias:	A CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação

	antecipada nos termos da CPR-Financeira Quarta Série) (“ <u>Atualização Monetária Quarta Série</u> ”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“ <u>Remuneração Quarta Série</u> ”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Quarta Série seguem descritos na CPR-Financeira Quarta Série.

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada. São atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB 1.037.

Essa mesma instrução normativa traz a lista das jurisdições consideradas como sujeitas a um regime fiscal privilegiado, assim entendido o regime legal de um país que **(i)** não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); **(ii)** conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; **(iii)** não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e **(iv)** não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão, em até 4 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98) (“Devedora”) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (d)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;

- (e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os demais valores que venham a ser depositados em referidas contas; nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada; e

- (f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação;

- (g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e

- (h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Emissora (conforme abaixo definido) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e do “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 27 de março de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao Termo de Securitização”), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em classe única, em 4 (quatro) séries, 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) do 1º (primeiro) aditamento a cada uma das quatro CPR-Financeiras; e (b) do Aditamento ao Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de março de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 442ª (quadringentésima quadragésima segunda)
Número da Série: 4 (quatro) séries
Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 700.000 (setecentos mil)
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 27 de março de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VII
CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0029%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0007%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0023%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	27.776,00	27.776,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	7.000,00	7.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	139.250,00	139.250,00	0,0199%
Total				215.026,00	220.066,52	0,03%
DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0026%
Custodiante	OT Custódia	Fixo (estimado)	0,8325	8.400,00	10.090,09	0,0012%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	14.400,00	16.391,58	0,0021%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	86.640,00	86.640,00	0,0124%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0034%
Total				155.740,00	165.189,08	0,02%

ANEXO VIII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 966.635.000,00	Quantidade de ativos: 966635
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e	

(ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 492.392.000,00	Quantidade de ativos: 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	

Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 979.016.000,00	Quantidade de ativos: 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.250.000,00	Quantidade de ativos: 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.953.000,00	Quantidade de ativos: 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.663.000,00	Quantidade de ativos: 203663
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 322.000.000,00	Quantidade de ativos: 322000
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: 108% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 393
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.806.000,00	Quantidade de ativos: 90806
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 278.909.000,00	Quantidade de ativos: 278909
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14,53% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 440
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 422
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 0,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: Prestadores: Planagri S.A. e OL Latex Ltda..

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00	Quantidade de ativos: 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 400

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.626.000,00	Quantidade de ativos: 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.611.000,00	Quantidade de ativos: 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.750.000,00	Quantidade de ativos: 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 364.917.000,00	Quantidade de ativos: 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 196.337.000,00	Quantidade de ativos: 196337
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,0941% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.000.000,00	Quantidade de ativos: 68000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,0566% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 13,426% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 393
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/11/2032	
Taxa de Juros: CDI + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 459.486.000,00	Quantidade de ativos: 459486
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.218.000,00	Quantidade de ativos: 1218
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 794.971.000,00	Quantidade de ativos: 794971
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 13,5752% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00	Quantidade de ativos: 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.812.000,00	Quantidade de ativos: 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.777.000,00	Quantidade de ativos: 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.950.000,00	Quantidade de ativos: 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.113.000,00	Quantidade de ativos: 51113
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.873.000,00	Quantidade de ativos: 19873
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,63% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 191.358.000,00	Quantidade de ativos: 191358
Data de Vencimento: 17/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7479% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00	Quantidade de ativos: 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.170.000,00	Quantidade de ativos: 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.357.000,00	Quantidade de ativos: 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.180.000,00	Quantidade de ativos: 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	

Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 422.036.000,00	Quantidade de ativos: 422036
Data de Vencimento: 15/12/2055	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3857% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 541.239.000,00	Quantidade de ativos: 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200

Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174

Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196

Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao	

Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens	

principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 9.354, nº 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobrejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobrejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÊNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: **Garantias:** (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 337
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140

Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº	

23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena	

fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777

Data de Vencimento: 29/11/2030
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÊNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÊNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÊNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÊNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	

Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 328
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.870.000,00	Quantidade de ativos: 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.283.397,00	Quantidade de ativos: 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.

Certificate Of Completion

Envelope Id: FCE82768-7DD5-4A02-921B-528DAF078EF4		Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I 1º Aditamento ao Termo de Securitização (v. final assina...		
Source Envelope:		
Document Pages: 252	Signatures: 7	Envelope Originator:
Certificate Pages: 6	Initials: 0	Isadora Moreira
AutoNav: Enabled		AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
Envelopeld Stamping: Enabled		PINHEIROS
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília		SP, SP 05426-100
		Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br
		IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original	Holder: Isadora Moreira	Location: DocuSign
3/27/2026 3:52:52 PM	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br	

Signer Events

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
ID: 001.362.577-20
Signer Role: Sócio Diretor
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Signer CPF: 00136257720
Signer Role: Sócio Diretor
Subject: CN=ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA:00136257720

Signature

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.124.212.130

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.10
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Timestamp

Sent: 3/27/2026 4:02:23 PM
Resent: 3/27/2026 5:29:12 PM
Viewed: 3/27/2026 6:49:15 PM
Signed: 3/27/2026 6:49:34 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/27/2026 6:49:15 PM
ID: c4360394-0b90-4d52-a6bc-fcf63a23df91

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

Signer Role: Procuradora

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Signer CPF: 09076647763
Signer Role: Procuradora
Subject: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.124.212.130

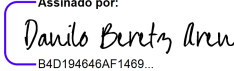
Certificate policy:

[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Sent: 3/27/2026 4:02:24 PM
Viewed: 3/27/2026 4:36:34 PM
Signed: 3/27/2026 4:37:13 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/27/2026 4:36:34 PM
ID: b7f996c9-d067-4118-afe3-1dfd9454342a

Signer Events	Signature	Timestamp
Danilo Beretz Aren ID: 040.528.906-55 Signer Role: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 04052890655 Signer Role: Diretor Subject: CN=DANILO BERETZ AREN:04052890655 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65	Assinado por:  B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 3/27/2026 4:02:25 PM Viewed: 3/27/2026 4:11:06 PM Signed: 3/27/2026 4:12:05 PM
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira ID: 092.675.697-40 Signer Role: Procuradora af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09267569740 Signer Role: Procuradora Subject: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/27/2026 4:31:20 PM ID: 2d6d04c7-7236-40cd-ad4c-74be1e23f697	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.124.212.130 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprorfb.pdf	Sent: 3/27/2026 4:02:27 PM Viewed: 3/27/2026 4:31:20 PM Signed: 3/27/2026 4:32:43 PM
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Signer Role: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Electronic Record and Signature Disclosure:	Assinado por:  B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 3/27/2026 4:02:25 PM Viewed: 3/27/2026 4:10:55 PM Signed: 3/27/2026 4:11:28 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Silva Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/27/2026 4:02:26 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/27/2026 4:02:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/27/2026 4:10:55 PM
Signing Complete	Security Checked	3/27/2026 4:11:28 PM
Completed	Security Checked	3/27/2026 6:49:38 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ANEXO V

CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE, E CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS PRIMEIROS ADITAMENTOS



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	01/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	13 de março de 2031
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira”).

Primeira Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afiladas</u> ”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Primeira Série ocorrerá em 13 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704,

	Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.

“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Aprovação Societária da Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ” ou “ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e</i>

	<i>Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442^a (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.</i>
“Contratos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“Controlada”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“Controlada Relevante”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“Controle”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“CPR-Financeiras”	significa esta CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira Primeira Série”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“CPR-Financeira Segunda Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“CPR-Financeira Terceira Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“CPR-Financeira Quarta Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.

<u>Série</u>	Financeira nº 04/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
<u>“CRA”</u>	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
<u>“CRA Primeira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Segunda Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Terceira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Quarta Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“Credora”</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Escriturador”</u> ou <u>“Agente Registrador”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CVM”</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de março de 2026.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira

	Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 13 de março de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
<u>“Dia Útil”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e

<u>Agronegócio Terceira Série”</u>	acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) as intenções de investimento dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xiii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo

	informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“ <u>Evento Tributário</u> ”	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades

	governamentais referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança

	ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery</i>

	<i>Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“ <u>Obrigação Financeira</u> ” ou “ <u>Obrigações Financeiras</u> ”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“ <u>Obrigações</u> ” ou “ <u>Obrigação</u> ”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
“ <u>Oferta</u> ”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série</u> ”	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização.

“<u>Ônus</u>” e o verbo correlato “<u>Onerar</u>”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“<u>Operação de Securitização</u>”	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
“<u>Partes Relacionadas</u>”	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, <i>(a)</i> a controle; <i>(b)</i> seja por ela Controlada; <i>(c)</i> esteja sob controle comum; e/ou <i>(d)</i> seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“<u>Patrimônio Separado</u>”	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“<u>Período de Capitalização</u>”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série).
“<u>Preço de Aquisição</u>”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da

	Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> ”	significa o valor correspondente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Primeira Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos

	termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 abaixo.

<u>“Taxa DI”</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa-Teto”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
<u>“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
<u>“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
<u>“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
<u>“Valor Nominal”</u>	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da

	multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
--	--

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Primeira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emitente”), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 1.953.125 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$112,00 (cento e doze reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safra: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030 e 2030/2031.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Primeira Série ocorra até as 16:00 (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Primeira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para à Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no

Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa-Teto” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa-Teto;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da “DI_k” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis.
- (v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida desta CPR-Financeira Primeira Série um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

5.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação

pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

5.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente, em conformidade com os procedimentos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emissora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias da data **(a)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série; **(b)** em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação; ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Primeira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Primeira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à

Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada

Integral da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os

procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Primeira Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio Liquidação Antecipada CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série
---	--

Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,00
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,90
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de setembro de 2029 (exclusive)	0,80
Entre 15 de setembro de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,60
Entre 15 de setembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive)	0,50

6.7.2 A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.7.3 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

6.7.4 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.5 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.6 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Primeira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos

CRA Primeira Série de emissão da Credora, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, a serem vinculados aos CRA Primeira Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) *Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa;* (ii) *Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e*

industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos".

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii)** os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii)** não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Primeira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Primeira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;

- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de

acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;

- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Primeira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e verificados anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
 - (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Primeira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa **(1)** receita líquida de vendas, menos **(2)** dispêndios e custos das vendas, menos **(3)** despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais **(4)** a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais **(5)** outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo

com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de

crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Emitente; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Primeira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas

referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a enviar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela

Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:
 - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
 - (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
 - (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;
 - (b) suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (c) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos

Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;

- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (f) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
 - (g) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Primeira

Série;

(vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;

(viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais

normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Primeira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Primeira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Primeira Série;

(viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Primeira Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(ix) esta CPR-Financeira Primeira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(x) a celebração da presente CPR-Financeira Primeira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

(xi) não depende economicamente da Credora;

(xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Primeira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Primeira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de

todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Primeira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida

pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) **(a)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as

Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Primeira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Primeira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; (a.3) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (a.4) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Primeira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e

ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se

responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Primeira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Primeira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

EMITENTE:

Desisigned by

IRINEO DA COSTA RODRIGUES

Assinado por: IRINEO DA COSTA RODRIGUES 19354514091

CPF: 10284234091

Data/Tipo da Assinatura: 2026/03/01 2:14:18 PM BRT

C: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Extensão: AC-SAFEDHES-HTTP-V3

18-03-2026 14:18:18

Desisigned by

Diogo Sezar de Mattia

Assinado por: DIAGO SEZAR DE MATTIA 02982018879

CPF: 02982018879

Data/Tipo da Assinatura: 2026/03/01 12:23:39 PM BRT

C: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Extensão: AC-SAFEDHES-HTTP-V3

18-03-2026 12:23:39

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome: IRINEO DA COSTA RODRIGUES
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Diogo Sezar de Mattia
Cargo: Diretor 1º Vice Presidente

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

CREDORA:

Digitally signed by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN (1434889053)
CPF: 01434889053
Hora de assinatura: 22/03/2025 11:58:35 AM SBT
O: KCP Brasil, OU: AC SOLUTIS Multiserv v3
C: BR
Email: JAC.SOLUTIS.Multiserv@kcp.com.br
Serial: 1234567890123456

Digitally signed by
Danilo Beretz Aren
Assinado por DANILLO BERETZ AREN (0432890953)
CPF: 0432890953
Hora de assinatura: 22/03/2025 11:57:50 AM SBT
O: KCP Brasil, OU: Vidua Conferencia
C: BR
Email: AC.Conferencia@kcp.com.br
Serial: 1234567890123456

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

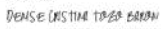
Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

TESTEMUNHAS:

Designated by



Assinado por: DENISE CRISTINA TOZO BARON

CPF: 060.466.119-38

Data Hora da Assinatura: 2025/03/11 15:01:01 PM BRT

D: 060

D: 06046611938

D: 06046611938

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON

CPF: 060.466.119-38

Designated by



Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO

CPF: 404.631.518-01

Data Hora da Assinatura: 2025/03/11 15:02:01 PM BRT

D: 404

D: 40463151801

D: 40463151801

Nome: Lucas Matheus Alonso

CPF: 404.631.518-01

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	13/03/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028

32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2026

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2026*”, emitida em 15 de março de 2026 pela **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98 (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou à sua ordem, no valor de R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, “CPR-Financeira Primeira Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora (“CRA Primeira Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, (“Lei 14.430”), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), as Partes decidem alterar a CPR Financeira Primeira Série na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de fevereiro de 2026, foi realizada a Reunião de Diretoria da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931, que, nos termos do Estatuto Social da Emitente, aprovou, dentre outras deliberações, a emissão da CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente;

- (ii) em 15 de março de 2026, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Primeira Série, que será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 (“B3”);
- (iii) nos termos da Cláusula 7.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Primeira Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentesima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 27 de março de 2026 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, e da Resolução CMN 5.118, os quais serão objeto da Oferta;
- (iv) nos termos do Termo de Securitização, a Emitente emitiu, em 15 de março de 2026, a “*Cédula de Produto Rural nº 02/2026*” (“CPR-Financeira Segunda Série”), a “*Cédula de Produto Rural nº 03/2026*” (“CPR-Financeira Terceira Série”) e a “*Cédula de Produto Rural nº 04/2026*” (“CPR-Financeira Quarta Série”) e, quando referida em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série, com a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, as “CPR-Financeiras”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 442ª (quadringentesima quadragésima segunda) emissão da Credora, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta;
- (v) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série e na Cláusula 3.1, item “(vii)” do Termo de Securitização, foi concluído, em 26 de março de 2026, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição: (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) do volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional;

- (vi) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Primeira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir, dentre outros, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa-teto prevista na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Primeira Série; e
- (vii) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Primeira Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a Primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar e ratificar a CPR-Financeira Primeira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2026*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Primeira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 18.1 da CPR-Financeira Primeira Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Primeira Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 13.1 da CPR-Financeira Primeira Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 13.4 da CPR-Financeira Primeira Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda

até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Primeira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Número de Ordem:	01/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	13 de março de 2031
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.2. Adicionalmente, no que diz respeito às “*Definições e Prazos*”, prevista na Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a definição “Taxa-Teto”; e (ii) alterar as definições “Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série” “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “CPR-Financeira Quarta Série”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Termo de Securitização”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Nominal” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Primeira

Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

(...)	
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	<i>significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>
(...)	
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	<i>significa esta “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais) emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026”, no valor de R\$ R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026”, no valor de R\$ R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos</i>

	<i>CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
(...)	
<i>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</i>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).</i>
(...)	
<i>“<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>”</i>	<i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e</i>

	<i>da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Termo de Securitização”</u></i>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Valor Nominal”</u></i>	<i>significa o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série que corresponde a R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.</i>

3.3. No que se refere às “*Autorizações Societárias*”, previstas na Cláusula 2.2.1 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA Primeira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária Emitente”).”

3.4. No que se refere ao “Produto: Quantidade, Preço e Características”, previsto na Cláusula 3 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 3.6, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.3. Quantidade: 2.388.528 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil quinhentas e vinte e oito) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.”

“3.6. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).”

3.5. Além disso, no que se refere ao “Valor Nominal, Atualização Monetária e Remuneração” previstos na Cláusula 5 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“5.1. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.”

“5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.”

(...)

“5.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “**n**”, sendo “**k**” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “**n**” um número inteiro;

“**p**” = 106,5000 (cento e seis inteiros e cinco décimos);

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem **k**, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem **k**, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_e \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos $\left(1 + TDI_e \times \frac{p}{100}\right)$ fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da “DIk” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis.
- (v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida desta CPR-Financeira Primeira Série um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

3.6. Em relação à “Vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da Primeira Série” prevista na Cláusula 7 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.1, 7.3, 7.4.1 e 7.5 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“7.1. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Primeira Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).”

(...)

“7.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, vinculados aos CRA Primeira Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de

vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexistência da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.”

(...)

“7.4.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.”

“7.5. Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”

3.7. Por fim, no que diz respeito aos “Aditivos” previstos na Cláusula 18 da CPR-Financeira Primeira Série as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 18.3 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.3. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.”

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Primeira Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Primeira Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emitente, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Aditamento; e
- (v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Primeira Série são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º, da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento. A eleição do foro aqui prevista se

justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/Paraná, 27 de março de 2026.

(O restante da página intencionalmente deixado em branco).
(As páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes).

Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026”

EMITENTE:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Digitally signed by
Irineo da Costa Rodrigues
Assinado por IRINEO DA COSTA RODRIGUES VANDERLEI
CPF: 058343030
Papel: Diretor Presidente
Qualificação da Assinatura: 2025/05/13 17:45 PM BRT
O: LAR-Brasil, OU: Organização da Renda Federal do Brasil - RFB
C: BR
Versão: 3.01 (2025/05/13 17:45 PM BRT)

Nome: Irineo da Costa Rodrigues
Cargo: Diretor Presidente

Digitally signed by
Diogo Sezar de Mattia
Assinado por DIOGO SEZAR DE MATTIA RODRIGUES
CPF: 048882507
Papel: Diretor 1º Vice-Presidente
Qualificação da Assinatura: 2025/05/13 17:45 PM BRT
O: LAR-Brasil, OU: Organização da Renda Federal do Brasil - RFB
C: BR
Versão: 3.01 (2025/05/13 17:45 PM BRT)

Nome: Diogo Sezar de Mattia
Cargo: Diretor 1º Vice Presidente

Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026”

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 49E85487-2BC7-484A-931C-93508D42A350

Milton Scatolini Menten

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN (140408000)

CNPJ: 04.540.888/0001

Plano de Assinatura: 2027/03/01 à 03/03/2027

22:52:18 em 03/03/2027 às 22:52:18 em 03/03/2027

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 49E85487-2BC7-484A-931C-93508D42A350

Danilo Beretz Aren

Assinado por: DANILLO BERETZ AREN (140408000)

CNPJ: 04.540.888/0001

Plano de Assinatura: 2027/03/01 à 03/03/2027

22:52:18 em 03/03/2027 às 22:52:18 em 03/03/2027

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026”

TESTEMUNHAS:

Assinada por

Denise Cristina Tozo Baron

Assinada por: DENISE CRISTINA TOZO BARON/06046611938

CPF: 06046611938

Função: Testemunha

Carteira de Assinatura: 30750261-6 06.04.2026

CC: CPF-Baron, CN: Testemunha da Pessoa Física do Brasil - 0670

Extrator: AC S&P ENTREGAS S.A.

CC: 06046611938/06046611938

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON

CPF: 06046611938

Assinada por

Lucas Matheus Alonso

Assinada por: LUCAS MATHEUS ALONSO/404631518-01

CPF: 404631518-01

Função: Testemunha

Carteira de Assinatura: 30750261-6 06.04.2026

CC: CPF-Alonso, CN: Testemunha da Pessoa Física do Brasil - 0670

Extrator: AC S&P ENTREGAS S.A.

CC: 404631518-01/404631518-01

Nome: Lucas Matheus Alonso

CPF: 404.631.518-01

Anexo A ao “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026*”

(na página seguinte)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	01/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	13 de março de 2031
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira”).

Primeira Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afiladas</u> ”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Primeira Série ocorrerá em 13 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704,

	Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.

<u>“Aviso ao Mercado”</u>	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Aprovação Societária da Emitente”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u> ou <u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Liquidante”</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
<u>“CNPJ”</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do</i>

	<i>Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.</i>
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa esta CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa esta “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais) emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Terceira</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação</i>

<u>Série</u>	<i>Financeira N° 03/2026</i> ”, no valor de R\$ R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira Quarta Série”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026</i> ”, no valor de R\$ R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“CRA Primeira Série”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“CRA Segunda Série”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“CRA Terceira Série”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“CRA Quarta Série”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“Credora”	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“Custodiante” ou “Escriturador” ou “Agente Registrador”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CVM”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.

“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de março de 2026.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 13 de março de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e

<u>Agronegócio Segunda Série”</u>	acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) as intenções de investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os

	eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
<u>“Emitente”</u>	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.

“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“Evento Tributário”	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
“IBGE”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Índices Financeiros”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“Instrução Normativa RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“Investimentos Permitidos”	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações

	compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei

	nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“<u>Obrigação Financeira</u>” ou “<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
“<u>Oferta</u>”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições

	legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, <i>(a)</i> a controle; <i>(b)</i> seja por ela Controlada; <i>(c)</i> esteja sob controle comum; e/ou <i>(d)</i> seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de

	Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> ”	significa o valor correspondente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Primeira Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na

	Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 abaixo.

<u>“Taxa DI”</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
<u>“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
<u>“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
<u>“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
<u>“Valor Nominal”</u>	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série que corresponde a R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da

	multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
--	---

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Primeira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA Primeira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária Emitente”).

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 2.388.528 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil quinhentas e vinte e oito) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safra: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030 e 2030/2031.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Primeira Série ocorra até as 16:00 (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Primeira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e

no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para à Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026*”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “**n**”, sendo “**k**” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “**n**” um número inteiro;

“**p**” = 106,5000 (cento e seis inteiros e cinco décimos);

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da “DI_k” será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis.

(v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida desta CPR-Financeira Primeira Série um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

5.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

5.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente, em conformidade com os procedimentos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emissora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias da data **(a)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série; **(b)** em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação; ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Primeira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada

para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Primeira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira

Primeira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira

Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Primeira Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio Liquidação Antecipada CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,00
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,90
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de setembro de 2029 (exclusive)	0,80
Entre 15 de setembro de 2029	0,70

(inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,60
Entre 15 de setembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive)	0,50

6.7.2 A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.7.3 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

6.7.4 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.5 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.6 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Primeira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Primeira Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, vinculados aos CRA Primeira Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) *Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa;* (ii) *Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados;* (iii) *Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros;* (iv) *Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral;* (v) *Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral;*

(vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos”.

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii)** os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii)** não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões,

	quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)
--	---

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Primeira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Primeira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais

Documentos da Operação;

- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;

- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garantia e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Primeira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido

(i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;

(vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e verificados anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

- (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
- (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
- (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
- (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Primeira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos

das vendas, menos **(3)** despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais **(4)** a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais **(5)** outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;

- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as

Controladas da Emitente; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou

(xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Primeira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde

a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:
 - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
 - (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
 - (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a

existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(b)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(c)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série; **(d)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; **(e)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(f)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;

- (b)** suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (c)** informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
- (d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (f)** informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e

- (g)** qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii)** arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii)** manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv)** fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Primeira Série;
- (vi)** cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii)** comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (ix)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;
- (x)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto

nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades

relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i)** é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii)** possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii)** tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv)** os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;
- (v)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Primeira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi)** as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Primeira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii)** foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (viii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Primeira Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix)** esta CPR-Financeira Primeira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x)** a celebração da presente CPR-Financeira Primeira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

- (xi) não depende economicamente da Credora;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Primeira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Primeira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;
- (xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da

atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Primeira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos

descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fê;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM

60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os

mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Primeira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Primeira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; (a.3) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (a.4) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira

Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Primeira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e ANBIMA;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço;
- (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e/ou nas Datas de Pagamento; ou
- (v) envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Primeira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Primeira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	13/03/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028

32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	Data de Vencimento

Certificate Of Completion

Envelope Id: 49E85487-2BC7-484A-931C-93508D42A350	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I 1º Aditamento à CPR-F 1ª Série (v. final assinatura - 27...	
Source Envelope:	
Document Pages: 78	Signatures: 6
Certificate Pages: 7	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Isadora Moreira
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
	PINHEIROS
	SP, SP 05426-100
	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br
	IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original	Holder: Isadora Moreira	Location: DocuSign
3/27/2026 3:26:11 PM	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br	

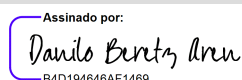
Signer Events

Danilo Beretz Aren
ID: 040.528.906-55
Signer Role: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 04052890655
Signer Role: Diretor
Subject: CN=DANILO BERETZ
AREN:04052890655

Signature

Assinado por:

B4D194646AF1469...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.224.42
Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Timestamp

Sent: 3/27/2026 3:58:16 PM
Viewed: 3/27/2026 4:01:17 PM
Signed: 3/27/2026 4:03:17 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

DENISE CRISTINA TOZO BARON

ID: 060.466.119-38

Signer Role: Testemunha

denise.baron@lar.ind.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 06046611938
Signer Role: Testemunha
Subject: CN=DENISE CRISTINA TOZO
BARON:06046611938

DocuSigned by:

8E784D199B0C4E5...

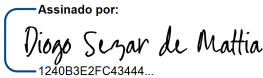
Sent: 3/27/2026 3:58:17 PM
Viewed: 3/27/2026 5:12:50 PM
Signed: 3/27/2026 5:14:17 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.195.176.50

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/26/2024 7:17:06 PM
ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

Signer Events	Signature	Timestamp
Diogo Sezar de Mattia ID: 029.605.359-79 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente diogo@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor 1º Vice Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 02960535979 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente Subject: CN=DIOGO SEZAR DE MATTIA:02960535979 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/27/2026 6:37:15 PM ID: 8af17e91-2a0b-4287-b3ce-d3db4af42180	Assinado por:  1240B3E2FC43444... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diogo@lar.ind.br Using IP Address: 177.52.43.59 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:58:18 PM Resent: 3/27/2026 5:28:40 PM Resent: 3/27/2026 5:30:07 PM Resent: 3/27/2026 5:53:59 PM Resent: 3/27/2026 5:59:18 PM Resent: 3/27/2026 6:35:53 PM Viewed: 3/27/2026 6:37:15 PM Signed: 3/27/2026 6:37:47 PM
Irineo da Costa Rodrigues ID: 155.545.540-91 Signer Role: Diretor-presidente diretoria@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 15554554091 Signer Role: Diretor-presidente Subject: CN=IRINEO DA COSTA RODRIGUES:15554554091 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/26/2024 7:31:41 PM ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e	Assinado por:  3642338C45194A2... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diretoria@lar.ind.br Using IP Address: 213.172.157.126 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:58:17 PM Resent: 3/27/2026 5:28:42 PM Resent: 3/27/2026 5:30:09 PM Resent: 3/27/2026 5:54:01 PM Viewed: 3/27/2026 5:54:37 PM Signed: 3/27/2026 5:55:16 PM
Lucas Matheus Alonso ID: 404.631.518-01 Signer Role: Testemunha lucas.alonso@ecoagro.agr.br Diretor Eco Consult Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 40463151801 Signer Role: Testemunha Subject: CN=LUCAS MATHEUS ALONSO:40463151801 Electronic Record and Signature Disclosure:	DocuSigned by:  858065D9D73848F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.10 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://publicacao.certificadodigital.com.br/repositorio/dpc/declaracao-rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:58:17 PM Viewed: 3/27/2026 4:01:22 PM Signed: 3/27/2026 4:04:17 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 2/29/2024 2:27:07 PM ID: ed3058e7-89a1-4e60-aab0-b4a989fb026b		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Signer Role: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por:  B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 3/27/2026 3:58:18 PM Viewed: 3/27/2026 4:01:42 PM Signed: 3/27/2026 4:04:42 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Silva Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/27/2026 3:58:19 PM
Lindolfo Medina lindolfo.medina@lar.ind.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/27/2026 3:58:19 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/27/2026 3:58:19 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:28:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:28:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:30:07 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:30:07 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:30:07 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/27/2026 4:01:42 PM
Signing Complete	Security Checked	3/27/2026 4:04:42 PM
Completed	Security Checked	3/27/2026 6:37:48 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriau Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	02/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	11 de março de 2033
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme

definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira Segunda Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afilia</u> das”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Segunda Série ocorrerá em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou

	vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1

	a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
<u>“Aprovação Societária da Emitente”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u> ou <u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Liquidante”</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
<u>“CNPJ”</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no

	Banco Bradesco S.A. (237),, de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“ <u>Coordenadores</u> ”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa esta CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Quarta Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª

	(quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“Credora”	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
“Custodiante” ou “Escriturador” ou “Agente Registrador”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CVM”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de março de 2026.
“Data de Integralização”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série.
“Data de Pagamento”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“Destinação dos Recursos”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-

	Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
<u>“Dia Útil”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e

<u>Agronegócio Quarta Série”</u>	acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) as intenções de investimento dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xiii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiv) demais documentos submetidos com o requerimento de

	registro da Oferta na CVM.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“ <u>Evento Tributário</u> ”	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação

	tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos

	federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº

	8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“<u>Obrigação Financeira</u>” ou “<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os

	CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, <i>(a)</i> a controle; <i>(b)</i> seja por ela Controlada; <i>(c)</i> esteja sob controle comum; e/ou <i>(d)</i> seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta

	Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Segunda Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, conseqüentemente, o número

	de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das

	operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, desta CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
<u>“Taxa DI”</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa-Teto”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
<u>“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.

“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. , pelo preço do Produto previsto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. , observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Segunda Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições

estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emitente”), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 1.953.125 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$112,00 (cento e doze reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safra: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031; 2031/2032; e 2032/2033.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Segunda Série ocorra até as 16:00 (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para à Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após

cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto”): (i) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.3.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

¹ Nesta página, acessar Download > Selecionar a data desejada > Boletim em subcapítulos > Derivativos de bolsa > Pesquisar no PDF pelo ticker do contrato de DI futuro desejado.

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto;

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Segunda Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Segunda Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Segunda Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, a

seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Segunda Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Segunda Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será proporcional à quantidade de CRA Segunda Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Segunda Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Segunda Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Segunda Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Segunda Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Segunda Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

- (i) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive) utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos **k** valores devidos desta CPR-Financeira Segunda Série, sendo o valor de cada parcela **k** equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo **n** um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA\ DI)] ^ {nk/252}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela **k** vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.7.2 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Segunda Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

6.7.3 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.4 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.5 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Segunda Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Segunda Série de emissão da Credora, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, a serem vinculados aos CRA Segunda Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)**

foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras,

conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) *Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa;* (ii) *Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados;* (iii) *Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros;* (iv) *Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos;*

combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos”.

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii)** os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii)** não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela

a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Segunda Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-

Financeira Segunda Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;

- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da

Emitente;

- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Segunda Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Segunda Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e verificado anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (a) Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - (c) Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
 - (d) Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Segunda Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa **(1)** receita líquida de vendas, menos **(2)** dispêndios e custos das vendas, menos **(3)** despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais **(4)** a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais **(5)** outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus

constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Emitente; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Segunda Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O

Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:
 - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,

(1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** declaração anual assinada pela Emitente, atestando **(a)** a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(b)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(c)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série; **(d)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; **(e)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(f)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;

- (b)** suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (c)** informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
- (d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (f)** informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que

possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e

- (g) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Segunda Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a

convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Segunda Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Segunda Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Segunda Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Segunda Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Segunda Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados

pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

- (xi)** não depende economicamente da Credora;
- (xii)** não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Segunda Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii)** tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv)** os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Segunda Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv)** tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (xvi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xvii)** todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xviii)** mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xix)** as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xx)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;
- (xxi)** cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Segunda Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos

municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que

envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valor adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Segunda Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Segunda Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; (a.3) de eventuais despesas do Patrimônio

Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Segunda Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas

expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as

notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Segunda Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Segunda Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

EMITENTE:

Docusigned by

IRINEO DA COSTA RODRIGUES

Assinado por: IRINEO DA COSTA RODRIGUES 10549491

CPF: 115549491

DataHora da Assinatura: 2025/02/20 2:09:55 PM BRT

© ICP Brasil. DU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissor: AC-SAFEDIBS-RFB-v3

12489323FC43446...

Docusigned by

Diogo Sezar de Mattia

Assinado por: DIOGO SEZAR DE MATTIA 808833870

CPF: 0298833870

DataHora da Assinatura: 2025/02/20 12:22:43 PM BRT

© ICP Brasil. DU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissor: AC-SAFEDIBS-RFB-v3

12489323FC43446...

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome:IRINEO DA COSTA RODRIGUES	NomeDiogo Sezar de Mattia
Cargo: diretor presidente	Cargo: Diretor 1º Vice Presidente

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

CREDORA:

Designed by

Milton Scatolini Menten

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN (040889988)
CPF: 01454989882
Data de assinatura: 22/02/2025 11:43:13 AM BRT
O: ICP Brasil, OU: AC SOLUTIS Matriz v6
C: BR
Email: AC SOLUTIS Matriz v6
END: 194549871482...

Designed by

Danilo Beretz Aren

Assinado por: DANILLO BERETZ AREN (040828998)
CPF: 04020840003
Data de assinatura: 22/02/2025 11:41:22 AM BRT
O: ICP Brasil, OU: ViteoConfirmação
C: BR
Email: AC Solutis (040828998)
END: 194549871482...

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

milton scatolini menten

Nome:

Danilo Beretz Aren

Cargo:

diretor

Cargo:

diretor

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

TESTEMUNHAS:

Denise Cristina Tozo Baron

Assinado por: DENISE CRISTINA TOZO BARON/06046611938
CPF: 06046611938
Data/Hora da Assinatura: 2026/02/11 11:45:32 AM BRT
C: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC SAFERWEB RFB v3
AR: 784C13355F425

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON
CPF: 06046611938

Lucas Matheus Alonso

Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO/40431518-01
CPF: 40431518-01
Data/Hora da Assinatura: 2026/02/11 11:45:32 AM BRT
C: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC SERASA RFB v3
AR: 8889BCECF7204F

Nome: Lucas Matheus Alonso
CPF: 404.631.518-01

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	11/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
1	13/04/2026
2	13/05/2026
3	11/06/2026
4	13/07/2026
5	13/08/2026
6	11/09/2026
7	13/10/2026
8	12/11/2026
9	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028

29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032
75	11/06/2032
76	13/07/2032

77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	Data de Vencimento

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2026

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2026*”, emitida em 15 de março de 2026 pela **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98 (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou à sua ordem, no valor de R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, “CPR-Financeira Segunda Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora (“CRA Segunda Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, (“Lei 14.430”), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), as Partes decidem alterar a CPR Financeira Segunda Série na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de fevereiro de 2026, foi realizada a Reunião de Diretoria da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931, que, nos termos do Estatuto Social da Emitente, aprovou, dentre outras deliberações, a emissão da CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente;

- (ii) em 15 de março de 2026, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Segunda Série, que será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 (“B3”);
- (iii) nos termos da Cláusula 7.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Segunda Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentesima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 27 de março de 2026 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, e da Resolução CMN 5.118, os quais serão objeto da Oferta;
- (iv) nos termos do Termo de Securitização, a Emitente emitiu, em 15 de março de 2026, a “*Cédula de Produto Rural nº 01/2026*” (“CPR-Financeira Primeira Série”), a “*Cédula de Produto Rural nº 03/2026*” (“CPR-Financeira Terceira Série”) e a “*Cédula de Produto Rural nº 04/2026*” (“CPR-Financeira Quarta Série”) e, quando referida em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série, com a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, as “CPR-Financeiras”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 442ª (quadringentesima quadragésima segunda) emissão da Credora, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta;
- (v) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série e na Cláusula 3.1, item “(vii)” do Termo de Securitização, foi concluído, em 26 de março de 2026, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição: (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) do volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional;

- (vi) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Segunda Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir, dentre outros, o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa-teto prevista na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Segunda Série; e
- (vii) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Segunda Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a Primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar e ratificar a CPR-Financeira Segunda Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2026*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Segunda Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 18.1 da CPR-Financeira Segunda Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Segunda Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 13.1 da CPR-Financeira Segunda Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 13.4 da CPR-Financeira Segunda Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda

até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Número de Ordem:	02/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	11 de março de 2033
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.2. Adicionalmente, no que diz respeito às “*Definições e Prazos*”, prevista na Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a definição “*Taxa-Teto*”; e (ii) alterar as definições “*Aviso ao Mercado*”, “*CPR-Financeira Primeira Série*”, “*CPR-Financeira Segunda Série*”, “*CPR-Financeira Terceira Série*”, “*CPR-Financeira Quarta Série*”, “*Procedimento de Bookbuilding*”, “*Termo de Securitização*”, “*Sistema de Vasos Comunicantes*” e “*Valor Nominal*” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

(...)	
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	<i>significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>
(...)	
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	<i>significa esta “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para</i>

	<i>refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</i>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>”</i>	<i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de</i>

	<i>aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Termo de Securitização”</u></i>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Valor Nominal”</u></i>	<i>significa o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série que corresponde a R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.</i>

3.3. No que se refere às “Autorizações Societárias”, previstas na Cláusula 2.2.1 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA Segunda Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária da Emitente”).”

3.4. No que se refere ao “Produto: Quantidade, Preço e Características”, previsto na Cláusula 3 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 3.6, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.3. Quantidade: 3.588.128 (três milhões quinhentas e oitenta e oito mil cento e vinte e oito) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja”.

“3.6. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).”

3.5. Além disso, no que se refere ao “Valor Nominal, Atualização Monetária e Remuneração” previstos na Cláusula 5 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.1, 5.3 e 5.3.1 que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“5.1. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.”

“5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.”

(...)

“5.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.3.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data

de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 15,0112 (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.”

3.6. Em relação à Vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da Segunda Série prevista na Cláusula 7 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.1, 7.3, 7.4.1 e 7.5 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“7.1. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Segunda Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).”

(...)

“7.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, vinculados aos CRA Segunda Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.”

(...)

“7.4.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.”

“7.5. Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”

3.7. Por fim, no que diz respeito aos “Aditivos” previstos na Cláusula 18 da CPR-Financeira Segunda Série as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 18.3 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.3. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.”

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Segunda Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Segunda Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emitente, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Aditamento; e

(v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Segunda Série são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada,

independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/Paraná, 27 de março de 2026.

*(O restante da página intencionalmente deixado em branco).
(As páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes).*

Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026”

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Digitally signed by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 51404383653
CPF: 01404383653
Email: Milton
Data de assinatura: 2027.02.06 14:00:11 PM BRT
ID: 82F7B46D-7542-46C3-B5C5-77F6A4694045
Certificado: 2027.02.06 14:00:11 PM BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Digitally signed by
Danilo Beretz Aren
Assinado por DANILLO BERETZ AREN 34830808804
CPF: 04023483080
Email: Danilo
Data de assinatura: 2027.02.06 14:00:11 PM BRT
ID: 82F7B46D-7542-46C3-B5C5-77F6A4694045
Certificado: 2027.02.06 14:00:11 PM BRT

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026”

TESTEMUNHAS:

Standardized by
DENISE CRISTINA TOZO BARON
Assinatura em: 15/09/2025 15:02:34
CPF: 06046611938
Página: Testemunha
Certificação da Assinatura: 30710026.8.00.02.PSE-SBT
[1] ICP-Brasil, 12/11/2001
Versão: X.509v3, 12/11/2001

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON
CPF: 06046611938

Standardized by
Lucas Matheus Alonso
Assinatura em: 15/09/2025 15:02:34
CPF: 404.631.518-01
Página: Testemunha
Certificação da Assinatura: 30710026.8.00.02.PSE-SBT
[1] ICP-Brasil, 12/11/2001
Versão: X.509v3, 12/11/2001

Nome: Lucas Matheus Alonso
CPF: 404.631.518-01

Anexo A ao “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026*”

(na página seguinte)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	02/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	11 de março de 2033
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme

definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira Segunda Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afiliadas</u> ”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Segunda Série ocorrerá em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou

	vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1

	a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>Aprovação Societária da Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ” ou “ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta

	e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos

	do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa esta CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa esta “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026</i> ”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026</i> ”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª

	(primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Quarta Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de março de 2026.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos

	termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
“ <u>Direitos Creditórios do</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e

<u>Agronegócio Terceira Série”</u>	acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) as intenções de investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta,

	conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
<u>“Emitente”</u>	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda

	Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“ <u>Evento Tributário</u> ”	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.

“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.

“<u>Normas Anticorrupção</u>”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“<u>Obrigação Financeira</u>” ou “<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação

	aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, <i>(a)</i> a controle; <i>(b)</i> seja por ela

	Controlada; (c) esteja sob controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Segunda Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM

	160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e

	integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série que corresponde a R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Segunda Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações

aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA Segunda Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária da Emitente”).

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 3.588.128 (três milhões quinhentas e oitenta e oito mil cento e vinte e oito) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safras: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031; 2031/2032; e 2032/2033.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Segunda Série ocorra até as 16:00 (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e

no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para à Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos

pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026*”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,0112% (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.3.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 15,0112 (quinze inteiros e cento e doze décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização

dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Segunda Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na

Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Segunda Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Segunda Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira

Segunda Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Segunda Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Segunda Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será proporcional à quantidade de CRA Segunda Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Segunda Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Segunda Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Segunda Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Segunda Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os

procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Segunda Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

(i) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive) utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos desta CPR-Financeira Segunda Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo *n* um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA\ DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela *k* vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.7.2 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Segunda Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

6.7.3 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira

Segunda Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.4 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.5 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Segunda Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Segunda Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, vinculados aos CRA Segunda Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral,

com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “*(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv)*

implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos”.

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do

Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos

creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Segunda Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Segunda Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;

- (iii)** rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix)** na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias

corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;

- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garantia e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Segunda Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Segunda Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

- 11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido
- (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional,

(ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e

verificado anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

- (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
- (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
- (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
- (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Segunda Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x)** distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às

quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;

- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma

individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou

- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Segunda Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira

Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável

e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de

onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:

- (a)** até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
 - (1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
 - (2)** declaração anual assinada pela Emitente, atestando **(a)** a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(b)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(c)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série; **(d)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; **(e)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(f)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;
- (b)** suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (c)** informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos

Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;

- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (f) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
 - (g) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii)** arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii)** manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv)** fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Segunda

Série;

(vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;

(viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e

subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda

Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i)** é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii)** possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii)** tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv)** os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;
- (v)** dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Segunda Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi)** as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Segunda Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii)** foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (viii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na

negociação objeto desta CPR-Financeira Segunda Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(ix) esta CPR-Financeira Segunda Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(x) a celebração da presente CPR-Financeira Segunda Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

(xi) não depende economicamente da Credora;

(xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Segunda Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Segunda Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por

aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Segunda Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às

últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) **(a)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Segunda Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Segunda Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um

Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; (a.3) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (a.4) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, nos termos e

condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Segunda Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
 CEP 04.538-132, São Paulo, SP
 At.: Danilo Aren
 Telefone: +55 (11) 3811-4959
 E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Segunda Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Segunda Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	11/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
1	13/04/2026
2	13/05/2026
3	11/06/2026
4	13/07/2026
5	13/08/2026
6	11/09/2026
7	13/10/2026
8	12/11/2026
9	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028

29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032
75	11/06/2032
76	13/07/2032

77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	Data de Vencimento

Certificate Of Completion

Envelope Id: 77CF9215-CF69-4EC0-9E23-250496BEDB4D	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I 1º Aditamento à CPR-F 2ª Série (v. final assinatura - 27...	
Source Envelope:	
Document Pages: 81	Signatures: 6
Certificate Pages: 7	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Isadora Moreira
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
	PINHEIROS
	SP, SP 05426-100
	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br
	IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original	Holder: Isadora Moreira	Location: DocuSign
3/27/2026 3:38:52 PM	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br	

Signer Events

Danilo Beretz Aren
ID: 040.528.906-55
Signer Role: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 04052890655
Signer Role: Diretor
Subject: CN=DANILO BERETZ
AREN:04052890655

Signature

Assinado por:

B4D194646AF1469...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.224.42
Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Timestamp

Sent: 3/27/2026 3:59:07 PM
Viewed: 3/27/2026 4:01:44 PM
Signed: 3/27/2026 4:05:05 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

DENISE CRISTINA TOZO BARON

ID: 060.466.119-38

Signer Role: Testemunha

denise.baron@lar.ind.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 06046611938
Signer Role: Testemunha
Subject: CN=DENISE CRISTINA TOZO
BARON:06046611938

DocuSigned by:

8E784D199B0C4E5...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.195.176.50

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Sent: 3/27/2026 3:59:07 PM
Viewed: 3/27/2026 5:14:37 PM
Signed: 3/27/2026 5:15:14 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/26/2024 7:17:06 PM
ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

Signer Events	Signature	Timestamp
Diogo Sezar de Mattia ID: 029.605.359-79 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente diogo@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor 1º Vice Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 02960535979 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente Subject: CN=DIOGO SEZAR DE MATTIA:02960535979 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/27/2026 6:32:43 PM ID: 922e76c3-2e76-4da8-a553-ee0550082912	Assinado por:  1240B3E2FC43444... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diogo@lar.ind.br Using IP Address: 177.52.43.59 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:08 PM Resent: 3/27/2026 5:29:34 PM Resent: 3/27/2026 5:30:36 PM Resent: 3/27/2026 5:59:24 PM Viewed: 3/27/2026 6:32:43 PM Signed: 3/27/2026 6:34:40 PM
Irineo da Costa Rodrigues ID: 155.545.540-91 Signer Role: Diretor-presidente diretoria@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 15554554091 Signer Role: Diretor-presidente Subject: CN=IRINEO DA COSTA RODRIGUES:15554554091 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/26/2024 7:31:41 PM ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e	Assinado por:  3642338C45194A2... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diretoria@lar.ind.br Using IP Address: 213.172.157.126 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:08 PM Resent: 3/27/2026 5:29:36 PM Resent: 3/27/2026 5:30:37 PM Viewed: 3/27/2026 5:37:53 PM Signed: 3/27/2026 5:38:45 PM
Lucas Matheus Alonso ID: 404.631.518-01 Signer Role: Testemunha lucas.alonso@ecoagro.agr.br Diretor Eco Consult Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 40463151801 Signer Role: Testemunha Subject: CN=LUCAS MATEUS ALONSO:40463151801 Electronic Record and Signature Disclosure:	DocuSigned by:  858065D9D73848F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.10 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://publicacao.certificadodigital.com.br/repositorio/dpc/declaracao-rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:09 PM Viewed: 3/27/2026 4:01:54 PM Signed: 3/27/2026 4:05:36 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 2/29/2024 2:27:07 PM ID: ed3058e7-89a1-4e60-aab0-b4a989fb026b		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Signer Role: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por:  B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:09 PM Viewed: 3/27/2026 4:02:05 PM Signed: 3/27/2026 4:06:00 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Silva Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/27/2026 3:59:10 PM
Lindolfo Medina lindolfo.medina@lar.ind.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/27/2026 3:59:10 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/27/2026 3:59:11 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:29:34 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:29:34 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:30:36 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:30:36 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:30:36 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/27/2026 4:02:05 PM
Signing Complete	Security Checked	3/27/2026 4:06:00 PM
Completed	Security Checked	3/27/2026 6:34:41 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	03/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	11 de março de 2033
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Terceira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira Terceira Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afilia</u> das”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Terceira Série ocorrerá em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

“ <u>Aprovação Societária da Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ” ou “ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª</i> ”

	<i>(quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.</i>
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, esta CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.

“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Quarta Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de março de 2026.
“ <u>Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento da</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora

<u>Remuneração</u>	os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
<u>“Dia Útil”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que

	compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) as intenções de investimento dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xiii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiv) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“ <u>Evento Tributário</u> ”	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Terceira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Terceira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Terceira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou

	terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Terceira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das

	jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“ <u>Número de Índice Projetado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Obrigação Financeira</u> ” ou	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de

“<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso	suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
“<u>Oferta</u>”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
“<u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série</u>”	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e do Termo de Securitização.
“<u>Ônus</u>” e o verbo correlato “<u>Onerar</u>”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro

	ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Terceira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.

<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	significa a primeira data integralização dos CRA Terceira Série.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
<u>“Produto”</u>	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 0 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
<u>“Projeção”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
<u>“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
<u>“Remuneração”</u>	significa a remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, desta CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa-Teto</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora

	deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série que corresponderá a R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 5.2 abaixo.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Terceira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Terceira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Terceira Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Terceira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Terceira Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emitente”), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 1.953.125 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$112,00 (cento e doze reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safra: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031; 2031/2032 e 2032/2033.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Terceira Série ocorra até as 16:00 (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou

deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização); ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i)** cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii)** apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Terceira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv)** recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v)** vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data

de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Terceira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para a Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os

recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série é de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Terceira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária

adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Atualização Monetária”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup”

um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Terceira Série.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número de Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número de Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de

atualização.

O Número de Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-F Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto”): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa-Teto;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.7 No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

5.8 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de

Titulares de CRA Terceira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

5.9 Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

6.2 Amortização do Valor Nominal Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Terceira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-

Financeira Terceira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Terceira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Terceira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Atualizado aos Titulares de CRA Terceira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Terceira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será correspondente ao **(i)** à proporção do Valor Nominal Atualizado, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais

despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Terceira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Terceira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será proporcional à quantidade de CRA Terceira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos

CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Terceira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Terceira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Terceira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Terceira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Terceira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Terceira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Terceira Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Terceira Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, o

valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre: (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo acrescido **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver, e somados **(2)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Terceira Série;

PMT_k = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

6.7.2 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Terceira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

6.7.3 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.4 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.5 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Terceira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE AOS CRA TERCEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Terceira Série de emissão da Credora, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, a serem vinculados aos CRA Terceira Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)**

foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Terceira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA Terceira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real

ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “*(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para*

os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos”.

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Terceira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Terceira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Terceira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Terceira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Terceira Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Terceira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até

que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Terceira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal Atualizado, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Terceira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de

pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix)** na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii)** caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii)** se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão

judicial ou sentença arbitral;

- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Terceira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Terceira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações

realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e verificados anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e

(d) Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Terceira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa **(1)** receita líquida de vendas, menos **(2)** dispêndios e custos das vendas, menos **(3)** despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais **(4)** a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais **(5)** outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela

Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Emitente; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA Terceira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA Terceira Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Terceira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Terceira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Terceira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Terceira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Terceira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer

tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:

- (a)** até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
 - (1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
 - (2)** declaração anual assinada pela Emitente, atestando **(a)** a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(b)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(c)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Terceira Série; **(d)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; **(e)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(f)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;
- (b)** suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (c)** informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
- (d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência,

informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (f)** informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
- (g)** qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;

(ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;

(iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;

(v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer

jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;

(viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas

Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Terceira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Terceira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Terceira Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Terceira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Terceira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Terceira Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Terceira Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Terceira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Terceira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento,

total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

(xi) não depende economicamente da Credora;

(xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Terceira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Terceira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a

Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Terceira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos

descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração e da forma de apuração do IPCA, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Terceira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Terceira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi)inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii)as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix)os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valor adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a

obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Terceira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Terceira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Terceira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal Atualizado, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; (a.3) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (a.4) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Terceira Série após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA Terceira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Terceira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA Terceira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Terceira Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Terceira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Terceira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Terceira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Terceira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Terceira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Terceira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Terceira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Terceira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Terceira Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

EMITENTE:

Designated by
IRINEO DA COSTA RODRIGUES
Assinado por: IRINEO DA COSTA RODRIGUES 1054494091
CPF: 1054494091
Data/Hora da Assinatura: 2025/05/12 08:18 PM BRT
© ICP-Brasil, O.U.: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
© 2025
Emissão: JC SAFERES RFB v3
364233FC4E19H4Z...

Designated by
Diogo Sezar de Mattia
Assinado por: DIOGO SEZAR DE MATTIA 22082010879
CPF: 22082010879
Data/Hora da Assinatura: 2025/05/12 12:39 PM BRT
© ICP-Brasil, O.U.: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
© 2025
Emissão: JC SAFERES RFB v3
1240822FC434444...

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome: IRINEO DA COSTA RODRIGUES
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Diogo Sezar de Mattia
Cargo: Diretor 1º Vice Presidente

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

CREDORA:

Desisigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/014248890003
CPF: 014248890003
Data de assinatura: 2025/05/11 14:35:40 BRT
O: KCP Brasil, OJ: AC SOLUTIA Mentele s.r.l.
C: BR
Empresa: AC SOLUTIA Mentele s.r.l.
BURL1204643471899

Desisigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN/0403090005
CPF: 0403090005
Data de assinatura: 2025/05/11 14:45:46 BRT
O: KCP Brasil, OJ: Video Conferencia
C: BR
Empresa: AC Caribgei PPS OJ
BURL1204643471899

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 03/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

TESTEMUNHAS:

DENISE CRISTINA TOZO BARONI
 Assinado por: DENISE CRISTINA TOZO BARONI/00040011938
 CPF: 06540611938
 Data/Hora da Assinatura: 2018/02/26 12:23:53 PM BRT
 D IGP Brasil, OJ: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
 C: DFI
 E-mail: dfi@fiscofederal.gov.br

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON
CPF: 06046611938

Desenvolvido por:
Lucas Mathews Almeida
Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO 40453151001
CPF: 40465151001
DataHora da Assinatura: 2023/02/26 13:47:50 AM BRT
D: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR, E:assin@ac.gersa.rfb.v6

Nome: Lucas Matheus Alonso
CPF: 404.631.518-01

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	11/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028
30	13/09/2028
31	11/10/2028

32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032
75	11/06/2032
76	13/07/2032
77	12/08/2032

78	13/09/2032
79	13/10/2032
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	Data de Vencimento

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 03/2026

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2026*”, emitida em 15 de março de 2026 pela **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98 (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou à sua ordem, no valor de R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, “CPR-Financeira Terceira Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora (“CRA Terceira Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, (“Lei 14.430”), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), as Partes decidem alterar a CPR Financeira Terceira Série na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de fevereiro de 2026, foi realizada a Reunião de Diretoria da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931, que, nos termos do Estatuto Social da Emitente, aprovou, dentre outras deliberações, a emissão da CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente;

- (ii) em 15 de março de 2026, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Terceira Série, que será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 (“B3”);
- (iii) nos termos da Cláusula 7.1 da CPR-Financeira Terceira Série, a CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Terceira Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentesima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 27 de março de 2026 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, e da Resolução CMN 5.118, os quais serão objeto da Oferta;
- (iv) nos termos do Termo de Securitização, a Emitente emitiu, em 15 de março de 2026, a “*Cédula de Produto Rural nº 01/2026*” (“CPR-Financeira Primeira Série”), a “*Cédula de Produto Rural nº 02/2026*” (“CPR-Financeira Segunda Série”) e a “*Cédula de Produto Rural nº 04/2026*” (“CPR-Financeira Quarta Série”) e, quando referida em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série, com a CPR-Financeira Segunda Série e com a CPR-Financeira Terceira Série, as “CPR-Financeiras”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 4ª (quarta) séries da 442ª (quadringentesima quadragésima segunda) emissão da Credora, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta;
- (v) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série e na Cláusula 3.1, item “(vii)” do Termo de Securitização, foi concluído, em 26 de março de 2026, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição: (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional;

- (vi) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Terceira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir, dentre outros, o Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, limitada à taxa-teto prevista na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Terceira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Terceira Série; e
- (vii) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Terceira Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a Primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar e ratificar a CPR-Financeira Terceira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2026*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Terceira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 18.1 da CPR-Financeira Terceira Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Terceira Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 13.1 da CPR-Financeira Terceira Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 13.4 da CPR-Financeira Terceira Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda

até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Terceira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Número de Ordem:	03/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	11 de março de 2033
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Terceira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.2. Adicionalmente, no que diz respeito às “*Definições e Prazos*”, prevista na Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a definição “taxa-teto”; e (ii) alterar as definições “Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “CPR-Financeira Quarta Série”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Termo de Securitização”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Nominal” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Terceira Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

(...)	
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	<i>significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>
(...)	
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	<i>significa esta “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para</i>

	<i>refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</i>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>”</i>	<i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de</i>

	<i>aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Termo de Securitização”</u></i>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Valor Nominal”</u></i>	<i>significa o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série que corresponde a R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.</i>

3.3. No que se refere às “Autorizações Societárias”, previstas na Cláusula 2.2.1 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como sua vinculação aos CRA Terceira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária da Emitente”).”

3.4. No que se refere ao “Produto: Quantidade, Preço e Características”, previsto na Cláusula 3 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 3.6, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.3. Quantidade: 209.682 (duzentos e nove mil seiscientos e oitenta e duas) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.”

“3.6. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).”

3.5. Além disso, no que se refere ao “Valor Nominal, Atualização Monetária e Remuneração” previstos na Cláusula 5 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“5.1. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série é de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.”

“5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.”

(...)

“5.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente

(exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“taxa”: 8,7327 (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo); e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.”

3.6. Em relação à “Vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA da Terceira Série” prevista na Cláusula 7 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.1, 7.3, 7.4.1 e 7.5 da CPR-Financeira Terceira Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“**7.1.** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Terceira Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).”

(...)

“**7.3.** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série,

vinculados aos CRA Terceira Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Terceira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.”

(...)

“7.4.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.”

“7.5. Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”

3.7. Por fim, no que diz respeito aos “Aditivos” previstos na Cláusula 18 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 18.3 da CPR-Financeira Terceira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.3. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Terceira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de

Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.”

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Terceira Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Terceira Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emitente, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Aditamento; e
- (v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Terceira Série são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento. A eleição do foro aqui prevista se

justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/Paraná, 27 de março de 2026.

(O restante da página intencionalmente deixado em branco).
(As páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes).

Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026”

EMITENTE:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Assinado por: 
Assinado por: IRINEU DA COSTA RODRIGUES, V054544091
CPF: 13054550601
Paget: Diretor-presidente
Data/Cat. da Assinatura: 3/07/2020 15:20:13 PM BRF
C: CEF/Bras, D: Secretária de Recursos Humanos de Bras - RHR
C: BR

Nome: Irineo da Costa Rodrigues
Cargo: Diretor Presidente

SendoSigned by
Diogo Siqueira de Mattia

Aprovado por: [SECO] DEZAR DE MATTIA EMB0609078
CPF: 0266035974
Cargo: Chefe do 1º Voto - Presidência
Data/hora da Aprovação: 3/27/2006 6:22:15 PM BRT

() ICPI-Brazil (C) Sociedade da República Federal do Brasil - RFB
v.1.0.0

Emissão: AC SAF-EV02 PFB v.0

Nome: Diogo Sezar de Mattia
Cargo: diretor 1º Vice Presidente

Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026”

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Digitally signed by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN (DN: c=BR, ou=BRASIL, ou=Estado de São Paulo, ou=Paulista, ou=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., o=MILTON SCATOLINI MENTEN, cn=MILTON SCATOLINI MENTEN)

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Digitally signed by
Daniilo Beretz Aren
Assinado por DANILO BERETZ AREN (DN: c=BR, ou=BRASIL, ou=Estado de São Paulo, ou=Paulista, ou=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., o=DANILO BERETZ AREN, cn=DANILO BERETZ AREN)

Nome: Daniilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026”

TESTEMUNHAS:

Digitally signed by
DENISE CRISTINA TOZO BARON
DN: cn=DENISE CRISTINA TOZO BARON/BRASIL, o=BRASIL
c=BR, ou=AC SAPPENESS RPPB LTDA
email=AC SAPPENESS RPPB LTDA
c=BR, ou=AC SAPPENESS RPPB LTDA
email=AC SAPPENESS RPPB LTDA

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON
CPF: 06046611938

Digitally signed by
Lucas Matheus Alonso
DN: cn=LUCAS MATHEUS ALONSO/BRASIL, o=BRASIL
c=BR, ou=AC SAPPENESS RPPB LTDA
email=AC SAPPENESS RPPB LTDA
c=BR, ou=AC SAPPENESS RPPB LTDA
email=AC SAPPENESS RPPB LTDA

Nome: Lucas Matheus Alonso
CPF: 404.631.518-01

Anexo A ao “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026*”

(na página seguinte)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	03/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	11 de março de 2033
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Terceira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira Terceira Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo se de outro modo aqui expresse, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afilia</u> das”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Terceira Série ocorrerá em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.

“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>Aprovação Societária da Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ” ou “ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e</i>

	<i>Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442^a (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.</i>
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, esta CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	significa esta “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2026</i> ”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 04/2026</i> ”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CRA”</u>	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
<u>“CRA Primeira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Segunda Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Terceira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Quarta Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“Credora”</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Escriturador”</u> ou <u>“Agente Registrador”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.

“ <u>CVM</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de março de 2026.
“ <u>Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do

	Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) as intenções de

	investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
<u>“Emitente”</u>	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Eventos de Vencimento</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-

<u>Antecipado Não-Automático”</u>	Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
<u>“Evento Tributário”</u>	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Terceira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Terceira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Terceira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Terceira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
<u>“IBGE”</u>	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Índices Financeiros”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
<u>“Instrução Normativa RFB 2.110”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários

	com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei

	nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“Número de Índice Projetado”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no

	pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, <i>(a)</i> a controle; <i>(b)</i> seja por ela Controlada; <i>(c)</i> esteja sob controle comum; e/ou <i>(d)</i> seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de

	Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Terceira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Terceira Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 0 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão</i> ”

	<i>de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.</i>
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série que corresponde a R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 5.2 abaixo.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Terceira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Terceira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo previsão expressa em contrário;

- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Terceira Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Terceira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Terceira Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos

termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como sua vinculação aos CRA Terceira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária da Emitente”).

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 209.682 (duzentos e nove mil seiscentos e oitenta e duas) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safra: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031; 2031/2032 e 2032/2033.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Terceira Série ocorra até as 16:00 (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização); ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá

para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Terceira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Terceira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para à Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série é de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2026”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Atualização Monetária”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Terceira Série.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número de Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:
 NI_{kp} = corresponde ao Número de Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
 NI_{k-1} = conforme definido acima; e
Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número de Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7327% (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**taxa**”: 8,7327 (oito inteiros e sete mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo); e

“**DP**”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou,

ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.7 No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

5.8 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

5.9 Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I**

desta CPR-Financeira Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

6.2 Amortização do Valor Nominal Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2032 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Terceira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Terceira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Terceira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Atualizado aos Titulares de CRA Terceira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Terceira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer

acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será correspondente ao **(i)** à proporção do Valor Nominal Atualizado, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Terceira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de

Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Terceira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será proporcional à quantidade de CRA Terceira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Terceira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Terceira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Terceira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Terceira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Terceira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Terceira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Terceira Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Terceira Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre: (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira

Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo acrescido **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver, e somados **(2)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Terceira Série;

PMT_k = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA)^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

n_k = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMT_k.

6.7.2 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada

Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Terceira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

6.7.3 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.4 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.5 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Terceira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE AOS CRA TERCEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Terceira Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, vinculados aos CRA Terceira Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Terceira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou

alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a

“incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) *Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados,*

funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos”.

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Terceira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Terceira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Terceira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Terceira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Terceira Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Terceira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Terceira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal Atualizado, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de

impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Terceira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii)** caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii)** rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da

Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix)** na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii)** caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii)** se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Terceira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Terceira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii)** inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações

realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e verificados anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;

(c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e

(d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Terceira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (1) a Lei das Sociedades por Ações; e (2) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x)** distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;
- (xi)** caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-

Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Emitente; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA Terceira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará

automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações

descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA Terceira Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Terceira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Terceira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Terceira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira

Terceira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Terceira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Terceira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:

- (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
 - (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
 - (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Terceira Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;

- (b)** suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (c)** informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
 - (d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (f)** informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
 - (g)** qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii)** arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;

- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Terceira Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Contratos da Operação;
- (xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;
- (xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões,

autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a

empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Terceira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

(i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;

(ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;

(iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Terceira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Terceira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Terceira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Terceira Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Terceira Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Terceira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Terceira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (xi) não depende economicamente da Credora;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Terceira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Terceira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado

isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção,

bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Terceira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração e da forma de apuração do IPCA, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxix) esta CPR-Financeira Terceira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxix) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxix) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Terceira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxix) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxix) **(a)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxix) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da

Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Terceira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Terceira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Terceira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal Atualizado, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Terceira Série após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independará de prévia aprovação dos Titulares de CRA Terceira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Terceira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA Terceira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Terceira Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Terceira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren
 Telefone: +55 (11) 3811-4959
 E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Terceira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Terceira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Terceira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Terceira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-

Financeira Terceira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Terceira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Terceira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Terceira Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	11/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028

30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032

75	11/06/2032
76	13/07/2032
77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	Data de Vencimento

Certificate Of Completion

Envelope Id: 9139FF00-AADB-4B15-9794-A644D08E3D44	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I 1º Aditamento à CPR-F 3ª Série (v. final assinatura - 27...	
Source Envelope:	
Document Pages: 79	Signatures: 6
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Isadora Moreira
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
	PINHEIROS
	SP, SP 05426-100
	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br
	IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original	Holder: Isadora Moreira	Location: DocuSign
3/27/2026 3:43:38 PM	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br	

Signer Events

Danilo Beretz Aren
ID: 040.528.906-55
Signer Role: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 04052890655
Signer Role: Diretor
Subject: CN=DANILO BERETZ
AREN:04052890655

Signature

Assinado por:

B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.224.42

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Timestamp

Sent: 3/27/2026 3:59:51 PM
Viewed: 3/27/2026 4:02:28 PM
Signed: 3/27/2026 4:08:10 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

DENISE CRISTINA TOZO BARON

ID: 060.466.119-38

Signer Role: Testemunha

denise.baron@lar.ind.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 06046611938
Signer Role: Testemunha
Subject: CN=DENISE CRISTINA TOZO
BARON:06046611938

DocuSigned by:

8E784D199B0C4E5...

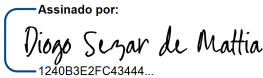
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.195.176.50

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Sent: 3/27/2026 3:59:52 PM
Viewed: 3/27/2026 5:15:33 PM
Signed: 3/27/2026 5:16:08 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/26/2024 7:17:06 PM
ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

Signer Events	Signature	Timestamp
Diogo Sezar de Mattia ID: 029.605.359-79 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente diogo@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor 1º Vice Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 02960535979 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente Subject: CN=DIOGO SEZAR DE MATTIA:02960535979 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/27/2026 6:20:12 PM ID: 168dd82d-15c5-4776-a9f1-5038b5d8ae7f	Assinado por:  1240B3E2FC43444... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diogo@lar.ind.br Using IP Address: 177.52.43.59 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:53 PM Resent: 3/27/2026 5:32:13 PM Resent: 3/27/2026 5:59:27 PM Viewed: 3/27/2026 6:20:12 PM Signed: 3/27/2026 6:32:17 PM
Irineo da Costa Rodrigues ID: 155.545.540-91 Signer Role: Diretor-presidente diretoria@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 15554554091 Signer Role: Diretor-presidente Subject: CN=IRINEO DA COSTA RODRIGUES:15554554091 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/26/2024 7:31:41 PM ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e	Assinado por:  3642338C45194A2... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diretoria@lar.ind.br Using IP Address: 213.172.157.126 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:53 PM Resent: 3/27/2026 5:32:15 PM Viewed: 3/27/2026 5:34:32 PM Signed: 3/27/2026 5:35:18 PM
Lucas Matheus Alonso ID: 404.631.518-01 Signer Role: Testemunha lucas.alonso@ecoagro.agr.br Diretor Eco Consult Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 40463151801 Signer Role: Testemunha Subject: CN=LUCAS MATHEUS ALONSO:40463151801 Electronic Record and Signature Disclosure:	DocuSigned by:  858065D9D73848F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.10 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://publicacao.certificadodigital.com.br/repositorio/dpc/declaracao-rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:54 PM Viewed: 3/27/2026 4:02:18 PM Signed: 3/27/2026 4:07:01 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 2/29/2024 2:27:07 PM ID: ed3058e7-89a1-4e60-aab0-b4a989fb026b		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Signer Role: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por: <i>Milton Scatolini Menten</i> B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 72.152.84.200 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 3/27/2026 3:59:54 PM Viewed: 3/27/2026 4:02:13 PM Signed: 3/27/2026 4:06:28 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Lindolfo Medina lindolfo.medina@lar.ind.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/27/2026 3:59:55 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/27/2026 3:59:55 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:32:13 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:32:13 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/27/2026 4:02:13 PM
Signing Complete	Security Checked	3/27/2026 4:06:28 PM
Completed	Security Checked	3/27/2026 6:32:18 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriau Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	04/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	13 de março de 2036
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Quarta Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira Quarta Série” ou “CPR-Financeira”,

indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Quarta Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afiladas</u> ”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Quarta Série ocorrerá em 13 de março de 2034 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº

	34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Quarta Série.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ

	sob nº 57.755.217/0003-90.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Aprovação Societária da Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ” ou “ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o

	Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e esta CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro

	dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, no valor nominal de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>CRA Quarta Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Quarta Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, qual seja 15 de março de 2026.
“ <u>Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Quarta Série.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme

	abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Quarta Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Quarta Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Quarta Série, qual seja 13 de março de 2036, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
<u>“Dia Útil”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão

	vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) as intenções de investimento dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xiii) os demais

	documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
<u>“Emitente”</u>	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Quarta Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Quarta Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.

<u>“Evento Tributário”</u>	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Quarta Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Quarta Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Quarta Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Quarta Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
<u>“IBGE”</u>	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Índices Financeiros”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
<u>“Instrução Normativa RFB 2.110”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.

“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro

	de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“Número de Índice Projetado”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Quarta Série.
“Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos

	Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, <i>(a)</i> a controle; <i>(b)</i> seja por ela Controlada; <i>(c)</i> esteja sob controle comum; e/ou <i>(d)</i> seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos

	demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Quarta Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Quarta Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 0 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos

	termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e desta CPR-Financeira Quarta Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa-Teto</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos</i>

	<i>pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.</i>
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Quarta Série que corresponderá a R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 5.2 abaixo.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Quarta Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Quarta Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Quarta Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Quarta Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Quarta Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Quarta Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Quarta Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Quarta Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Quarta Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Quarta Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emitente”), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 1.953.125 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$112,00 (cento e doze reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safra: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031; 2031/2032; 2032/2033, 2033/2034 2034/2035 e 2035/2036.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Quarta Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Quarta Série ocorra até as 16:00 (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização); ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Quarta Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Quarta Série aos CRA Quarta Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Quarta Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para à Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento

das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre

Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série é de R\$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série deverá refletir o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Quarta Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Quarta Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Quarta Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série) (“Atualização Monetária”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série consecutivas.

- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número de Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número de Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número de Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa-Teto”): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no

fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa-Teto;

“**DP**”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Quarta Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Quarta Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Quarta Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração,

conforme as datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Quarta Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.7 No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Quarta Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

5.8 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

5.9 Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada

oficialmente para tal cálculo.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.2 Amortização do Valor Nominal Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2034 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Quarta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Quarta Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Quarta Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Quarta Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Atualizado aos Titulares de CRA Quarta Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir

do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Quarta Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Quarta Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Quarta Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Quarta Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será correspondente ao **(i)** à proporção do Valor Nominal Atualizado, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Quarta Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação

Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série; (iii) a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série; (iv) se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Quarta Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série; e (v) quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Quarta Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Quarta Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será proporcional à quantidade de CRA Quarta Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Quarta Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Quarta Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-

Financeira Quarta Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Quarta Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Quarta Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Quarta Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Quarta Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Quarta Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Quarta Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Quarta Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Quarta Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Quarta Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre: (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se

houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

- (ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Quarta Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver, e somados **(2)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Quarta Série;

PMT_k = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Quarta Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Quarta Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Quarta Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

6.7.2 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Quarta Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série.

6.7.3 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.4 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.5 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Quarta Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE AOS CRA QUARTA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Quarta Série de emissão da Credora, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Quarta Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, a serem vinculados aos CRA Quarta Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e desta CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Quarta Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Quarta Série aos CRA Quarta Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Quarta Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA Quarta Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e

condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “*(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos*

veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos”.

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Quarta Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Quarta Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Quarta Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Quarta Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii)** os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Quarta Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii)** não há, com relação à presente CPR-Financeira Quarta Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Quarta Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Quarta Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Quarta Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos

	e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Quarta Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Quarta Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal Atualizado, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Quarta Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Quarta Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-

Financeira Quarta Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii)** caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii)** rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as

CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;

- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Quarta Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Quarta Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou

(xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

- 11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.
- 11.4** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Quarta Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:
- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
 - (ii)** inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
 - (iii)** descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
 - (iv)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
 - (v)** redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;

- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e verificados anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
 - (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Quarta Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro. “Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de

curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa **(1)** receita líquida de vendas, menos **(2)** dispêndios e custos das vendas, menos **(3)** despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais **(4)** a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais **(5)** outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente,

exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na

perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Emitente; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA Quarta Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Quarta Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Quarta Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Quarta Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de

forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Quarta Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA Quarta Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Quarta Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Quarta Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoáveis e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Quarta Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Quarta Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Quarta Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Quarta Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Quarta Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Quarta Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Quarta Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:

- (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
 - (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
 - (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Quarta Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Quarta Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;
- (b) suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (c) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (1) de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Quarta Série; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (f) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que

possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e

- (g) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Quarta Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Quarta Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Quarta Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a

convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Quarta Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Quarta Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Quarta Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Quarta Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da

Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Quarta Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Quarta Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Quarta Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Quarta Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Quarta Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Quarta Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Quarta Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Quarta Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Quarta Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

- (xi) não depende economicamente da Credora;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Quarta Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Quarta Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Quarta Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;
- (xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Quarta Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos

seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Quarta Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração e da forma de apuração do IPCA, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Quarta Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série oriundos desta CPR-Financeira Quarta Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Quarta Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Quarta Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de

Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Quarta Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente

deverá acrescer a tais pagamentos os valor adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Quarta Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Quarta Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Quarta Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Quarta Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal Atualizado, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; (a.3) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (a.4) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série em decorrência

da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Quarta Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Quarta Série após a subscrição e integralização dos CRA Quarta Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA Quarta Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA Quarta Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Quarta Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA Quarta Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Quarta Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Quarta Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Quarta Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Quarta Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Quarta Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos

direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Quarta Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Quarta Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Quarta Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Quarta Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Quarta Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Quarta Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Quarta Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Quarta Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

EMITENTE:

Desafirmado by

IRINEO DA COSTA RODRIGUES

Assinado por: IRINEO DA COSTA RODRIGUES 1956451401

CPF: 1956451401

Data/Tema da Assinatura: 2025/02/20 12:23:25 PM BRT

© ICP Brasil, OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissão: AC SAFERES RFB v3

184210014118401

Desafirmado by

Diogo Sezar de Mattia

Assinado por: DIOGO SEZAR DE MATTIA 0208100879

CPF: 0208100879

Data/Tema da Assinatura: 2025/02/20 12:23:25 PM BRT

© ICP Brasil, OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissão: AC SAFERES RFB v3

1340810014118401

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome: Diogo Sezar de Mattia

Nome: IRINEO DA COSTA RODRIGUES

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor 1º Vice Presidente

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

CREDORA:

Desisigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN (01404899003)
CPF: 01404899003
Hora da assinatura: 2025/02/11 15:47:48 BRT
D: ICP Brasil, O: AC SOLUTUM, OU: AC SOLUTUM, CN: AC SOLUTUM, C: BR
Empresa: AG SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Desisigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN (04030390001)
CPF: 04030390001
Hora da assinatura: 2025/02/11 15:04:48 BRT
D: ICP Brasil, O: VitorConferencia, C: BR
Empresa: AG SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: diretor

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: diretor

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

TESTEMUNHAS:

Denise Cristina Tozo Baron

Assinado por: DENISE CRISTINA TOZO BARON
CPF: 06046611938
DataHora da Assinatura: 2025/05/12 14:57 PM BRT
C: ICP-Brasil; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
E: DENISE
Emissor: AC SARENB-RFB v3
SE794D19B5C4E5...

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON

CPF: 06046611938

Lucas Matheus Alonso

Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO 40463151801
CPF: 404.631.518-01
DataHora da Assinatura: 2025/05/11 15:11 AM BRT
C: ICP-Brasil; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
E: LMA
Emissor: AC SARENB-RFB v3
8B8395D507750497...

Nome: Lucas Matheus Alonso

CPF: 404.631.518-01

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	13/03/2034	33,3333%
2	13/03/2035	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028

30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032

75	11/06/2032
76	13/07/2032
77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	11/03/2033
85	13/04/2033
86	12/05/2033
87	13/06/2033
88	13/07/2033
89	11/08/2033
90	13/09/2033
91	13/10/2033
92	11/11/2033
93	13/12/2033
94	12/01/2034
95	13/02/2034
96	13/03/2034
97	13/04/2034
98	11/05/2034
99	13/06/2034
100	13/07/2034
101	11/08/2034
102	13/09/2034
103	11/10/2034
104	13/11/2034
105	13/12/2034
106	11/01/2035
107	13/02/2035
108	13/03/2035
109	12/04/2035
110	11/05/2035
111	13/06/2035
112	12/07/2035
113	13/08/2035
114	13/09/2035
115	10/10/2035
116	13/11/2035
117	13/12/2035
118	11/01/2036
119	13/02/2036

120	Data de Vencimento
-----	--------------------

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 04/2026

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 04/2026*”, emitida em 15 de março de 2026 pela **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98 (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou à sua ordem, no valor de R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, “CPR-Financeira Quarta Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora (“CRA Quarta Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, (“Lei 14.430”), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), as Partes decidem alterar a CPR Financeira Quarta Série na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de fevereiro de 2026, foi realizada a Reunião de Diretoria da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931, que, nos termos do Estatuto Social da Emitente, aprovou, dentre outras deliberações, a emissão da CPR-Financeira Quarta Série pela Emitente;

- (ii) em 15 de março de 2026, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Quarta Série, que será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 (“B3”);
- (iii) nos termos da Cláusula 7.1 da CPR-Financeira Quarta Série, a CPR-Financeira Quarta Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Quarta Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentesima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 27 de março de 2026 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, e da Resolução CMN 5.118, os quais serão objeto da Oferta;
- (iv) nos termos do Termo de Securitização, a Emitente emitiu, em 15 de março de 2026, a “*Cédula de Produto Rural nº 01/2026*” (“CPR-Financeira Primeira Série”), a “*Cédula de Produto Rural nº 02/2026*” (“CPR-Financeira Segunda Série”) e a “*Cédula de Produto Rural nº 03/2026*” (“CPR-Financeira Terceira Série”) e, quando referida em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série, com a CPR-Financeira Segunda Série e com a CPR-Financeira Quarta Série, as “CPR-Financeiras”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 4ª (quarta) séries da 442ª (quadringentesima quadragésima segunda) emissão da Credora, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta;
- (v) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 da CPR-Financeira Quarta Série e na Cláusula 3.1, item “(vii)” do Termo de Securitização, foi concluído, em 26 de março de 2026, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição: (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional;

- (vi) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Quarta Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Quarta Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir, dentre outros, o Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, limitada à taxa-teto prevista na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Quarta Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Quarta Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Quarta Série; e
- (vii) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Quarta Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a Primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar e ratificar a CPR-Financeira Quarta Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Quarta Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 18.1 da CPR-Financeira Quarta Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Quarta Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 13.1 da CPR-Financeira Quarta Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 13.4 da CPR-Financeira Quarta Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a

liquidação da CPR-Financeira Quarta Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Quarta Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Número de Ordem:	04/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	13 de março de 2036
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Quarta Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.2. Adicionalmente, no que diz respeito às “Definições e Prazos”, prevista na Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Quarta Série, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a definição “Taxa-Teto”; e (ii) alterar as definições “Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “CPR-Financeira Quarta Série”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Termo de Securitização”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Nominal” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Quarta Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

(...)	
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	<i>significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>
(...)	
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	<i>significa a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2026”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	<i>significa esta “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para</i>

	<i>refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</i>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>”</i>	<i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o valor nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de</i>

	<i>aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Termo de Securitização”</u></i>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>“Valor Nominal”</u></i>	<i>significa o valor nominal desta CPR-Financeira Quarta Série que corresponde a R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6.</i>

3.3. No que se refere às “Autorizações Societárias”, previstas na Cláusula 2.2.1 da CPR-Financeira Quarta Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como sua vinculação aos CRA Quarta Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária da Emitente”).”

3.4. No que se refere ao “Produto: Quantidade, Preço e Características”, previsto na Cláusula 3 da CPR-Financeira Quarta Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 3.6, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.3. Quantidade: 177.300 (cento e setenta e sete mil e trezentas) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.”

“3.6. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).”

3.5. Além disso, no que se refere ao “Valor Nominal, Atualização Monetária e Remuneração” previstos na Cláusula 5 da CPR-Financeira Quarta Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“5.1. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série é de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6.”

“5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2025”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.”

(...)

“5.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração desta CPR-Financeira Quarta Série acumulada ao final de

cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**taxa**”: 9,0000 (nove inteiros); e

“**DP**”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.”

3.6. Em relação à “Vinculação desta CPR-Financeira Quarta Série aos CRA da Quarta Série” prevista na Cláusula 7 da CPR-Financeira Quarta Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.1, 7.3, 7.4.1 e 7.5 da CPR-Financeira Quarta Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“**7.1.** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Quarta Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).”

(...)

“**7.3.** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Quarta Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, vinculados aos CRA Quarta Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e desta CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Quarta Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e

autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.”

(...)

“7.4.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.”

“7.5. Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Quarta Série aos CRA Quarta Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Quarta Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Quarta Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”

3.7. Por fim, no que diz respeito aos “Aditivos” previstos na Cláusula 18 da CPR-Financeira Quarta Série, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 18.3 da CPR-Financeira Quarta Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.3. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Quarta Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.”

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Quarta Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de

modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Quarta Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emitente, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Aditamento; e
- (v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Quarta Série são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos

das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/Paraná, 27 de março de 2026.

*(O restante da página intencionalmente deixado em branco).
(As páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes).*

Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026”

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Digitally signed by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN (X.509v3)
CN=MILTON SCATOLINI MENTEN
OU=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
C=BR

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Digitally signed by
Daniilo Beretz Aren
Assinado por DANILO BERETZ AREN (X.509v3)
CN=DANILO BERETZ AREN
OU=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
C=BR

Nome: Daniilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026”

TESTEMUNHAS:

Denise Cristina Tozo Baron

Assinado por DENISE CRISTINA TOZO BARON/060411938
CPF: 06046611938
Página: Testemunha
Data e hora da Assinatura: 3/27/2026 11:17:24 PM BRT
ID do Documento: 75777020615173473487
ID do Documento: 75777020615173473487
ID do Documento: 75777020615173473487

Nome: DENISE CRISTINA TOZO BARON

CPF: 06046611938

Lucas Matheus Alonso

Assinado por LUCAS MATHEUS ALONSO/404631518-01
CPF: 404631518-01
Página: Testemunha
Data e hora da Assinatura: 3/27/2026 11:18:13 PM BRT
ID do Documento: 75777020615173473487
ID do Documento: 75777020615173473487
ID do Documento: 75777020615173473487

Nome: Lucas Matheus Alonso

CPF: 404.631.518-01

Anexo A ao “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2026*”

(na página seguinte)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	04/2026
Data de Emissão:	15 de março de 2026
Data de Vencimento:	13 de março de 2036
Local da Emissão:	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
Produto:	Soja, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Quarta Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira Quarta Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Quarta Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afilia</u> das”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Quarta Série ocorrerá em 13 de março de 2034 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Quarta Série.
“ <u>Auditores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: (i) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e (iv) KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.

“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>Aprovação Societária da Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ” ou “ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e</i>

	<i>Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentesima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 26 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.</i>
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e esta CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 262.738.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2026</i> ”, no valor nominal de R\$ 394.694.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2026</i> ”, no valor de R\$ 23.065.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e cinco mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CPR-Financeira Quarta Série”</u>	significa esta “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 04/2026</i> ”, no valor de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de março de 2026, como lastro dos CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 27 de março de 2026 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CRA”</u>	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
<u>“CRA Primeira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Segunda Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Terceira Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“CRA Quarta Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
<u>“Credora”</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Escriturador”</u> ou <u>“Agente Registrador”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.

“CVM”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, qual seja 15 de março de 2026.
“Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Quarta Série.
“Data de Integralização”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série.
“Data de Pagamento”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Quarta Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Quarta Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Quarta Série, qual seja 13 de março de 2036, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.
“Destinação dos Recursos”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“Dia Útil”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do

	Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) as intenções de

	investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, (ii) o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) a imagem e/ou a reputação da Emitente.
<u>“Emitente”</u>	significa a LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Quarta Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Eventos de Vencimento”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-

<u>Antecipado Não-Automático”</u>	Financeira Quarta Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
<u>“Evento Tributário”</u>	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Quarta Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Quarta Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Quarta Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Quarta Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; e (ii) suas Controladas.
<u>“IBGE”</u>	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Índices Financeiros”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
<u>“Instrução Normativa RFB 2.110”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários

	com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei

	nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e a Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“Número de Índice Projetado”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Quarta Série.
“Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo, mas sem limitação, qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e/ou (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no

	pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, <i>(a)</i> a controle; <i>(b)</i> seja por ela Controlada; <i>(c)</i> esteja sob controle comum; e/ou <i>(d)</i> seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de

	Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Quarta Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Quarta Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 0 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o valor nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão</i> ”

	<i>de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em 26 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 27 de março de 2026.</i>
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Quarta Série que corresponde a R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 5.2 abaixo.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Quarta Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Quarta Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Quarta Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente

aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Quarta Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Quarta Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Quarta Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Quarta Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Quarta Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Quarta Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Quarta Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série

decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como sua vinculação aos CRA Quarta Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 2 de março de 2026, sob o nº 20261131931 (“Aprovação Societária da Emitente”).

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos a granel.

3.2 Qualidade: Soja em grãos a granel, com até 14 (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas e 8% (oito por cento) de grãos ardidos.

3.3 Quantidade: 177.300 (cento e setenta e sete mil e trezentas) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: terceiros.

3.12 Safra: 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031;

2031/2032; 2032/2033; 2033/2034; 2034/2035 e 2035/2036.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Quarta Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Quarta Série ocorra até as 16:00 (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização); ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Quarta Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto por aquelas que tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira Quarta Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Quarta Série aos CRA Quarta Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Quarta Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.4.1. A liberação de valores para à Devedora será realizada de maneira proporcional à integralização e subscrição dos CRA, podendo ocorrer em uma ou mais parcelas, após cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série é de R\$ 19.503.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e três mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6.

5.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 27 de março de 2026, o “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 04/2025*”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente e/ou da Credora, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série) (“Atualização Monetária”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número de Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número de Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número de Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**taxa**”: 9,0000 (nove inteiros); e

“**DP**”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Quarta Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Quarta Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Quarta Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Quarta Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de

convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.7 No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Quarta Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

5.8 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

5.9 Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

6.2 Amortização do Valor Nominal Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2034 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i -ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Quarta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Quarta Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Quarta Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Quarta Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Quarta Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Atualizado aos Titulares de CRA Quarta Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxxi)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.3 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Quarta Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário dos CRA, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Quarta Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Quarta Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Quarta Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série”).

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série”).

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será correspondente ao **(i)** à proporção do Valor Nominal Atualizado, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série”).

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Quarta Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Quarta Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Quarta Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Quarta Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Quarta Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Quarta Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será proporcional à quantidade de CRA Quarta Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Quarta Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Quarta Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Quarta Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Quarta Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Quarta Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Quarta Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Quarta Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Quarta Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Quarta Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela

Credora aos Titulares de CRA Quarta Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Quarta Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Quarta Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Quarta Série.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Quarta Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Quarta Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”).

6.7.1 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre: (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Quarta Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver, e somados **(2)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Quarta Série;

PMT_k = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Quarta Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Quarta Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA)^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Quarta Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série; e

n_k = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série e a data de pagamento da respectiva PMT_k.

6.7.2 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Quarta Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série.

6.7.3 Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta

Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.4 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.5 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Quarta Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE AOS CRA QUARTA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA Quarta Série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Quarta Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, vinculados aos CRA Quarta Série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e desta CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Quarta Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma

das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Quarta Série aos CRA Quarta Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Quarta Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Quarta Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a “incorporação de empreendimentos imobiliários”, representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o “transporte rodoviário de produtos perigosos”, representado pelo CNAE nº 49.30-2-03; os “serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê”, representados pelo CNAE nº 56.20-

1-02; a “compra e venda de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a “gestão e administração da propriedade imobiliária”, representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os “testes e análises técnicas”, representados pelo CNAE nº 71.20-1-00; e os “serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas”, representado pelo CNAE nº 82.30-0-01, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “*(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos”.*

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos

captados por meio desta CPR-Financeira Quarta Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja *a granel*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.2.1 A CPR-Financeira Quarta Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Quarta Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Quarta Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii)** os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Quarta Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii)** não há, com relação à presente CPR-Financeira Quarta Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Quarta

Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Quarta Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Quarta Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2023	R\$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R\$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R\$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R\$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

9.5 As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Quarta Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Quarta Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal Atualizado, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Quarta Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Quarta Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Quarta Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii)** caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii)** rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência,

formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;

- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Quarta Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Quarta Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Quarta Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emitente e verificados anualmente pela Credora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
 - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
 - (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Quarta Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa **(1)** receita líquida de vendas, menos **(2)** dispêndios e custos das vendas, menos **(3)** despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais **(4)** a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais **(5)** outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e

despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Emitente; **(b)** em montante inferior a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA Quarta Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando

existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Quarta Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Quarta Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Quarta Série.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Quarta Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Quarta Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA Quarta Série reunidos em Assembleia Especial.

12.2 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Quarta Série, desde que a Emitente seja notificada

previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Quarta Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Quarta Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Quarta Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Quarta Série pela Emitente.

13.5 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Quarta Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Quarta Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira

Quarta Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Quarta Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, a partir da Data de Emissão:

- (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
 - (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
 - (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Quarta Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Quarta Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário não atuará para revisar, auditar, recalcular, validar premissas, bem como realizará qualquer ação para garantir a exatidão dos cálculos realizados pela Emitente ou pela Credora, tampouco emitir qualquer juízo técnico acerca da adequação ou correção dos Índices Financeiros, sendo o recebimento destinado exclusivamente ao cumprimento de suas obrigações regulatórias de acompanhamento e divulgação, conforme aplicável;
- (b) suas demonstrações financeiras subsequentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (c) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de

seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;

- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Quarta Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (f) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
- (g) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;

(ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Quarta Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;

(iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;

- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Quarta Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Quarta Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Quarta Série e nos demais Contratos da Operação;
- (xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Quarta Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;
- (xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;
- (xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive (a) mantendo procedimentos internos que

asseguem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Quarta Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Quarta Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Quarta Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Quarta Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Quarta Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Quarta Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Quarta Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Quarta Série;

(viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Quarta Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(ix) esta CPR-Financeira Quarta Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(x) a celebração da presente CPR-Financeira Quarta Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

(xi) não depende economicamente da Credora;

(xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Quarta Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Quarta Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Quarta Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de

todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Quarta Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Quarta Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração e da forma de apuração do IPCA, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Quarta Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série oriundos desta CPR-Financeira Quarta Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de

sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Emitente, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão “Parte Relacionada” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Quarta Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Quarta Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) **(a)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix)os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Quarta Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Quarta Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Quarta Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Quarta Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Quarta Série, a Emitente deverá

acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Quarta Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Quarta Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) o Valor Nominal Atualizado, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; (a.3) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (a.4) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Quarta Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Quarta Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Quarta Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Quarta Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Quarta Série após a subscrição e integralização dos CRA Quarta Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA Quarta Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a

seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA Quarta Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Quarta Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA Quarta Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, à adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Quarta Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Quarta Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Quarta Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85.884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: +55 (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por

outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Quarta Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Quarta Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Quarta Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Quarta Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Quarta Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Quarta Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou

ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Quarta Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Quarta Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Quarta Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Quarta Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Quarta Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Quarta Série. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede da Credora, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

Medianeira/PR, 26 de fevereiro de 2026.

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	13/03/2034	33,3333%
2	13/03/2035	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento
01	13/04/2026
02	13/05/2026
03	11/06/2026
04	13/07/2026
05	13/08/2026
06	11/09/2026
07	13/10/2026
08	12/11/2026
09	11/12/2026
10	13/01/2027
11	11/02/2027
12	11/03/2027
13	13/04/2027
14	13/05/2027
15	11/06/2027
16	13/07/2027
17	12/08/2027
18	13/09/2027
19	13/10/2027
20	11/11/2027
21	13/12/2027
22	13/01/2028
23	11/02/2028
24	13/03/2028
25	12/04/2028
26	11/05/2028
27	13/06/2028
28	13/07/2028
29	11/08/2028

30	13/09/2028
31	11/10/2028
32	13/11/2028
33	13/12/2028
34	11/01/2029
35	09/02/2029
36	13/03/2029
37	12/04/2029
38	11/05/2029
39	13/06/2029
40	12/07/2029
41	13/08/2029
42	13/09/2029
43	10/10/2029
44	13/11/2029
45	13/12/2029
46	11/01/2030
47	13/02/2030
48	13/03/2030
49	11/04/2030
50	13/05/2030
51	13/06/2030
52	11/07/2030
53	13/08/2030
54	12/09/2030
55	11/10/2030
56	13/11/2030
57	12/12/2030
58	13/01/2031
59	13/02/2031
60	13/03/2031
61	10/04/2031
62	13/05/2031
63	11/06/2031
64	11/07/2031
65	13/08/2031
66	11/09/2031
67	13/10/2031
68	13/11/2031
69	11/12/2031
70	13/01/2032
71	12/02/2032
72	11/03/2032
73	13/04/2032
74	13/05/2032

75	11/06/2032
76	13/07/2032
77	12/08/2032
78	13/09/2032
79	13/10/2032
80	11/11/2032
81	13/12/2032
82	13/01/2033
83	11/02/2033
84	11/03/2033
85	13/04/2033
86	12/05/2033
87	13/06/2033
88	13/07/2033
89	11/08/2033
90	13/09/2033
91	13/10/2033
92	11/11/2033
93	13/12/2033
94	12/01/2034
95	13/02/2034
96	13/03/2034
97	13/04/2034
98	11/05/2034
99	13/06/2034
100	13/07/2034
101	11/08/2034
102	13/09/2034
103	11/10/2034
104	13/11/2034
105	13/12/2034
106	11/01/2035
107	13/02/2035
108	13/03/2035
109	12/04/2035
110	11/05/2035
111	13/06/2035
112	12/07/2035
113	13/08/2035
114	13/09/2035
115	10/10/2035
116	13/11/2035
117	13/12/2035
118	11/01/2036
119	13/02/2036

120	Data de Vencimento
-----	--------------------

Certificate Of Completion

Envelope Id: 743ED815-6720-4C31-8A03-9CC959B94262	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I 1º Aditamento à CPR-F 4ª Série (v. final assinatura - 27...	
Source Envelope:	
Document Pages: 79	Signatures: 6
Certificate Pages: 7	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Isadora Moreira
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
	PINHEIROS
	SP, SP 05426-100
	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br
	IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original	Holder: Isadora Moreira	Location: DocuSign
3/27/2026 3:48:07 PM	Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br	

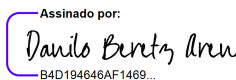
Signer Events

Danilo Beretz Aren
ID: 040.528.906-55
Signer Role: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 04052890655
Signer Role: Diretor
Subject: CN=DANILO BERETZ
AREN:04052890655

Signature

Assinado por:

B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.224.42

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Timestamp

Sent: 3/27/2026 4:00:44 PM
Viewed: 3/27/2026 4:02:33 PM
Signed: 3/27/2026 4:09:13 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

DENISE CRISTINA TOZO BARON

ID: 060.466.119-38

Signer Role: Testemunha

denise.baron@lar.ind.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 06046611938
Signer Role: Testemunha
Subject: CN=DENISE CRISTINA TOZO
BARON:06046611938

DocuSigned by:

8E784D199B0C4E5...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.195.176.50

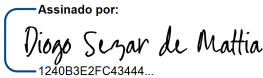
Certificate policy:

[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Sent: 3/27/2026 4:00:44 PM
Viewed: 3/27/2026 5:16:49 PM
Signed: 3/27/2026 5:17:40 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/26/2024 7:17:06 PM
ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

Signer Events	Signature	Timestamp
Diogo Sezar de Mattia ID: 029.605.359-79 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente diogo@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor 1º Vice Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 02960535979 Signer Role: Diretor 1º Vice- Presidente Subject: CN=DIOGO SEZAR DE MATTIA:02960535979 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/27/2026 6:35:08 PM ID: a49a9807-de3b-46d7-b893-f9ac375eb1dd	Assinado por:  1240B3E2FC43444... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diogo@lar.ind.br Using IP Address: 177.52.43.59 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 4:00:46 PM Resent: 3/27/2026 5:31:38 PM Resent: 3/27/2026 5:59:21 PM Resent: 3/27/2026 6:35:49 PM Viewed: 3/27/2026 6:36:07 PM Signed: 3/27/2026 6:36:39 PM
Irineo da Costa Rodrigues ID: 155.545.540-91 Signer Role: Diretor-presidente diretoria@lar.ind.br 55-45999240044 via WhatsApp Diretor Presidente Security Level: Email, WhatsApp, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 15554554091 Signer Role: Diretor-presidente Subject: CN=IRINEO DA COSTA RODRIGUES:15554554091 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/26/2024 7:31:41 PM ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e	Assinado por:  3642338C45194A2... Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to diretoria@lar.ind.br Using IP Address: 213.172.157.126 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 4:00:45 PM Resent: 3/27/2026 5:31:39 PM Viewed: 3/27/2026 5:41:18 PM Signed: 3/27/2026 5:42:04 PM
Lucas Matheus Alonso ID: 404.631.518-01 Signer Role: Testemunha lucas.alonso@ecoagro.agr.br Diretor Eco Consult Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 40463151801 Signer Role: Testemunha Subject: CN=LUCAS MATHEUS ALONSO:40463151801 Electronic Record and Signature Disclosure:	DocuSigned by:  858065D9D73848F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 74.179.67.169 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.10 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://publicacao.certificadodigital.com.br/repositorio/dpc/declaracao-rfb.pdf	Sent: 3/27/2026 4:00:46 PM Viewed: 3/27/2026 4:02:20 PM Signed: 3/27/2026 4:08:48 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 2/29/2024 2:27:07 PM ID: ed3058e7-89a1-4e60-aab0-b4a989fb026b		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Signer Role: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por:  B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 3/27/2026 4:00:47 PM Viewed: 3/27/2026 4:02:48 PM Signed: 3/27/2026 4:09:41 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Silva Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/27/2026 4:00:48 PM
Lindolfo Medina lindolfo.medina@lar.ind.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/27/2026 4:00:47 PM Viewed: 3/27/2026 5:41:03 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/27/2026 4:00:48 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:31:38 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/27/2026 5:31:38 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/27/2026 4:02:48 PM
Signing Complete	Security Checked	3/27/2026 4:09:41 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Completed	Security Checked	3/27/2026 6:36:40 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão, em até 4 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98) (“Devedora”) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (d)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;
- (e)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os

demais valores que venham a ser depositados em referidas contas;, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação;

(g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e

(h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Digitally signed by Milton Scatolini Menten, DN: cn=Milton Scatolini Menten, o=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., ou=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., c=BR, email=milton@ecosec.com.br, serial=1489, reason=AC Soluções Múltiplas LT

Milton Scatolini Menten

Digitally signed by Danilo Beretz Aren, DN: cn=Danilo Beretz Aren, o=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., ou=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., c=BR, email=aren@ecosec.com.br, serial=1490, reason=AC Soluções Múltiplas LT

Danilo Beretz Aren

Certificate Of Completion

Envelope Id: D4529F71-2B5D-40EC-A36D-6ADADCA4FAA4	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I Declaração da Emissora - art. 24.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 2	Signatures: 2
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Fernanda Putrino
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
	PINHEIROS
	SP, SP 05426-100
	Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br
	IP Address: 2804:14c:138:8b

Record Tracking

Status: Original	Holder: Fernanda Putrino	Location: DocuSign
2/26/2026 3:13:57 PM	Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br	

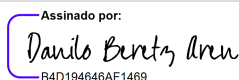
Signer Events

Danilo Beretz Aren
ID: 040.528.906-55
estruturacao@ecoagro.agr.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 04052890655
Subject: CN=DANILO BERETZ
AREN:04052890655

Signature

Assinado por:

B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.224.42

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Timestamp

Sent: 2/26/2026 3:14:37 PM
Viewed: 2/26/2026 3:23:49 PM
Signed: 2/26/2026 3:25:48 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

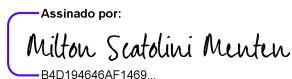
Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Milton Scatolini Menten
ID: 014.049.958-03
estruturacao@ecoagro.agr.br
Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
Signer CPF: 01404995803
Subject: CN=MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803

Assinado por:

B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.224.42

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.138
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Sent: 2/26/2026 3:14:37 PM
Viewed: 2/26/2026 3:23:46 PM
Signed: 2/26/2026 3:25:27 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM
ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/26/2026 3:14:37 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/26/2026 3:23:46 PM
Signing Complete	Security Checked	2/26/2026 3:25:27 PM
Completed	Security Checked	2/26/2026 3:25:48 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

(Artigo 27 da Resolução CVM 160)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão, em até 4 (quatro) séries, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 16.9 do anexo E da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria “S1”, concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Designed by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01406800033
CPF: 01454605003
Data de assinatura: 22/02/2024 13:24:38 PM EDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIS Multipla v5
C: BR
Email: AC SOLUTIS Multipla v5
BUID:TM046AF1499

Milton Scatolini Menten

Designed by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN/04308000088
CPF: 04303000088
Data de assinatura: 22/02/2024 13:25:03 PM EDT
O: ICP-Brasil, OU: Vilnius Conference
C: BR
Email: AC Carriage PPS 03
BUID:TM046AF1499

Danilo Beretz Aren

Certificate Of Completion

Envelope Id: 65ACDE15-5CD6-4F9C-AF49-942BCCB36419

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: CRA Lar 2026 I Declaração Registro CVM Emissora (Art. 27 RCVM 160) - V...

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Fernanda Putrino

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Envelopeld Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 2804:14c:138:8b

Record Tracking

Status: Original

Holder: Fernanda Putrino

Location: DocuSign

2/26/2026 2:51:57 PM

Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br

Signer Events

Danilo Beretz Aren

ID: 040.528.906-55

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

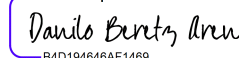
Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 04052890655

Subject: CN=DANILO BERETZ
AREN:04052890655

Signature

Assinado por:


B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Timestamp

Sent: 2/26/2026 3:11:56 PM

Viewed: 2/26/2026 3:23:42 PM

Signed: 2/26/2026 3:25:06 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Milton Scatolini Menten

ID: 014.049.958-03

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 01404995803

Subject: CN=MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803

Assinado por:


B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol>
uti-multipla.pdf

Sent: 2/26/2026 3:11:55 PM

Viewed: 2/26/2026 3:23:36 PM

Signed: 2/26/2026 3:24:43 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/25/2025 12:01:41 PM

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/26/2026 3:11:56 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/26/2026 3:23:36 PM
Signing Complete	Security Checked	2/26/2026 3:24:43 PM
Completed	Security Checked	2/26/2026 3:25:08 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, DEVIDAMENTE AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PREPARADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras **2025**



Cooperar para melhorar
a vida das pessoas.

CONTEÚDO

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

03

Balanços patrimoniais

08

Demonstrações de sobras ou perdas

10

Demonstrações do resultado abrangente.....

10

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

11

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto.....

12

Notas explicativas às demonstrações financeiras.....

13

Parecer Fiscal

81

Gestão 2025

82

Gestão Administrativa

83



KPMG Auditores Independentes Ltda.
The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
Lar Cooperativa Agroindustrial
Medianeira - Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa” ou “Grupo”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Lar Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2025, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressam uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de receita de contrato com cliente

Veja as Notas 7.c e 27 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Principais assuntos de auditoria

Conforme descrito na nota explicativa nº 27 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Cooperativa reconheceu receita operacional líquida de contrato com clientes no valor de R\$ 23.207.217 mil e R\$ 24.794.240 mil, respectivamente.

O reconhecimento de receita da Cooperativa ocorre quando o controle dos produtos são transferidos aos respectivos compradores, de tal forma que todas as condições de reconhecimento de receita tenham sido efetivamente satisfeitas.

As receitas envolvem atenção significativa do auditor em função de relevância do saldo às demonstrações financeiras individuais e consolidadas e do risco significativo relacionado a possibilidade de certas receitas terem sido reconhecidas fora do seu respectivo período de competência, especialmente no que se refere a período de competência, especialmente no que se refere a períodos próximos à data base das demonstrações financeiras (“corte das operações”).

Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância dos valores registrados, alto volume de transações, diferentes modalidades de operações da Cooperativa e do julgamento envolvido na determinação do momento em que o controle dos produtos vendidos são efetivamente transferidos para a contraparte, os quais podem impactar nos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

Como auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Obtenção de entendimento e avaliação dos controles internos relevantes relacionados ao processo de reconhecimento de receitas, com foco nos controles de corte das operações;
- Testes substantivos sobre uma amostra de transações de receitas registradas no período próximo à data base das demonstrações financeiras, por meio da inspeção de documentação suporte das transações, tais como contratos, notas fiscais, comprovantes de entrega dos produtos, entre outros;
- Análise da consistência de reconhecimento das receitas com os termos contratuais e com a política contábil divulgada pela Cooperativa; e
- Avaliação das divulgações relacionadas ao reconhecimento de receita apresentadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Como resultados destes procedimentos, identificamos ajuste de auditoria sobre os valores contabilizados e divulgados das receitas de contrato com clientes, o qual não foi registrado pela Cooperativa tendo em vista sua imaterialidade no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos como aceitável a mensuração e o reconhecimento das receitas de contrato com clientes, bem como suas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho da auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas da auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstância extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP-014428/O-6-F-PR



Cristiano Aurélio Kruk
Contador CRC PR-054366/O-0

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Caixa e equivalentes de caixa	9	683.602	1.038.710	720.883	1.165.542
Contas a receber	10	3.046.019	2.497.661	3.716.132	3.020.659
Tributos a recuperar	11	225.746	216.697	250.221	350.298
Adiantamento a fornecedores		274.381	247.181	232.204	196.263
Instrumentos financeiros derivativos	36	517.302	606.090	517.302	606.090
Outros créditos a receber		21.834	56.274	36.352	58.043
Estoques	12	3.708.254	3.646.723	4.030.538	3.935.598
Ativo biológico	13	591.813	575.788	601.403	590.399
Total do ativo circulante		9.068.951	8.885.124	10.105.035	9.922.892
Aplicações financeiras		1.000	1.000	1.000	1.000
Contas a receber	10	522.790	498.916	596.735	606.512
Tributos a recuperar	11	452.504	541.816	563.717	589.976
Outros créditos a receber		3.030	126.011	3.131	126.112
Impostos diferidos	25	2.866	7.538	2.866	7.538
Bens disponíveis a venda		12.180	13.040	24.274	27.577
Investimentos	14	744.556	836.079	171.934	161.435
Imobilizado	15	5.995.685	4.817.873	6.321.827	5.177.279
Ativo biológico	13	327.261	287.115	328.329	287.115
Intangível	16	88.065	96.128	384.079	394.824
Total do ativo não circulante		8.149.937	7.225.516	8.397.892	7.379.368
		17.218.888	16.110.640	18.502.927	17.302.260

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Débitos com associados	17	1.352.415	1.390.320	1.373.963	1.426.511
Fornecedores	18	1.398.084	1.214.460	1.715.328	1.475.399
Financiamentos	19	1.462.657	2.046.262	1.975.552	2.431.469
Obrigações sociais e tributárias	20	56.537	61.398	66.736	68.707
Obrigações com pessoal	21	241.810	211.046	242.996	216.754
Instrumentos financeiros derivativos	36	453.484	610.198	453.484	610.198
Outros débitos a pagar	22	486.818	161.727	511.315	194.413
Total do passivo circulante		5.451.805	5.695.411	6.339.374	6.423.451
Fornecedores	18	17.614	17.623	22.472	40.691
Financiamentos	19	5.851.884	5.253.273	6.225.226	5.675.314
Provisões para contingências	24	38.405	144.646	43.834	150.075
Impostos diferidos	25	-	-	12.926	12.926
Outros débitos a pagar	22	211.620	78.577	211.535	78.577
Total do passivo não circulante		6.119.523	5.494.119	6.515.993	5.957.583
Patrimônio líquido	26				
Capital social subscrito		790.135	696.262	790.135	696.378
Reserva de capital		2.213.758	1.801.215	2.213.758	1.801.215
Reserva especial		184.127	234.125	184.127	234.125
Reservas estatutárias		2.261.795	2.053.948	2.261.795	2.053.948
Ajuste de avaliação patrimonial		91.625	91.625	91.625	91.625
Hedge accounting		4.742	(56.503)	4.742	(56.503)
Sobras do exercício		101.378	100.438	101.378	100.438
Total do patrimônio líquido		5.647.560	4.921.110	5.647.560	4.921.226
		17.218.888	16.110.640	18.502.927	17.302.260

DEMONSTRAÇÕES DE SOBRAS OU PERDAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Notas explicativas	Controladora						Consolidado	
	2025			2024			2025	2024
	Ativos	Não ativos	Total	Ativos	Não ativos	Total		
Receitas e receitas operacionais líquidas	20	18.514.954	4.576.264	23.207.317	16.002.015	4.182.838	20.384.594	21.767.904
(-) Depreciação e custos das vendas	21	(13.311.838)	(3.778.797)	(18.810.682)	(13.243.383)	(5.335.469)	(18.789.828)	(17.817.818)
Sobras e lucro líquido operacional		5.203.116	797.567	4.396.635	2.758.632	7.155.267	4.741.632	3.950.086
Depreciação e despesas:		(3.818.870)	(318.812)	(2.133.488)	(1.572.507)	(210.855)	(2.075.612)	(2.348.116)
Depreciação e despesas com receitas	29	(1.384.371)	(268.200)	(1.679.376)	(1.188.387)	(281.144)	(1.349.428)	(1.546.311)
Depreciação e despesas operacionais	30	(811.316)	(168.799)	(983.551)	(434.464)	(182.721)	(817.183)	(707.219)
Depreciação e despesas com produtos	31	(211.791)	(92.414)	(294.195)	(167.819)	(85.068)	(232.823)	(301.581)
Depreciação e despesas com atividades administrativas e financeiras		(4.805)	(668)	(4.886)	(3.517)	(566)	(4.524)	(4.533)
Depreciação e despesas tributárias	32	(4.781)	(1.476)	(6.255)	(13.813)	(8.587)	(18.206)	(28.270)
Perda líquida da receita e receitas		(38.068)	(8.887)	(36.890)	4.073	684	(37.704)	1.121
Outros resultados operacionais	33	238.268	31.912	278.378	271.084	37.787	285.830	580.714
Resultado antes do resultado financeiro, equitativo da continuidade e impostos		1.888.180	772.881	1.841.814	1.887.887	200.381	1.889.412	1.801.868
Resultado financeiro		(818.898)	(118.966)	(987.877)	(258.719)	(147.536)	(707.287)	(738.344)
Impostos e receitas financeiras	34	238.269	184.115	422.384	482.878	126.321	589.578	780.562
(-) Depreciação e despesas financeiras	35	(3.609.581)	(241.173)	(4.111.786)	(1.072.415)	(238.856)	(1.301.880)	(1.484.966)
Resultado antes da equitativa patrimonial e impostos		919.307	135.815	913.382	848.168	59.597	987.145	989.689
Resultado da equitativa patrimonial		-	30.771	30.771	-	(5.311)	35.712	-
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		919.307	166.148	983.453	848.168	74.346	995.989	991.822
Tributos sobre o lucro		-	(18.693)	(75.680)	-	1.321	1.189	(8.078)
Imposto de renda e contribuição social variáveis	36	-	(18.693)	(75.680)	-	(66.331)	(18.314)	(48.566)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	37	-	(4.871)	(4.672)	-	40.942	(4.871)	40.481
Sobras e lucro líquido do exercício		919.307	135.473	914.783	848.168	73.544	994.783	923.712

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Sobras e Lucro líquido do exercício	954.785	923.752	954.785	923.752
Outros resultados abrangentes (ORA)				
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado				
Operações no exterior - diferenças cambiais na conversão	(21.099)	72.299	(21.099)	72.299
Hedge accounting	61.245	(56.503)	61.245	(56.503)
Resultado abrangente do exercício	994.931	939.548	994.931	939.548

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota explicativa	2025	2024	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Sobra e lucro líquido do exercício		954.785	923.752	954.785	923.752
Ajustes para:					
Depreciação e amortização	28 e 30	519.110	417.547	539.859	457.241
(Ganho) perda na alienação de imobilizado	35	(6.977)	(17.469)	(4.378)	(17.543)
Perda esperada do contas a receber	10	56.956	(4.717)	57.704	(1.121)
Reversão de provisão para deságio de ICMS	11	963	15.889	963	15.889
Provisão para contingências	24	35.133	175.530	35.133	175.529
Instrumentos financeiros derivativos	36	(6.681)	171.495	(6.681)	171.495
Ajuste do valor justo de florestas	13	-	(28.454)	-	(28.454)
Ajuste o valor presente do contas a receber	10	-	80.000	-	80.000
Juros provisionados e não pagos	19	977.755	774.054	1.031.925	817.109
Variação cambial provisionada e não paga	19	(80.335)	127.782	(130.484)	239.646
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	25	28.668	(1.395)	44.204	8.070
Resultado da equivalência patrimonial	14	(30.271)	(15.212)	-	-
		<u>2.449.106</u>	<u>2.618.802</u>	<u>2.523.030</u>	<u>2.841.613</u>
Variações nos ativos e passivos					
Aplicações financeiras		-	3.000	-	3.000
Contas a receber	10	(633.553)	(302.674)	(747.765)	(474.140)
Tributos a recuperar	11	79.300	37.879	125.373	(21.926)
Adiantamento a fornecedores		(27.200)	154.854	(35.941)	154.258
Estoques e biológico	12 e 13	(64.523)	(227.748)	(104.071)	(315.195)
Outros ativos		82.596	71.000	112.551	77.911
Débito de associados	17	(29.630)	(466.667)	(44.273)	(455.511)
Fornecedores	18	171.509	494.442	209.604	509.169
Obrigações sociais e tributárias	20	(4.861)	13.346	(1.971)	10.810
Obrigações com pessoal	21	30.764	69.610	26.242	74.047
Outros débitos a pagar	22	172.543	(266.552)	164.269	(260.836)
		<u>(223.055)</u>	<u>(419.510)</u>	<u>(295.982)</u>	<u>(698.413)</u>
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	19	(937.576)	(806.992)	(1.035.919)	(857.278)
Impostos pagos sobre os lucros	25	(23.996)	(39.553)	(39.532)	(48.561)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		<u>1.264.479</u>	<u>1.352.747</u>	<u>1.151.597</u>	<u>1.237.361</u>
Fluxo de caixa de atividades de investimento					
Aquisição de ativo imobilizado	15	(1.125.516)	(804.958)	(1.142.019)	(957.951)
Aquisição de ativo intangível	16	(7.096)	(59.458)	(7.096)	(62.273)
Aquisição de ativo biológico	13	(306.017)	(286.643)	(307.085)	(286.643)
Acrescimo de investimento		(10.399)	(13.286)	(142.692)	59.124
Acrescimo imóveis para revenda		-	(4.746)	-	(17.302)
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento		<u>(1.449.028)</u>	<u>(1.169.091)</u>	<u>(1.598.892)</u>	<u>(1.265.045)</u>
Fluxo de caixa de atividades de financiamento					
Financiamentos bancários tomados	19	5.228.365	3.268.608	5.729.892	3.789.883
Financiamentos bancários - capital amortizado	19	(5.249.731)	(3.726.605)	(5.577.947)	(4.007.170)
Aumento capital novos sócios	26.a	425	200	309	224
Baixa de capital de sócios	26.a	(49.180)	(21.209)	(49.180)	(21.209)
Pagamento de sobras	26.b	(100.438)	(46.083)	(100.438)	(46.083)
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de financiamento		<u>(170.559)</u>	<u>(525.089)</u>	<u>2.636</u>	<u>(284.355)</u>
Redução líquida no caixa e equivalentes de caixa		<u>(355.108)</u>	<u>(341.433)</u>	<u>(444.659)</u>	<u>(312.039)</u>
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	9	<u>1.038.710</u>	<u>1.380.143</u>	<u>1.165.542</u>	<u>1.477.581</u>
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	9	<u>683.602</u>	<u>1.038.710</u>	<u>720.883</u>	<u>1.165.542</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas” ou “Grupo”), com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 59 na cidade de Medianeira - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A sociedade possui uma estrutura própria de recebimento, secagem, armazenamento de cereais, lojas de insumos e atendimento, composta por 106 (cento e seis) unidades, 18 (dezoito) indústrias, uma rede de 15 (quinze) supermercados, 01 (uma) unidade produtora de matrizes de suínos, 02 (duas) unidades de recria de aves, 03 (quatro) unidades produtoras de desmamados, 02 (duas) unidades incubadoras de ovos, 01 (uma) unidade de produção de pintainhos, 01 (uma) unidade de beneficiamento de sementes, 02 (duas) unidades produtoras de leitões, 01 (uma) unidade de tratamento de madeira, 01 (uma) unidade produtora de sêmen de suínos, 01 (uma) unidade tecnológica, 03 (três) unidades de revenda de máquinas agrícolas, 04 (quatro) Centros de Distribuição e 01 (uma) unidade de engorda de aves.

2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

			Participação acionária em %	
			2025	2024
	País	Moeda		
Lar Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
Lar S.R.L. (participação indireta)	Paraguai	Guarani (G\$)	99,99	99,99
Lar Trading Corporation	Ilhas Virgens Britânicas	Dólar (US\$)	100	100
WBILL Participações Societárias Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Granjeiro Alimentos Ltda. (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100

Lar Transportes Ltda.

A Lar Transportes Ltda. está sediada na Avenida Brasília, nº 540 - Centro, no município de Medianeira, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A Lar Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da Lar S.R.L.

Lar S.R.L.

A Lar S.R.L. está sediada na cidade de Hernandarias – Alto Paraná, no Paraguai, tem como objeto social o comércio, transporte, representação, importação e exportação de cereais, fertilizantes, lubrificantes, inseticidas, herbicidas e produtos alimentícios, entre outros.

Lar Trading Corporation

A Lar Trading Corporation está sediada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional e tem como objetivo a intermediação da Lar Cooperativa no exterior como uma das formas de comercialização de produtos agrícolas e industriais no mercado internacional.

WBILL Participações Societárias Ltda.

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na Chácara Welter, SN, Lote 15-E, Bairro Gleba Três Bocas.

Granjeiro Alimentos Ltda.

A Granjeiro Alimentos Ltda. está sediada na Chácara Welter, s/n – Zona Rural, Rolândia - Paraná e tem como objetivo a produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais.

Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.

A Lar Coop Corretora de Seguros Ltda. está sediada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e tem como objeto social a prestação de serviços de corretagem de seguros para pessoas físicas e jurídicas.

3 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 26 de janeiro de 2026.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa. A moeda funcional das empresas situadas em outros países foram convertidas para a moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2025 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 10 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 12 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 16 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;
- Nota explicativa 17 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 36 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e

- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 12 – estoques;
- Nota explicativa 13 – ativo biológico;
- Nota explicativa 17 – débitos com associados; e
- Nota explicativa 36 – instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas e ativos biológicos, débitos com associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação e ativos e passivos líquidos identificáveis na combinação de negócios que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

7 Políticas contábeis materiais

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Combinação de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para o Grupo. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, o Grupo avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iii) Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iv) Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(v) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

(ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

c. Receita com clientes

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

d. Obrigações com associados e fornecedores

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

e. Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Subvenção e assistência governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Ingressos e receitas operacional líquidas” para as subvenções da Lei Brandão e Termo de acordo 1.265/2020 – MS, e em ‘Outros dispêndios e ingressos operacionais’ para as subvenções do Paraná Competitivo.

g. Receita financeira e despesa financeira

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

h. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável, resultado das operações com não associados no exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

i. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Cooperativa são compostos por dois grupos: animais vivos e reflorestamentos avaliados da seguinte forma:

A Cooperativa determinou que o método de custo é a técnica de avaliação mais apropriada para o cálculo do valor justo de seus animais vivos, principalmente por conta do curto período de vida dos ativos biológicos, bem como o preço que seria recebido pela venda em um mercado ativo baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. Nestas circunstâncias, o custo é uma aproximação razoável do valor justo de tais ativos biológicos. No caso de animais mantidos para produção, esse custo é amortizado ao longo do tempo levando em conta a redução em valor ao longo de sua vida útil.

As florestas referem-se a plantações de eucaliptos utilizadas para barreiras sanitárias, e quando atingem a maturidade a lenha é utilizada no processo produtivo. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

j. Estoques

Os insumos e mercadorias para revenda (supermercados, farmácia veterinária e máquinas agrícolas) foram avaliados pelo método de custo médio de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas foram avaliados pelo valor justo, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas a fixar foram avaliados pelo valor justo considerando o preço de fechamento do exercício.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

k. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Prédios e benfeitorias	20 a 80 anos
Máquinas e equipamentos	20 a 40 anos
Móveis e utensílios	10 a 15 anos
Veículos	5 anos
Equipamentos de informática	5 a 10 anos
Ferramentas	10 anos
Pátios e instalações	10 a 20 anos
Poços artesianos	25 anos
Equipamentos contra incêndio	10 anos
Instalações hidráulicas	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

I. Ativos intangíveis e ágio

(i) Reconhecimento e mensuração

Ágio

O ágio decorre da incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR, conhecida agora pelo nome de Unidade Industrial de Aves 2 – UIA 2, bem como decorrente da aquisição da Granjeiro - UIA3, mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Carteira de clientes

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis finitas, e foi gerado na incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Kaefer na cidade de Cascavel – PR.

Habilitações

Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e da aquisição da Granjeiro - UIA3. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

Marcas e patentes

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Marcas e patentes	10 anos
<i>Softwares</i>	5 anos
Carteira de clientes	3 meses
Fundo de comércio	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

m. Instrumentos financeiros

(i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) *Classificação e mensuração subsequente*

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo por meio do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros ao VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada pelo método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) *Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge*

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e preço das commodities. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

O Grupo designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a Cooperativa documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. O Grupo também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

Hedges de fluxo de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em ORA (outros resultados abrangentes) e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O Grupo designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*) é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em uma reserva de custos de *hedge* no patrimônio líquido.

Quando a transação objeto de *hedge* prevista resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como estoques, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são incluídos diretamente no custo inicial do item não financeiro quando ele é reconhecido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

a. Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumenta se estiver com mais de 30 dias de atraso, e o risco passa a ser considerado significativo se este estiver com mais de 360 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma);
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro; e
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

b. Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;

- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

p. Segregação do resultado com associados e terceiros

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e

- Para insumos, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

q. **Mensuração do valor justo**

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 5).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

Ajuste a valor presente

As operações de vendas a prazo, representadas principalmente por vendas de prazos alongados com cooperados e renegociações realizadas, foram trazidas ao seu valor presente considerando os prazos das referidas transações. A taxa de desconto utilizada foi determinada com base nas características específicas dos contratos, incluindo o risco de crédito dos clientes e as condições de mercado, sendo aplicado majoritariamente a taxa de 1,2% a.m., podendo ter variações em casos individuais. O ajuste a valor presente das vendas a prazo tem como contrapartida as rubricas "contas a receber" e "Receitas financeiras".

8 **Novas normas e interpretações ainda não efetivas**

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2025. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

IFRS 18 Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis

O IFRS 18 substituirá o CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

- As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de sobras ou perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará.
- As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações financeiras.
- Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações financeiras.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

O Grupo ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de sobras ou perdas do Grupo, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. O Grupo também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como 'outros'.

Outras Normas Contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02);
- Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (alterações IFRS 9 e IFRS 7)

A Cooperativa avaliou as novas normas contábeis e alterações vigentes pela primeira vez em 2025 e avaliou que as mesmas não apresentaram impactos relevantes nestas demonstrações financeiras.

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Caixa e bancos	44.689	62.515	58.975	174.125
Moeda estrangeira a converter	96.869	127.374	96.869	127.374
Numerário em trânsito	283	1.361	283	1.361
Aplicações financeiras	541.761	847.460	564.756	862.682
	683.602	1.038.710	720.883	1.165.542

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 101,11% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (98,32% em 2024).

Moeda estrangeira a converter referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado.

10 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Credito de associados:				
Títulos a receber	2.151.962	1.740.880	2.164.977	1.740.880
Contratos de permuta	136.597	80.795	123.582	80.795
(-) Perda esperada do contas a receber	(85.933)	(35.864)	(90.775)	(35.864)
(-) Ajuste ao Valor Presente	(68.408)	(68.408)	(68.408)	(68.408)
Credito de não associados:				
Títulos a receber	167.473	218.253	283.892	325.849
(-) Perda esperada do contas a receber	(19.474)	(13.016)	(57.106)	(13.016)
(-) Ajuste ao Valor Presente	(11.592)	(11.592)	(11.592)	(11.592)
Clientes:				
Títulos a receber mercado interno	896.353	658.865	905.700	1.258.262
Títulos a receber mercado externo	239.432	182.570	925.878	182.478
(-) Perda esperada do contas a receber	(860)	(431)	(26.396)	(10.757)
Partes relacionadas:				
Creditos de associados	163.115	178.544	163.115	178.544
Títulos a receber mercado interno	144	207	-	-
Títulos a receber mercado externo	-	65.774	-	-
Total dos Recebíveis	3.755.076	3.125.888	4.567.144	3.766.808
(-) Ajuste ao Valor Presente	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)
(-) Perda esperada do contas a receber	(106.267)	(49.311)	(174.277)	(59.637)
	3.568.809	2.996.577	4.312.867	3.627.171
Circulante	3.046.019	2.497.661	3.716.132	3.020.659
Não circulante	522.790	498.916	596.735	606.512

Ajuste a valor presente

As operações de vendas a prazo, representadas principalmente por vendas de prazos alongados com cooperados e renegociações realizadas, foram trazidas ao seu valor presente considerando os prazos das referidas transações. A taxa de desconto utilizada foi determinada com base nas características específicas dos contratos, incluindo o risco de crédito dos clientes e as condições de mercado, sendo aplicado majoritariamente a taxa de 1,2% a.m., podendo ter variações em casos individuais. O ajuste a valor presente das vendas a prazo tem como contrapartida as rubricas "contas a receber" e "Receitas financeiras".

Perda esperada do contas a receber

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas, os critérios para a constituição das perdas esperadas do contas a receber não tem diferenciação de análise entre associados e não associados da cooperativa. A movimentação da provisão para perdas esperadas está apresentada da seguinte forma:

	Controladora				Consolidado	
	Associados	Não Associados	2025	2024	2025	2024
Saldo inicial em 1º de janeiro	35.864	13.447	49.311	54.027	59.637	59.239
(+) Constituição	102.081	14.449	116.530	62.852	170.616	66.446
(-) Reversões e valores usados na baixa de ativos para perdas	(52.012)	(7.562)	(59.574)	(67.568)	(59.569)	(67.568)
(-) Variação cambial conversão	-	-	-	-	3.593	1.520
Saldo final em 31 de dezembro	85.933	20.334	106.267	49.311	174.277	59.637
Circulante	54.336	8.677	63.013	9.153	88.549	19.480
Não circulante	31.597	11.657	43.254	40.158	85.728	40.157

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
A vencer	3.574.678	2.990.786	4.323.176	3.577.248
Vencidos até 30 dias	17.138	15.492	21.812	17.117
Vencidos de 31 a 60 dias	740	1.771	9.394	12.444
Vencidos de 61 a 90 dias	1.261	876	3.145	931
Vencidos de 91 a 120 dias	27.862	27.781	31.592	33.180
Vencidos de 121 a 180 dias	964	524	4.075	4.164
Vencidos há mais de 180 dias	132.433	88.658	173.950	121.724
	3.755.076	3.125.888	4.567.144	3.766.808

11 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
ICMS a recuperar	511.365	564.697	522.152	702.855
PIS e COFINS	164.578	193.726	165.202	195.938
Outros	2.307	90	126.584	41.481
	678.250	758.513	813.938	940.274
Circulante	225.746	216.697	250.221	350.298
Não circulante	452.504	541.816	563.717	589.976

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Parte significativa da produção da Cooperativa é comercializada no mercado externo e, portanto, sem a incidência de ICMS. Esta situação gera um acúmulo de créditos tributários deste imposto, cuja realização dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCREDE), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em função de que a comercialização desses créditos com terceiros ocorre somente mediante concessão de deságio sobre os valores escriturais, a Administração adota a política de reconhecer contabilmente uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS de maneira a refletir as expectativas reais de realização de tais créditos, as quais são baseadas no histórico passado de negociações efetivadas, bem como nas condições correntes de mercado e perspectivas futuras observadas na data de 31 de dezembro de 2025. Em 31 de dezembro de 2025, a referida provisão perfaz o montante de R\$ 48.456 (R\$ 54.195 em 2024), o qual foi considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

No ano de 2025 as operações de comercialização de ICMS efetivas a cooperativa desembolsou um deságio de R\$ 6.950 (em 2024 o valor foi de R\$ 3.055).

- (b) O saldo de créditos de PIS e COFINS decorre de receitas de exportação as quais são isentas. A estratégia da Cooperativa para realização desses créditos se dá através de compensação com débitos fiscais de esfera federal e ressarcimento.

A classificação dos créditos tributários entre circulante e não circulante é baseada em estimativas feitas pela Administração que contemplam a expectativa quanto a época em que tais créditos serão compensados no curso normal dos negócios, ou ressarcidos pelas autoridades fiscais.

12 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Estoque de produtos agrícolas (i)	1.352.268	1.417.228	1.517.649	1.545.174
Estoque de bens de fornecimento (ii)	1.182.276	961.270	1.329.594	1.116.708
Estoque a fixar (iii)	58.052	152.765	58.052	152.765
Estoque de produto acabado	656.392	667.935	656.392	667.935
Estoque de almoxarifado	204.949	173.546	207.912	176.273
Estoque de matéria prima	148.573	133.701	148.573	133.701
Estoque de supermercado	32.505	30.572	32.505	30.572
Estoque de produtos pecuários	33.963	34.601	33.963	34.601
Estoque de máquinas agrícolas	27.134	58.443	27.134	58.443
Estoque em trânsito	12.142	16.662	18.764	19.426
	<u>3.708.254</u>	<u>3.646.723</u>	<u>4.030.538</u>	<u>3.935.598</u>

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo menos o custo de vendas.
- (ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros, para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes, os estoques estão mensurados pelo custo de aquisição e/ ou valor realizável líquido.
- (iii) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar e foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de passivo, mensurados ao valor justo.

A Cooperativa avalia periodicamente a necessidade de provisão de perdas estimadas para valor realizável dos estoques. Devido as características de seus estoques, bem como giro e histórico de perdas, não se faz necessário a constituição de qualquer provisão para o saldo de estoques. Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Cooperativa não apresentava estoques valorizados acima de seu valor realizável líquido, ou estoques danificados e obsoletos em valor relevante.

13 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Ativos biológicos em formação				
Aves	393.519	390.522	393.519	390.522
Suínos	188.238	182.408	188.238	182.408
Peixes	3.610	-	3.610	-
Ovos férteis	6.428	2.552	6.428	2.552
Culturas agrícolas	18	306	9.608	14.917
Circulante	591.813	575.788	601.403	590.399
Ativos biológicos em formação				
Aves matrizes	329.516	268.055	329.516	268.055
Suínos matrizes	29.472	26.097	29.472	26.097
Florestas	84.225	85.878	85.293	85.878
Outros	14.296	11.726	14.296	11.726
(-) Amortização	(130.248)	(104.641)	(130.248)	(104.641)
Não circulante	327.261	287.115	328.329	287.115

Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de tempo de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

Florestas

As florestas são utilizadas como insumo para a produção de pallets e lenha integralmente para consumo interno. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

b. Mensuração dos valores justos de florestas

Tipo	Técnica de avaliação	Inputs significativos não observáveis	Relacionamento entre inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo
Florestas em formação	Fluxos de caixa descontados: O modelo de avaliação considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado da plantação. As projeções de fluxo de caixa incluem estimativas específicas para 6 anos. Os fluxos de caixa líquidos esperados são descontados utilizando uma taxa de desconto ajustada ao risco.	• Preços futuros estimados de madeira por metro cúbico (2025: R\$ 191,30; 2024: R\$ 191,30);	O valor justo estimado poderia aumentar (reduzir) se:
		• Incremento médio anual de 49 m³ (em 2025 e 2024) por hectare; • Custo de arrendamento (2025: R\$ 615,00 por hectare; 2024: R\$ 605,00 por hectare) e custo de manejo de (2025: R\$ 12.861 por hectare; 2024: 14.211 por hectare) ao longo do ciclo; • Taxa de desconto ajustada ao risco (2025 8,53%; 2024 8,75%);	• os preços da madeira forem superiores (inferiores); • os incrementos por hectare forem superiores (inferiores); • os custos de arrendamento e manejo forem menores (maiores), ou • as taxas de desconto ajustadas ao risco forem menores (maiores);

c. Movimentação do custo

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2025	2025		Saldo em 31 de dezembro de 2025
		Adições	Baixas	
Aves	390.522	323.462	(320.465)	393.519
Suínos	182.408	146.320	(140.490)	188.238
Ovos férteis	2.552	-	3.876	6.428
Peixes	-	17.355	(13.745)	3.610
Culturas agrícolas	306	-	(288)	18
Aves matrizes	268.055	274.215	(212.754)	329.516
Suínos matrizes	26.097	17.755	(14.380)	29.472
Florestas	85.878	4.154	(5.807)	84.225
Semoventes	11.726	9.893	(7.323)	14.296
	967.544	793.154	(711.376)	1.049.322

2024				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Aves	313.866	260.771	(184.115)	390.522
Suínos	190.188	8.664	(16.444)	182.408
Ovos férteis	4.179	-	(1.627)	2.552
Culturas agrícolas	52	254	-	306
Aves matrizes	228.578	228.584	(189.107)	268.055
Suínos matrizes	19.177	16.938	(10.018)	26.097
Florestas (i)	59.021	32.880	(6.023)	85.878
Semoventes	9.809	8.241	(6.324)	11.726
	824.870	556.332	(413.658)	967.544

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado outros ingressos operacionais na controladora no montante de R\$ 28.454 em 2024 (0 em 2025).

2025				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Aves	390.522	323.462	(320.465)	393.519
Suínos	182.408	146.320	(140.490)	188.238
Ovos férteis	2.552	-	3.876	6.428
Culturas agrícolas	14.917	23.494	(28.803)	9.608
Aves matrizes	268.055	274.215	(212.754)	329.516
Suínos matrizes	26.097	17.755	(14.380)	29.472
Florestas	85.878	5.222	(5.807)	85.293
Semoventes	11.726	9.893	(7.323)	14.296
	982.155	800.361	(726.146)	1.056.370

2024				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Aves	313.866	260.771	(184.115)	390.522
Suínos	190.188	8.664	(16.444)	182.408
Ovos férteis	4.179	-	(1.627)	2.552
Culturas agrícolas	5.539	12.312	(2.934)	14.917
Aves matrizes	228.578	228.584	(189.107)	268.055
Suínos matrizes	19.177	16.938	(10.018)	26.097
Florestas (i)	59.021	32.880	(6.023)	85.878
Semoventes	9.809	8.241	(6.324)	11.726
	830.357	568.390	(416.592)	982.155

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado outros ingressos operacionais no consolidado no montante de R\$ 28.454 em 2024 (0 em 2025).

d. Movimentação da amortização (Controladora e Consolidado)

	Saldo em 1º de janeiro de 2025	2025		Saldo em 31 de dezembro de 2025
		Adições	Baixas	
Controladora				
Aves matrizes	(88.484)	(216.667)	193.772	(111.379)
Suínos matrizes	(11.524)	(14.001)	12.337	(13.188)
Semovantes	(4.633)	(6.472)	5.424	(5.681)
	<u>(104.641)</u>	<u>(237.140)</u>	<u>211.533</u>	<u>(130.248)</u>
	Saldo em 1º de janeiro de 2024	2024		Saldo em 31 de dezembro de 2024
		Adições	Baixas	
Controladora				
Aves matrizes	(84.990)	(182.208)	178.714	(88.484)
Suínos matrizes	(8.957)	(11.056)	8.489	(11.524)
Semovantes	(3.054)	(5.523)	3.944	(4.633)
	<u>(97.001)</u>	<u>(198.787)</u>	<u>191.147</u>	<u>(104.641)</u>

14 Investimentos

a. Composição do saldo

Em entidades cooperativas (i)	Participação	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Primeira Cooperativa Central	24,43%	74.493	73.111	74.493	73.111
Cotriguaçu Cooperativa Central	23,94%	72.471	63.732	72.471	63.732
Lar Cooperativa de Crédito - LARCREDI	21,94%	10.388	10.388	10.526	10.455
Cooperativa Sicredi Vanguarda	2,35%	6.432	6.167	6.478	6.195
Sicredi - MS		156	153	156	153
Cesgrand - MS		181	181	181	181
Cenma		17	17	17	17
Sicredi - Aliança		39	29	39	29
Sicredi - SC		3	3	3	3
Cresol Costa Oeste		24	24	24	24
Cooperativa de crédito Unicred		63	63	63	63
Outros investimentos		424	423	3.504	3.493
		<u>164.691</u>	<u>154.291</u>	<u>167.955</u>	<u>157.456</u>
Em entidades controladas:					
Lar Transportes Ltda.	99,99%	283.051	379.650	-	-
Lar Trading Corporation	99,99%	68	68	-	-
WBILL Participações Soc. Ltda. (ii)	100,00%	197.462	203.051	-	-
Lar Coop Corretora de Seguros (iii)	100,00%	687	422	-	-
		<u>481.268</u>	<u>583.191</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Outros investimentos		3.979	3.979	3.979	3.979
Agio gerado na aquisição de empresas:					
Agio gerado na aquisição Kaefar		56.455	56.455	-	-
Agio gerado na aquisição WBILL		38.163	38.163	-	-
		<u>94.618</u>	<u>94.618</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Total dos investimentos		<u>744.556</u>	<u>836.079</u>	<u>171.934</u>	<u>161.435</u>

(i) Os investimentos em sociedades cooperativas estão avaliados pelo custo de aquisição, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.

(ii) Compõe o saldo do investimento as licenças adquiridas na combinação de negócio, valor contábil do patrimônio líquido da investida na aquisição do negócio, o agio gerado na aquisição do negócio e os ajustes do valor do investimento realizados pelo método de equivalência patrimonial.

Foi fundada no ano de 2022 com 10.000 cotas de capital social, todas pertencentes a Lar Cooperativa Agroindustrial e seu capital social é de R\$ 10.

b. Investimentos em empresas controladas e coligada avaliados pelo método de equivalência patrimonial

Em 31 de dezembro de 2025	Controladas				Total
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Lar Coop Corretora de Seguros	Lar Trading Corporation	
Ativo	297.909	(1.027)	965	68	297.915
Passivo	(14.857)	(1)	(277)	-	(15.135)
Capital social realizado	34.361	38.700	237	68	73.366
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	34.361	38.700	237	68	73.366
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025	283.052	(1.028)	688	68	282.780
Habilitações adquiridas com investimentos	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores (i)	-	-	-	-	-
Resultado do exercício	33.794	(3.789)	266	-	30.271
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	283.052	38.700	237	68	322.057
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2025	283.052	197.461	688	68	481.269
Valor patrimonial antes da equivalência	379.650	203.051	422	68	583.191
Ajuste de exercícios anteriores	(109.293)	(1.801)	-	-	(111.094)
Variação Cambial de investidas no exterior	(21.099)	-	-	-	(21.099)
Equivalência patrimonial	33.794	(3.789)	266	-	30.271
	<u>283.052</u>	<u>197.461</u>	<u>688</u>	<u>68</u>	<u>481.269</u>

Em 31 de dezembro de 2024	Controladas				Total
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Lar Coop Corretora de Seguros	Lar Trading Corporation	
Ativo	389.589	4.563	378	67.172	461.902
Passivo	(9.901)	(1)	(156)	(67.104)	(77.162)
Capital social realizado	26.735	38.700	237	54	65.726
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	26.735	38.700	237	54	65.726
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024	379.688	4.562	422	68	384.740
Habilitações adquiridas com investimentos	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores (i)	38	-	-	-	38
Resultado do exercício	19.202	(4.175)	185	-	15.212
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	379.650	38.700	237	54	418.641
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2024	379.650	203.051	422	68	583.191
Valor patrimonial antes da equivalência	288.072	207.317	237	54	495.680
Variação Cambial de investidas no exterior	72.376	(91)	-	14	72.299
Equivalência patrimonial	19.202	(4.175)	185	-	15.212
	<u>379.650</u>	<u>203.051</u>	<u>422</u>	<u>68</u>	<u>583.191</u>

c. Informações financeiras resumidas das empresas controladas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

2025								
Controladas - diretas	Participação societária	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas
Lar Transportes Ltda	99,99%	41.107	236.401	14.837	-	182.071	244.264	210.470
WELL Participações Societárias Ltda	100,00%	11	-	-	1.829	(3.015)	37	3.826
Lar Coop Construtora de Seguros Ltda	100,00%	936	30	277	-	689	4.868	4.184
Lar Trading Corporation	100,00%	88	-	-	-	62	-	268
Totais		42.142	236.431	15.114	1.829	180.789	249.169	215.728
Controladas - indiretas								
Lar S.R.L.	99,99%	1.325.901	180.414	964.724	373.466	235.539	1.878.671	1.616.030
Guaíba Alimentos Ltda	100,00%	6.630	85.489	17.562	13.719	(7.660)	37	5.826
Totais		1.332.531	265.903	982.286	387.185	227.879	1.878.708	1.621.856

2024								
Controladas - diretas	Participação societária	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas
Lar Transportes Ltda	99,99%	36.771	332.818	9.901	-	379.688	224.286	205.084
WELL Participações Societárias Ltda	100,00%	11	4.562	-	1	4.572	344	4.519
Lar Coop Construtora de Seguros Ltda	100,00%	565	11	155	-	412	2.613	2.428
Lar Trading Corporation	100,00%	87.172	-	87.104	-	88	113.688	113.688
Totais		124.519	337.391	77.161	1	384.760	340.929	325.719
Controladas - indiretas								
Lar S.R.L.	99,99%	1.172.117	469.581	785.794	903.917	351.931	1.907.647	1.850.835
Guaíba Alimentos Ltda	100,00%	8.478	72.271	57.292	23.819	(373)	344	4.519
Totais		1.180.595	541.856	843.086	927.736	351.558	1.907.991	1.855.354

15 Imobilizado

a. Composição do saldo

Controladora					
2025			2024		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação
Terranos	701.344	-	701.344	501.695	-
Prédios e benfeitorias	2.903.049	(556.904)	2.346.145	2.768.082	(484.831)
Máquinas e equipamentos	2.398.612	(759.911)	1.638.701	1.773.562	(651.685)
Móveis e utensílios	97.276	(43.497)	53.779	74.518	(38.438)
Veículos	464.311	(243.268)	221.043	372.228	(198.627)
Equipamentos de informática	62.198	(33.292)	28.906	56.207	(25.531)
Ferramentas	161	(64)	97	161	(58)
Instalações	92.941	(41.706)	51.235	72.354	(36.517)
Pátios e estacionamento	143.932	(47.261)	96.671	96.659	(37.705)
Poços artesianos	14.480	(2.901)	11.579	12.526	(2.544)
Equipamentos contra incêndios	22.844	(9.996)	12.848	20.992	(8.010)
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)
Imobilizações em andamento	833.337	-	833.337	552.835	-
Totais	7.734.994	(1.739.309)	5.995.685	6.302.328	(1.484.455)

Consolidado					
2025			2024		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação
Terranos	760.998	-	760.998	545.485	-
Prédios e benfeitorias	3.078.987	(579.947)	2.499.040	2.865.359	(506.039)
Máquinas e equipamentos	2.502.477	(850.683)	1.651.794	1.965.044	(742.165)
Móveis e utensílios	101.212	(45.917)	55.295	78.740	(40.617)
Veículos	479.234	(258.567)	220.667	407.446	(213.371)
Equipamentos de informática	65.830	(36.331)	29.499	59.860	(28.464)
Ferramentas	198	(64)	134	198	(58)
Instalações	127.627	(46.350)	81.277	89.312	(40.246)
Pátios e estacionamento	143.932	(47.261)	96.671	96.659	(37.705)
Poços artesianos	14.795	(2.901)	11.894	12.841	(2.544)
Equipamentos contra incêndios	22.866	(9.996)	12.870	21.014	(8.010)
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)
Imobilizações em andamento	901.668	-	901.668	654.540	-
Totais	8.200.353	(1.878.526)	6.321.827	6.797.007	(1.619.728)

b. Movimentação do custo

2025					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Terrenos	501.695	103.032	-	96.617	701.344
Prédios e benfeitorias	2.768.082	216	(58.807)	193.558	2.903.049
Máquinas e equipamentos	1.773.562	18.201	(21.979)	628.828	2.398.612
Móveis e utensílios	74.518	10.627	(994)	13.125	97.276
Veículos	372.228	98.641	(10.360)	3.802	464.311
Equipamentos de informática	56.207	5.768	(383)	606	62.198
Ferramentas	161	-	-	-	161
Instalações	72.354	264	-	20.323	92.941
Pátios e estacionamento	96.659	-	(517)	47.790	143.932
Poços artesianos	12.526	120	-	1.834	14.480
Equipamentos contra incêndios	20.992	-	-	1.852	22.844
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	552.835	1.288.837	-	(1.008.335)	833.337
	<u>6.302.328</u>	<u>1.525.706</u>	<u>(93.040)</u>	<u>-</u>	<u>7.734.994</u>

Do montante de adições do período de 2025 da controladora e consolidado, a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 76.528, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38). Ademais, em 31 de dezembro de 2025 a Cooperativa efetuou aquisições de imobilizado a prazo que serão pagos no próximo exercício no montante de R\$ 248.329 (vide nota explicativa 22).

2024					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Terrenos	450.483	51.212	-	-	501.695
Prédios e benfeitorias	1.477.174	36	(819)	1.291.691	2.768.082
Máquinas e equipamentos	1.320.778	22.495	(4.426)	434.715	1.773.562
Móveis e utensílios	64.739	4.935	(285)	5.129	74.518
Veículos	281.423	101.514	(10.474)	(235)	372.228
Equipamentos de informática	32.237	24.636	(637)	(29)	56.207
Ferramentas	161	-	-	-	161
Instalações	66.507	234	(434)	6.047	72.354
Pátios e estacionamento	77.999	361	-	18.299	96.659
Poços artesianos	12.526	-	-	-	12.526
Equipamentos contra incêndios	20.992	-	-	-	20.992
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.545.993	762.459	-	(1.755.617)	552.835
	<u>5.351.521</u>	<u>967.882</u>	<u>(17.075)</u>	<u>-</u>	<u>6.302.328</u>

Do montante de adições do período de 2024 da controladora e consolidado, a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 103.145, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38). Ademais, em 31 de dezembro de 2024 a Cooperativa efetuou aquisições de imobilizado a prazo que serão pagos no próximo exercício no montante de R\$ 59.779 (vide nota explicativa 22).

2025					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Terranos	545.483	103.032	-	112.481	760.998
Prédios e benfeitorias	2.865.359	978	(58.807)	271.457	3.078.987
Máquinas e equipamentos	1.965.044	20.514	(67.802)	584.721	2.902.477
Móveis e utensílios	78.740	10.655	(994)	12.811	101.212
Veículos	407.446	100.881	(10.360)	(18.713)	479.254
Equipamentos de informática	59.860	5.768	(383)	585	65.830
Ferramentas	198	-	-	-	198
Instalações	89.312	264	-	38.051	127.627
Pátios e estacionamento	96.659	-	(517)	47.790	143.932
Poços artesianos	12.841	120	-	1.834	14.795
Equipamentos contra incêndios	21.014	-	-	1.832	22.846
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	654.540	1.299.997	-	(1.052.869)	901.668
	<u>6.797.007</u>	<u>1.542.209</u>	<u>(138.863)</u>	<u>-</u>	<u>8.200.353</u>

2024					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Terranos	486.548	58.937	-	-	545.483
Prédios e benfeitorias	1.550.375	13.040	(819)	1.302.763	2.865.359
Máquinas e equipamentos	1.471.106	45.320	(4.450)	453.068	1.965.044
Móveis e utensílios	67.880	4.933	(1.329)	7.454	78.740
Veículos	308.054	110.164	(10.537)	(235)	407.446
Equipamentos de informática	34.987	25.559	(637)	(29)	59.860
Ferramentas	199	-	(1)	-	198
Instalações	82.009	1.680	(434)	6.047	89.312
Pátios e estacionamento	77.999	361	-	18.299	96.659
Poços artesianos	12.841	-	-	-	12.841
Equipamentos contra incêndios	21.014	-	-	-	21.014
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.581.167	860.869	(129)	(1.787.367)	654.540
	<u>5.694.488</u>	<u>1.120.875</u>	<u>(18.336)</u>	<u>-</u>	<u>6.797.007</u>

Movimentação da depreciação

2025					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Prédios e benfeitorias	(484.831)	(72.718)	24	621	(556.904)
Máquinas e equipamentos	(651.685)	(108.626)	881	(481)	(759.911)
Móveis e utensílios	(38.438)	(5.831)	900	(128)	(43.497)
Veículos	(198.627)	(54.462)	9.814	7	(243.268)
Equipamentos de informática	(25.531)	(8.100)	338	1	(33.292)
Ferramentas	(58)	(6)	-	-	(64)
Instalações	(36.517)	(5.185)	-	(4)	(41.706)
Pátios e estacionamento	(37.705)	(9.550)	-	(6)	(47.261)
Poços artesianos	(2.544)	(354)	-	(3)	(2.901)
Equipamentos contra incêndios	(8.010)	(1.979)	-	(7)	(9.996)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.484.455)</u>	<u>(266.811)</u>	<u>11.957</u>	<u>-</u>	<u>(1.739.309)</u>

2024					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Prédios e benfeitorias	(426.403)	(54.996)	685	(4.117)	(484.831)
Máquinas e equipamentos	(580.752)	(77.268)	2.220	4.115	(651.685)
Móveis e utensílios	(33.837)	(4.791)	236	(46)	(38.438)
Veículos	(161.486)	(46.561)	9.376	44	(198.627)
Equipamentos de informática	(19.007)	(6.903)	368	11	(25.531)
Ferramentas	(53)	1	1	(7)	(58)
Instalações	(32.673)	(4.276)	432	-	(36.517)
Pátios e estacionamentos	(29.999)	(7.706)	-	-	(37.705)
Poços artesianos	(2.211)	(333)	-	-	(2.544)
Equipamentos contra incêndios	(6.053)	(1.957)	-	-	(8.010)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.292.983)</u>	<u>(204.790)</u>	<u>13.318</u>	<u>-</u>	<u>(1.484.455)</u>

2025					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Prédios e benfeitorias	(506.039)	(77.899)	3.370	621	(579.947)
Máquinas e equipamentos	(742.165)	(117.784)	9.747	(481)	(850.683)
Móveis e utensílios	(40.617)	(5.870)	698	(128)	(45.917)
Veículos	(213.371)	(58.262)	12.754	312	(258.567)
Equipamentos de informática	(28.464)	(8.106)	238	1	(36.331)
Ferramentas	(58)	(6)	-	-	(64)
Instalações	(40.246)	(5.795)	-	(309)	(46.350)
Pátios e estacionamentos	(37.705)	(9.550)	-	(6)	(47.261)
Poços artesianos	(2.544)	(354)	-	(3)	(2.901)
Equipamentos contra incêndios	(8.010)	(1.979)	-	(7)	(9.996)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.619.728)</u>	<u>(285.605)</u>	<u>26.807</u>	<u>-</u>	<u>(1.878.526)</u>

2024					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Prédios e benfeitorias	(441.180)	(61.427)	685	(4.117)	(506.039)
Máquinas e equipamentos	(647.784)	(100.734)	2.238	4.115	(742.165)
Móveis e utensílios	(35.268)	(5.539)	236	(46)	(40.617)
Veículos	(171.967)	(51.123)	9.675	44	(213.371)
Equipamentos de informática	(21.026)	(7.817)	368	11	(28.464)
Ferramentas	(53)	1	1	(7)	(58)
Instalações	(35.503)	(5.175)	432	-	(40.246)
Pátios e estacionamentos	(29.999)	(7.706)	-	-	(37.705)
Poços artesianos	(2.211)	(333)	-	-	(2.544)
Equipamentos contra incêndios	(6.053)	(1.957)	-	-	(8.010)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.391.553)</u>	<u>(241.810)</u>	<u>13.635</u>	<u>-</u>	<u>(1.619.728)</u>

- d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)**
 O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.
- e. Revisão das vidas úteis**
 Ao final do exercício de 2025 e 2024, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.
- f. Garantias**
 Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 19 (f).
- g. Principais obras em andamento**
 Durante o exercício de 2025 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 76.528 (R\$ 103.145 em 31 de dezembro de 2024) na rubrica de imobilizado em andamento.

As principais obras em andamento da Cooperativa em 31 de dezembro de 2025 são: unidade de recepção de grãos de Campo Grande – MS no valor de R\$ 100.946, ampliação do abate de aves na unidade industrial de Marechal Cândido Rondon no valor de R\$ 75.407, unidade de recepção de grãos de Itahum – MS no valor de R\$ 49.986, unidade de recepção de grãos de São Gabriel do Oeste – MS no valor de R\$ 45.508, unidade de Recria de aves em São José da Palmeiras – PR no valor de R\$ 43.166, projeto de tratamento de efluentes da unidade de abate de aves de Cascavel – PR no valor de R\$ 33.045.

16 Intangível

a. Composição do saldo

	Controladora					
	2025			2024		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Vida útil definida						
Marcas e patentes	195	(195)	-	195	(195)	-
Software	125.001	(77.541)	47.460	117.905	(62.382)	55.523
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	148.748	(78.416)	70.332	141.652	(63.257)	78.395
Vida útil indefinida						
Habilitações	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	166.481	(78.416)	88.065	159.385	(63.257)	96.128

Consolidado						
	2025			2024		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Vida útil definida						
Marcas e patentes	214	(214)	-	214	(214)	-
Software	134.231	(83.863)	50.368	128.318	(67.205)	61.113
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	157.997	(84.757)	73.240	152.084	(68.099)	83.985
Vida útil indefinida						
Ágio (a)	94.618	-	94.618	94.618	-	94.618
Habilitações (b)	216.221	-	216.221	216.221	-	216.221
	310.839	-	310.839	310.839	-	310.839
	468.836	(84.757)	384.079	462.923	(68.099)	394.824

- (a) Ágio proveniente da aquisição da unidade industrial de aves da Kaefer (R\$ 56.455) e da aquisição da WBILL Participações Societárias Ltda. (R\$ 38.163).

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2025, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

O cálculo foi realizado através da aplicação da taxa que determina o Custo Médio Ponderado de Capitais (*Weighted Average Cost of Capital* - WACC). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizado pela Cooperativa para financiar suas atividades.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso são as que seguem:

	2025	2024
EBIT - (i)	11,8% - 18,8%	7,6% - 9,6%
Imposto de renda (ii)	34%	34%
Taxa de desconto - WACC - % (iii)	11,40%	9,82%
Taxa de crescimento perpetuidade (iv)	3,5%	3,5%

- (i) Margem EBIT.
- (ii) Alíquota de 34%, considerando a cobrança de IRPJ e CSLL, com base na legislação tributária vigente na data-base.
- (iii) Os fluxos de caixa após impostos e ajustes, foram trazidos a valor presente pela taxa de desconto correspondente ao WACC da unidade.
- (iv) Para o período subsequente ao horizonte explícito de projeção, foi adotada taxa de crescimento na perpetuidade de 3,5% ao ano, aplicada sobre o fluxo de caixa normalizado do último ano projetado. Essa taxa reflete uma estimativa prudente de crescimento de longo prazo, compatível com a maturidade operacional das unidades, com o setor de atuação da Cooperativa e com as expectativas de crescimento da economia brasileira no longo prazo, em observância

A Administração entende que as premissas utilizadas na determinação da taxa de crescimento na perpetuidade são razoáveis e consistentes com as condições econômicas vigentes e com as práticas de mercado. Alterações relevantes nessas premissas podem impactar o valor recuperável estimado dos ativos.

- (b) Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e aquisição da Granjeiro. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2025, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

b. Movimentação do custo

2025				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	117.905	7.096	-	125.001
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>159.385</u>	<u>7.096</u>	<u>-</u>	<u>166.481</u>

2024				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	58.447	59.458	-	117.905
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>99.927</u>	<u>59.458</u>	<u>-</u>	<u>159.385</u>

2025				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	128.318	7.096	(1.183)	134.231
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	<u>462.923</u>	<u>7.096</u>	<u>(1.183)</u>	<u>468.836</u>

2024				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	66.045	62.273	-	128.318
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	<u>400.650</u>	<u>62.273</u>	<u>-</u>	<u>462.923</u>

c. Movimentação da amortização

2025				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Marcas e patentes	(195)	-	-	(195)
Software	(62.382)	(15.159)	-	(77.541)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(63.257)</u>	<u>(15.159)</u>	<u>-</u>	<u>(78.416)</u>

2024				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	(195)	-	-	(195)
Software	(48.412)	(13.970)	-	(62.382)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(49.287)</u>	<u>(13.970)</u>	<u>-</u>	<u>(63.257)</u>

		2025		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Marcas e patentes	(214)	-	-	(214)
Software	(67.205)	(17.114)	456	(83.863)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	(68.099)	(17.114)	456	(84.757)

		2024		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	(213)	(1)	-	(214)
Software	(50.562)	(16.643)	-	(67.205)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	(51.455)	(16.644)	-	(68.099)

17 Débitos com associados

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Estoque a fixar (i)	58.052	152.765	58.052	152.765
Provisão para fixação (ii)	1.003.895	862.853	1.025.444	899.044
Contas a pagar	133.885	186.790	133.885	186.790
Partes relacionadas (vide nota explicativa 23)	45	2.533	45	2.533
Adiantamento de associados (iii)	146.760	171.973	146.760	171.973
Outros valores a pagar	9.778	13.406	9.777	13.406
	1.352.415	1.390.320	1.373.963	1.426.511

- (i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da Cooperativa relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está valorizada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a Cooperativa monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.
- (iii) Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

18 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Fornecedores nacionais	1.281.636	1.132.750	1.348.338	1.266.152
Partes relacionadas nacionais (vide nota explicativa 23)	926	1.441	-	-
Fornecedores internacionais	70.659	35.528	341.689	210.738
Partes relacionadas internacionais (vide nota explicativa 23)	15.142	23.216	-	-
Bonificações a pagar	15.446	13.760	15.446	13.760
Outros	31.889	25.388	32.327	25.440
	1.415.698	1.232.083	1.737.800	1.516.090
Circulante	1.398.084	1.214.460	1.715.328	1.475.399
Não circulante	17.614	17.623	22.472	40.691

19 Empréstimos e financiamentos

a. Abertura por modalidade

Os empréstimos e financiamentos da Cooperativa são captados em taxas pré e pós fixadas, e para o demonstrativo abaixo, as taxas pós fixadas foram apresentadas em equivalente de pré- fixada considerando o CDI da data base de 31 de dezembro de 2025.

	Taxas	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Securitização	3%	-	3	-	3
Comercialização	13,60%	1.323.339	1.382.115	1.323.339	1.382.115
Capital de giro	15,22%	1.554.309	2.424.346	2.440.546	3.231.594
Investimentos	12,29%	1.702.673	1.708.939	1.702.673	1.708.939
Contratos de câmbio	VC + 5,85%	747.047	529.788	747.047	529.788
Certificado de recebíveis do Agronegócio (i)	14,52%	1.552.950	991.559	1.552.950	991.559
Certificado de recebíveis imobiliários (ii)	16,64%	225.534	244.068	225.534	244.068
Notas comerciais imobiliárias (iii)	15,47%	198.885	-	198.885	-
Consórcios contemplados	Taxa adm. + 8%	9.804	18.717	9.804	18.717
		7.314.541	7.299.535	8.200.778	8.106.783
Circulante		1.462.657	2.046.262	1.975.552	2.431.469
Não circulante		5.851.884	5.253.273	6.225.226	5.675.314

- (i) Em 02 de maio de 2024, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRA's (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) vinculados a oferta pública de distribuição da 1ª, 2ª e 3ª série da 319ª emissão da Eco Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 365.315, ao custo de taxa Pré de 12,79% a.a., com vencimento em 12 de abril de 2029, carência de 3 anos e juros mensais, a 2ª série no montante de R\$ 63.994, ao custo de CDI + 1,55% a.a., com vencimento final em 12 de abril de 2029, carência de 3 anos e juros mensais, e a 3ª série no montante de R\$ 271.812, ao custo de IPCA + 7,84% a.a., com vencimento final em 10 de abril de 2031, carência de 5 anos e juros mensais.

As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida a securitizadora. Os CRA's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 112,35% do CDI para a 1ª série e 114,40% do CDI para a 3ª série.

Em 15 de agosto de 2025, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRA's (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) vinculados a oferta pública de distribuição da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª série da 405ª emissão da Eco Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 274.953, ao custo de 106% do CDI a.a., com vencimento em 15 de agosto de 2030, carência de 3 anos e juros mensais, a 2ª série no montante de R\$ 364.917, ao custo de taxa pré de 14,55% a.a., com vencimento final em 15 de agosto de 2032, carência de 5 anos e juros mensais, a 3ª série no montante de R\$ 42.950, ao custo de IPCA + 8,73% a.a., com vencimento final em 15 de agosto de 2032, carência de 5 anos e juros mensais, e a 4ª série no montante de R\$ 17.180, ao custo de IPCA + 8,75% a.a. e com vencimento final em 15 de agosto de 2035, carência de 7 anos e juros mensais.

As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida a securitizadora. Os CRA's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 106,85% do CDI para a 1ª série, 107,87% do CDI para a 3ª série e 109,58% do CDI para a 4ª série.

- (ii) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRI's (Certificado de Recebíveis Imobiliários) vinculados a oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 17ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 131.000, ao custo de IPCA + 8,72% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais, e a 2ª série no montante de R\$ 111.465, ao custo de CDI+2,45% a.a., com vencimento final em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais. As emissões foram estruturadas com garantias de alienação fiduciária lastreadas por notas comerciais emitidas pela Cooperativa e cedidas a securitizadora. Ambos os CRI's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 123,60% do CDI para a 1ª série e 121,00% do CDI para a 2ª série.
- (iii) Em 23 de junho de 2025, a Cooperativa efetuou emissão de uma Nota Comercial vinculada a oferta pública de distribuição da 1ª emissão da Lar Cooperativa, sendo no montante de R\$ 200.000, ao custo de CDI + 1,30% a.a., com vencimento em 23 de junho de 2032, carência de 3 anos e juros semestrais.

b. Movimentação dos empréstimos

2025							
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Securitização	3	-	(3)	-	-	-	-
Comercialização	1.382.115	943.000	(1.036.021)	198.414	(164.169)	-	1.323.339
Capital de giro	2.424.346	2.000.456	(2.812.802)	373.650	(431.341)	-	1.554.309
Investimentos	1.708.939	145.070	(230.596)	209.431	(130.171)	-	1.702.673
Contratos de câmbio	529.788	1.264.350	(977.947)	45.257	(34.066)	(80.335)	747.047
Certificado de recebíveis do Agronegócio	991.559	677.208	(156.963)	172.364	(131.218)	-	1.552.950
Certificado de recebíveis imobiliários	244.068	-	(26.161)	37.524	(29.897)	-	225.534
Notas comerciais imobiliárias	-	198.281	-	16.375	(15.771)	-	198.885
Consórcios contemplados	18.717	-	(9.238)	1.268	(943)	-	9.804
	<u>7.299.535</u>	<u>5.228.365</u>	<u>(5.249.731)</u>	<u>1.054.283</u>	<u>(937.576)</u>	<u>(80.335)</u>	<u>7.314.541</u>

- (i) Do montante de provisão de juros em empréstimos no período, em 2025 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 76.528 no grupo do Imobilizado (vide nota explicativa 15), os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

2024							
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Securitização	5	-	(2)	-	-	-	3
Comercialização	1.649.168	848.000	(1.112.508)	190.179	(192.724)	-	1.382.115
Capital de giro	2.873.371	755.000	(1.189.160)	344.409	(359.274)	-	2.424.346
Investimentos	1.285.702	524.667	(156.834)	135.982	(80.578)	-	1.708.939
Contratos de câmbio	910.536	450.150	(943.263)	31.354	(46.771)	127.782	529.788
C.R.A.	443.942	659.458	(149.944)	119.488	(81.385)	-	991.559
C.R.I.	236.018	-	-	34.077	(26.027)	-	244.068
FIDC	160.270	-	(160.270)	17.554	(17.554)	-	-
Consórcios contemplados	531	31.333	(14.624)	4.156	(2.679)	-	18.717
	<u>7.559.543</u>	<u>3.268.608</u>	<u>(3.726.605)</u>	<u>877.199</u>	<u>(806.992)</u>	<u>127.782</u>	<u>7.299.535</u>

- (i) Do montante de provisão de juros em empréstimos no período, em 2024 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 103.145 no grupo do Imobilizado (vide nota explicativa 15), os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

2025							
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2025	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2025
Securitização	3	-	(3)	-	-	-	-
Comercialização	1.382.115	943.000	(1.036.021)	198.414	(164.169)	-	1.323.339
Capital de giro	3.231.594	2.501.983	(3.141.018)	427.820	(529.684)	(50.149)	2.440.546
Investimentos	1.708.939	145.070	(230.596)	209.431	(130.171)	-	1.702.673
Contratos de câmbio	529.788	1.264.350	(977.947)	45.257	(34.066)	(80.335)	747.047
Certificado de recebíveis do Agronegócio	991.559	677.208	(156.963)	172.364	(131.218)	-	1.552.950
Certificado de recebíveis imobiliários	244.068	-	(26.161)	37.524	(29.897)	-	225.534
FIDC	-	198.281	-	16.375	(15.771)	-	198.885
Consórcios contemplados	18.717	-	(9.238)	1.268	(943)	-	9.804
	<u>8.106.783</u>	<u>5.729.892</u>	<u>(5.577.947)</u>	<u>1.108.453</u>	<u>(1.035.919)</u>	<u>(130.484)</u>	<u>8.200.778</u>

- (i) Do montante de provisão de juros em empréstimos no período, em 2025 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 76.528 no grupo do Imobilizado (vide nota explicativa 15), os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

2024							
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Securitização	5	-	(2)	-	-	-	3
Comercialização	1.649.168	848.000	(1.112.508)	190.179	(192.724)	-	1.382.115
Capital de giro	3.335.276	1.276.275	(1.469.725)	387.464	(409.560)	111.864	3.231.594
Investimentos	1.285.702	524.667	(156.834)	135.982	(80.578)	-	1.708.939
Contratos de câmbio	910.536	450.150	(943.263)	31.354	(46.771)	127.782	529.788
C.R.A.	443.942	659.458	(149.944)	119.488	(81.385)	-	991.559
C.R.I.	236.018	-	-	34.077	(26.027)	-	244.068
FIDC	160.270	-	(160.270)	17.554	(17.554)	-	-
Consórcios contemplados	531	31.333	(14.624)	4.156	(2.679)	-	18.717
	<u>8.021.448</u>	<u>3.789.883</u>	<u>(4.007.170)</u>	<u>920.254</u>	<u>(857.278)</u>	<u>239.646</u>	<u>8.106.783</u>

(i) Do montante de provisão de juros em empréstimos no período, em 2024 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 103.145 no grupo do Imobilizado (vide nota explicativa 15), os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

c. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

2025				
Controladora	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2025	7.299.535	696.262	100.438	8.096.235
Recurso proveniente de entrada de novos associados	-	425	-	425
Recurso proveniente de financiamento	5.228.365	-	-	5.228.365
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(100.438)	(100.438)
Devolução de capital social	-	(49.180)	-	(49.180)
Pagamento de financiamentos	(5.249.731)	-	-	(5.249.731)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(21.366)	(48.755)	(100.438)	(170.559)
Outras variações:				
Efeito das variações de câmbio	(80.335)	-	-	(80.335)
Juros de financiamento imobilizados	76.528	-	-	76.528
Juros lançados em despesa	977.755	-	-	977.755
Juros pagos	(937.576)	-	-	(937.576)
Total das variações relacionadas com o patrimônio líquido	-	142.628	101.378	244.006
Total outras variações	36.372	142.628	101.378	280.378
Saldo em 31 de dezembro de 2025	7.314.541	790.135	101.378	8.206.054

2025				
Consolidado	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2025	8.106.783	696.378	100.438	8.903.599
Recurso proveniente de entrada de novos associados	-	309	-	309
Recurso proveniente de financiamento	5.729.892	-	-	5.729.892
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(100.438)	(100.438)
Devolução de capital social	-	(49.180)	-	(49.180)
Pagamento de financiamentos	(5.577.947)	-	-	(5.577.947)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	151.945	(48.871)	(100.438)	2.636
Outras variações:				
Efeito das variações de câmbio	(130.484)	-	-	(130.484)
Juros de financiamento imobilizados	76.528	-	-	76.528
Juros lançados em despesa	1.031.925	-	-	1.031.925
Juros pagos	(1.035.919)	-	-	(1.035.919)
Total das variações relacionadas com o patrimônio líquido	-	142.628	101.378	244.006
Total outras variações	(57.950)	142.628	101.378	186.056
Saldo em 31 de dezembro de 2025	8.200.778	790.135	101.378	9.092.291

2024				
Controladora	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2024	7.559.543	569.984	46.083	8.175.610
Recurso proveniente da entrada de novos associados	-	200	-	200
Recurso proveniente de financiamento	3.268.608	-	-	3.268.608
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(46.083)	(46.083)
Devolução de capital social	-	(21.209)	-	(21.209)
Pagamento de financiamentos	(3.726.605)	-	-	(3.726.605)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(457.997)	(21.009)	(46.083)	(525.089)
Outras variações				
Efeito das variações de câmbio	127.782	-	-	127.782
Juros lançados em despesa	774.054	-	-	774.054
Juros pagos	(806.992)	-	-	(806.992)
Juros de financiamentos imobilizados (nota 38)	103.145	-	-	103.145
Outras movimentações do patrimônio Líquido	-	147.287	100.438	247.725
Total outras variações	197.989	147.287	100.438	445.714
Saldo em 31 de dezembro de 2024	7.299.535	696.262	100.438	8.096.235

2024				
Consolidado	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2024	8.021.448	570.076	46.083	8.637.607
Variações nos fluxos de caixa de financiamento				
Recurso proveniente da entrada de novos associados	-	224	-	224
Recurso proveniente de financiamento	3.789.883	-	-	3.789.883
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(46.083)	(46.083)
Devolução de capital social	-	(21.209)	-	(21.209)
Pagamento de financiamentos	(4.007.170)	-	-	(4.007.170)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(217.287)	(20.985)	(46.083)	(284.355)
Outras variações				
Efeito das variações de câmbio	239.646	-	-	239.646
Juros lançados em despesa	817.109	-	-	817.109
Juros pagos	(857.278)	-	-	(857.278)
Juros de financiamentos imobilizados (nota 38)	103.145	-	-	103.145
Outras movimentações do patrimônio Líquido	-	147.287	100.438	247.725
Total outras variações	302.622	147.287	100.438	550.347
Saldo em 31 de dezembro de 2024	8.106.783	696.378	100.438	8.903.599

d. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
2026	-	1.600.710	-	1.837.766
2027	762.539	1.632.848	930.274	1.708.777
2028	1.818.618	620.500	1.949.701	666.767
2029	1.235.680	615.488	1.279.647	643.595
Após 2029	2.035.047	783.727	2.065.604	818.409
	<u>5.851.884</u>	<u>5.253.273</u>	<u>6.225.226</u>	<u>5.675.314</u>

e. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2025, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (covenants), conforme segue:

Agente Financeiro	Tipo Operação	Modalidade	Emissão	Vencimento	Valor Captado	Covenants
Banco do Brasil	CCb	Investimento	18/12/2018	15/01/2029	R\$ 150.000	(a), (d)
Banco do Brasil	CDCA	Investimento	04/10/2024	25/10/2031	R\$ 100.000	(a), (f), (h)
Banco do Brasil	CDCA	Investimento	04/10/2024	25/10/2031	R\$ 200.000	(a), (f), (h)
Banco do Brasil	CPRF	Capital Giro	19/12/2025	20/12/2027	R\$ 27.000	(a), (f), (h)
Banco do Brasil	CPRF	Capital Giro	19/12/2025	20/12/2030	R\$ 242.999	(a), (f), (h)
Bradesco	CPRF	Capital Giro	18/12/2025	20/12/2030	R\$ 360.000	(a), (f), (h)
Daycoval	CPRF	Capital Giro	18/12/2025	20/12/2030	R\$ 90.000	(a), (f), (h)
Itau	CPRF	Capital Giro	18/12/2025	20/12/2030	R\$ 135.000	(a), (f), (h)
Rabobank	CPRF	Capital Giro	18/12/2025	20/12/2030	R\$ 135.000	(a), (f), (h)
Santander	CPRF	Capital Giro	18/12/2025	20/12/2030	R\$ 270.000	(a), (f), (h)
CRA - 1ª Série - 120ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/11/2021	16/11/2026	R\$ 386.500	(b), (a), (f), (j)
CRA - 2ª Série - 120ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/11/2021	16/11/2028	R\$ 13.500	(b), (a), (f), (j)
CRA - 1ª série - 319ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/04/2024	12/04/2029	R\$ 365.315	(b), (c), (g), (h)
CRA - 2ª série - 319ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/04/2024	12/04/2029	R\$ 63.994	(b), (c), (g), (h)
CRA - 3ª série - 319ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/04/2024	10/04/2031	R\$ 271.812	(b), (c), (g), (h)
CRA - 1ª série - 415ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/08/2025	13/08/2030	R\$ 274.953	(b), (c), (g), (h)
CRA - 2ª série - 415ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/08/2025	12/08/2032	R\$ 364.917	(b), (c), (g), (h)
CRA - 3ª série - 415ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/08/2025	12/08/2032	R\$ 42.950	(b), (c), (g), (h)
CRA - 4ª série - 415ª Emissão Ecoagro	CPRF	Mercado de Capitais	15/08/2025	13/08/2035	R\$ 17.180	(b), (c), (g), (h)
CRI - 1ª Série	CPRF	Mercado de Capitais	22/12/2022	15/12/2034	R\$ 131.000	(b), (c), (g), (h)
CRI - 2ª Série	CPRF	Mercado de Capitais	22/12/2022	15/12/2034	R\$ 111.465	(b), (c), (g), (h)
1ª Nota Comercial Oliveira Trust	Notas					
Rabobank	Comerciais	Mercado de Capitais	17/06/2025	23/06/2032	R\$ 200.000	(b), (c), (g), (h)
Rabobank	PPE	Câmbio	30/12/2024	30/12/2027	USD 40.000.000	(a), (f), (h)
Rabobank	PPE	Câmbio	31/03/2025	30/03/2028	USD 35.000.000	(a), (f), (h)
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento	Notas comerciais	Lar PY	23/12/2023	23/12/2026	USD 20.000.000,00	(b), (d), (f), (i)

Índice Covenants

- (a) Liquidez corrente: igual ou superior 1,00
- (b) Liquidez corrente: igual ou superior 1,10
- (c) Índice de Solvência (PL/Passivo total: igual ou superior a 0,18
- (d) Índice de Solvência (PL/Passivo total: igual ou superior a 0,20
- (e) Índice de Solvência (PL/Passivo total: igual ou superior a 0,25
- (f) Dívida Líquida/Patrimônio: igual ou inferior a 2,0
- (g) Dívida Líquida/Patrimônio: igual ou inferior a 2,5
- (h) EBITDA/Despesas líquidas: igual ou superior 1,5
- (i) EBITDA/Despesas líquidas: igual ou superior 1,8
- (j) EBITDA/Despesas líquidas: igual ou superior 2,0

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Cooperativa atendeu todas as cláusulas de compromissos com as instituições financeiras com as quais tem saldo em aberto.

f. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa Lar, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	2025		2024	
Aval da diretoria	R\$	2.209.748	R\$	2.271.357
Hipoteca	R\$	761.246	R\$	798.963
Aval, hipoteca ou alienação fiduciária	R\$	2.184.223	R\$	2.557.220
Aval e penhor mercantil	R\$	-	R\$	137.439
Carta Fiança	R\$	175.322	R\$	-
Nenhuma garantia	R\$	1.984.002	R\$	1.535.266
	R\$	7.314.541	R\$	7.300.245

20 Obrigações sociais e tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
INSS	26.298	22.938	26.945	23.527
FGTS	5.892	5.259	5.943	5.309
IRRF	9.984	8.180	10.004	8.201
FUNRURAL	2.700	2.447	2.700	2.447
PIS e COFINS	749	650	841	714
IRPJ	-	3.590	5.144	7.821
ICMS	8.220	8.884	8.270	8.928
Outros	2.694	9.450	6.889	11.760
	56.537	61.398	66.736	68.707

21 Obrigações com pessoal

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Salários e ordenados	59.449	55.451	59.789	55.775
Provisão para férias	111.286	97.833	111.905	98.557
Programa de participação nos resultados	70.683	57.417	70.661	60.270
Outros	392	345	641	2152
	241.810	211.046	242.996	216.754

22 Outros débitos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Adiantamento de clientes	339.498	123.042	339.419	121.214
Aquisições imobilizados a pagar	299.272	59.779	299.272	59.779
Provisões diversas	33.032	30.341	34.416	42.630
Outros	26.636	27.142	49.743	49.367
	698.438	240.304	722.850	272.990
Circulante	486.818	161.727	511.315	194.413
Não circulante	211.620	78.577	211.535	78.577

23 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

(i) Remuneração do pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 3.809(R\$ 3.573 em 2024). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

(ii) Outras transações com partes relacionadas

Os saldos de ativos e passivos com partes relacionadas estão compostos da seguinte forma:

	Controladora			
	Ativos (Passivos)		Receitas (Despesas)	
	2025	2024	2025	2024
Contas a receber de clientes:	215.209	303.649	744	114.203
Lar Transportes Ltda.	144	207	744	567
Lar Trading Corporation	-	65.774	-	113.636
Outros (i)	163.115	178.544	-	-
Adiantamento a fornecedores:				
Wbill Participações S.A.	51.950	59.124	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar:	(16.113)	(27.190)	(410.543)	(284.781)
Lar Transportes Ltda.	(926)	(1.441)	(59.347)	(73.054)
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	(15.142)	(23.216)	(351.196)	(211.727)
Outros (i)	(45)	(2.533)	-	-

(i) Refere-se a transações realizadas com membros da administração na qualidade de associados da Cooperativa. Estas transações são realizadas de acordo com termos e condições usuais de mercado praticados entre a Cooperativa e seus associados.

24 Provisões para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial quanto administrativa. As provisões para eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pelo Grupo, amparado pela opinião de seus consultores legais internos e externos.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Trabalhista	29.959	31.685	30.174	31.900
Tributária (i)	484.768	447.909	489.982	453.123
Cível	2.460	2.460	2.460	2.460
Outras	-	425	-	425
Depósitos judiciais	(478.782)	(337.833)	(478.782)	(337.833)
	<u>38.405</u>	<u>144.646</u>	<u>43.834</u>	<u>150.075</u>

- (i) Composto substancialmente por montantes referentes ao processo no qual a Cooperativa discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural incidente sobre a comercialização da produção de seus cooperados.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 137.102 em 31 de dezembro de 2025 (R\$ 109.964 em 2024), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

a. Movimentação das provisões e depósitos judiciais

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Saldo inicial em 1º de janeiro	144.646	6.879	150.075	12.309
(+) Constituição	35.133	175.985	35.133	175.985
(-) Reversão	-	(455)	-	(456)
(-) Depósitos judiciais realizados	(37.262)	(37.763)	(37.262)	(37.763)
(-) Reclassificação depósito judicial tributário	(104.112)	-	(104.112)	-
Saldo final em 31 de dezembro	<u>38.405</u>	<u>144.646</u>	<u>43.834</u>	<u>150.075</u>

25 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A despesa de imposto de renda e contribuição social foram calculadas com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a de R\$ 240 para o imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido. A aplicação de tais alíquotas leva em consideração o regime tributário do lucro real da Cooperativa. A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício findo em 31 de dezembro pode ser conciliada com o lucro contábil como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	983.453	922.357	998.989	931.822
Adições permanentes				
(+) Outras despesas indedutíveis	637	273	637	273
Exclusões permanentes				
(-) Equivalência patrimonial	(30.271)	(15.212)	-	-
(-) Subvenções governamentais	(50.124)	(63.342)	(50.124)	(63.342)
(-) Resultado com associados	(819.307)	(848.108)	(819.307)	(848.108)
(=) Base de cálculo	84.388	(4.032)	130.195	20.645
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	20.253	(968)	31.247	4.955
Base para IRPJ adicional	84.148	(4.272)	129.955	20.405
Adicional IRPJ (10%)	8.415	(427)	12.996	2.041
Outros (ajuste base de empresas no exterior)	-	-	(38)	1.075
Total do IRPJ e CSLL	28.668	(1.395)	44.204	8.070
Impostos correntes	23.996	39.553	39.532	48.561
Impostos diferidos	4.672	(40.948)	4.672	(40.491)
	28.668	(1.395)	44.204	8.070
Taxa efetiva	2,92%	-0,15%	4,42%	0,87%

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre bases de cálculo desses tributos sobre os ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, com base na identificação da operação realizada com não associados, ou quando não é possível, com base na proporção das operações realizadas com não associados.

Sobre os resultados das operações realizadas com associados não incidem Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social.

Para as operações com não associados incidem as alíquotas de 15% para Imposto de Renda, 10% para o adicional e 9% para Contribuição Social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos quando provável que o lucro futuro tributável das operações com não associados ou das controladas estejam disponíveis para serem utilizados na compensação de prejuízos fiscais, base de cálculo negativa da Contribuição Social e das diferenças temporárias, com base na expectativa de resultados futuros preparada pela administração da Cooperativa, as quais podem sofrer alterações.

O valor contábil dos tributos diferidos é revisado periodicamente enquanto as projeções são revisadas anualmente. Caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício.

Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a composição do imposto de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

a. Imposto de renda e contribuição social diferido

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Perda esperada do contas a receber	13.806	6.920	13.806	6.920
Provisão para contingências	63.226	49.472	63.226	49.472
Depósitos judiciais de tributos	2.332	2.332	2.332	2.332
Operações com derivativos e <i>hedge</i>	31.196	25.600	31.196	25.600
Ajuste valor presente contas a receber	11.592	11.592	11.592	11.592
Ajuste valor justo produto a fixar	8.763	40.974	8.763	40.974
Operações com marcação ao mercado - MTM	(122.486)	(114.720)	(122.486)	(114.720)
Ajustes temporais Investida Wbill Participações S.A	-	-	(38.018)	(38.018)
Base de cálculo (i)	8.429	22.170	(29.589)	(15.848)
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido	2.866	7.538	(10.060)	(5.388)
Impostos diferidos ativos	2.866	7.538	2.866	7.538
Impostos diferidos passivos	-	-	(12.926)	(12.926)

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

26 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2025	2024
Total do capital integralizado	790.135	696.262
Número de quotas-parte	790.135.126	696.262.055
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	15.555	14.156

De acordo com o art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa, a integralização das quotas capitais se dará na admissão do associado, subscrevendo o mínimo de quotas parte conforme proporção:

Imóvel com área explorada de 20 ha	100 quotas
De 21 ha a 80 ha	200 quotas
De 81 ha a 160 ha	300 quotas
De 161 ha a 320 ha	500 quotas
Com mais de 321 ha	700 quotas

Na admissão de filhos e cônjuges de associados haverá a redução de 30 por cento na subscrição do capital.

No ano de 2025 foram subscritos no capital social um montante de R\$ 425 (R\$ 200 em 2024).

O associado com 20 anos de vínculo com a Cooperativa e tiver idade de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem), ou ainda estar associado à Cooperativa por 40 anos será considerado associado jubilado, conforme § 4º do art. 15 do Estatuto Social, podendo este retirar o saldo de suas quotas em uma única parcela após a Assembleia Geral Ordinária do período findo, garantido esse a manutenção do vínculo social com a Cooperativa, mantendo uma quota capital mínima de R\$ 100,00.

A restituição de capital ao associado desligado será feita em 5 parcelas, sendo a primeira no ano calendário imediatamente posterior ao ano do desligamento.

No caso de doença grave comprovado via laudo médico, o Conselho de Administração pode autorizar a devolução do capital em uma única parcela e, em caso de desligamento por morte as quotas podem ser devolvidas em uma única parcela após a AGO, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração.

As devoluções de capital no ano de 2025 representaram um montante de R\$ 53.545, sendo que desse montante R\$ 4.365 foram utilizados para amortização de débitos de associados (R\$ 24.656 em 2024).

b. Reservas e destinações

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitos de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – é formado por:

- (i) 5% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iv) Os créditos de terceiros, não reclamados no período de um ano;
- (v) Outros resultados positivos eventuais.

Os auxílios, doações ou subvenções recebidas pela cooperativa serão transferidos para os fundos de reserva de capital.

As outras destinações são:

- (i) 45% das sobras apuradas no exercício serão levadas ao Fundo de Reserva Legal;
- (ii) 30% aumento da conta capital social dos associados, sendo proporcional à suas operações;
- (iii) 20% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2025 e 2024 se deram da seguinte forma:

	2025			2024		
	Associados	Não-associados	Total	Associados	Não-associados	Total
Saldo antes das destinações	819.307	135.478	954.785	848.108	75.644	923.752
Subvenções governamentais	(362.419)	(50.124)	(412.543)	(343.012)	(63.341)	(406.353)
Resultado com equivalência patrimonial	-	(30.271)	(30.271)	-	(15.212)	(15.212)
FATES - resultado com terceiros	-	(55.083)	(55.083)	(2.909)	2.909	-
Fundo de reserva legal	(205.600)	-	(205.600)	(225.984)	-	(225.984)
FATES	(22.844)	-	(22.844)	(25.109)	-	(25.109)
Aumento de capital	(137.067)	-	(137.067)	(150.656)	-	(150.656)
Reversão da reserva especial (i)	50.000	-	50.000	-	-	-
Fundo de reserva legal	(22.500)	-	(22.500)	-	-	-
FATES	(2.500)	-	(2.500)	-	-	-
Aumento de capital	(15.000)	-	(15.000)	-	-	-
Sobras a disposição da AGO	101.377	-	101.377	100.438	-	100.438

- (i) Durante o exercício de 2025, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, no montante de R\$ 50.000.

As sobras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 100.436 foram liquidadas durante o ano de 2025 (R\$ 46.083 em 2024).

Os créditos não reclamados por sócios a mais de dois anos que foram levados ao fundo de reserva no ano de 2025 foi de R\$ 1.272 (em 2024 o valor foi de R\$ 494).

c. Reservas de capital

	Controladora	
	2025	2024
Lei Brandão (i)	1.811.794	1.497.744
Paraná Competitivo (ii)	75.433	75.433
Termo de acordo 1.265/2020 – MS (iii)	313.144	222.338
Crédito presumido ICMS - RS (iv)	7.687	-
Investimento Prefeitura Matelândia (v)	5.700	5.700
	2.213.758	1.801.215

- (i) A Lei brandão nº 13.212/2001 refere-se à reserva de incentivo que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país.
- (ii) Refere-se ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica.
- (iii) Refere-se a concessão de benefício fiscal de ICMS do Mato Grosso do Sul concedido para a implantação da Unidade Industrial de Soja na cidade de Caarapó, pelo termo de acordo 1.265/2020.
- (iv) Crédito presumido de ICMS no Rio Grande do Sul para estabelecimentos abatedores e encomendantes do abate de aves está previsto nos incisos LXXXII e CXXVI do Artigo 32 do Livro I do RICMS/RS. O benefício aplica-se às saídas de carnes e produtos comestíveis resultantes do abate, com particularidades para operações internas e interestaduais.
- (v) Refere-se a doação de terreno pela prefeitura de Matelândia, localizada no Estado do Paraná, para a construção e implantação da Unidade Industrial de Abate de Aves.

d. Reserva especial

Em 23 de novembro de 2020, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a constituição da reserva especial, amparada pela Lei 5.764/71, artigo 28, inciso II, parágrafo 1º, com o objetivo de manter o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento da Cooperativa, sendo os valores mensurados a cada exercício, levando em consideração a realização dos valores de marcação à mercado dos instrumentos financeiros derivativos, atualizações cambiais a realizar e a necessidade de retenção de resultados para futuros investimentos.

Também, a reserva especial é composta pelo reconhecimento da correção monetária de ativos permanentes nos balanços das sociedades tributadas pelo Lucro Real, amparada pela Lei 8200/91.

Os saldos que compõe a reserva especial estão apresentados a seguir:

	Controladora	
	2025	2024
Reserva Especial - Lei 5.764/71		
Saldo Inicial da reserva	232.961	232.961
Reversão de reserva	(50.000)	-
Saldo reserva especial em 31 de dezembro de 2021	182.961	232.961
Reserva Especial - Lei 8200/91		
Terrenos	1.171	1.171
Prédios e Benfeitorias	(5)	(7)
	1.166	1.164
	184.127	234.125

e. Ajuste de avaliação patrimonial

Os saldos decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial estão apresentados a seguir:

	Controladora	
	2025	2024
Terrenos	44.864	44.864
Prédios e benfeitorias	46.761	46.761
	91.625	91.625

f. Hedge accounting

A Cooperativa designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção de variabilidade dos fluxos de caixa associados a transações previstas altamente prováveis “derivativo hipotético” como parte de sua estratégia de negócios, para garantir a previsibilidade nas receitas em moeda estrangeira. Para mitigar os riscos associados à volatilidade cambial, a Cooperativa adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) de fluxo de caixa, conforme as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

A proteção cambial é realizada por meio de contratos de derivativos conhecidos como *Non-Deliverable Forwards (NDFs)* que no exercício de 2025 totalizam um valor positivo de R\$ 4.742, (em 2024 totalizava um valor negativo de R\$ 56.503). Esses instrumentos derivativos têm como objetivo proteger transações previstas altamente prováveis “derivativo hipotético”, a fim de mitigar os riscos de flutuação cambial que podem impactar negativamente as margens da Cooperativa.

Os itens protegidos por *hedge accounting*, são esperados para ocorrer ao longo dos próximos 12 meses, sendo reconhecidos no resultado do período conforme realizados.

27 Ingressos e receita operacional líquida

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2025	2024	2025	2024
Vendas mercado interno	13.123.237	2.959.622	16.082.879	14.193.069	16.234.010	14.328.093
Vendas mercado externo	6.135.627	1.792.364	7.927.991	6.732.278	9.370.235	8.039.566
Receita com serviços	433	91	524	537	8.837	3.172
Ingressos e receita bruta	19.259.317	4.752.077	24.011.394	20.925.904	25.613.102	22.372.831
(-) Impostos sobre vendas	(237.477)	(109.888)	(347.365)	(257.187)	(338.745)	(267.102)
(-) Devoluções e abatimentos	(390.886)	(65.926)	(456.812)	(383.823)	(460.117)	(387.799)
Total ingressos e receita líquida	18.630.954	4.576.263	23.207.217	20.284.894	24.794.240	21.717.930

28 Dispendios e custo das vendas

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2025	2024	2025	2024
Materia-prima	10.536.319	2.832.944	13.369.263	11.056.999	14.199.013	11.829.235
Custo dos produtos revendidos	2.786.680	573.294	3.359.974	3.017.157	3.876.298	3.485.021
Mão-de-obra	952.030	195.558	1.147.888	1.012.443	1.147.888	1.012.443
Depreciação e amortização	331.797	68.259	400.056	320.558	400.056	320.558
Manutenção do imobilizado	251.309	51.701	303.010	260.244	298.963	260.258
Energia elétrica	156.732	32.244	188.976	189.303	188.976	189.303
Material de uso e consumo	73.564	15.134	88.698	74.705	88.698	74.705
Frete	42.196	8.681	50.877	63.171	37.125	48.519
Análises laboratoriais e classificação de grãos	68.575	14.108	82.683	81.594	82.683	81.594
Prestação de serviços terceirizados	135.062	27.786	162.848	83.832	162.848	83.832
Aluguéis	14.210	2.923	17.133	14.580	17.133	14.580
Impostos e taxas	5.416	1.114	6.530	4.428	6.530	4.428
Resultado com derivativos	(309.989)	(65.762)	(375.751)	331.281	(375.751)	331.281
Outros custos	89.987	18.513	108.500	89.555	122.156	102.173
Total	15.133.888	3.776.797	18.910.685	16.599.850	20.252.618	17.837.930

29 Dispendios e despesas com vendas

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2025	2024	2025	2024
Frete	951.133	206.362	1.157.495	1.035.203	1.215.802	1.104.213
Impostos e taxas de exportação	72.241	14.184	86.425	79.864	88.866	83.721
Comissões e bonificações	94.972	13.701	108.673	97.179	115.390	99.604
Perda com títulos incobráveis	52.012	7.562	59.574	58.836	59.569	58.850
Representantes e promotores	34.176	2.570	36.746	43.900	36.746	43.900
Fundamental	53.545	26.500	80.045	61.443	80.045	61.443
Estádias	20.903	2.453	23.356	25.873	23.354	25.873
Armazenagem	23.368	6.993	30.361	11.028	30.361	11.028
Outros	81.025	7.876	88.901	56.303	92.177	57.699
Total	1.383.375	288.201	1.671.576	1.469.629	1.743.310	1.546.331

30 Dispendios e despesas operacionais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2025	2024	2025	2024
Provisões para contingências	-	-	-	138.221	-	138.221
Depreciação e amortização	84.111	34.943	119.054	96.990	139.803	136.683
Manutenção do imobilizado	68.616	21.037	89.673	76.082	61.428	30.049
Prestação de serviços	114.077	40.471	154.548	135.449	168.823	146.868
Energia elétrica	22.483	13.019	37.542	34.338	40.230	36.713
Frete	1.863	1.973	3.840	3.590	39.505	34.000
Material de uso e consumo	50.220	30.776	80.996	53.623	88.069	58.788
Outros	71.944	24.314	96.258	98.892	118.953	125.927
	<u>413.316</u>	<u>168.595</u>	<u>581.911</u>	<u>637.185</u>	<u>660.811</u>	<u>707.259</u>

31 Dispendios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2025	2024	2025	2024
Salários e ordenados	131.042	56.050	187.092	156.459	232.209	196.694
DNS	39.537	17.963	57.502	46.990	62.387	51.183
FGTS	11.425	5.180	16.605	14.237	17.195	14.671
PS	1.392	626	2.018	1.693	2.017	1.693
Férias	16.429	7.241	23.670	19.161	25.028	20.753
13º salário	11.936	5.372	17.308	14.383	19.951	16.595
	<u>211.761</u>	<u>92.434</u>	<u>304.195</u>	<u>252.923</u>	<u>358.987</u>	<u>301.591</u>

32 Dispendios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2025	2024	2025	2024
Deságio ICMS (i)	637	326	963	15.889	961	15.889
IOF	2.863	722	3.587	3.328	3.590	3.329
Funrural - associados	294	-	294	218	294	218
ISS	172	51	223	162	346	237
Multas	810	351	1.161	603	1.163	602
	<u>4.778</u>	<u>1.450</u>	<u>6.228</u>	<u>20.200</u>	<u>6.354</u>	<u>20.275</u>

- (i) Refere-se a despesas com provisão para deságio sobre a parcela dos saldos de ICMS, o Grupo constitui provisão para perdas na realização com base no percentual de deságio esperado na venda de tais créditos.

33 Resultado financeiro

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2025	2024	2025	2024
Juros de empréstimos cedidos	114.946	8.150	123.096	190.997	133.499	214.625
Descontos recebidos	10.499	2.787	13.286	25.056	13.308	25.063
Rendimento de aplicações	-	67.197	67.197	65.404	60.404	66.854
(-) Ajuste ao valor presente	-	-	-	(80.000)	-	(80.000)
Varição cambial ativa	95.254	26.021	121.275	397.431	563.053	567.420
	<u>220.699</u>	<u>104.155</u>	<u>324.854</u>	<u>598.978</u>	<u>799.354</u>	<u>793.962</u>
Juros sobre financiamentos	(801.149)	(183.877)	(985.026)	(826.673)	(1.039.196)	(870.876)
Descontos concedidos	(20.807)	(3.641)	(24.448)	(21.570)	(25.580)	(19.179)
Varição cambial passiva	(238.798)	(49.367)	(288.165)	(412.223)	(724.008)	(563.153)
Outras	(8.831)	(6.236)	(15.067)	(40.799)	(15.099)	(40.798)
	<u>(1.069.585)</u>	<u>(243.121)</u>	<u>(1.312.706)</u>	<u>(1.301.265)</u>	<u>(1.803.883)</u>	<u>(1.494.006)</u>
Resultado financeiro	<u>(848.886)</u>	<u>(138.966)</u>	<u>(987.852)</u>	<u>(702.287)</u>	<u>(1.004.529)</u>	<u>(700.044)</u>

34 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NbC ITG/CFC n.º 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela Cooperativa, conforme segue:

Controladora	Demonstrativo de sobras ou perdas - 2025					
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	4.016.939	5.898.930	12.169.625	906.463	215.260	23.207.217
(-) Custos das vendas	(3.421.980)	(4.875.135)	(9.647.280)	(797.204)	(169.086)	(18.910.685)
Sobra e Lucro bruto	<u>594.959</u>	<u>1.023.795</u>	<u>2.522.345</u>	<u>109.259</u>	<u>46.174</u>	<u>4.296.532</u>
Despesas e outras receitas	(377.073)	(758.661)	(1.017.685)	1.118	(203.197)	(2.355.498)
Resultado financeiro	<u>(224.198)</u>	<u>(144.814)</u>	<u>(621.680)</u>	<u>(25.531)</u>	<u>28.371</u>	<u>(987.852)</u>
Sobra e lucro líquido do exercício	<u>(6.312)</u>	<u>120.320</u>	<u>882.980</u>	<u>84.846</u>	<u>(128.652)</u>	<u>953.182</u>

Consolidado	Demonstrativo de sobras ou perdas - 2025					
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	4.160.598	7.337.882	12.169.625	906.463	219.672	24.794.240
(-) Custos das vendas	(3.583.558)	(6.055.490)	(9.647.280)	(797.204)	(169.086)	(20.252.618)
Sobra e Lucro bruto	<u>577.040</u>	<u>1.282.392</u>	<u>2.522.345</u>	<u>109.259</u>	<u>50.586</u>	<u>4.541.622</u>
Despesas e outras receitas	(352.823)	(937.686)	(1.021.473)	1.118	(207.240)	(2.538.104)
Resultado financeiro	<u>(222.119)</u>	<u>(163.570)</u>	<u>(621.680)</u>	<u>(25.531)</u>	<u>28.371</u>	<u>(1.004.529)</u>
Sobra e lucro líquido do exercício	<u>2.098</u>	<u>161.136</u>	<u>879.192</u>	<u>84.846</u>	<u>(128.283)</u>	<u>998.989</u>

Controladora	Demonstrativo de sobras ou perdas -2024					
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	3.639.630	4.651.109	11.028.756	964.936	463	20.284.894
(-) Custos das vendas	(3.139.429)	(3.936.165)	(8.669.545)	(856.019)	1.308	(16.599.850)
Sobra e Lucro bruto	500.201	714.944	2.359.211	108.917	1.771	3.685.044
Despesas e outras receitas	(280.160)	(535.774)	(1.001.534)	1.412	(259.556)	(2.075.612)
Resultado financeiro	(183.426)	(98.193)	(211.727)	(26.062)	(182.879)	(702.287)
Sobra e lucro líquido do exercício	36.615	80.977	1.145.950	84.267	(440.664)	907.145

Consolidado	Demonstrativo de sobras ou perdas -2024					
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	3.770.691	5.950.722	11.028.756	964.936	2.825	21.717.930
(-) Custos das vendas	(3.304.848)	(5.008.826)	(8.669.545)	(856.019)	1.308	(17.837.930)
Sobra e Lucro bruto	465.843	941.896	2.359.211	108.917	4.133	3.880.000
Despesas e outras receitas	(235.545)	(746.552)	(1.005.770)	1.412	(261.679)	(2.248.134)
Resultado financeiro	(182.131)	(97.387)	(211.586)	(26.062)	(182.878)	(700.044)
Sobra e lucro líquido do exercício	48.167	97.957	1.141.855	84.267	(440.424)	931.822

35 Outros dispêndios e ingressos operacionais

	Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2025	2024
Ganho na alienação do imobilizado	-	7.837	7.837	17.469
Recuperações de despesas	186.991	6.382	193.373	179.153
Aluguéis	-	4.994	4.994	5.120
Doações e bonificações recebidas	1.508	211	1.719	1.566
Indenização de seguros	15.800	2.923	18.723	15.579
Prestação de serviços	5.346	188	5.534	7.462
Taxas de depósito e armazenagem de produtos	11.669	4.010	15.679	20.028
Ajuste a valor justo dos reforestamentos	-	-	-	28.454
Participação em Soc. Cooperativas	12.052	4.335	16.387	19.033
Outras	4.900	1.030	5.930	10.267
	238.266	31.910	270.176	304.131
			293.870	330.724

36 Instrumentos financeiros

a. Composição e classificação dos saldos de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

		Controladora			Consolidado			
		Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Hierarquia valor justo
Em 31 de dezembro 2025								
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	9	683.602	-	683.602	720.883	-	720.883	
Aplicações financeiras		1.000	-	1.000	1.000	-	1.000	
Contas a receber	10	3.568.809	-	3.568.809	4.312.867	-	4.312.867	
Outros créditos a receber		24.864	-	24.864	39.483	-	39.483	
		<u>4.278.275</u>	<u>-</u>	<u>4.278.275</u>	<u>5.074.233</u>	<u>-</u>	<u>5.074.233</u>	
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	408.320	408.320	-	408.320	408.320	Nível 2
Chamadas de Margem		-	24.825	24.825	-	24.825	24.825	Nível 2
Operações de NDF's		-	58.186	58.186	-	58.186	58.186	Nível 2
Operações com SWAP		-	25.971	25.971	-	25.971	25.971	Nível 2
		<u>-</u>	<u>517.302</u>	<u>517.302</u>	<u>-</u>	<u>517.302</u>	<u>517.302</u>	
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo								
Débito de associados	17	1.352.415	-	1.352.415	1.373.963	-	1.373.963	
Fornecedores	18	1.415.698	-	1.415.698	1.737.800	-	1.737.800	
Financiamentos	19	7.314.541	-	7.314.541	8.200.778	-	8.200.778	
		<u>10.082.654</u>	<u>-</u>	<u>10.082.654</u>	<u>11.572.765</u>	<u>-</u>	<u>11.312.541</u>	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	265.491	265.491	-	265.491	265.491	Nível 2
Operações de NDF's		-	23.970	23.970	-	23.970	23.970	Nível 2
Operações com SWAP		-	164.023	164.023	-	164.023	164.023	Nível 2
		<u>-</u>	<u>453.484</u>	<u>453.484</u>	<u>-</u>	<u>453.484</u>	<u>453.484</u>	

Em 31 de dezembro 2024	Nota	Controladora			Consolidado			Hierarquia valor justo
		Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado	Total contábil	
			VRJ			VRJ		
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.038.710	-	1.038.710	1.165.542	-	1.165.542	
Aplicações financeiras		1.000	-	1.000	1.000	-	1.000	
Contas a receber	10	2.996.577	-	2.996.577	3.327.171	-	3.327.171	
Outros créditos a receber		182.285	-	182.285	184.155	-	184.155	
		<u>4.218.572</u>	<u>-</u>	<u>4.218.572</u>	<u>4.677.868</u>	<u>-</u>	<u>4.677.868</u>	
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	482.742	482.742	-	482.742	482.742	Nível 2
Chamadas de Margem		-	22.128	22.128	-	22.128	22.128	Nível 2
Operações de NDF's		-	32.539	32.539	-	32.539	32.539	Nível 2
Operações com SWAP		-	68.681	68.681	-	68.681	68.681	Nível 2
		<u>-</u>	<u>606.090</u>	<u>606.090</u>	<u>-</u>	<u>606.090</u>	<u>606.090</u>	
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo								
Débito de associados	17	1.390.320	-	1.390.320	1.426.511	-	1.426.511	
Fornecedores	18	1.232.083	-	1.232.083	1.516.090	-	1.516.090	
Financiamentos	19	7.299.535	-	7.299.535	8.106.783	-	8.106.783	
		<u>9.921.938</u>	<u>-</u>	<u>9.921.938</u>	<u>11.049.384</u>	<u>-</u>	<u>11.049.384</u>	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	189.585	189.585	-	189.585	189.585	Nível 2
Operações de NDF's		-	306.905	306.905	-	306.905	306.905	Nível 2
Operações com SWAP		-	113.708	113.708	-	113.708	113.708	Nível 2
		<u>-</u>	<u>610.198</u>	<u>610.198</u>	<u>-</u>	<u>610.198</u>	<u>610.198</u>	

Mensuração do valor justo

Técnicas de avaliação e inputs significativos não observáveis

As tabelas abaixo apresentam as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial, assim como os *inputs* não observáveis significativos utilizados. Os processos de avaliação estão descritos na nota explicativa 7 -m.

Tipo	Técnica de avaliação	Inputs significativos não observáveis	Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo
Contratos a termo de Commodities	Valor justo é determinado pelo preço de mercado da <i>commodity</i> na data do balanço e cálculos de valor presente baseados em curva de rendimentos.	Não aplicável.	Não aplicável.
Chamadas de Margem	Valor justo é determinado utilizando taxas de câmbio na data do balanço.	Não aplicável.	Não aplicável.
Operações de NDF	Valor justo é determinado utilizando taxas de câmbio a termo cotadas na data do balanço e cálculos de valor presente baseados em curvas de rendimentos com alta qualidade de crédito nas respectivas moedas contratadas.	Não aplicável.	Não aplicável.
Operações com SWAP	Valor justo é determinado utilizando taxas de câmbio a termo cotadas na data do balanço e cálculos de valor presente baseados em curvas de rendimentos com alta qualidade de crédito nas respectivas moedas contratadas.	Não aplicável.	Não aplicável.

b. Gerenciamento dos riscos:

(i) Visão geral

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

(ii) Estrutura de gerenciamento dos riscos

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas. Nas condições de sua gestão de riscos, a Cooperativa administra alguns dos riscos através da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e vendas a descoberto.

As operações com instrumentos financeiros da Cooperativa estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A Cooperativa está exposta ao risco de crédito decorrente, principalmente, da possibilidade de inadimplência de clientes cujas atividades econômicas estão diretamente relacionadas ao setor agrícola. Tal risco pode ser intensificado por eventos climáticos adversos, como estiagens, excesso de chuvas, geadas, granizo ou outras ocorrências que possam resultar em frustração de safras, impactando negativamente a capacidade financeira dos produtores rurais e demais agentes da cadeia agrícola.

A frustração de safras configura um risco climático relevante, uma vez que pode afetar a geração de caixa dos clientes e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com as obrigações financeiras assumidas junto à Cooperativa.

Com o objetivo de mitigar esses riscos, a Cooperativa adota procedimentos contínuos de monitoramento e gestão do risco de crédito, que incluem, entre outros: acompanhamento periódico das condições climáticas e de mercado que possam impactar as safras agrícolas; análise do perfil econômico-financeiro dos clientes e da diversificação da carteira de crédito; utilização de garantias, quando aplicável, incluindo seguros agrícolas e outros instrumentos de mitigação de risco; revisão periódica das políticas de concessão de crédito e dos limites de exposição.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada também pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Cooperativa, somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu Contas a Receber.

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros na data da demonstração financeira, sendo os valores brutos e não-descontados, incluindo pagamentos de juros contratuais e excluindo o impacto dos acordos de compensação, era:

Controladora	2025				
	Valor contábil	Até 12 meses	2027	2028	2029 a 2035
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	683.602	683.602	-	-	-
Aplicações financeiras	1.000	-	1.000	-	-
Contas a receber de clientes	3.568.809	3.046.019	181.051	118.317	223.422
Outras contas a receber	24.864	21.834	-	-	3.030
Total dos ativos não derivativos	4.278.275	3.751.455	182.051	118.317	226.452
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	517.302	517.302	-	-	-
Total dos ativos derivativos	517.302	517.302	-	-	-
	4.795.577	4.268.757	182.051	118.317	226.452
Passivos não derivativos					
Fornecedores	1.415.698	1.398.084	17.614	-	-
Débitos com associados	1.352.415	1.352.415	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	7.314.541	1.462.657	762.539	1.818.618	3.270.727
Outras contas a pagar	698.438	486.818	89.344	37.951	84.325
Total de passivos não derivativos	10.781.092	4.699.974	869.497	1.856.569	3.355.052
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	453.484	453.484	-	-	-
Total de passivos não derivativos	453.484	453.484	-	-	-
	11.234.576	5.153.458	869.497	1.856.569	3.355.052

A Cooperativa espera atender às suas obrigações nos fluxos de caixa futuros a partir dos fluxos de caixa operacional e dos resultados dos ativos financeiros a vencer.

Consolidado	2025				
	Valor contábil	Até 12 meses	2027	2028	2029 a 2035
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	720.883	720.883	-	-	-
Aplicações financeiras	1.000	-	1.000	-	-
Contas a receber de clientes	4.312.867	3.716.132	254.996	118.317	223.422
Outras contas a receber	39.483	36.352	(1.062)	-	4.193
Adiantamentos de fornecedores	232.204	232.204	-	-	-
Estoques	4.030.538	4.030.538	-	-	-
Total dos ativos não derivativos	9.336.975	8.736.109	254.934	118.317	227.615
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	481.188	481.188	-	-	-
Total dos ativos derivativos	481.188	481.188	-	-	-
	9.818.163	9.217.297	254.934	118.317	227.615
Passivos					
Fornecedores	1.737.800	1.715.328	22.472	-	-
Débitos com associados	1.373.963	1.373.963	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	8.200.778	1.975.552	930.274	1.949.701	3.345.251
Outras contas a pagar	722.850	511.315	89.259	37.951	84.325
Total de passivos não derivativos	12.035.391	5.576.158	1.042.005	1.987.652	3.429.576
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	417.370	417.370	-	-	-
Total de passivos não derivativos	417.370	417.370	-	-	-
	12.452.761	5.993.528	1.042.005	1.987.652	3.429.576

A Cooperativa espera atender às suas obrigações nos fluxos de caixa futuros a partir dos fluxos de caixa operacional e dos resultados dos ativos financeiros a vencer.

	2024				
	Valor contábil	Até 12 meses	2026	2027	2028 a 2034
Controladora					
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	1.038.710	1.038.710	-	-	-
Aplicações financeiras	1.000	-	1.000	-	-
Contas a receber de clientes	2.996.577	2.497.661	189.956	109.112	199.848
Outras contas a receber	182.285	56.274	121.818	-	4.193
Total dos ativos não derivativos	4.218.572	3.592.645	312.774	109.112	204.041
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	606.090	606.090	-	-	-
Total dos ativos derivativos	606.090	606.090	-	-	-
	4.824.662	4.198.735	312.774	109.112	204.041
Passivos não derivativos					
Fornecedores	1.232.083	1.214.460	11.502	6.121	-
Débitos com associados	1.390.320	1.390.320	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	7.299.535	2.046.262	1.600.710	1.632.848	2.019.715
Outras contas a pagar	240.304	161.727	42.870	21.833	13.874
Total de passivos não derivativos	10.162.242	4.812.769	1.655.082	1.660.802	2.033.589
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	610.198	610.198	-	-	-
Total de passivos não derivativos	610.198	610.198	-	-	-
	10.772.440	5.422.967	1.655.082	1.660.802	2.033.589

	2024				
	Valor contábil	Até 12 meses	2026	2027	2028 a 2034
Consolidado					
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	1.165.542	1.165.542	-	-	-
Aplicações financeiras	1.000	-	1.000	-	-
Contas a receber de clientes	3.627.171	3.020.659	297.552	109.112	199.848
Outras contas a receber	184.155	58.043	121.919	-	4.193
Total dos ativos não derivativos	4.977.868	4.244.244	420.471	109.112	204.041
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	606.090	606.090	-	-	-
Total dos ativos derivativos	606.090	606.090	-	-	-
	5.583.958	4.850.334	420.471	109.112	204.041
Passivos					
Fornecedores	1.516.090	1.475.399	34.570	6.121	-
Débitos com associados	1.426.511	1.426.511	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	8.106.783	2.431.469	1.837.766	1.708.777	2.128.771
Outras contas a pagar	272.990	194.413	42.870	21.833	13.874
Total de passivos não derivativos	11.322.374	5.527.792	1.915.206	1.736.731	2.142.645
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	610.198	610.198	-	-	-
Total de passivos não derivativos	610.198	610.198	-	-	-
	11.932.572	6.137.990	1.915.206	1.736.731	2.142.645

Risco de mercado

(i) Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de commodities e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

(ii) **Risco com taxas de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade da Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

(iii) **Risco de exposição às variações cambiais**

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas para os próximos doze meses. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

A Cooperativa tem compromissos de compras, bem como parte do ingresso e da receita de vendas de *commodities* com preços que variam de acordo com oscilações de moeda estrangeira. Em complemento a este *hedge* natural, a Cooperativa contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

(iv) **Risco de preço das commodities**

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) **Risco de estrutura de capital (risco financeiro)**

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

Instrumentos financeiros derivativos

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. A diferença entre a taxa contratada e as cotações da moeda é ajustada diariamente por desembolsos ou reembolsos de caixa, reconhecidos no resultado financeiro. Não há entrega física de moeda.

(i) Contratos a termo de Commodities

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras:

	Controladora e Consolidado - 2025				
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
Ativo					
Contratos a termo	121.322	206.023	705	47.807	375.857
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	143	1.554	-	30.768	32.465
	<u>121.465</u>	<u>207.577</u>	<u>705</u>	<u>78.575</u>	<u>408.322</u>
Passivo					
Contratos a termo	121.422	16.855	2	98.847	237.126
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	18.622	5.304	-	4.439	28.365
	<u>140.044</u>	<u>22.159</u>	<u>2</u>	<u>103.286</u>	<u>265.491</u>

	Controladora e Consolidado - 2024				
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
Ativo					
Contratos a termo	232.320	187.388	1	16.412	436.121
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	1.539	315	-	44.767	46.621
	<u>233.859</u>	<u>187.703</u>	<u>1</u>	<u>61.179</u>	<u>482.742</u>
Passivo					
Contratos a termo	19.179	17.813	-	64.706	101.698
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	24.545	39930	-	23.412	87.887
	<u>43.724</u>	<u>57.743</u>	<u>-</u>	<u>88.118</u>	<u>189.585</u>

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado. O saldo da conta está apresentado abaixo:

	Controladora e consolidado			
	2025		2024	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo				
Chamadas de margem	24.825		22.128	

(ii)

NDFs

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

Controladora e consolidado					
		2025		2024	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo					
Operações de hedge financeiro (NDF)		58.186	-	32.540	-
Passivo					
Operações de hedge financeiro (NDF)		23.970	-	306.905	-

(iii)

Swap

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

Em 31 de dezembro de 2025, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir:

Controladora e consolidado - 2025						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contrato			VC + 5,50% a VC +	CDI+1,00% a		
Câmbio	33.250	191.656	6,62%	CDI+1,30% CDI	-	74.325
			12,00% a 16,33% a	CDI-0,20% a		
Capital de Giro		603.740	IPCA+9,20%	CDI+1,04%	1.809	18.996
Mercado de			IPCA + 7,84% a 8,72%, Pre	106,85% a 130,20%		
Capitais		1763794	12,79%	CDI	24.162	70.702
			a a CDI + 2,45%			
					25.971	164.023

Controladora e consolidado - 2024						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contrato				104,94% a		
Câmbio	85.556	529.788	VC + 3,80% a VC + 7,15%	151,90% CDI	38.870	2.523
				106,58% a		
Capital de Giro		411.746	12,00% a 16,33%	108,56% CDI	-	22.358
Mercado de			IPCA + 7,84% a 8,72%, Pre	114,40% a		
Capitais		1235627	12,79%	130,20% CDI	29.811	88.827
			a a CDI + 1,50% a CDI +			
			2,45%		68.681	113.708

c. Análise de sensibilidade

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2025.

Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2025 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Posição	2025 Cenário I	-10% Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	26.527	(2.947)	32.422
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(66.893)	7.433	(81.758)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP CDI	(57.355)	6.373	(70.100)
Clientes - exportação	10.900	(1.211)	13.322
Fornecedores - importação	(1.339)	149	(1.637)
Dívidas em moeda estrangeira	16.185	(1.798)	19.782
Posição líquida	(71.975)	7.999	(87.969)

Posição	2024 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	(196.077)	21.786	(239.650)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	32.712	(3.635)	39.981
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP CDI	(73.237)	8.137	(89.512)
Clientes - exportação	29.879	(3.320)	36.519
Fornecedores - importação	(1.622)	180	(1.983)
Dívidas em moeda estrangeira	(47.639)	5.293	(58.225)
Posição líquida	(255.984)	28.441	(312.870)

Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2025 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	2025 Cenário I	-10% Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	142.829	75.092	210.566
Estoques próprios	115.692	104.122	127.261
	258.521	179.214	337.827

	2024 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	293.158	285.112	301.204
Estoques próprios	157.000	141.300	172.700
	<u>450.158</u>	<u>426.412</u>	<u>473.904</u>

37 Cobertura de seguros

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

38 Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa

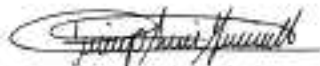
Em 31 de dezembro de 2025 as transações relacionadas à capitalização de custos empréstimos no ativo imobilizado da Cooperativa no valor de R\$ 76.528 (R\$ 103.145), vide nota explicativa 15g, não envolveram caixa ou equivalentes de caixa, de forma que não afetaram as atividades operacionais e atividades de investimentos das demonstrações dos fluxos de caixa.

No ano de 2025 foram adquiridos diversos imobilizados que não foram liquidados no ano de 2025 entre eles uma unidade de industrialização de peixes, e unidades de recepção de produtos agrícolas no estado do Mato Grosso do Sul que totalizaram R\$ 257.000, desse valor R\$ 248.329 será pago nos próximos períodos, e portanto, esse valor não afetou as atividades operacionais e de investimentos das demonstrações dos fluxos de caixa.

* * *



Irineo da Costa Rodrigues
Diretor-presidente
CPF 155.545.540-91



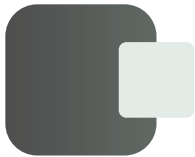
Diogo Sezar de Mattia
Diretor 1º Vice-presidente
CPF 029.605.359-79



Urbano Inacio Frey
Diretor 2º Vice-presidente
CPF 391.251.739-87



Carmen Ângela Campagnaro
Contadora - CRC/PR - 038639/O-0
CPF 779.212.249-20



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, do Conselho Fiscal da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Sobras ou Perdas e, demais peças contábeis, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Baseados nos acompanhamentos realizados por este conselho durante o exercício, bem como nos trabalhos da Auditoria Externa – KPMG Auditores Independentes e seu Relatório, nas ações da Auditoria Interna, nos esclarecimentos prestados pelos Diretores e Superintendência Administrativa Financeira, somos de parecer que as demonstrações contábeis condizem com a realidade patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2025. Por isso, recomendamos à Assembleia Geral a sua aprovação.

Medianeira-PR, 13 de janeiro de 2026.



Jackson Holler



Cátia Regina Defendi Schneider



Evandro Behenck



Douglas Taube



Alfonso Pedro Eidt



Clayton Luiz Bonatto



Cooperar para melhorar
a vida das pessoas.

Relatório e
Balanço 2025



GESTÃO 2025

Conselho de Administração (2023-2026)

Diretor-presidente Irineo da Costa Rodrigues	Simoni Tessaro Niehues
Diretor 1º Vice-presidente Diogo Sezar de Mattia	Adriano José Finger
Diretor 2º Vice-presidente Urbano Inacio Frey	André Luiz Périgo
	Michael Adriano Rosso
	José Carlos Colombari
	Jakson Demétrio Lamin

Conselho Fiscal - Efetivos



Jackson Luis Holler



Catia Regina Defendi Schneider



Evandro Behenck

Suplentes



Douglas Taube



Alfonso Pedro Eidt



Clayton Luiz Bonatto



Cooperar para melhorar
a vida das pessoas.

Relatório e
Balanco 2025



GESTÃO ADMINISTRATIVA 2025

Superintendentes:

Administrativo/Financeiro: **Clédio Roberto Marschall**

Negócios Agrícolas: **Vandeir José Dick Conrad**

Suprimentos e Alimentos: **Jair José Meyer**

Gerentes de Divisão:

Administrativo: **Carmen Ângela Campagnaro**

Alimentos: **Giovana de Fátima Leite Rosas**

Comercial de Grãos: **Renan Voroniuk Takada**

Financeiro: **Denise Cristina Tozo Baron**

Insumos: **Ramiro Marcelo Debortoli Criveletto**

Operacional de Grãos: **Antonio Martini**

Pecuária: **Daniel Dalla Costa**

Lar Paraguay: **Rogério Luís Butzen**

Assessorias:

Ação Educativa: **Suzana M. Knapp Pieniz**

Auditoria Interna: **Isabel Ferrazzo**

Comunicação: **Susi Ana Nardi**

Jurídica: **Ignis Cardoso dos Santos**

Logística: **Jackson Willian da Motta**

Secretaria Executiva: **Janete Ester Barônio**

Diagramação: Kassiane Binko

Distribuição gratuita | É permitido a reprodução total ou parcialmente desde que citada a fonte, endereço/site/e-mail



@larcooperativa
@laragrooficial
@larfoodsoficial



\larcooperativa
\laragrooficial
\larfoodsoficial



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

(45) 3264 8800

Av. 24 de Outubro, 59 | Área Industrial

85720-601 | Medianeira - PR

lar@lar.ind.br

www.lar.ind.br



www.lar.ind.br

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2024

60
anos



SUMÁRIO

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 03

Balancos patrimoniais 06

Demonstrações de sobras ou perdas 08

Demonstrações do resultado abrangente 08

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 09

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto 10

Notas explicativas às demonstrações financeiras 11

Parecer Fiscal 79

Gestão 2024 80

Gestão Administrativa 81



KPMG Auditores Independentes Ltda.
The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
Lar Cooperativa Agroindustrial
Medianeira - Paraná

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa” ou “Grupo”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Lar Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil.

BASE PARA OPINIÃO

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS IDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

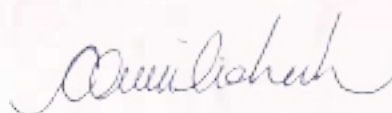
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas da auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-PR



Cristiano Aurélio Kruk
Contador CRC PR-054366/O-0

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.038.710	1.380.143	1.165.542	1.477.581
Contas a receber	10	2.497.661	2.613.413	3.020.659	2.994.563
Tributos a recuperar	11	216.697	317.549	350.298	396.183
Adiantamento a fornecedores		247.181	402.035	196.263	350.521
Instrumentos financeiros derivativos	36	606.090	558.588	606.090	558.588
Outros créditos a receber		56.274	38.206	58.043	45.385
Estoques	12	3.646.723	3.451.056	3.935.598	3.662.089
Ativo biológico	13	575.788	508.285	590.399	513.772
Total do ativo circulante		8.885.124	9.269.275	9.922.892	9.998.682
Aplicações financeiras		1.000	4.000	1.000	4.000
Contas a receber	10	498.916	155.773	606.512	237.347
Tributos a recuperar	11	541.816	494.732	589.976	538.054
Outros créditos a receber		126.011	180.613	126.112	180.717
Impostos diferidos	25	7.538	-	7.538	-
Bens disponíveis a venda		13.040	8.294	27.577	10.275
Investimentos	14	836.079	735.282	161.435	148.260
Imobilizado	15	4.817.873	4.058.538	5.177.279	4.302.915
Ativo biológico	13	287.115	219.584	287.115	219.584
Intangível	16	96.128	50.640	394.824	349.195
Total do ativo não circulante		7.225.516	5.907.456	7.379.368	5.990.347
		16.110.640	15.176.731	17.302.260	15.989.029

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Débitos com associados	17	1.390.320	1.866.140	1.426.511	1.891.175
Fornecedores	18	1.214.460	696.411	1.475.399	940.441
Financiamentos	18	2.046.262	2.212.601	2.431.469	2.418.071
Obrigações sociais e tributárias	20	61.398	48.052	68.707	57.897
Obrigações com pessoal	21	211.046	141.436	216.754	142.707
Instrumentos financeiros derivativos	36	610.198	334.698	610.198	334.698
Outros débitos a pagar	22	161.727	336.755	194.413	363.096
Total do passivo circulante		5.695.411	5.636.093	6.423.451	6.148.085
Fornecedores	18	17.623	29.124	40.691	54.374
Financiamentos	19	5.253.273	5.346.942	5.675.314	5.603.377
Provisões para contingências	24	144.646	6.879	150.075	12.309
Impostos diferidos	25	-	33.408	12.926	45.878
Outros débitos a pagar	22	78.577	72.560	78.577	73.189
Total do passivo não circulante		5.494.119	5.488.913	5.957.583	5.789.127
Patrimônio líquido	26				
Capital social subscrito		696.262	569.984	696.378	570.076
Reserva de capital		1.801.215	1.394.878	1.801.215	1.394.878
Reserva especial		234.125	234.125	234.125	234.125
Reservas estatutárias		2.053.948	1.714.928	2.053.948	1.714.928
Ajuste de avaliação patrimonial		91.625	91.727	91.625	91.727
Hedge accounting		(56.503)	-	(56.503)	-
Sobras do exercício		100.438	46.083	100.438	46.083
Total do patrimônio líquido		4.921.110	4.051.725	4.921.226	4.051.817
		16.110.640	15.176.731	17.302.260	15.989.029

DEMONSTRAÇÕES DE SOBRAS OU PERDAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

Nota explicativa	Controladora						Consolidado	
	2024			2023			2024	2023
	Acumulado	Não acumulado	Total	Acumulado	Não acumulado	Total		
Impostos e receitas operacionais líquidos	27	18.023.840	4.261.344	18.284.894	17.951.281	1.334.484	21.791.681	23.314.416
(-) Depósitos e créditos das vendas	28	(11.841.181)	(1.338.489)	(18.389.818)	(13.431.434)	(5.280.377)	(17.837.818)	(25.895.889)
Selos e lucros fiscais operacionais		2.980.864	784.588	3.683.944	2.315.849	814.287	3.134.346	3.338.948
Depósitos e despesas		(1.572.787)	(267.931)	(2.811.812)	(1.445.410)	(862.848)	(2.249.214)	(2.800.081)
Depósitos e despesas com vendas	29	(1.188.483)	(381.144)	(1.489.629)	(1.489.716)	(341.343)	(1.458.999)	(1.893.431)
Depósitos e despesas operacionais	30	(454.484)	(382.721)	(837.265)	(389.347)	(117.811)	(447.128)	(518.408)
Depósitos e despesas com pessoal	31	(367.891)	(85.088)	(422.679)	(179.350)	(171.360)	(228.921)	(279.289)
Depósitos e despesas com consórcios administrativos e fiscal		(2.557)	(984)	(3.523)	(5.688)	(800)	(4.614)	(4.634)
Depósitos e despesas tributárias	32	(119.839)	(8.387)	(128.266)	(2.897)	3.981	38.218	(20.279)
Perda esperada de crédito a receber		4.853	884	4.717	(9.345)	(11.855)	(11.406)	3.131
Outras despesas operacionais	33	(51.394)	(2.352)	(53.746)	(43.862)	(35.380)	(48.252)	(88.248)
Resultado antes da verificação financeira, equalização patrimonial e impostos		1.487.861	181.388	1.668.412	1.071.868	302.246	1.271.644	1.311.458
Resultado financeiro		(519.750)	(145.328)	(762.327)	(811.305)	(117.243)	(748.145)	(762.434)
Impostos e receitas financeiras	34	882.858	138.373	998.978	175.841	68.788	258.648	191.742
(-) Depósitos e despesas financeiras	35	(1.812.431)	(278.898)	(1.381.355)	(887.843)	(118.842)	(1.185.945)	(1.385.785)
Resultado antes da equalização patrimonial e impostos		848.338	58.535	901.145	483.284	83.089	535.298	531.644
Resultado da equalização patrimonial		-	11.212	11.212	-	28.021	29.602	-
Resultado antes dos efeitos sobre o lucro		848.338	58.548	922.317	483.284	94.026	515.728	531.644
Tributos sobre os lucros		-	1.495	1.495	-	(40.358)	(48.268)	(54.884)
Imposto de renda e contribuição social corrente	36	-	(19.531)	(19.531)	-	(39.554)	(58.546)	(54.951)
Imposto de renda e contribuição social diferido	38	-	46.848	46.848	-	(30.304)	46.481	(18.042)
Selos e lucros líquidos do exercício		848.338	75.844	923.752	483.284	44.758	506.052	566.652

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Lucro líquido do exercício	923.752	506.052	923.752	506.052
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado				
Operações no exterior - diferenças cambiais na conversão	72.299	(6.642)	72.299	(6.642)
Hedge accounting	(56.503)	-	(56.503)	-
Resultado abrangente do exercício	939.548	499.410	939.548	499.410

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		Reservas de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial	Hedge accounting	Subsidiárias líquidas	Total
		Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária	Reserva especial				
Saldo em 01 de janeiro de 2023		516.089	1.085.901	1.575.558	294.118	82.809	-	71.479	5.648.122
Aumento de capital									
Novas ações	28.a	342	-	-	-	-	-	-	342
Redução de capital									
Capital devolvido	28.a	(22.097)	-	-	-	-	-	-	(22.097)
Transferência para capital a resgate	28.a	(2.202)	-	-	-	-	-	-	(2.282)
Capital cedido de produção		(1.158)	-	1.158	-	-	-	-	-
Subsidiárias distribuídas de 2022		-	-	-	-	-	-	(71.479)	(71.479)
Subsidiárias líquidas do exercício		-	-	-	-	-	-	506.052	506.052
Destinações									
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais no conversão		-	-	(8.642)	-	-	-	-	(8.642)
Subsidiárias distribuídas não realizadas por associações		-	-	614	-	-	-	-	614
Realização da reestruturação		-	-	-	(3)	-	-	-	(3)
Realização ajuste avaliação patrimonial		-	-	-	-	(802)	-	-	(802)
Reserva da reserva especial 2023 - para Capital social		18.000	-	-	(18.000)	-	-	-	-
Reserva da reserva especial 2023 - para FATES		-	-	3.008	(3.008)	-	-	-	-
Reserva da reserva especial 2023 - para Fundo de reserva Legal		-	-	27.008	(27.008)	-	-	-	-
Reserva da reserva especial 2023 - para Subsidiárias distribuídas		-	-	-	(12.968)	-	-	12.968	-
Distribuição do resultado		28.b							
Subsidiárias governamentais	28.b	-	366.577	-	-	-	-	(366.577)	-
Resultado da equitização patrimonial	28.b	-	-	29.021	-	-	-	(29.021)	-
Aumento do Fatores resultado em lucros	28.b	-	-	38	-	-	-	(38)	-
Aumento do Fatores - 5 %	28.b	-	-	8.323	-	-	-	(8.323)	-
Fundo de reserva legal - 45 %	28.b	-	-	36.492	-	-	-	(36.492)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %	28.b	31.528	-	-	-	-	-	(31.528)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023		566.864	1.484.878	1.718.928	234.125	81.727	-	46.083	4.851.715
Aumento de capital									
Novas ações	28.a	200	-	-	-	-	-	-	200
Redução de capital									
Capital devolvido	28.a	(21.208)	-	-	-	-	-	-	(21.208)
Transferência para capital a resgate	28.a	(3.447)	-	-	-	-	-	-	(3.447)
Capital cedido de produção		75	-	(78)	-	-	-	-	-
Subsidiárias distribuídas de 2022		-	-	-	-	-	-	(46.083)	(46.083)
Subsidiárias líquidas do exercício		-	-	-	-	-	-	873.752	873.752
Destinações									
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais no conversão		-	-	72.280	-	-	-	-	72.280
Subsidiárias distribuídas não realizadas por associações		-	-	484	-	-	-	-	484
Ajuste de reserva		-	(16)	-	-	16	-	-	-
Realização ajuste avaliação patrimonial		-	-	-	-	(118)	-	-	(118)
Hedge accounting		-	-	-	-	-	(54.583)	-	(54.583)
Distribuição do resultado		28.b							
Subsidiárias governamentais	28.b	-	406.133	-	-	-	-	(406.133)	-
Resultado da equitização patrimonial	28.b	-	-	13.213	-	-	-	(13.213)	-
Aumento do Fatores - 5 %	28.b	-	-	23.389	-	-	-	(23.389)	-
Fundo de reserva legal - 45 %	28.b	-	-	123.884	-	-	-	(123.884)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %	28.b	150.876	-	-	-	-	-	(150.876)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2024		686.263	1.801.715	1.853.846	234.125	81.625	(54.583)	306.418	4.921.310

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota explicativa	2024	2023	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Sobra e lucro líquido do exercício		923.752	506.052	923.752	506.052
Ajustes para:					
Depreciação e amortização	25 e 30	417.547	383.064	457.241	397.718
(Ganho) perda na alienação de imobilizado	35	(17.469)	(48.599)	(17.543)	(49.076)
Perda esperada de contas a receber	10	(4.717)	11.400	(1.121)	11.408
(Reversão) Provisão para deságio de ICMS	11	15.889	(22.140)	15.889	(22.140)
Provisão para contingências	24	175.530	37.127	175.529	37.128
Instrumentos financeiros derivativos	36	171.495	31.337	171.495	31.337
Ajuste do valor justo de florestas	13	(28.454)	(40.464)	(28.454)	(40.464)
Ajuste o valor presente de contas a receber	10	80.000	-	80.000	-
Juros provisionados e não pagos	19	774.054	736.407	817.109	775.300
Variação cambial provisionada e não paga	19	327.702	(114.550)	239.640	(131.099)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	25	(1.395)	40.268	1.070	64.904
Resultado da equivalência patrimonial	14	(15.212)	(29.021)	-	-
		<u>2.618.802</u>	<u>1.493.381</u>	<u>2.641.613</u>	<u>1.554.758</u>
Variações nos ativos e passivos					
Aplicações financeiras		3.000	26.672	3.000	26.672
Contas a receber	10	(302.074)	368.418	(474.140)	467.228
Tributos a recuperar	11	37.879	(54.596)	(21.920)	(59.295)
Adiantamento a fornecedores		154.854	(10.802)	154.258	(14.205)
Estoque e biológico	12 e 13	13.487	974.523	(61.902)	1.039.822
Outros ativos		71.000	330.312	77.911	134.482
Débito de associados	17	(466.667)	(301.840)	(455.511)	(237.854)
Fornecedores	18	494.442	(153.039)	509.109	(187.216)
Obrigações sociais e tributárias	20	13.348	(4.119)	10.810	(6.952)
Obrigações com pessoal	21	69.610	(41.599)	74.047	(45.113)
Outros débitos a pagar	22	(200.532)	(569.238)	(260.830)	(581.500)
		<u>(178.275)</u>	<u>464.084</u>	<u>(445.120)</u>	<u>568.069</u>
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	19	(806.992)	(780.129)	(857.278)	(810.995)
Impostos pagos sobre os lucros		(39.553)	(39.564)	(48.561)	(54.952)
		<u>1.593.982</u>	<u>1.338.272</u>	<u>1.490.654</u>	<u>1.256.880</u>
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais					
Fluxo de caixa de atividades de investimento					
Aquisição de ativo imobilizado	15	(804.958)	(548.965)	(957.951)	(615.060)
Aquisição de ativo intangível	16	(59.458)	(1.966)	(62.273)	(7.747)
Aquisição de ativo biológico	13	(527.878)	(325.041)	(539.936)	(327.889)
Acrescimo de investimento		(13.286)	(8.782)	59.124	(15.901)
Acrescimo intangível para revenda		(4.746)	(710)	(17.302)	(710)
Baixa intangível para revenda		-	1.312	-	10.481
		<u>(1.410.326)</u>	<u>(884.092)</u>	<u>(1.518.338)</u>	<u>(950.826)</u>
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento					
Fluxo de caixa de atividades de financiamento					
Financiamentos bancários tomados	19	3.268.608	4.870.554	3.789.883	5.950.966
Financiamentos bancários - capital amortizado	19	(3.726.605)	(4.407.109)	(4.007.170)	(4.644.955)
Aumento capital novos sócios	26.a	209	242	224	334
Baixa de capital de sócios	26.a	(21.209)	(22.097)	(31.209)	(22.182)
Pagamento de sobras	26.b	(46.083)	(71.479)	(46.083)	(71.479)
		<u>(525.089)</u>	<u>370.111</u>	<u>(284.355)</u>	<u>912.704</u>
Fluxo de caixa líquido (usado nas) proveniente das atividades de financiamento					
(Redução) aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa		(341.433)	624.291	(312.039)	618.758
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	9	<u>1.380.143</u>	<u>755.852</u>	<u>1.477.581</u>	<u>858.823</u>
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	9	<u>1.038.710</u>	<u>1.380.143</u>	<u>1.165.542</u>	<u>1.477.581</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas” ou “Grupo”), com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 59 na cidade de Medianeira - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A sociedade possui uma estrutura própria de recebimento, secagem, armazenamento de cereais, lojas de insumos e atendimento, composta por 81 (oitenta e uma) unidades, 14 (quatorze) indústrias, uma rede de 16 (dezesesseis) supermercados, 01 (uma) unidade produtora de matrizes de suínos, 02 (duas) unidades de recria de aves, 03 (três) unidades produtoras de desmamados, 01 (uma) unidade incubadora de ovos, 01 (uma) unidade de produção de pintainhos, 01 (uma) unidade de beneficiamento de sementes, 02 (duas) unidades produtoras de leitões, 01 (uma) unidade de tratamento de madeira, 01 (uma) unidade produtora de sêmen de suínos, 01 (uma) unidade tecnológica, 03 (três) unidades de revenda de máquinas agrícolas e 01 (uma) unidade de engorda de aves.

2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			2024	2023
Lar Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
Lar S.R.L. (participação indireta)	Paraguai	Guarani (G\$)	99,99	99,99
Lar Trading Corporation	Ilhas Virgens Britânicas	Dólar (US\$)	100	100
WBILL Participações Societárias Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Granjeiro Alimentos Ltda. (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100

Lar Transportes Ltda.

A Lar Transportes Ltda. está sediada na Avenida Brasília, nº 540 - Centro, no município de Medianeira, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A Lar Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da Lar S.R.L.

Lar S.R.L.

A Lar S.R.L. está sediada na cidade de Hernandarias – Alto Paraná, no Paraguai, tem como objeto social o comércio, transporte, representação, importação e exportação de cereais, fertilizantes, lubrificantes, inseticidas, herbicidas e produtos alimentícios, entre outros.

Lar Trading Corporation

A Lar Trading Corporation está sediada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional e tem como objetivo a intermediação da Lar Cooperativa no exterior como uma das formas de comercialização de produtos agrícolas e industriais no mercado internacional.

WBILL Participações Societárias Ltda.

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na Chácara Welter, SN, Lote 15-E, Bairro Gleba Três Bocas.

Granjeiro Alimentos Ltda.

A Granjeiro Alimentos Ltda. está sediada na Chácara Welter, s/n – Zona Rural, Rolândia - Paraná e tem como objetivo a produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais.

Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.

A Lar Coop Corretora de Seguros Ltda. está sediada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e tem como objeto social a prestação de serviços de corretagem de seguros para pessoas físicas e jurídicas.

3 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 24 de janeiro de 2025.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 7

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa. A moeda funcional das empresas situadas em outros países foram convertidas para a moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2024 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 10 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 12 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 16 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;
- Nota explicativa 17 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 36 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e

- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 12 – estoques;
- Nota explicativa 13 – ativo biológico;
- Nota explicativa 17 – débitos com associados; e
- Nota explicativa 36 – instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas e ativos biológicos, débitos com associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação e ativos e passivos líquidos identificáveis na combinação de negócios que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

7 Políticas contábeis materiais

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Combinação de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para o Grupo. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, o Grupo avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) *Controladas*

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iii) *Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial*

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iv) *Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo*

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(v) *Transações eliminadas na consolidação*

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

(i) *Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

(ii) **Operações no exterior**

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

c. **Receita com clientes**

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

d. **Obrigações com associados e fornecedores**

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

e. **Benefícios de curto prazo a empregados**

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Subvenção e assistência governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Ingressos e receitas operacional líquidas” para as subvenções da Lei Brandão e Termo de acordo 1.265/2020 – MS, e em ‘Outros dispêndios e ingressos operacionais’ para as subvenções do Paraná Competitivo.

g. Receita financeira e despesa financeira

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

h. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável, resultado das operações com não associados no exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

i. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Cooperativa são compostos por dois grupos: animais vivos e reflorestamentos avaliados da seguinte forma:

A Cooperativa determinou que o método de custo é a técnica de avaliação mais apropriada para o cálculo do valor justo de seus animais vivos, principalmente por conta do curto período de vida dos ativos biológicos, bem como o preço que seria recebido pela venda em um mercado ativo baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. No caso de animais mantidos para produção, esse custo é amortizado ao longo do tempo levando em conta a redução em valor ao longo de sua vida útil.

As florestas referem-se a plantações de eucaliptos utilizadas para barreiras sanitárias, e quando atingem a maturidade a lenha é utilizada no processo produtivo. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

j. Estoques

Os insumos e mercadorias para revenda (supermercados, farmácia veterinária e máquinas agrícolas) foram avaliados pelo método de custo médio de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas foram avaliados pelo valor justo, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas a fixar foram avaliados pelo valor justo considerando o preço de fechamento do exercício.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

k. Imobilizado

(i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) *Custos subsequentes*

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Prédios e benfeitorias	20 a 80 anos
Máquinas e equipamentos	20 a 40 anos
Móveis e utensílios	10 a 15 anos
Veículos	5 anos
Equipamentos de informática	5 a 10 anos
Ferramentas	10 anos
Instalações	10 a 20 anos
Pátios e instalações	10 a 20 anos
Poços artesianos	25 anos
Equipamentos contra incêndio	10 anos
Instalações hidráulicas	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

l. Ativos intangíveis e ágio

(i) *Reconhecimento e mensuração*

Ágio

O ágio decorre da incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR, conhecida agora pelo nome de Unidade Industrial de Aves 2 – UIA 2, bem como decorrente da aquisição da Granjeiro - UIA3, mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Carteira de clientes

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis finitas, e foi gerado na incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Kaefer na cidade de Cascavel – PR.

Habilitações

Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e da aquisição da Granjeiro - UIA3. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

Marcas e patentes

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Marcas e patentes	10 anos
<i>Softwares</i>	5 anos
Carteira de clientes	3 meses
Fundo de comércio	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

m. Instrumentos financeiros**(i) Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) *Classificação e mensuração subsequente*

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo por meio do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros ao VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada pelo método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) *Desreconhecimento*

Ativos financeiros

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) *Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge*

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e preço das commodities. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

O Grupo designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a Cooperativa documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. O Grupo também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

Hedges de fluxo de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em ORA (outros resultados abrangentes) e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O Grupo designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*) é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em uma reserva de custos de *hedge* no patrimônio líquido.

Quando a transação objeto de *hedge* prevista resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como estoques, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são incluídos diretamente no custo inicial do item não financeiro quando ele é reconhecido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

a) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumenta se estiver com mais de 30 dias de atraso, e o risco passa a ser considerado significativo se este estiver com mais de 360 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumenta se estiver com mais de 30 dias de atraso, e o risco passa a ser considerado significativo se este estiver com mais de 360 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma);
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro; e
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

b) Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

p. Segregação do resultado com associados e terceiros

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para insumos, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

q. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 5).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

Ajuste a valor presente

As operações de vendas a prazo, representadas principalmente por vendas de prazos alongados com cooperados e renegociações realizadas, foram trazidas ao seu valor presente considerando os prazos das referidas transações. A taxa de desconto utilizada foi determinada com base nas características específicas dos contratos, incluindo o risco de crédito dos clientes e as condições de mercado, variando de 1,2% a.m. até 3,8% a.m.. O ajuste a valor presente das vendas a prazo tem como contrapartida as rubricas "contas a receber" e "Receitas financeiras".

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

IFRS 18 Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis

O IFRS 18 substituirá o CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

- As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de sobras ou perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará.
- As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações financeiras.
- Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações financeiras.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

O Grupo ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de sobras ou perdas do Grupo, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. O Grupo também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como 'outros'.

Outras Normas Contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02);
- Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (alterações IFRS 9 e IFRS 7)

A Cooperativa avaliou as novas normas contábeis e alterações vigentes pela primeira vez em 2024 e avaliou que as mesmas não apresentaram impactos relevantes nestas demonstrações financeiras.

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Caixa e bancos	62.515	44.339	174.125	131.811
Moeda estrangeira a converter	127.374	61.564	127.374	61.564
Numerário em trânsito	1.361	1.496	1.361	1.496
Aplicações financeiras	847.460	1.272.744	862.682	1.282.710
	<u>1.038.710</u>	<u>1.380.143</u>	<u>1.165.542</u>	<u>1.477.581</u>

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 98,32% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (96,66% em 2023).

Moeda estrangeira a converter referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado.

10 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Crédito de associados				
Títulos a receber	1.740.880	1.548.781	1.740.880	1.548.781
Contratos de permuta	80.795	78.975	80.795	78.975
Outros	-	99	-	99
(-) Perda esperada do contas a receber	(35.864)	(43.396)	(35.864)	(43.396)
(-) Ajuste ao Valor Presente	(68.408)	-	(68.408)	-
Crédito de não associados				
Títulos a receber	218.253	209.677	325.849	291.251
Outros	-	3.235	-	3.337
(-) Perda esperada do contas a receber	(13.016)	(10.454)	(13.016)	(10.454)
(-) Ajuste ao Valor Presente	(11.592)	-	(11.592)	-
Clientes				
Títulos a receber mercado interno	658.865	853.048	1.258.262	1.240.255
Títulos a receber mercado externo	182.570	8.490	182.478	7.927
(-) Perda esperada do contas a receber	(431)	(177)	(10.757)	(5.389)
Partes relacionadas (vide nota explicativa 23)				
Créditos de associados	178.544	120.524	178.544	120.524
Títulos a receber mercado interno	207	384	-	-
Títulos a receber mercado externo	65.774	-	-	-
	<u>2.996.577</u>	<u>2.769.186</u>	<u>3.627.171</u>	<u>3.231.910</u>
Total geral dos recebíveis				
Títulos a receber	3.125.888	2.823.213	3.766.808	3.291.149
(-) Ajuste ao Valor Presente	(80.000)	-	(80.000)	-
(-) Perda esperada do contas a receber	(49.311)	(54.027)	(59.637)	(59.239)
	<u>2.996.577</u>	<u>2.769.186</u>	<u>3.627.171</u>	<u>3.231.910</u>
Circulante	2.497.661	2.613.413	3.020.659	2.994.563
Não circulante (i)	498.916	155.773	606.512	237.347

(i) A variação do saldo de contas a receber a longo prazo refere-se a renegociações ocorridas durante o ano em virtude da quebra de safra em 2024.

Ajuste a valor presente

As operações de vendas a prazo, representadas principalmente por vendas de prazos alongados com cooperados e renegociações realizadas, foram trazidas ao seu valor presente considerando os prazos das referidas transações. A taxa de desconto utilizada foi determinada com base nas características específicas dos contratos, incluindo o risco de crédito dos clientes e as condições de mercado, variando de 1,2% a.m. até 3,8% a.m.. O ajuste a valor presente das vendas a prazo tem como contrapartida as rubricas "contas a receber" e "Receitas financeiras".

Perda esperada do contas a receber

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para perdas esperadas está apresentada da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo inicial em 1º de janeiro	54.027	42.628	59.239	49.659
(+) Constituição	62.852	44.206	66.446	46.443
(-) Baixa de títulos para perdas	(58.836)	-	(58.836)	-
(-) Reversão	(8.732)	(32.807)	(8.732)	(34.835)
(-) Variação cambial conversão	-	-	1.520	(2.028)
Saldo final em 31 de dezembro	<u>49.311</u>	<u>54.027</u>	<u>59.637</u>	<u>59.239</u>
Circulante	9.153	11.804	19.480	17.015
Não circulante	40.158	42.223	40.157	42.224

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
A vencer	2.990.786	2.585.535	3.577.248	3.022.260
Vencidos até 30 dias	15.492	51.027	17.117	51.949
Vencidos de 31 a 60 dias	1.771	4.023	12.444	7.802
Vencidos de 61 a 90 dias	876	4.167	931	4.487
Vencidos de 91 a 120 dias	27.781	46.734	33.180	49.905
Vencidos de 121 a 180 dias	524	3.754	4.164	6.199
Vencidos há mais de 180 dias	88.658	127.973	121.724	148.547
	<u>3.125.888</u>	<u>2.823.213</u>	<u>3.766.808</u>	<u>3.291.149</u>

11 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
ICMS a recuperar (a)	564.697	563.470	702.855	640.496
PIS e COFINS (b)	193.726	248.414	195.938	252.595
Outros	90	397	41.481	41.146
	<u>758.513</u>	<u>812.281</u>	<u>940.274</u>	<u>934.237</u>
Circulante	216.697	317.549	350.298	396.183
Não circulante	541.816	494.732	589.976	538.054

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Parte significativa da produção da Cooperativa é comercializada no mercado externo e, portanto, sem a incidência de ICMS. Esta situação gera um acúmulo de créditos tributários deste imposto, cuja realização dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em função de que a comercialização desses créditos com terceiros ocorre somente mediante concessão de deságio sobre os valores escriturais, a Administração adota a política de reconhecer contabilmente uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS de maneira a refletir as expectativas reais de realização de tais créditos, as quais são baseadas no histórico passado de negociações efetivadas, bem como nas condições correntes de mercado e perspectivas futuras observadas na data de 31 de dezembro de 2024. Em 31 de dezembro de 2024, a referida provisão perfaz o montante de R\$ 54.195 (R\$ 41.361 em 2023), o qual foi considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

No ano de 2024 as operações de comercialização de ICMS efetivas a cooperativa desembolsou um deságio de R\$ 3.055 (em 2023 o valor foi de R\$ 9.670).

- (b) O saldo de créditos de PIS e COFINS decorre de receitas de exportação as quais são isentas. A estratégia da Cooperativa para realização desses créditos se dá através de compensação com débitos fiscais de esfera federal e ressarcimento.

A classificação dos créditos tributários entre circulante e não circulante é baseada em estimativas feitas pela Administração que contemplam a expectativa quanto a época em que tais créditos serão compensados no curso normal dos negócios, ou ressarcidos pelas autoridades fiscais.

12 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Estoque de produtos agrícolas (i)	1.417.228	862.355	1.545.174	942.456
Estoque de bens de fornecimento (ii)	961.270	907.727	1.116.708	1.008.742
Estoque a fixar (iii)	152.765	706.758	152.765	731.793
Estoque de produto acabado	667.935	580.660	667.935	580.660
Estoque de almoxarifado	173.546	152.239	176.273	155.671
Estoque de matéria prima	133.701	82.847	133.701	82.847
Estoque de supermercado	30.572	28.770	30.572	28.770
Estoque de produtos pecuários	34.601	28.852	34.601	28.852
Estoque de máquinas agrícolas	58.443	81.226	58.443	81.226
Estoque em trânsito	16.662	19.622	19.426	21.072
	<u>3.646.723</u>	<u>3.451.056</u>	<u>3.935.598</u>	<u>3.662.089</u>

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo menos o custo de vendas. A variação do saldo de estoques é resultado de dois fatores: devido a quebra das safras 2024, a Cooperativa precisou manter mais produto armazenado para suprir o abastecimento interno e outro fator foi a necessidade no final de 2023 de expedir mais produto para abrir espaços nos armazéns para receber a safra 2023/2024, a qual teve uma antecipação da colheita.
- (ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros, para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes, os estoques estão mensurados pelo custo de aquisição e/ ou valor realizável líquido.
- (iii) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar e foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de passivo, mensurados ao valor justo. Durante o exercício de 2024, houve uma redução nos saldos de produtos a fixar devido a safra ter sido menor e fez com que o associado fixasse a produção entregue em anos anteriores.

A Cooperativa avalia periodicamente a necessidade de provisão de perdas estimadas para valor realizável dos estoques. Devido as características de seus estoques, bem como giro e histórico de perdas, não se faz necessário a constituição de qualquer provisão para o saldo de estoques. Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Cooperativa não apresentava estoques valorizados acima de seu valor realizável líquido, ou estoques danificados e obsoletos em valor relevante.

13 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Ativos biológicos em formação				
Aves	390.522	313.866	390.522	313.866
Suínos	182.408	190.188	182.408	190.188
Ovos férteis	2.552	4.179	2.552	4.179
Culturas agrícolas	306	52	14.917	5.539
Circulante	575.788	508.285	590.399	513.772
Ativos biológicos em formação				
Aves matrizes	268.055	228.578	268.055	228.578
Suínos matrizes	26.097	19.177	26.097	19.177
Florestas	85.878	59.021	85.878	59.021
Outros	11.726	9.809	11.726	9.809
(-) Amortização	(104.641)	(97.001)	(104.641)	(97.001)
Não circulante	287.115	219.584	287.115	219.584

Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de tempo de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

Florestas

As florestas são utilizadas como insumo para a produção de pallets e lenha integralmente para consumo interno. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

b. Mensuração dos valores justos de florestas

Tipo	Técnica de avaliação	Inputs significativos não observáveis	Relacionamento entre inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo
Florestas em formação	Fluxos de caixa descontados: O modelo de avaliação considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado da plantação. As projeções de fluxo de caixa incluem estimativas específicas para 6 anos. Os fluxos de caixa líquidos esperados são descontados utilizando uma taxa de desconto ajustada ao risco.	• Preços futuros estimados de madeira por metro cúbico (2024: R\$ 191,30; 2023: R\$ 109,88); • Incremento médio anual de 49 m³ por hectare; • Custo de arrendamento de R\$ 605,00 por hectare e custo de manejo de R\$ 14.211 ao longo do ciclo por hectare • Taxa de desconto ajustada ao risco (2024: 8,75%; 2023: 7,36%).	O valor justo estimado poderia aumentar (reduzir) se: • os preços da madeira forem superiores (inferiores); • os incrementos por hectare forem superiores (inferiores); • os custos de arrendamento e manejo forem menores (maiores), ou • as taxas de desconto ajustadas ao risco forem menores (maiores);

c. Movimentação do custo

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	2024			Saldo em 31 de dezembro de 2024
		Adições	Baixas		
Aves	313.866	260.771	(184.115)		390.522
Suínos	190.188	8.664	(16.444)		182.408
Ovos férteis	4.179	-	(1.627)		2.552
Culturas agrícolas	52	254	-		306
Aves matrizes	228.578	228.584	(189.107)		268.055
Suínos matrizes	19.177	16.938	(10.018)		26.097
Florestas (i)	59.021	32.880	(6.023)		85.878
Semoventes	9.809	8.241	(6.324)		11.726
	824.870	556.332	(413.658)		967.544

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado outros ingressos operacionais no montante de R\$ 28.454.

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	2024			Saldo em 31 de dezembro de 2024
		Adições	Baixas		
Aves	313.866	260.771	(184.115)		390.522
Suínos	190.188	8.664	(16.444)		182.408
Ovos férteis	4.179	-	(1.627)		2.552
Culturas agrícolas	5.539	12.312	(2.934)		14.917
Aves matrizes	228.578	228.584	(189.107)		268.055
Suínos matrizes	19.177	16.938	(10.018)		26.097
Florestas	59.021	32.880	(6.023)		85.878
Semoventes	9.809	8.241	(6.324)		11.726
	830.357	568.390	(416.592)		982.155

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado outros ingressos operacionais no montante de R\$ 28.454.

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023		Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Adições	Baixas	
Aves	375.837	87.589	(149.560)	313.866
Suínos	185.543	6.572	(1.927)	190.188
Ovos férteis	2.029	4.011	(1.861)	4.179
Culturas agrícolas	-	52	-	52
Aves matrizes	222.457	198.407	(192.286)	228.578
Suínos matrizes	17.359	11.599	(9.781)	19.177
Florestas (i)	11.770	54.478	(7.227)	59.021
Semoventes	9.616	8.797	(8.604)	9.809
	<u>824.611</u>	<u>371.505</u>	<u>(371.246)</u>	<u>824.870</u>

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado outros ingressos operacionais no montante de R\$ 46.464.

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023		Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Adições	Baixas	
Aves	375.837	87.589	(149.560)	313.866
Suínos	185.543	6.572	(1.927)	190.188
Ovos férteis	2.029	4.011	(1.861)	4.179
Culturas agrícolas	7.459	2.900	(4.820)	5.539
Aves matrizes	222.457	198.407	(192.286)	228.578
Suínos matrizes	17.359	11.599	(9.781)	19.177
Florestas (i)	11.770	54.478	(7.227)	59.021
Semoventes	9.616	8.797	(8.604)	9.809
	<u>832.070</u>	<u>374.353</u>	<u>(376.066)</u>	<u>830.357</u>

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado outros ingressos operacionais no montante de R\$ 46.464.

d. Movimentação da amortização (Controladora e Consolidado)

Controladora e consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	2024		Saldo em 31 de dezembro de 2024
		Adições	Baixas	
Aves matrizes	(84.990)	(182.208)	178.714	(88.484)
Suínos matrizes	(8.957)	(11.056)	8.489	(11.524)
Semoventes	(3.054)	(5.523)	3.944	(4.633)
	<u>(97.001)</u>	<u>(198.787)</u>	<u>191.147</u>	<u>(104.641)</u>

Controladora e consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023		Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Adições	Baixas	
Aves matrizes	(35.207)	(180.338)	130.555	(84.990)
Suínos matrizes	(8.476)	(8.541)	8.060	(8.957)
Semoventes	(3.192)	(5.544)	5.682	(3.054)
	<u>(46.875)</u>	<u>(194.423)</u>	<u>144.297</u>	<u>(97.001)</u>

14 Investimentos

a. Composição do saldo

		Controladora		Consolidado	
Em entidades cooperativas (i)	Participação	2024	2023	2024	2023
Frimesa Cooperativa Central	24,43%	73.111	72.341	73.111	72.341
Cotriguaçu Cooperativa Central	23,94%	63.732	55.592	63.732	55.592
Lar Cooperativa de Crédito - LARCREDI	26,05%	10.388	7.828	10.455	7.871
Cooperativa Sicredi Vanguarda		6.167	4.720	6.195	4.736
Sicredi – MS		153	119	153	119
Cergrand - MS		181	139	181	139
Cerme		17	17	17	17
Sicredi – Aliança		29	21	29	21
Sicredi – SC		3	2	3	2
Cresol Costa Oeste		24	14	24	14
Cooperativa de crédito Unicred		63	31	63	31
Outras cooperativas		423	182	3.493	3.398
		154.291	141.006	157.456	144.281
Em entidades controladas					
Lar Transportes Ltda.	99,99%	379.650	288.072	-	-
Lar Trading Corporation	99,99%	68	53	-	-
WBILL Participações Soc. Ltda. (ii)	99,99%	203.051	207.317	-	-
Lar Coop Corretora de Seguros (iii)	100,00%	422	237	-	-
		583.191	495.679	-	-
Outros investimentos					
Supercampo S.A. (iv)	8,00%	3.979	3.979	3.979	3.979
		3.979	3.979	3.979	3.979
		Controladora		Consolidado	
Ágio gerado na aquisição de empresas					
Ágio gerado na aquisição Kaefer		56.455	56.455	-	-
Ágio gerado na aquisição WBILL		38.163	38.163		
		94.618	94.618	-	-
Total dos investimentos		836.079	735.282	161.435	148.260

- (i) Os investimentos em sociedades cooperativas estão avaliados pelo custo de aquisição, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.
- (ii) Compõe o saldo do investimento as licenças adquiridas na combinação de negócio, valor contábil do patrimônio líquido da investida na aquisição de negócio, o ágio gerado na aquisição de negócio e os ajustes do valor do investimento realizados pelo método de equivalência patrimonial.
- (iii) Foi fundada no ano de 2022 com 10.000 cotas de capita social, todas pertencentes a Lar Cooperativa Agroindustrial e seu capital social é de R\$ 10.
- (iv) Representado por 3.000 cotas de capital, no valor de R\$ 3.000, da Supercampo S.A., valor este que representa 8% do capital da Companhia.

b. Investimentos em empresas controladas e coligada avaliados pelo método de equivalência patrimonial

Em 31 de dezembro de 2024	Controladas				Total
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Lar Coop Corretora de Seguros	Lar Trading Corporation	
Ativo	389.589	4.563	578	67.172	461.902
Passivo	(9.901)	(1)	(156)	(67.104)	(77.162)
Capital social realizado	26.735	38.700	237	54	
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	26.735	38.700	237	54	
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023	379.688	4.562	422	68	384.740
Habilitações adquiridas com investimentos	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores	38	-	-	-	38
Resultado do exercício	19.202	(4.175)	185	-	15.212
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	379.650	38.700	237	54	
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2023	379.650	203.051	422	68	583.191
Valor patrimonial antes da equivalência	288.072	207.317	237	54	495.680

Em 31 de dezembro de 2024	Controladas				Total
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Lar Coop Corretora de Seguros	Lar Trading Corporation	
Variação Cambial de investidas no exterior	72.376	(91)	-	14	72.299
Equivalência patrimonial	19.202	(4.175)	185	-	15.212
	<u>379.650</u>	<u>203.051</u>	<u>422</u>	<u>68</u>	<u>583.191</u>
Em 31 de dezembro de 2023	Controladas				Total
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Lar Coop Corretora de Seguros	Lar Trading Corporation	
Ativo	310.896	8.829	551	11.963	332.239
Passivo	(22.795)	(1)	(314)	(11.909)	(35.019)
Capital social realizado	19.209	38.700	16	57	
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	19.209	38.700	16	7	
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023	288.101	8.828	237	54	297.220
Habilitações adquiridas com investimentos	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores	30	-	-	-	30
Resultado do exercício	33.572	(4.772)	221	-	29.021
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	288.075	38.700	16	57	
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2023	288.071	207.317	237	54	495.679
Valor patrimonial antes da equivalência	261.138	212.089	16	57	473.300
Variação Cambial de investidas no exterior	(6.639)	-	-	(3)	(6.642)
Equivalência patrimonial	<u>33.572</u>	<u>(4.772)</u>	<u>221</u>	<u>-</u>	<u>29.021</u>
	<u>288.071</u>	<u>207.317</u>	<u>237</u>	<u>54</u>	<u>495.679</u>

15 Imobilizado

a. Composição do saldo

	Controladora					
	2024			2023		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	501.695	-	501.695	450.483	-	450.483
Prédios e benfeitorias	2.768.082	(484.831)	2.283.251	1.477.174	(426.403)	1.050.771
Máquinas e equipamentos	1.773.562	(651.685)	1.121.877	1.320.778	(580.752)	740.026
Móveis e utensílios	74.518	(38.438)	36.080	64.739	(33.837)	30.902
Veículos	372.228	(198.627)	173.601	281.423	(161.486)	119.937
Equipamentos de informática	56.207	(25.531)	30.676	32.237	(19.007)	13.230
Ferramentas	161	(58)	103	161	(53)	108
Instalações	72.354	(36.517)	35.837	66.507	(32.673)	33.834
Pátios e estacionamentos	96.659	(37.705)	58.954	77.999	(29.999)	48.000
Poços artesianos	12.526	(2.544)	9.982	12.526	(2.211)	10.315
Equipamentos contra incêndios	20.992	(8.010)	12.982	20.992	(6.053)	14.939
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	552.835	-	552.835	1.545.993	-	1.545.993
	<u>6.302.328</u>	<u>(1.484.455)</u>	<u>4.817.873</u>	<u>5.351.521</u>	<u>(1.292.983)</u>	<u>4.058.538</u>

	Consolidado					
	2024			2023		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	545.485	-	545.485	486.548	-	486.548
Prédios e benfeitorias	2.865.359	(506.039)	2.359.320	1.550.375	(441.180)	1.109.195
Máquinas e equipamentos	1.965.044	(742.165)	1.222.879	1.471.106	(647.784)	823.321
Móveis e utensílios	78.740	(40.617)	38.123	67.680	(35.268)	32.412
Veículos	407.446	(213.371)	194.075	308.054	(171.967)	136.087
Equipamentos de informática	59.860	(28.464)	31.396	34.967	(21.026)	13.941
Ferramentas	198	(58)	140	199	(53)	146
Instalações	89.312	(40.246)	49.066	82.009	(35.503)	46.506
Pátios e estacionamentos	96.659	(37.705)	58.954	77.999	(29.999)	48.000
Poços artesianos	12.841	(2.544)	10.297	12.841	(2.211)	10.630
Equipamentos contra incêndios	21.014	(8.010)	13.004	21.014	(6.053)	14.961
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	654.540	-	654.540	1.581.167	-	1.581.168
	<u>6.797.007</u>	<u>(1.619.728)</u>	<u>5.177.279</u>	<u>5.694.468</u>	<u>(1.391.553)</u>	<u>4.302.915</u>

b. Movimentação do custo

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	2024			Saldo em 31 de dezembro de 2024
		Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	450.483	51.212	-	-	501.695
Prédios e benfeitorias	1.477.174	36	(819)	1.291.691	2.768.082
Máquinas e equipamentos	1.320.778	22.495	(4.426)	434.715	1.773.562
Móveis e utensílios	64.739	4.935	(285)	5.129	74.518
Veículos	281.423	101.514	(10.474)	(235)	372.228
Equipamentos de informática	32.237	24.636	(637)	(29)	56.207
Ferramentas	161	-	-	-	161
Instalações	66.507	234	(434)	6.047	72.354
Pátios e estacionamentos	77.999	361	-	18.299	96.659
Poços artesianos	12.526	-	-	-	12.526
Equipamentos contra incêndios	20.992	-	-	-	20.992
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.545.993	762.459	-	(1.755.617)	552.835
	<u>5.351.521</u>	<u>967.882 (i)</u>	<u>(17.075)</u>	<u>-</u>	<u>6.302.328</u>

(i) Do montante de adições do período, a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 103.145, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38). Ademais, em 31 de dezembro de 2024 a Cooperativa efetuou aquisições de imobilizado a prazo que serão pagos no próximo exercício no montante de R\$ 59.779 (vide nota explicativa 22).

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023			Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	387.752	63.016	(285)	-	450.483
Prédios e benfeitorias	1.441.672	20.088	(6.550)	21.964	1.477.174
Máquinas e equipamentos	1.298.088	9.615	(14.805)	27.880	1.320.778
Móveis e utensílios	59.857	2.992	(1.129)	3.019	64.739
Veículos	246.594	47.396	(12.703)	136	281.423
Equipamentos de informática	29.625	2.953	(610)	269	32.237
Ferramentas	161	-	-	-	161
Instalações	65.928	828	(103)	(146)	66.507
Pátios e estacionamentos	75.846	-	(362)	2.515	77.999
Poços artesianos	13.076	-	(16)	(534)	12.526
Equipamentos contra incêndios	18.412	-	-	2.580	20.992
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.018.924	584.752	-	(57.683)	1.545.993
	<u>4.656.444</u>	<u>731.640 (i)</u>	<u>(36.563)</u>	<u>-</u>	<u>5.351.521</u>

(i) Do montante de adições do período, a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

c. Movimentação da depreciação

		2024			
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Prédios e benfeitorias	(426.403)	(54.996)	685	(4.117)	(484.831)
Máquinas e equipamentos	(580.752)	(77.268)	2.220	4.115	(651.685)
Móveis e utensílios	(33.837)	(4.791)	236	(46)	(38.438)
Veículos	(161.486)	(46.561)	9.376	44	(198.627)
Equipamentos de informática	(19.007)	(6.903)	368	11	(25.531)
Ferramentas	(53)	1	1	(7)	(58)
Instalações	(32.673)	(4.276)	432	-	(36.517)
Pátios e estacionamentos	(29.999)	(7.706)	-	-	(37.705)
Poços artesianos	(2.211)	(333)	-	-	(2.544)
Equipamentos contra incêndios	(6.053)	(1.957)	-	-	(8.010)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.292.983)</u>	<u>(204.790)</u>	<u>13.318</u>	<u>-</u>	<u>(1.484.455)</u>

		2023			
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Prédios e benfeitorias	(380.770)	(48.880)	3.365	(118)	(426.403)
Máquinas e equipamentos	(517.172)	(71.826)	6.699	1.547	(580.752)
Móveis e utensílios	(29.099)	(4.436)	908	(1.210)	(33.837)
Veículos	(135.657)	(38.047)	12.269	(51)	(161.486)
Equipamentos de informática	(15.492)	(3.829)	438	(124)	(19.007)
Ferramentas	(47)	(4)	-	(2)	(53)
Instalações	(28.214)	(4.507)	89	(41)	(32.673)
Pátios e estacionamentos	(22.890)	(7.274)	183	(18)	(29.999)
Poços artesianos	(1.900)	(340)	13	16	(2.211)
Equipamentos contra incêndios	(4.218)	(1.836)	-	1	(6.053)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.135.968)</u>	<u>(180.979)</u>	<u>23.964</u>	<u>-</u>	<u>(1.292.983)</u>

		2024			
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Prédios e benfeitorias	(441.180)	(61.427)	685	(4.117)	(506.039)
Máquinas e equipamentos	(647.784)	(100.734)	2.238	4.115	(742.165)
Móveis e utensílios	(35.268)	(5.539)	236	(46)	(40.617)
Veículos	(171.967)	(51.123)	9.675	44	(213.371)
Equipamentos de informática	(21.026)	(7.817)	368	11	(28.464)
Ferramentas	(53)	1	1	(7)	(58)
Instalações	(35.503)	(5.175)	432	-	(40.246)
Pátios e estacionamentos	(29.999)	(7.706)	-	-	(37.705)
Poços artesianos	(2.211)	(333)	-	-	(2.544)
Equipamentos contra incêndios	(6.053)	(1.957)	-	-	(8.010)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.391.553)</u>	<u>(241.810)</u>	<u>13.635</u>	<u>-</u>	<u>(1.619.728)</u>

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023				Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Adições	Baixas	Transferências		
Prédios e benfeitorias	(393.201)	(51.568)	3.706	(117)		(441.180)
Máquinas e equipamentos	(580.954)	(79.388)	11.011	1.547		(647.784)
Móveis e utensílios	(30.222)	(4.712)	613	(947)		(35.268)
Veículos	(144.838)	(39.838)	12.760	(51)		(171.967)
Equipamentos de informática	(17.180)	(4.720)	437	437		(21.026)
Ferramentas	(47)	(4)	-	(2)		(53)
Instalações	(30.141)	(4.586)	90	(866)		(35.503)
Pátios e estacionamentos	(22.890)	(7.274)	183	(18)		(29.999)
Poços artesianos	(1.900)	(340)	13	16		(2.211)
Equipamentos contra incêndios	(4.218)	(1.836)	-	1		(6.053)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-		(509)
	<u>(1.226.100)</u>	<u>(194.266)</u>	<u>28.813</u>	<u>-</u>		<u>(1.391.553)</u>

d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.

e. Revisão das vidas úteis

Ao final do exercício de 2024 e 2023, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.

f. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 19 (f).

g. Principais obras em andamento

Durante o exercício de 2024 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 103.145 (R\$ 182.675 em 31 de dezembro de 2023) na rubrica de imobilizado em andamento.

As principais obras em andamento da Cooperativa em 31 de dezembro de 2024 são: unidade de industrialização de soja de Marechal Candido Rondon – PR no valor de R\$ 140.000, Unidade de tratamento de sementes em Xanxerê-SC no valor de R\$ 81.552, ampliação da capacidade de abate da unidade industrial de aves em Cascavel-PR no valor de R\$ 48.584, Unidade de recepção de grãos em Itahum (Dourados) – MS no valor de R\$ 44.330 e unidade de recepção de grãos de Campo Grande – MS no valor de R\$ 38.116.

16 Intangível

a. Composição do saldo

Controladora						
2024			2023			
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Vida útil definida						
Marcas e patentes	195	(195)	-	195	(195)	-
Software	117.905	(62.382)	55.523	58.447	(48.412)	10.035
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>141.652</u>	<u>(63.257)</u>	<u>78.395</u>	<u>82.194</u>	<u>(49.287)</u>	<u>32.907</u>
Vida útil indefinida						
Habilitações	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>
	<u>159.385</u>	<u>(63.257)</u>	<u>96.128</u>	<u>99.927</u>	<u>(49.287)</u>	<u>50.640</u>
Consolidado						
2024			2023			
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Vida útil definida						
Marcas e patentes	214	(214)	-	214	(213)	1
Software	128.318	(67.205)	61.113	66.045	(50.562)	15.483
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>152.084</u>	<u>(68.099)</u>	<u>83.985</u>	<u>89.811</u>	<u>(51.455)</u>	<u>38.356</u>
Vida útil indefinida						
Ágio (a)	94.618	-	94.618	94.618	-	94.618
Habilitações (b)	216.221	-	216.221	216.221	-	216.221
	<u>310.839</u>	<u>-</u>	<u>310.839</u>	<u>310.839</u>	<u>-</u>	<u>310.839</u>
	<u>462.923</u>	<u>(68.099)</u>	<u>394.824</u>	<u>400.650</u>	<u>(51.455)</u>	<u>349.195</u>

- (a) Ágio proveniente da aquisição da unidade industrial de aves da Kaefer (R\$ 56.455) e da aquisição da WBILL Participações Societárias Ltda. (R\$ 38.163).

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2024, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

O cálculo foi realizado através da aplicação da taxa que determina o Custo Médio Ponderado de Capitais (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizado pela Cooperativa para financiar suas atividades.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso são as que seguem:

	2024	2023
EBIT - (i)	7,6% - 9,6%%	4,8% - 8,8%
Imposto de renda (ii)	34%	34%
Taxa de desconto - WACC - % (iii)	9,82%	9,1%
Taxa de crescimento perpetuidade	3,5%	3,5%

- (i) Margem EBIT.
(ii) Alíquota de 34%, considerando a cobrança de IRPJ e CSLL, com base na legislação tributária vigente na data-base.
(iii) Os fluxos de caixa após impostos e ajustes, foram trazidos a valor presente pela taxa de desconto corresponde ao WACC da unidade.
(b) Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e aquisição da Granjeiro. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2024, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

b. Movimentação do custo

		2024		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	58.447	59.458	-	117.905
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>99.927</u>	<u>59.458</u>	<u>-</u>	<u>159.385</u>
		2023		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	56.595	1.906	(54)	58.447
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>98.075</u>	<u>1.906</u>	<u>(54)</u>	<u>99.927</u>

		2024		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	66.045	62.273	-	128.318
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	<u>400.650</u>	<u>62.273</u>	<u>-</u>	<u>462.923</u>

		2023		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	58.352	7.747	(54)	66.045
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	<u>392.957</u>	<u>7.747</u>	<u>(54)</u>	<u>400.650</u>

c. Movimentação da amortização

		2024		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	(195)	-	-	(195)
Software	(48.412)	(13.970)	-	(62.382)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(49.287)</u>	<u>(13.970)</u>	<u>-</u>	<u>(63.257)</u>

		2023		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	(195)	-	-	(195)
Software	(40.790)	(7.662)	40	(48.412)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(41.665)</u>	<u>(7.662)</u>	<u>40</u>	<u>(49.287)</u>

		2024		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Marcas e patentes	(213)	(1)	-	(214)
Software	(50.562)	(16.643)	-	(67.205)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(51.455)</u>	<u>(16.644)</u>	<u>-</u>	<u>(68.099)</u>

		2023		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	(212)	(1)	-	(213)
Software	(41.589)	(9.028)	55	(50.562)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(42.481)</u>	<u>(9.029)</u>	<u>55</u>	<u>(51.455)</u>

17 Débitos com associados

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Estoque a fixar (i)	152.765	706.758	152.765	731.793
Provisão para fixação (ii)	862.853	883.083	899.044	883.083
Contas a pagar	186.790	90.359	186.790	90.359
Partes relacionadas (vide nota explicativa 23)	2.533	37	2.533	37
Adiantamento de associados (iii)	171.973	175.535	171.973	175.535
Outros valores a pagar	13.406	10.368	13.406	10.368
	<u>1.390.320</u>	<u>1.866.140</u>	<u>1.426.511</u>	<u>1.891.175</u>

- (i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, durante o exercício de 2024, houve uma redução nos saldos de produtos a fixar devido a safra ter sido menor e fez com que o associado fixasse a produção entregue em anos anteriores, conforme descrito na nota explicativa 12,
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da Cooperativa relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está valorizada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a Cooperativa monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.
- (iii) Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

18 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fornecedores nacionais	1.132.750	614.719	1.266.152	689.067
Fornecedores internacionais	35.528	38.894	210.738	264.347
Bonificações a pagar	13.760	15.855	13.760	15.855
Partes relacionadas nacionais (vide nota explicativa 23)	1.441	2.311	-	-
Partes relacionadas internacionais (vide nota explicativa 23)	23.216	28.250	-	-
Outros	25.388	25.506	25.440	25.546
	<u>1.232.083</u>	<u>725.535</u>	<u>1.516.090</u>	<u>994.815</u>
Circulante	1.214.460	696.411	1.475.399	940.441
Não circulante	17.623	29.124	40.691	54.374

19 Empréstimos e financiamentos

a. Abertura por modalidade

Os empréstimos e financiamentos da Cooperativa são captados em taxas pré e pós fixadas, e para o demonstrativo abaixo, as taxas pós fixadas foram apresentadas em equivalente de pré-fixada considerando o CDI da data base de 31 de dezembro de 2024.

		Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
	Taxas				
Securitização	3%	3	5	3	5
Comercialização	14,56%	1.382.115	1.649.168	1.382.115	1.649.168
Capital de giro	19,05%	2.424.346	2.873.371	3.231.594	3.335.276
Investimentos	14,61%	1.708.939	1.285.702	1.708.939	1.285.702
Contratos de câmbio	VC + 6,6%	529.788	910.536	529.788	910.536
Certificado de recebíveis do Agronegócio (i)	15,20%	991.559	443.942	991.559	443.942
Certificado de recebíveis imobiliários (ii)	19,20%	244.068	236.018	244.068	236.018
FIDC (iii)	-	-	160.270	-	160.270
Consórcios contemplados	Taxa adm. + 8%	18.717	531	18.717	531
		<u>7.299.535</u>	<u>7.559.543</u>	<u>8.106.783</u>	<u>8.021.448</u>
Circulante		2.046.262	2.212.601	2.431.469	2.418.071
Não circulante		5.253.273	5.346.942	5.675.314	5.603.377

- (i) Em 02 de maio de 2024, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRA's (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª, 2ª e 3ª série da 319ª emissão da Eco Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 365.315.000,00, ao custo de taxa Pré de 12,79% a.a., com vencimento em 12 de abril de 2029, carência de 3 anos e juros mensais, a 2ª série no montante de R\$ 63.994.000,00, ao custo de CDI + 1,55% a.a., com vencimento final em 12 de abril de 2029, carência de 3 anos e juros mensais, e a 3ª série no montante de R\$ 271.812.000,00, ao custo de IPCA + 7,84% a.a., com vencimento final em 10 de abril de 2031, carência de 5 anos e juros mensais.

As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida à securitizadora. Os CRA's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 112,35% do CDI para a 1ª série e 114,40% do CDI para a 3ª série.

- (ii) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRI's (Certificado de Recebíveis Imobiliários) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 17ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 131.000, ao custo de IPCA + 8,72% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais, e a 2ª série no montante de R\$ 111.465, ao custo de CDI+2,45% a.a., com vencimento final em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais. As emissões foram estruturadas com garantias de alienação fiduciária, lastreadas por notas comerciais emitidas pela Cooperativa e cedidas à securitizadora. Ambos os CRI's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 123,60% do CDI para a 1ª série e 121,00% do CDI para a 2ª série.
- (iii) Em 11 de janeiro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de FIDC Lar (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lar) no valor de R\$ 200.000 ao custo de CDI + 2,60%, de oferta pública com esforços restritos de distribuição de até 160.000 (cento e sessenta mil) cotas seniores integrantes da 1ª (primeira) série de emissão do Fundo ("Cotas Seniores" e "Oferta", respectivamente); e (b) da emissão de até 40.000 (quarenta mil) cotas subordinadas de emissão do Fundo ("Cotas Subordinadas", sendo as Cotas Subordinadas referidas em conjunto com as Cotas Seniores como as "Cotas"), que foram objeto de distribuição pública e colocação privada, administrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Rabobank International Brasil S.A. como coordenador, distribuidor e estruturador.

b. Movimentação dos empréstimos

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2024	2024					Saldo em 31 de dezembro de 2024
		Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros (i)	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	
Securitização	5	-	(2)	-	-	-	3
Comercialização	1.649.168	848.000	(1.112.508)	190.179	(192.724)	-	1.382.115
Capital de giro	2.873.371	755.000	(1.189.160)	344.409	(359.274)	-	2.424.346
Cotas-parce	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	1.285.702	524.667	(156.834)	135.982	(80.578)	-	1.708.939
Contratos de câmbio	910.536	450.150	(943.263)	31.354	(46.771)	127.782	529.788
Certificado de recebíveis do Agronegócio	443.942	659.458	(140.044)	119.488	(81.385)	-	991.559
Certificado de recebíveis imobiliários	236.018	-	-	34.077	(26.027)	-	244.068
FIDC	160.270	-	(160.270)	17.554	(17.554)	-	-
Consortios contemplados	531	31.333	(14.624)	4.156	(2.679)	-	18.717
	7.559.543	3.268.608	(3.726.605)	877.199	(906.992)	127.782	7.299.535

(i) Do montante de provisão de juros em empréstimos no período, em 2024 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 103.145 no grupo do Imobilizado (vide nota explicativa 15), os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2024	2024					Saldo em 31 de dezembro de 2024
		Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros (i)	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	
Securitização	5	-	(2)	-	-	-	3
Comercialização	1.649.168	848.000	(1.112.508)	190.179	(192.724)	-	1.382.115
Capital de giro	3.335.276	1.276.275	(1.469.725)	387.464	(409.560)	111.894	3.231.594
Cotas-parce	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	1.285.702	524.667	(156.834)	135.982	(80.578)	-	1.708.939
Contratos de câmbio	910.536	450.150	(943.263)	31.354	(46.771)	127.782	529.788
Certificado de recebíveis do Agronegócio	443.942	659.458	(149.944)	119.488	(81.385)	-	991.559
Certificado de recebíveis imobiliários	236.018	-	-	34.077	(26.027)	-	244.068
FIDC	160.270	-	(160.270)	17.554	(17.554)	-	-
Consortios contemplados	531	31.333	(14.624)	4.156	(2.679)	-	18.717
	8.021.448	3.789.883	(4.007.170)	920.254	(857.278)	239.646	8.106.783

(i) Do montante de provisão de juros em empréstimos no período, em 2024 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 103.145 no grupo do Imobilizado (vide nota explicativa 15), os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023					Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros (i)	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	
Securitização	72	-	(66)	-	(1)	-	5
Comercialização	936.475	1.398.000	(722.178)	138.770	(101.899)	-	1.649.168
Capital de giro	2.275.420	2.682.158	(2.066.389)	415.455	(433.293)	-	2.873.371
Cotas-parce	47.928	-	(43.333)	1.284	(5.879)	-	-
Investimentos	1.334.912	34.828	(183.797)	172.041	(72.282)	-	1.285.702
Contratos de câmbio	1.666.928	754.529	(1.390.441)	73.650	(79.578)	(114.550)	910.536
C.R.A.	421.033	-	-	50.928	(34.039)	-	443.942
C.R.I.	228.271	-	-	35.350	(27.603)	-	236.018
FIDC	159.231	1.039	-	25.555	(25.555)	-	160.270
Consortios contemplados	1.405	-	(921)	49	-	-	531
	7.071.695	4.870.554	(4.407.169)	919.082	(780.129)	(114.550)	7.559.543

(i) Do montante de provisão de juros em empréstimos no período, em 2023 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675 no grupo do Imobilizado (vide nota explicativa 15), os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023					Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros (i)	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	
Securitização	72	-	(66)	-	(1)	-	5
Comercialização	936.475	1.398.000	(722.178)	138.770	(101.899)	-	1.649.168
Capital de giro	2.780.469	2.862.590	(2.260.823)	454.348	(464.159)	(37.149)	3.335.276
Cotas-partes	47.928	-	(63.333)	1.244	(5.879)	-	-
Investimentos	1.378.304	34.828	(227.189)	172.041	(72.282)	-	1.285.702
Contratos de câmbio	1.666.928	754.529	(1.390.443)	73.650	(79.578)	(114.550)	910.536
C.R.A.	421.053	-	-	55.928	(34.039)	-	443.942
C.R.L.	228.271	-	-	33.390	(27.605)	-	236.018
FIDC	159.231	1.039	-	25.555	(25.555)	-	160.270
Consórcios contemplados	1.405	-	(971)	49	-	-	531
	<u>7.670.136</u>	<u>5.050.086</u>	<u>(4.644.955)</u>	<u>957.975</u>	<u>(310.995)</u>	<u>(151.699)</u>	<u>8.021.448</u>

(i) De natureza de provisão de juros em empréstimos no período, em 2023 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 112.675 no grupo de Incapacidade (vide nota explicativa 13), os quais não representam transações com efeito caixa (vide nota explicativa 38).

c. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

Controladora	2024			
	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2024	7.559.543	569.984	46.083	8.175.610
Variações nos fluxos de caixa de financiamento				
Recurso proveniente de entrada de novos associados	-	200	-	200
Recurso proveniente de financiamento	3.268.608	-	-	3.268.608
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(46.083)	(46.083)
Devolução de capital social	-	(21.209)	-	(21.209)
Pagamento de financiamentos	(3.726.605)	-	-	(3.726.605)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(457.997)	(21.009)	(46.083)	(525.089)
Outras variações				
Efeito das variações de câmbio	127.782	-	-	127.782
Juros lançados em despesa	774.054	-	-	774.054
Juros pagos	(806.992)	-	-	(806.992)
Juros de financiamento imobilizados (nota 38)	103.145	-	-	103.145
Outras movimentações do patrimônio líquido	-	147.287	100.438	247.725
Total outras variações	197.989	147.287	100.438	445.714
Saldo em 31 de dezembro de 2024	<u>7.299.535</u>	<u>696.262</u>	<u>100.438</u>	<u>8.096.235</u>

Consolidado	2024			
	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2024	8.021.448	570.076	46.083	8.637.607
Variações nos fluxos de caixa de financiamento				
Recurso proveniente de entrada de novos associados	-	224	-	224
Recurso proveniente de financiamento	3.789.883	-	-	3.789.883
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(46.083)	(46.083)
Devolução de capital social	-	(21.209)	-	(21.209)
Pagamento de financiamentos	(4.007.170)	-	-	(4.007.170)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(217.287)	(20.985)	(46.083)	(284.355)
Outras variações				
Efeito das variações de câmbio	239.646	-	-	239.646
Juros lançados em despesa	817.109	-	-	817.109
Juros pagos	(857.278)	-	-	(857.278)
Juros de financiamento imobilizados (nota 38)	103.145	-	-	103.145
Outras movimentações do patrimônio líquido	-	147.287	100.438	247.725
Total outras variações	302.622	147.287	100.438	550.347
Saldo em 31 de dezembro de 2024	<u>8.106.783</u>	<u>696.378</u>	<u>100.438</u>	<u>8.903.599</u>

	2023			
	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Controladora				
Saldo em 1º de janeiro de 2023	7.071.695	526.069	71.479	7.669.243
Variações nos fluxos de caixa de financiamento				
Recurso proveniente de entrada de novos associados	-	242	-	242
Recurso proveniente de financiamento	4.870.554	-	-	4.870.554
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(71.479)	(71.479)
Devolução de capital social	-	(22.097)	-	(22.097)
Pagamento de financiamentos	(4.407.109)	-	-	(4.407.109)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	463.445	(21.855)	(71.479)	370.111
Outras variações				
Efeito das variações de câmbio	(114.550)	-	-	(114.550)
Juros lançados em despesa	736.407	-	-	736.407
Juros pagos	(780.129)	-	-	(780.129)
Juros de financiamento imobilizados (nota 38)	182.675	-	-	182.675
Outras movimentações do patrimônio líquido	-	65.770	46.083	111.853
Total outras variações	24.403	65.770	46.083	136.256
Saldo em 31 de dezembro de 2023	7.559.543	569.984	46.083	8.175.610

	2023			
	Financiamentos	Capital social subscrito	Sobras do exercício	Total
Consolidado				
Saldo em 1º de janeiro de 2023	7.620.136	526.154	71.479	8.217.769
Variações nos fluxos de caixa de financiamento				
Recurso proveniente de entrada de novos associados	-	334	-	334
Recurso proveniente de financiamento	5.050.986	-	-	5.050.986
Pagamento de sobras aos associados	-	-	(71.479)	(71.479)
Devolução de capital social	-	(22.182)	-	(22.182)
Pagamento de financiamentos	(4.644.955)	-	-	(4.644.955)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	406.031	(21.848)	(71.479)	312.704
Outras variações				
Efeito das variações de câmbio	(151.699)	-	-	(151.699)
Juros lançados em despesa	775.300	-	-	775.300
Juros pagos	(810.995)	-	-	(810.995)
Juros de financiamento imobilizados (nota 38)	182.675	-	-	182.675
Outras movimentações do patrimônio líquido	-	65.770	46.083	111.853
Total outras variações	(4.719)	65.770	46.083	107.134
Saldo em 31 de dezembro de 2023	8.021.448	570.076	46.083	8.637.607

d. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
2025	-	2.417.523	-	2.500.552
2026	1.600.710	1.029.655	1.837.766	1.145.739
2027	1.632.848	1.172.616	1.708.777	1.212.194
2028	620.500	219.039	666.767	236.783
Após 2028	1.399.215	508.109	1.462.004	508.109
	<u>5.253.273</u>	<u>5.346.942</u>	<u>5.675.314</u>	<u>5.603.377</u>

e. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2024, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (*covenants*), conforme segue:

Agente Financeiro	Modalidade	Emissão	Vencimento	Valor Captado	Covenants
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	15/01/2029	R\$ 150.000.000	(a), (d)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	15/12/2028	R\$ 107.400.000	(a), (d)
Banco do Brasil	Investimento	04/10/2024	25/10/2031	R\$ 100.000.000	(a), (f), (h)
Banco do Brasil	Investimento	04/10/2024	25/10/2031	R\$ 200.000.000	(a), (f), (h)
Santander	Capital Giro	20/11/2023	20/10/2027	R\$ 300.000.000	(a),(f),(h)
Bradesco	Capital Giro	20/11/2023	20/10/2027	R\$ 400.000.000	(a),(f),(h)
Brasil	Capital Giro	20/11/2023	20/10/2027	R\$ 300.000.000	(a),(f),(h)
Rabobank	Capital Giro	20/11/2023	20/10/2027	R\$ 150.000.000	(a),(f),(h)
Itaú	Capital Giro	20/11/2023	20/10/2027	R\$ 150.000.000	(a),(f),(h)
Daycoval	Capital Giro	20/11/2023	20/10/2027	R\$ 100.000.000	(a),(f),(h)
Safra	Capital Giro	22/09/2023	01/09/2027	R\$ 200.000.000	(a),(f),(h)
CRA - 1ª Série	Mercado de Capitais	15/11/2021	16/11/2026	R\$ 386.500.000	(b),(e),(f),(j)
CRA - 2ª Série	Mercado de Capitais	15/11/2021	16/11/2028	R\$ 13.500.000	(b),(e),(f),(j)
CRI - 1ª Série	Mercado de Capitais	22/12/2022	15/12/2034	R\$ 131.000.000	(b),(c),(g),(h)
CRI - 2ª Série	Mercado de Capitais	22/12/2022	15/12/2034	R\$ 111.465.000	(b),(c),(g),(h)
CRA - 1ª série - 319ª emissão Ecoagro	Mercado de Capitais	15/04/2024	12/04/2029	R\$ 365.315.000	(b),(c),(g),(h)
CRA - 2ª série - 319ª emissão Ecoagro	Mercado de Capitais	15/04/2024	12/04/2029	R\$ 63.994.000	(b),(c),(g),(h)
CRA - 3ª série - 319ª emissão Ecoagro	Mercado de Capitais	15/04/2024	10/04/2031	R\$ 271.812.000	(b),(c),(g),(h)
Banco ICBC	Câmbio	08/04/2022	11/04/2025	USD 50.000.000	(b),(e),(f),(j)
Bladex	Câmbio	24/08/2023	07/08/2026	USD 9.500.000	(b),(f),(i)
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento	Lar PY	23/12/2023	23/12/2026	USD 10.000.000	(b),(d),(f),(i)
Rabobank	Câmbio	30/12/2024	30/12/2027	USD 40.000.000	(a),(f),(h)

(a) Liquidez corrente: igual ou superior 1,00

(b) Liquidez corrente: igual ou superior 1,10

(c) Índice de Solvência (PL/Passivo total: igual ou superior a 0,18

(d) Índice de Solvência (PL/Passivo total: igual ou superior a 0,20

(e) Índice de Solvência (PL/Passivo total: igual ou superior a 0,25

(f) Dívida Líquida/Patrimônio: igual ou inferior a 2,0

(g) Dívida Líquida/Patrimônio: igual ou inferior a 2,5

(h) EBITDA/Despesas líquidas: igual ou superior 1,5

(i) EBITDA/Despesas líquidas: igual ou superior 1,8

(j) EBITDA/Despesas líquidas: igual ou superior 2,0

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Cooperativa atendeu todas as cláusulas de compromissos com as instituições financeiras com as quais tem saldo em aberto.

f. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa Lar, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	2024	2023
Aval da diretoria	2.271.357	3.295.750
Hipoteca	798.963	721.373
Aval, hipoteca e alienação fiduciária	2.557.220	2.700.030
Aval e penhor mercantil	137.439	268.242
Aval, cessão direitos creditórios e alienação fiduciária	-	257.654
Aval, cessão de direitos creditórios	-	160.270
Nenhuma garantia	1.535.266	222.325
	<u>7.300.245</u>	<u>7.625.644</u>

20 Obrigações sociais e tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
INSS	22.938	21.313	23.527	21.879
FGTS	5.259	6.858	5.309	6.904
IRRF	8.180	6.672	8.201	6.696
FUNRURAL	2.447	2.341	2.447	2.341
PIS e COFINS	650	1.128	714	1.211
IRPJ	3.590	407	7.821	5.503
ICMS	8.884	6.776	8.928	6.820
Outros	9.450	2.557	11.760	6.543
	<u>61.398</u>	<u>48.052</u>	<u>68.707</u>	<u>57.897</u>

21 Obrigações com pessoal

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Salários e ordenados	55.451	51.033	55.775	51.329
Provisão para férias	97.833	63.965	98.557	64.560
Programa de participação nos resultados	57.417	26.254	60.270	26.254
Outros	345	184	2.152	564
	<u>211.046</u>	<u>141.436</u>	<u>216.754</u>	<u>142.707</u>

22 Outros débitos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Adiantamento de clientes (i)	123.042	376.770	121.214	387.159
Aquisições imobilizados a pagar (<i>vide nota explicativa 15</i>)	59.779	-	59.779	-
Provisões diversas	30.341	9.866	42.630	10.884
Outros	27.142	22.679	49.367	38.242
	<u>240.304</u>	<u>409.315</u>	<u>272.990</u>	<u>436.285</u>
Circulante	161.727	336.755	194.413	363.096
Não circulante	78.577	72.560	78.577	73.189

(i) A redução no saldo de adiantamento de clientes refere-se a mudança de política de negociação da área de insumos que diminuiu o pagamento adiantado e negociou melhores prazos..

23 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

(i) Remuneração do pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 3.573 (R\$ 3.507 em 2023). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

(ii) Outras transações com partes relacionadas

Os saldos de ativos e passivos com partes relacionadas estão compostos da seguinte forma:

	Controladora			
	Ativos (Passivos)		Receitas (Despesas)	
	2024	2023	2024	2023
Contas a receber de clientes	303.649	180.083	114.203	30.046
Lar Transportes Ltda.	207	384	567	679
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	-	-	-	2.409
Lar Trading Corporation	65.774	-	113.636	26.958
Outros (i)	178.544	120.524	-	-
Adiantamento a fornecedores				
Wbill Participações S.A.	59.124	59.175	-	-
		-		
Fornecedores e outras contas a pagar	(27.190)	(30.598)	(284.781)	(227.730)
Lar Transportes Ltda. (vide nota explicativa 18)	(1.441)	(2.311)	(73.054)	(67.403)
Lar S.R.L. (Lar Paraguay) (vide nota explicativa 18)	(23.216)	(28.250)	(211.727)	(160.327)
Outros (vide nota explicativa 17) (i)	(2.533)	(37)	-	-

- (i) Refere-se à transações realizadas com membros da administração na qualidade de associados da Cooperativa. Estas transações são realizadas de acordo com termos e condições usuais de mercado praticados entre a Cooperativa e seus associados.

24 Provisões para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial quanto administrativa. As provisões para eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pelo Grupo, amparado pela opinião de seus consultores legais internos e externos.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Trabalhista	31.685	25.451	31.900	25.667
Tributária (i)	447.909	278.158	453.123	283.372
Cível	2.460	2.460	2.460	2.460
Outras	425	880	425	880
Depósitos judiciais (i)	(337.833)	(300.070)	(337.833)	(300.070)
	<u>144.646</u>	<u>6.879</u>	<u>150.075</u>	<u>12.309</u>

- (i) Composto substancialmente por montantes referentes ao processo no qual a Cooperativa discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural incidente sobre a comercialização da produção de seus cooperados.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 109.964 em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 46.854 em 2023), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

a. Movimentação das provisões e depósitos judiciais

	Controladora		Consolidado	
	2.024	2023	2.024	2023
Saldo inicial em 1º de janeiro	6.879	7.367	12.309	12.796
(+) Constituição	175.985	37.618	175.985	37.619
(-) Reversão	(455)	(491)	(456)	(491)
(-) Depósitos judiciais realizados	(37.763)	(37.615)	(37.763)	(37.615)
Saldo final em 31 de dezembro	144.646	6.879	150.075	12.309

25 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A despesa de imposto de renda e contribuição social foram calculadas com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A aplicação de tais alíquotas leva em consideração o regime tributário de lucro real da Cooperativa. A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício findo em 31 de dezembro pode ser conciliada com o lucro contábil como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	922.357	555.320	931.822	571.046
Adições permanentes				
(+) Outras despesas indedutíveis	273	95.677	273	95.677
Exclusões permanentes				
(-) Equivalência patrimonial	(15.212)	(29.021)	-	-
(-) Subvenções governamentais	(63.342)	(306.577)	(63.342)	(306.577)
(-) Resultado com associados sem as subvenções	(848.108)	(170.424)	(848.108)	(170.424)
(=) Base de cálculo	(4.032)	144.975	20.645	189.722
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	(968)	34.794	4.955	45.533
Base para IRPJ adicional	(4.272)	144.735	20.405	189.482
Adicional IRPJ (10%)	(427)	14.474	2.041	18.948
Outros (ajuste base de empresas no exterior)	-	-	1.075	513
Total do IRPJ e CSLL	(1.395)	49.268	8.070	64.994
Impostos correntes	39.553	39.564	48.561	54.952
Impostos diferidos	(40.948)	9.704	(40.491)	10.042
	(1.395)	49.268	8.070	64.994
Taxa efetiva	-0,15%	8,87%	0,87%	11,38%

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre bases de cálculo desses tributos sobre os ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, com base na identificação da operação realizada com não associados, ou quando não é possível, com base na proporção das operações realizadas com não associados.

Sobre os resultados das operações realizadas com associados não incidem Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social.

Para as operações com não associados incidem as alíquotas de 15% para Imposto de Renda, 10% para o adicional e 9% para Contribuição Social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos quando provável que o lucro futuro tributável das operações com não associados ou das controladas estejam disponíveis para serem utilizados na compensação de prejuízos fiscais, base de cálculo negativa da Contribuição Social e das diferenças temporárias, com base na expectativa de resultados futuros preparada pela administração da Cooperativa, as quais podem sofrer alterações.

O valor contábil dos tributos diferidos é revisado periodicamente enquanto as projeções são revisadas anualmente. Caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício.

Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a composição do imposto de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

a. Imposto de renda e contribuição social diferido

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Perda esperada do contas a receber	6.920	7.603	6.920	7.603
Provisão para contingências	49.472	11.604	49.472	11.604
Depósitos judiciais de tributos	2.332	2.335	2.332	2.335
Operações com derivativos e <i>hedge</i>	25.600	13.137	25.600	13.137
Ajuste valor presente contas a receber	11.592	-	11.592	-
Ajuste valor justo produto a fixar	40.974	21.019	40.974	21.019
Operações com marcação ao mercado - MTM	(114.720)	(153.958)	(114.720)	(153.958)
Ajustes temporais Investida Wbill Participações S.A	-	-	(38.018)	(36.675)
Base de cálculo (i)	22.170	(98.260)	(15.848)	(134.935)
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido	7.538	(33.408)	(5.388)	(45.878)
Impostos diferidos ativos	7.538	-	7.538	-
Impostos diferidos passivos	-	(33.408)	(12.926)	(45.878)

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

26 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2024	2023
Total do capital integralizado	696.262	569.984
Número de quotas-parte	696.262.055	569.983.527
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	14.156	13.624

De acordo com o art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa, a integralização das quotas capitais se dará na admissão do associado, inscrevendo o mínimo de quotas parte conforme proporção:

Imóvel com área explorada de 20 ha.....	100 quotas
De 21 ha a 80 ha.....	200 quotas
De 81 ha a 160 ha.....	300 quotas
De 161 ha a 320 ha.....	500 quotas
Com mais de 321 ha.....	700 quotas

Na admissão de filhos e cônjuges de associados haverá a redução de 30 por cento na subscrição do capital.

No ano de 2024 foram subscritos no capital social um montante de R\$ 200 (R\$ 242 em 2023).

O associado com 20 anos de vínculo com a Cooperativa e tiver idade de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem), ou ainda estar associado à Cooperativa por 40 anos será considerado associado jubilado, conforme § 4º do art. 15 do Estatuto Social, podendo este retirar o saldo de suas quotas em uma única parcela após a Assembleia Geral Ordinária do período findo, garantido esse a manutenção do vínculo social com a Cooperativa, mantendo uma quota capital mínima de R\$ 100,00.

A restituição de capital ao associado desligado será feita em 5 parcelas, sendo a primeira no ano calendário imediatamente posterior ao ano do desligamento.

No caso de doença grave comprovado via laudo médico, o Conselho de Administração pode autorizar a devolução do capital em uma única parcela e, em caso de desligamento por morte as quotas podem ser devolvidas em uma única parcela após a AGO, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração.

As devoluções de capital no ano de 2024 representaram um montante de R\$ 24.656 (R\$ 24.299 em 2023).

b. Reservas e destinações

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitos de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – é formado por:

- (i) 5% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iv) Os créditos de terceiros, não reclamados no período de um ano;
- (v) Outros resultados positivos eventuais.

As outras destinações são:

- (i) 45% das sobras apuradas no exercício serão levadas ao Fundo de Reserva Legal;
- (ii) 30% aumento da conta capital social dos associados, sendo proporcional à suas operações;
- (iii) 20% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2024 e 2023 se deram da seguinte forma:

	2024			2023		
	Associados	Não associados	Total	Associados	Não associados	Total
Saldo antes das destinações	848.108	75.644	923.752	461.294	44.758	506.052
Subvenções governamentais	(343.012)	(63.341)	(406.353)	(290.870)	(15.707)	(306.577)
Resultado com equivalência patrimonial	-	(15.212)	(15.212)	-	(29.021)	(29.021)
FATES - resultado com terceiros	(2.909)	2.909	-	-	(30)	(30)
Fundo de reserva legal	(225.984)	-	(225.984)	(76.692)	-	(76.692)
FATES	(25.109)	-	(25.109)	(8.521)	-	(8.521)
Aumento de capital	(150.656)	-	(150.656)	(51.128)	-	(51.128)
Reversão da reserva especial (i)	-	-	-	60.000	-	60.000
Fundo de reserva legal	-	-	-	(27.000)	-	(27.000)
FATES	-	-	-	(3.000)	-	(3.000)
Aumento de capital	-	-	-	(18.000)	-	(18.000)
Sobras a disposição da AGO	100.438	-	100.438	46.083	-	46.083

(i) Durante o exercício de 2023, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, no montante de R\$ 60.000

As sobras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 46.083 foram liquidadas durante o ano de 2024.

c. Reservas de capital

	Controladora	
	2024	2023
Lei Brandão (i)	1.497.744	1.179.667
Paraná Competitivo (ii)	75.433	75.433
Termo de acordo 1.265/2020 – MS (iii)	222.338	134.078
Investimento Prefeitura Matelândia (iv)	5.700	5.700
	1.801.215	1.394.878

- (i) A Lei Brandão nº 13.212/2001 refere-se à reserva de incentivo que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país.
- (ii) Refere-se ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica.
- (iii) Refere-se a concessão de benefício fiscal de ICMS do Mato Grosso do Sul concedido para a implantação da Unidade Industrial de Soja na cidade de Caarapó, pelo termo de acordo 1.265/2020.
- (iv) Refere-se a doação de terreno pela prefeitura de Matelândia, localizada no Estado do Paraná, para a construção e implantação da Unidade Industrial de Abate de Aves.

d. Reserva especial

Em 23 de novembro de 2020, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a constituição da reserva especial, amparada pela Lei 5.764/71, artigo 28, inciso II, parágrafo 1º, com o objetivo de manter o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento da Cooperativa, sendo os valores mensurados a cada exercício, levando em consideração a realização dos valores de marcação à mercado dos instrumentos financeiros derivativos, atualizações cambiais a realizar e a necessidade de retenção de resultados para futuros investimentos.

Também, a reserva especial é composta pelo reconhecimento da correção monetária de ativos permanentes nos balanços das sociedades tributadas pelo Lucro Real, amparada pela Lei 8200/91.

Os saldos que compõe a reserva especial estão apresentados a seguir:

	Controladora	
	2024	2023
Reserva Especial - Lei 5.764/71		
Saldo Inicial da reserva	232.961	292.961
Constituição de reserva	-	-
Reversão de reserva	-	(60.000)
Saldo reserva especial em 31 de dezembro	<u>232.961</u>	<u>232.961</u>
Reserva Especial - Lei 8200/91		
Terrenos	1.171	1.171
Prédios e Benfeitorias	(7)	(7)
	<u>1.164</u>	<u>1.164</u>
	<u>234.125</u>	<u>234.125</u>

e. Ajuste de avaliação patrimonial

Os saldos decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial estão apresentados a seguir:

	Controladora	
	2024	2023
Terrenos	44.864	44.966
Prédios e benfeitorias	<u>46.761</u>	<u>46.761</u>
	<u>91.625</u>	<u>91.727</u>

f. *Hedge accounting*

A Cooperativa designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção de variabilidade dos fluxos de caixa associados a transações previstas altamente prováveis “derivativo hipotético” como parte de sua estratégia de negócios, para garantir a previsibilidade nas receitas em moeda estrangeira. Para mitigar os riscos associados à volatilidade cambial, a Cooperativa adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) de fluxo de caixa, conforme as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

A proteção cambial é realizada por meio de contratos de derivativos conhecidos como *Non-Deliverable Forwards (NDFs)* que no exercício de 2024 totalizam um valor negativo de R\$ 56.503. Esses instrumentos derivativos têm como objetivo proteger transações previstas altamente prováveis “derivativo hipotético”, a fim de mitigar os riscos de flutuação cambial que podem impactar negativamente as margens da Cooperativa.

Os itens protegidos por *hedge accounting*, são esperados para ocorrer ao longo dos próximos 12 meses, sendo reconhecidos no resultado do período conforme realizados.

27 Ingressos e receita operacional líquida

	Controladora				Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Vendas mercado interno	11.231.280	2.961.789	14.193.069	13.377.891	14.328.093	13.506.433
Vendas mercado externo	5.273.694	1.458.584	6.732.278	8.926.425	8.039.566	10.324.443
Receita com serviços	301	256	557	324	5.172	6.039
Ingressos e receita bruta	16.505.275	4.420.629	20.925.904	22.304.640	22.372.831	23.836.915
(-) Impostos sobre vendas	(163.209)	(93.978)	(257.187)	(229.598)	(267.102)	(240.663)
(-) Devoluções e abatimentos	(320.021)	(63.802)	(383.823)	(279.355)	(387.799)	(281.801)
Total ingressos e receita líquida	16.022.045	4.262.849	20.284.894	21.795.687	21.717.930	23.314.451

28 Dispendios e custo das vendas

	Controladora				Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Matéria-prima	8.503.738	2.553.261	11.056.999	13.074.945	11.829.235	13.987.299
Custo dos produtos revendidos	2.473.336	543.821	3.017.157	3.668.301	3.485.021	4.107.623
Mão-de-obra	829.957	182.486	1.012.443	1.000.792	1.012.443	1.000.792
Depreciação e amortização	262.780	57.778	320.558	301.697	320.558	301.697
Manutenção do imobilizado	213.337	46.907	260.244	248.220	260.258	212.776
Energia elétrica	155.182	34.121	189.303	166.940	189.303	166.940
Material de uso e consumo	61.240	13.465	74.705	77.357	74.705	77.357
Frete	51.785	11.386	63.171	64.431	48.519	50.336
Análises laboratoriais e classificação de grãos	66.887	14.707	81.594	85.318	81.594	85.318
Prestação de serviços terceirizados	68.722	15.110	83.832	81.977	83.832	81.977
Aluguéis	11.952	2.628	14.580	11.029	14.580	11.029
Impostos e taxas	3.630	798	4.428	3.714	4.428	3.714
Resultado com derivativos	265.424	65.857	331.281	(206.851)	331.281	(206.851)
Outros custos	73.411	16.144	89.555	83.671	102.173	95.883
	<u>13.041.381</u>	<u>3.558.469</u>	<u>16.599.850</u>	<u>18.661.541</u>	<u>17.837.930</u>	<u>19.975.890</u>

29 Dispendios e despesas com vendas

	Controladora				Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Frete	835.411	199.792	1.035.203	1.280.378	1.104.213	1.318.250
Impostos e taxas de exportação	64.223	15.641	79.864	64.127	83.721	66.493
Comissões e bonificações	80.399	16.780	97.179	86.063	99.604	87.059
Perda com títulos incobráveis	49.760	9.076	58.836	371	58.850	360
Representantes e promotores	38.562	5.338	43.900	12.847	43.900	12.847
Fundersul	40.156	21.287	61.443	77.205	61.443	77.205
Estádias	22.810	3.063	25.873	14.793	25.873	14.793
Armazenagem	8.268	2.760	11.028	16.395	11.028	16.395
Outros	48.896	7.407	56.303	98.820	57.699	100.229
	<u>1.188.485</u>	<u>281.144</u>	<u>1.469.629</u>	<u>1.650.999</u>	<u>1.546.331</u>	<u>1.693.631</u>

30 Dispendios e despesas operacionais

	Controladora				Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Provisões para contingências	108.691	29.530	138.221	3	138.221	3
Depreciação e amortização	66.509	30.481	96.990	81.368	136.683	96.021
Manutenção do imobilizado	56.717	19.365	76.082	65.472	30.049	58.272
Prestação de serviços	97.968	37.481	135.449	150.477	146.868	162.895
Energia elétrica	19.710	14.628	34.338	36.073	36.723	38.398
Frete	1.530	2.060	3.590	5.558	34.000	41.563
Material de uso e consumo	31.343	22.280	53.623	78.284	58.788	86.534
Outros	71.996	26.896	98.892	29.943	125.927	42.752
	<u>454.464</u>	<u>182.721</u>	<u>637.185</u>	<u>447.178</u>	<u>707.259</u>	<u>526.438</u>

31 Dispendios e despesas com pessoal

	Controladora				Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Salários e ordenados	104.544	51.915	156.459	143.558	196.694	179.435
INSS	30.775	16.215	46.990	42.315	51.185	46.255
FGTS	9.306	4.931	14.237	12.992	14.671	13.428
PIS	1.114	579	1.693	1.549	1.693	1.549
Férias	12.665	6.496	19.161	17.364	20.753	18.884
13º salário	9.451	4.932	14.383	13.143	16.595	15.699
	<u>167.855</u>	<u>85.068</u>	<u>252.923</u>	<u>230.921</u>	<u>301.591</u>	<u>275.250</u>

32 Dispendios e despesas tributárias

	Controladora				Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Deságio ICMS (i)	10.454	5.435	15.889	(22.140)	15.889	(22.140)
IOF	2.614	714	3.328	2.884	3.329	2.884
Funrural - associados	218	-	218	338	218	338
ISS	113	49	162	191	237	296
Multas	434	169	603	509	602	550
	<u>13.833</u>	<u>6.367</u>	<u>20.200</u>	<u>(18.218)</u>	<u>20.275</u>	<u>(18.072)</u>

- (i) Refere-se a despesas com provisão para deságio sobre a parcela dos saldos de ICMS, o Grupo constitui provisão para perdas na realização com base no percentual de deságio esperado na venda de tais créditos. Durante o ano de 2023, com base em expectativas de mercado e de contratos de comercialização firmados com percentuais de deságio menores daqueles praticados anteriormente, foi revertida parte da provisão para perdas de não realização para adequar aos novos patamares de deságio praticados pelo mercado para créditos dessa natureza.

33 Resultado financeiro

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Juros de empréstimos cedidos	182.423	8.574	190.997	107.538	214.625	128.973
Descontos recebidos	19.085	5.971	25.056	10.221	25.063	10.238
Rendimento de aplicações	-	65.494	65.494	96.488	66.854	97.453
(-) Ajuste ao valor presente	(68.408)	(11.592)	(80.000)	-	(80.000)	-
Variação cambial ativa	329.556	67.875	397.431	222.393	567.420	286.688
	<u>462.656</u>	<u>136.322</u>	<u>598.978</u>	<u>436.640</u>	<u>793.962</u>	<u>523.352</u>
Juros sobre financiamentos	(652.015)	(174.658)	(826.673)	(741.831)	(870.876)	(775.609)
Descontos concedidos	(17.832)	(3.738)	(21.570)	(16.830)	(19.179)	(20.275)
Variação cambial passiva	(320.485)	(91.738)	(412.223)	(392.283)	(563.153)	(454.861)
Outras	(32.083)	(8.716)	(40.799)	(35.041)	(40.798)	(35.041)
	<u>(1.022.415)</u>	<u>(278.850)</u>	<u>(1.301.265)</u>	<u>(1.185.985)</u>	<u>(1.494.006)</u>	<u>(1.285.786)</u>
Resultado financeiro	<u>(559.758)</u>	<u>(142.528)</u>	<u>(702.286)</u>	<u>(749.345)</u>	<u>(700.044)</u>	<u>(762.434)</u>

34 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC nº 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela Cooperativa, conforme segue:

	Demonstrativo de sobras ou perdas - 2024					
Controladora	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	3.639.630	4.651.109	11.028.756	964.936	463	20.284.894
(-) Custos das vendas	(3.139.429)	(3.936.165)	(8.669.545)	(856.019)	1.308	(16.599.850)
Sobra e Lucro bruto	<u>500.201</u>	<u>714.944</u>	<u>2.359.211</u>	<u>108.917</u>	<u>1.771</u>	<u>3.685.044</u>
Despesas e outras receitas	(280.160)	(535.774)	(1.001.534)	1.412	(259.556)	(2.075.612)
Resultado financeiro	<u>(183.426)</u>	<u>(98.193)</u>	<u>(211.727)</u>	<u>(26.062)</u>	<u>(182.879)</u>	<u>(702.287)</u>
Resultado antes da equivalência e impostos	<u>36.615</u>	<u>80.977</u>	<u>1.145.950</u>	<u>84.267</u>	<u>(440.664)</u>	<u>907.145</u>

Demonstrativo de sobras ou perdas - 2024

Consolidado	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	3.770.691	5.950.722	11.028.756	964.936	2.825	21.717.930
(-) Custos das vendas	(3.304.848)	(5.008.826)	(8.669.545)	(856.019)	1.308	(17.837.930)
Sobra e Lucro bruto	465.843	941.896	2.359.211	108.917	4.133	3.880.000
Despesas e outras receitas	(235.545)	(746.552)	(1.005.770)	1.412	(261.679)	(2.248.134)
Resultado financeiro	(182.131)	(97.387)	(211.586)	(26.062)	(182.878)	(700.044)
Resultado antes da equivalência e impostos	48.167	97.957	1.141.855	84.267	(440.424)	931.822

Demonstrativo de sobras ou perdas - 2023

Controladora	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	4.393.436	6.503.115	9.926.457	970.662	2.019	21.795.687
(-) Custos das vendas	(3.706.002)	(5.453.048)	(8.596.136)	(906.355)	-	(18.661.541)
Sobra e Lucro bruto	687.434	1.050.067	1.330.321	64.307	2.019	3.134.146
Despesas e outras receitas	(212.917)	(785.023)	(779.598)	5.612	(86.576)	(1.858.502)
Resultado financeiro	(309.042)	(68.370)	(395.701)	(33.171)	56.939	(749.345)
Resultado antes da equivalência e impostos	165.475	196.674	155.022	36.748	(27.618)	526.299

Demonstrativo de sobras ou perdas - 2023

Consolidado	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Vendas líquidas	4.521.097	7.891.062	9.926.457	970.662	5.173	23.314.451
(-) Custos das vendas	(3.828.218)	(6.645.181)	(8.596.136)	(906.355)	-	(19.975.890)
Sobra e Lucro bruto	692.879	1.245.881	1.330.321	64.307	5.173	3.338.561
Despesas e outras receitas	(208.500)	(928.729)	(784.031)	5.612	(89.433)	(2.005.081)
Resultado financeiro	(308.176)	(82.326)	(395.700)	(33.171)	56.939	(762.434)
Resultado antes da equivalência e impostos	176.203	234.826	150.590	36.748	(27.321)	571.046

35 Outros dispêndios e ingressos operacionais

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Ganho na alienação do imobilizado	-	17.469	17.469	48.599	17.543	49.076
Recuperações de despesas	171.894	7.259	179.153	295.031	191.266	300.991
Aluguéis	-	5.120	5.120	3.150	6.715	2.014
Doações e bonificações recebidas	1.360	206	1.566	871	7.050	11.227
Indenização de seguros	12.409	3.170	15.579	16.895	16.203	17.124
Prestação de serviços	6.605	857	7.462	7.011	7.462	7.011
Taxas de depósito e armazenagem de produtos	15.106	4.922	20.028	13.196	20.028	13.196
Ajuste a valor justo dos reflorestamentos	22.375	6.079	28.454	46.465	28.454	46.464
Participação em Soc. Cooperativas	13.765	5.268	19.033	14.613	19.033	14.613
Outras	7.850	2.417	10.267	22.421	16.970	26.532
	<u>251.364</u>	<u>52.767</u>	<u>304.131</u>	<u>468.252</u>	<u>330.724</u>	<u>488.248</u>

36 Instrumentos financeiros

a. Composição e classificação dos saldos de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

Em 31 de dezembro 2024	Nota	Controladora			Consolidado			Hierarquia valor justo
		Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.038.710	-	1.038.710	1.165.542	-	1.165.542	
Aplicações financeiras		1.000	-	1.000	1.000	-	1.000	
Contas a receber	10	2.996.577	-	2.996.577	3.627.171	-	3.627.171	
Outros créditos a receber		182.285	-	182.285	184.155	-	184.155	
		<u>4.218.572</u>	<u>-</u>	<u>4.218.572</u>	<u>4.977.868</u>	<u>-</u>	<u>4.977.868</u>	
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	482.742	482.742	-	482.742	482.742	Nível 2
Chamadas de Margem		-	22.128	22.128	-	22.128	22.128	Nível 2
Operações de NDF's		-	32.539	32.539	-	32.539	32.539	Nível 2
Operações com SWAP		-	68.681	68.681	-	68.681	68.681	Nível 2
		<u>-</u>	<u>606.090</u>	<u>606.090</u>	<u>-</u>	<u>606.090</u>	<u>606.090</u>	
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo								
Débito de associados	17	1.390.320	-	1.390.320	1.426.511	-	1.426.511	
Fornecedores	18	1.232.083	-	1.232.083	1.516.090	-	1.516.090	
Financiamentos	19	7.299.535	-	7.299.535	8.106.783	-	8.106.783	
		<u>9.921.938</u>	<u>-</u>	<u>9.921.938</u>	<u>11.049.384</u>	<u>-</u>	<u>11.049.384</u>	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	189.585	189.585	-	189.585	189.585	Nível 2
Operações de NDF's		-	306.905	306.905	-	306.905	306.905	Nível 2
Operações com SWAP		-	113.708	113.708	-	113.708	113.708	Nível 2
		<u>-</u>	<u>610.198</u>	<u>610.198</u>	<u>-</u>	<u>610.198</u>	<u>610.198</u>	

Em 31 de dezembro 2023	Nota	Controladora			Consolidado			Hierarquia valor justo
		Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.380.143	-	1.380.143	1.477.581	-	1.477.581	
Aplicações financeiras		4.000	-	4.000	4.000	-	4.000	
Contas a receber	10	2.769.186	-	2.769.186	2.931.910	-	2.931.910	
Outros créditos a receber		218.819	-	218.819	226.102	-	226.102	
		<u>4.372.148</u>	<u>-</u>	<u>4.372.148</u>	<u>4.639.593</u>	<u>-</u>	<u>4.639.593</u>	
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	454.026	454.026	-	454.026	454.026	Nível 2
Chamadas de Margem		-	9.563	9.563	-	9.563	9.563	Nível 2
Operações de NDF's		-	22.410	22.410	-	22.410	22.410	Nível 2
Operações com SWAP		-	72.589	72.589	-	72.589	72.589	Nível 2
		<u>-</u>	<u>558.588</u>	<u>558.588</u>	<u>-</u>	<u>558.588</u>	<u>558.588</u>	
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo								
Débito de associados	17	1.866.140	-	1.866.140	1.891.175	-	1.891.175	
Fornecedores	18	725.535	-	725.535	994.815	-	994.815	
Financiamentos	19	7.559.543	-	7.559.543	8.021.448	-	8.021.448	
		<u>10.151.218</u>	<u>-</u>	<u>10.151.218</u>	<u>10.907.438</u>	<u>-</u>	<u>10.907.438</u>	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Contratos a termo de Commodities		-	174.054	174.054	-	174.054	174.054	Nível 2
Operações de NDF's		-	16.390	16.390	-	16.390	16.390	Nível 2
Operações com SWAP		-	144.254	144.254	-	144.254	144.254	Nível 2
		<u>-</u>	<u>334.698</u>	<u>334.698</u>	<u>-</u>	<u>334.698</u>	<u>334.698</u>	

Mensuração do valor justo

Técnicas de avaliação e inputs significativos não observáveis

As tabelas abaixo apresentam as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial, assim como os *inputs* não observáveis significativos utilizados. Os processos de avaliação estão descritos na nota explicativa 7 -m.

Tipo	Técnica de avaliação	Inputs significativos não observáveis	Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo
Contratos a termo de Commodities	Valor justo é determinado pelo preço de mercado da <i>commodity</i> na data do balanço e cálculos de valor presente baseados em curva de rendimentos.	Não aplicável.	Não aplicável.
Chamadas de Margem	Valor justo é determinado utilizando taxas de câmbio na data do balanço.	Não aplicável.	Não aplicável.
Operações de NDF	Valor justo é determinado utilizando taxas de câmbio a termo cotadas na data do balanço e cálculos de valor presente baseados em curvas de rendimentos com alta qualidade de crédito nas respectivas moedas contratadas	Não aplicável.	Não aplicável.
Operações com SWAP	Valor justo é determinado utilizando taxas de câmbio a termo cotadas na data do balanço e cálculos de valor presente baseados em curvas de rendimentos com alta qualidade de crédito nas respectivas moedas contratadas	Não aplicável.	Não aplicável.

b. Gerenciamento dos riscos:

i. *Visão geral*

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

ii. *Estrutura de gerenciamento dos riscos*

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas. Nas condições de sua gestão de riscos, a Cooperativa administra alguns dos riscos através da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e vendas a descoberto.

As operações com instrumentos financeiros da Cooperativa estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Cooperativa, somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu Contas a Receber.

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros na data da demonstração financeira, sendo os valores brutos e não-descontados, incluindo pagamentos de juros contratuais e excluindo o impacto dos acordos de compensação, era:

Controladora	2024				
	Valor contábil	Até 12 meses	2026	2027	2028 a 2034
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	1.038.710	1.038.710	-	-	-
Aplicações financeiras	1.000	-	1.000	-	-
Contas a receber de clientes	2.996.577	2.497.661	189.956	109.112	199.848
Outras contas a receber	182.285	56.274	121.818	-	4.193
Total dos ativos não derivativos	4.218.572	3.592.645	312.774	109.112	204.041
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	606.090	606.090	-	-	-
Total dos ativos derivativos	606.090	606.090			
	4.824.662	4.198.735	312.774	109.112	204.041
Passivos não derivativos					
Fornecedores	1.232.083	1.214.460	11.502	6.121	-
Débitos com associados	1.390.320	1.390.320	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	7.299.535	2.046.262	1.600.710	1.632.848	2.019.715
Outras contas a pagar	240.304	161.727	42.870	21.833	13.874
Total de passivos não derivativos	10.162.242	4.812.769	1.655.082	1.660.802	2.033.589
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	610.198	610.198	-	-	-
Total de passivos não derivativos	610.198	610.198	-	-	-
	10.772.440	5.422.967	1.655.082	1.660.802	2.033.589

A Cooperativa espera atender às suas obrigações nos fluxos de caixa futuros a partir dos fluxos de caixa operacional e dos resultados dos ativos financeiros a vencer.

Consolidado	2024				
	Valor contábil	Até 12 meses	2026	2027	2028 a 2034
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	1.165.542	1.165.542	-	-	-
Aplicações financeiras	1.000	-	1.000	-	-
Contas a receber de clientes	3.627.171	3.020.659	297.552	109.112	199.848
Outras contas a receber	184.155	58.043	121.919	-	4.193
Total dos ativos não derivativos	4.977.868	4.244.244	420.471	109.112	204.041
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	606.090	606.090	-	-	-
Total dos ativos derivativos	606.090	606.090	-	-	-
	5.583.958	4.850.334	420.471	109.112	204.041
Passivos					
Fornecedores	1.516.090	1.475.399	34.570	6.121	-
Débitos com associados	1.426.511	1.426.511	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	8.106.783	2.431.469	1.837.766	1.708.777	2.128.771
Outras contas a pagar	272.990	194.413	42.870	21.833	13.874
Total de passivos não derivativos	11.322.374	5.527.792	1.915.206	1.736.731	2.142.645
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	610.198	610.198	-	-	-
Total de passivos não derivativos	610.198	610.198	-	-	-
	11.932.572	6.137.990	1.915.206	1.736.731	2.142.645

Controladora	2023				
	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027 a 2034
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	1.380.143	1.380.143	-	-	-
Aplicações financeiras	4.000	-	4.000	-	-
Contas a receber de clientes	2.769.186	2.613.413	73.516	31.712	50.545
Outras contas a receber	218.819	38.206	160.448	4.321	15.844
Total dos ativos não derivativos	4.372.148	4.031.762	237.964	36.033	66.389
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	558.588	558.588	-	-	-
Total dos ativos derivativos	558.588	558.588	-	-	-
	4.930.736	4.590.350	237.964	36.033	66.389
Passivos não derivativos					
Fornecedores	725.535	696.411	29.124	-	-
Débitos com associados	1.866.140	1.866.140	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	7.559.543	2.212.601	2.417.523	1.029.655	1.899.764
Outras contas a pagar	409.315	336.755	72.560	-	-
Total dos passivos não derivativos	10.560.533	5.111.907	2.519.207	1.029.655	1.899.764
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	334.698	334.698	-	-	-
Total dos passivos derivativos	334.698	334.698	-	-	-
	10.895.231	5.446.605	2.519.207	1.029.655	1.899.764

Consolidado	2023				
	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027 a 2034
Ativos não derivativos					
Caixa e equivalentes de caixa	1.477.581	1.477.581	-	-	-
Aplicações financeiras	4.000	-	4.000	-	-
Contas a receber de clientes	3.231.910	2.994.563	139.146	39.909	58.292
Outras contas a receber	226.102	45.385	160.552	4.321	15.844
Total dos ativos não derivativos	4.939.593	4.517.529	303.698	44.230	74.136
Ativos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	558.588	558.588	-	-	-
Total dos ativos não derivativos	558.588	558.588	-	-	-
	5.498.181	5.076.117	303.698	44.230	74.136
Passivos não derivativos					
Fornecedores	994.815	940.441	54.374	-	-
Débitos com associados	1.891.175	1.891.175	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	8.021.448	2.418.071	2.500.552	1.145.739	1.957.086
Instrumentos financeiros derivativos	436.285	363.096	73.189	-	-
Total dos passivos não derivativos	11.343.723	5.612.783	2.628.115	1.145.739	1.957.086
Passivos derivativos					
Instrumentos financeiros derivativos	334.698	334.698	-	-	-
Total dos passivos não derivativos	334.698	334.698	-	-	-
	11.678.421	5.947.481	2.628.115	1.145.739	1.957.086

Risco de mercado

- (i) *Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos*
Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

- (ii) *Risco com taxas de juros*
O risco associado é oriundo da possibilidade da Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

- (iii) *Risco de exposição às variações cambiais*
A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas para os próximos doze meses. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

A Cooperativa tem compromissos de compras, bem como parte do ingresso e da receita de vendas de *commodities* com preços que variam de acordo com oscilações de moeda estrangeira. Em complemento a este *hedge* natural, a Cooperativa contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

(iv) *Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco.

Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) *Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

Instrumentos financeiros derivativos

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. A diferença entre a taxa contratada e as cotações da moeda é ajustada diariamente por desembolsos ou reembolsos de caixa, reconhecidos no resultado financeiro. Não há entrega física de moeda.

(i) *Contratos a termo de Commodities*

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras:

Controladora e Consolidado - 2024					
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
Ativo					
Contratos a termo	232.320	187.388	1	16.412	436.121
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	1.539	315	-	44.767	46.621
	<u>324.859</u>	<u>187.703</u>	<u>1</u>	<u>248.567</u>	<u>482.742</u>
Passivo					
Contratos a termo	19.179	17.813	-	64.706	101.698
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	24.545	39.930	-	23.412	87.887
	<u>43.724</u>	<u>57.743</u>	<u>-</u>	<u>88.118</u>	<u>189.585</u>

Controladora e Consolidado - 2023					
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
Ativo					
Contratos a termo	44.876	318.634	467	48.030	412.006
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	9.432	9.189	-	23.400	42.020
	<u>54.308</u>	<u>327.822</u>	<u>467</u>	<u>71.429</u>	<u>454.026</u>
Passivo					
Contratos a termo	77.030	23.277	155	13.604	114.066
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	-	37.788	-	22.199	59.988
	<u>77.030</u>	<u>61.065</u>	<u>155</u>	<u>35.803</u>	<u>174.054</u>

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado. O saldo da conta está apresentado abaixo:

		Controladora e consolidado	
		2024	2023
		Circulante	Não circulante
Ativo			
Chamadas de margem		22.128	9.563

(ii) *NDFs*

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

		Controladora e consolidado	
		2024	2023
		Circulante	Não circulante
Ativo			
Operações de hedge financeiro (NDF)		32.540	22.410
Passivo			
Operações de hedge financeiro (NDF)		306.905	16.390

(iii) *Swap*

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

Em 31 de dezembro de 2024, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir:

Controladora e consolidado - 2024						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contrato Câmbio	85.556	529.788	VC + 3,80% a VC + 7,15%	104,94% a 151,90% CDI	38.870	2.523
Capital de Giro		411.746	12,00% a 16,33%	106,58% a 108,56% CDI	-	22.358
Mercado de Capitais		1235627	IPCA + 7,84% a 8,72%, Pré 12,79% e CDI + 1,50% a CDI + 2,45%	114,40% a 130,20% CDI	29.811	88.827
					<u>68.681</u>	<u>113.708</u>

Controladora e consolidado - 2023						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	197.524	956.273	VC + 0 a VC + 7,96	108,10% a 173,10% CDI	684	129.616
Capital de giro		923.335	10,87% a 15,51%	111,59% a 136,05% CDI	3.008	14.638
Mercado de Capitais		642465	IPCA + 7,87% a 8,72% e CDI + 2,45%	121% a 130,20%	68.897	-
					<u>72.589</u>	<u>144.254</u>

c. **Análise de sensibilidade**

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2024.

Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2024 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Posição	2024 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	(196.077)	21.786	(239.650)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	32.712	(3.635)	39.981
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP CDI	(73.237)	8.137	(89.512)
Clientes - exportação	29.879	(3.320)	36.519
Fornecedores - importação	(1.622)	180	(1.983)
Dívidas em moeda estrangeira	(47.639)	5.293	(58.225)
Posição líquida	<u>(255.984)</u>	<u>28.441</u>	<u>(312.870)</u>

Posição	2023 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	6.020	5.418	6.622
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(128.932)	(116.039)	(141.825)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP CDI	57.267	51.540	62.994
Clientes - exportação	(4.306)	(3.875)	(4.737)
Fornecedores - importação	(814)	(733)	(895)
Dívidas em moeda estrangeira	53.853	48.468	59.238
Posição líquida	(16.912)	(15.221)	(18.603)

Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2024 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	2024 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	293.158	285.112	301.204
Estoques próprios	157.000	141.300	172.700
	<u>450.158</u>	<u>426.412</u>	<u>473.904</u>
	2023 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	279.972	214.442	345.503
Estoques próprios	90.203	81.182	99.223
	<u>370.175</u>	<u>295.624</u>	<u>444.726</u>

37 Cobertura de seguros

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

38 Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2024 as transações relacionadas à capitalização de custos empréstimos no ativo imobilizado da Cooperativa no valor de R\$ 103.145 (R\$ 182.675), vide nota explicativa 15g, não envolveram caixa ou equivalentes de caixa, de forma que não afetaram as atividades operacionais e atividades de investimentos das demonstrações dos fluxos de caixa.

No ano de 2024 foi adquirido a unidade de beneficiamento de sementes na cidade de Xanxerê-SC por um valor contratual de R\$ 81.552, desse total o valor de R\$ 59.779 será pago nos próximos períodos, e portanto, esse valor não afetou as atividades operacionais e de investimentos das demonstrações dos fluxos de caixa.



Irineo da Costa Rodrigues
Diretor-presidente
CPF 155.545.540-91



Diogo Sezar de Mattia
Diretor 1º Vice-presidente
CPF 029.605.359-79



Urbano Inacio Frey
Diretor 2º Vice-presidente
CPF 391.251.739-87



Carmen Ângela Campagnaro
Contadora - CRC/PR - 038639/O-0
CPF 779.212.249-20

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, do Conselho Fiscal da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Sobras ou Perdas e demais peças contábeis, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Baseados nos acompanhamentos realizados por este Conselho durante o exercício, bem como nos trabalhos da Auditoria Externa – KPMG Auditores Independentes e seu Relatório, nas ações da Auditoria Interna, nos esclarecimentos prestados pelos Diretores e Superintendência Administrativa Financeira, somos de parecer que as demonstrações contábeis condizem com a realidade patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2024. Por isso, recomendamos à Assembleia Geral a sua aprovação.

Medianeira-PR, 14 de janeiro de 2025.



Jackson Holler



Cátia Regina Defendi Schneider



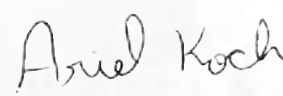
Édio Rodrigo Welter



Vanessa Anderson



Willian Bertoncello



Ariel Koch

GESTÃO 2024

Conselho de Administração (2023-2026)

Diretor-presidente
Irineo da Costa Rodrigues

Diretor 1º Vice-presidente
Diogo Sezar de Mattia

Diretor 2º Vice-presidente
Urbano Inacio Frey

- Simoni Tessaro Niehues
- Adriano José Finger
- André Luiz Périco
- Michael Adriano Rosso
- José Carlos Colombari
- Jakson Demétrio Lamin

Conselho Fiscal (2024)

Efetivos Jackson Luis Holler
Catia Regina Defendi Schneider
Édio Rodrigo Welter

Suplentes Vanessa Anderson
Willian Bertoncello
Ariel Koch

GESTÃO ADMINISTRATIVA 2024

Superintendentes:

- Administrativo/Financeiro: Clédio Roberto Marschall
- Negócios Agrícolas: Vandeir José Dick Conrad
- Suprimentos e Alimentos: Jair José Meyer

Gerentes de Divisão:

- Administrativo: Carmen Ângela Campagnaro
- Alimentos: Giovana de Fátima Leite Rosas
- Comercial de Grãos: Renan Voroniuk Takada
- Financeiro: Denise Cristina Tozo Baron
- Insumos: Ramiro Marcelo Debortoli Criveletto
- Operacional de Grãos: Antonio Martini
- Pecuária: Daniel Dalla Costa
- Lar Paraguay: Rogério Luís Butzen

Assessorias:

- Ação Educativa: Suzana M. Knapp Pieniz
- Auditoria Interna: Isabel Ferrazzo
- Comunicação: Susi Ana Nardi
- Jurídica: Ignis Cardoso dos Santos
- Logística: Jackson Willian da Motta
- Secretaria Executiva: Janete Ester Barônio



@larcooperativa
@laragrooficial
@larfoodsoficial



\larcooperativa
\laragrooficial
\larfoodsoficial

Diagramação: Kassiane Binko

Distribuição gratuita | É permitido a reprodução total ou parcialmente desde que citada a fonte, endereço/site/e-mail



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

(45) 3264 8800
Av. 24 de Outubro, 59 | Área Industrial
85720-601 | Medianeira - PR
lar@lar.ind.br
www.lar.ind.br

www.lar.ind.br



2023

DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

SUMÁRIO

- 02 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
- 05 BALANÇOS PATRIMONIAIS
- 07 DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS
- 07 DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
- 08 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 09 DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
- 10 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- 58 PARECER DO CONSELHO FISCAL
- 59 GESTÃO 2023



KPMG Auditores Independentes Ltda.
The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
Lar Cooperativa Agroindustrial
Medianeira - Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa” ou “Grupo”) identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras

informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Lar Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Grupo e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude

ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 25 de janeiro de 2024

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-PR



Cristiano Aurélio Kruk
Contador CRC PR-054366/O-0

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
Ativo	Nota Explicativa	2023	2022	2023	2022
Caixa e equivalente de caixa	9	1.380.143	755.852	1.477.581	858.823
Contas a receber	10	2.613.413	3.045.634	2.994.563	3.546.379
Tributos a recuperar	11	317.549	243.392	396.183	323.351
Adiantamento a fornecedores		402.035	391.233	350.521	336.316
Instrumentos financeiros derivativos	36	558.588	543.871	558.588	543.871
Outros créditos a receber		38.206	16.423	45.385	25.921
Estoques	12	3.451.056	4.425.579	3.662.089	4.701.911
Ativo biológico	13	508.285	563.409	513.772	570.868
Total do ativo circulante		9.269.275	9.985.393	9.998.682	10.907.440
Aplicações financeiras		4.000	30.672	4.000	30.672
Contas a receber	10	155.773	103.370	237.347	164.367
Tributos a recuperar	11	494.732	492.153	538.054	529.451
Outros créditos a receber		180.613	45.432	180.717	45.523
Bens disponíveis a venda		8.294	8.896	10.275	26.046
Investimentos	14	735.282	704.121	148.260	139.001
Imobilizado	15	4.058.538	3.520.476	4.302.915	3.708.627
Ativo biológico	13	219.584	214.327	219.584	214.327
Intangível	16	50.640	56.410	349.195	350.476
Total do ativo não circulante		5.907.456	5.175.857	5.990.347	5.208.490
Total do ativo		15.176.731	15.161.250	15.989.029	16.115.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
Passivo	Nota Explicativa	2023	2022	2023	2022
Débitos com associados	17	1.866.140	2.066.392	1.891.175	2.117.440
Fornecedores	18	696.411	841.766	940.441	1.114.869
Financiamentos	19	2.212.601	3.205.128	2.418.071	3.456.128
Obrigações sociais e tributárias	20	48.052	52.171	57.897	64.849
Obrigações com pessoal	21	141.436	183.035	142.707	185.820
Instrumentos financeiros derivativos	36	334.698	288.644	334.698	288.644
Outros débitos a pagar	22	336.755	743.078	363.096	782.328
Total do passivo circulante		5.636.093	7.380.214	6.148.085	8.010.078
Fornecedores	18	29.124	37.428	54.374	47.162
Financiamentos	19	5.346.942	3.866.567	5.603.377	4.164.008
Provisões para contingências	24	6.879	7.367	12.309	12.796
Impostos diferidos	25	33.408	23.705	45.878	35.836
Outros débitos a pagar	22	72.560	197.847	73.189	197.843
Total do passivo não circulante		5.488.913	4.132.914	5.789.127	4.457.645
Patrimônio líquido	26				
Capital social subscrito		569.984	526.069	570.076	526.154
Reserva de capital		1.394.878	1.088.301	1.394.878	1.088.301
Reserva especial		234.125	294.128	234.125	294.128
Reservas estatutárias		1.714.928	1.575.536	1.714.928	1.575.536
Ajuste de avaliação patrimonial		91.727	92.609	91.727	92.609
Sobras do exercício		46.083	71.479	46.083	71.479
Total do patrimônio líquido		4.051.725	3.648.122	4.051.817	3.648.207
Total do passivo e patrimônio líquido		15.176.731	15.161.250	15.989.029	16.115.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
				2023	2022	2023	2022
Ingressos e receitas operacionais líquidas	27	17.951.283	3.844.404	21.795.687	21.068.815	23.314.451	22.106.731
(-) Dispêndios e custos das vendas	28	(15.431.434)	(3.230.107)	(18.661.541)	(17.909.684)	(19.975.890)	(18.788.760)
Sobra e lucro bruto operacional		2.519.849	614.297	3.134.146	3.159.131	3.338.561	3.317.971
Dispêndios e despesas		(1.446.453)	(412.049)	(1.858.502)	(1.525.640)	(2.005.081)	(1.639.317)
Dispêndios e despesas com vendas	29	(1.409.756)	(241.243)	(1.650.999)	(1.461.252)	(1.693.631)	(1.538.637)
Dispêndios e despesas operacionais	30	(309.247)	(137.931)	(447.178)	(367.592)	(526.438)	(383.162)
Dispêndios e despesas com pessoal	31	(159.556)	(71.365)	(230.921)	(203.253)	(275.250)	(235.174)
Dispêndios e despesas com conselho administrativo e fiscal		(3.668)	(806)	(4.474)	(4.073)	(4.474)	(4.073)
Dispêndios e despesas tributárias	32	12.657	5.561	18.218	26.314	18.072	26.280
Perda esperada do contas a receber		(9.745)	(1.655)	(11.400)	(20.181)	(11.608)	(22.016)
Outros ingressos operacionais	35	432.862	35.390	468.252	504.397	488.248	517.465
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		1.073.396	202.248	1.275.644	1.633.491	1.333.480	1.678.654
Resultado financeiro		(612.102)	(137.243)	(749.345)	(935.522)	(762.434)	(949.168)
Ingressos e receitas financeiras	33	375.841	60.799	436.640	282.564	523.352	347.047
(-) Dispêndios e despesas financeiras	33	(987.943)	(198.042)	(1.185.985)	(1.218.086)	(1.285.786)	(1.296.215)
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos		461.294	65.005	526.299	697.969	571.046	729.486
Resultado da equivalência patrimonial		-	29.021	29.021	24.037	-	5.354
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		461.294	94.026	555.320	722.006	571.046	734.840
Tributos sobre os lucros		-	(49.268)	(49.268)	(19.699)	(64.994)	(32.533)
Imposto de renda e contribuição social correntes	26	-	(39.564)	(39.564)	(25.355)	(54.952)	(38.062)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	-	(9.704)	(9.704)	5.656	(10.042)	5.529
Sobra e lucro líquido do exercício		461.294	44.758	506.052	702.307	506.052	702.307

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhas de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Sobras e lucro líquido do exercício	506.052	702.307	506.052	702.307
Operações no exterior - diferenças cambiais na conversão	(6.642)	(8.628)	(6.642)	(8.628)
Resultado abrangente do exercício	499.410	693.679	499.410	693.679

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

		Reservas de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial	Sobras líquidas	Total
		Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária	Reserva especial			
Saldos em 01 de janeiro de 2022		433.370	779.426	1.346.650	314.238	92.779	70.961	3.037.424
Aumento de capital								
Novos sócios	26.a	228	-	-	-	-	-	228
Redução de capital								
Capital devolvido	26.a	(13.044)	-	-	-	-	-	(13.044)
Transferência para capital a restituir	26.a	(1.661)	-	-	-	-	-	(1.661)
Capital retido de produtores		(43)	-	43	-	-	-	-
Sobras retidas de 2021		-	-	21	-	-	(21)	-
Sobras distribuídas de 2021		-	-	-	-	-	(70.940)	(70.940)
Sobras/lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	702.307	702.307
Destinações								
Outras movimentações de investimento		-	-	910	-	-	-	910
Fundo de reserva legal -operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	(8.628)	-	-	-	(8.628)
Sobras a distribuir não reclamadas por associados		-	-	1.806	-	-	-	1.806
Realização da reavaliação		-	-	-	(110)	(123)	-	(233)
Realização ajuste avaliação patrimonial		-	-	-	-	(47)	-	(47)
Reversão da reserva especial 2020 - para Capital social		6.000	-	-	(6.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para FATES		-	-	1.000	(1.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Fundo de reserva Legal		-	-	9.000	(9.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Sobras a distribuir		-	-	-	(4.000)	-	4.000	-
Distribuição do resultado								
Subvenções governamentais		-	308.875	-	-	-	(308.875)	-
Resultado da equivalência patrimonial		-	-	24.037	-	-	(24.037)	-
Aumento do Fates resultado com terceiros		-	-	31.999	-	-	(31.999)	-
Aumento do Fates - 5 %		-	-	16.870	-	-	(16.870)	-
Fundo de reserva legal - 45 %		-	-	151.828	-	-	(151.828)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %		101.219	-	-	-	-	(101.219)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022		526.069	1.088.301	1.575.536	294.128	92.609	71.479	3.648.122
Aumento de capital								
Novos sócios	26.a	242	-	-	-	-	-	242
Redução de capital								
Capital devolvido	26.a	(22.097)	-	-	-	-	-	(22.097)
Transferência para capital a restituir	26.a	(2.202)	-	-	-	-	-	(2.202)
Capital retido de produtores		(1.156)	-	1.156	-	-	-	-
Sobras distribuídas de 2022		-	-	-	-	-	(71.479)	(71.479)
Sobras/lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	506.052	506.052
Destinações								
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	(6.642)	-	-	-	(6.642)
Sobras a distribuir não reclamadas por associados		-	-	614	-	-	-	614
Realização da reavaliação		-	-	-	(3)	-	-	(3)
Realização ajuste avaliação patrimonial		-	-	-	-	(882)	-	(882)
Reversão da reserva especial 2020 - para Capital social		18.000	-	-	(18.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para FATES		-	-	3.000	(3.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Fundo de reserva Legal		-	-	27.000	(27.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Sobras a distribuir		-	-	-	(12.000)	-	12.000	-
Distribuição do resultado								
Subvenções governamentais	26.b	-	306.577	-	-	-	(306.577)	-
Resultado da equivalência patrimonial	26.b	-	-	29.021	-	-	(29.021)	-
Aumento do Fates resultado com terceiros	26.b	-	-	30	-	-	(30)	-
Aumento do Fates - 5 %	26.b	-	-	8.521	-	-	(8.521)	-
Fundo de reserva legal - 45 %	26.b	-	-	76.692	-	-	(76.692)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %	26.b	51.128	-	-	-	-	(51.128)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023		569.984	1.394.878	1.714.928	234.125	91.727	46.083	4.051.725

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Sobra e lucro líquido do exercício		506.052	702.307	506.052	702.307
Ajustes para:					
Depreciação e amortização	28 e 30	383.064	257.637	397.718	269.290
(Ganho) perda na alienação de imobilizado		(48.599)	25.661	(49.076)	34.208
Perda esperada do contas a receber	10	11.400	20.181	11.608	22.016
Reversão de provisão para deságio de ICMS	11	(22.140)	(31.461)	(22.140)	(31.461)
Reversão de provisão para contingências	24	37.127	(71.694)	37.128	(72.790)
Instrumentos financeiros derivativos	36	31.337	160.983	31.337	160.983
Ajuste do valor justo de florestas	13	(46.464)	-	(46.464)	-
Juros provisionados e não pagos	19	736.407	756.884	775.300	784.646
Variação cambial provisionada e não paga	19	(114.550)	(80.687)	(151.699)	(108.680)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	25	49.268	19.699	64.994	32.533
Resultado da equivalência patrimonial	14	(29.021)	(24.037)	-	(5.354)
		1.493.881	1.735.473	1.554.758	1.787.698
Variações nos ativos e passivos					
Aplicações financeiras		26.672	22.626	26.672	22.626
Contas a receber	10	368.418	(841.482)	467.228	(873.628)
Tributos a recuperar	11	(54.596)	(282.952)	(59.295)	(284.955)
Adiantamento a fornecedores		(10.802)	410.277	(14.205)	425.849
Estoque e biológico	12 e 13	974.523	(511.653)	1.039.822	(514.264)
Outros ativos		130.312	(48.400)	134.482	(47.298)
Débito com associados	17	(201.840)	442.384	(227.854)	444.044
Fornecedores	18	(153.659)	92.319	(167.216)	16.552
Obrigações sociais e tributárias	20	(4.119)	10.437	(6.952)	12.063
Obrigações com pessoal	21	(41.599)	40.160	(43.113)	31.804
Outros débitos a pagar	22	(569.226)	74.883	(581.500)	112.310
		464.084	(591.401)	568.069	(654.897)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	19	(780.129)	(588.266)	(810.995)	(615.672)
Impostos pagos sobre os lucros	25	(39.564)	(25.355)	(54.952)	(38.062)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		1.138.272	530.451	1.256.880	479.067
Fluxo de caixa de atividades de investimento					
Aquisição de ativo imobilizado	15	(548.965)	(809.912)	(615.060)	(822.441)
Aquisição de ativo intangível	16	(1.906)	(27.051)	(7.747)	(27.210)
Aquisição de ativo biológico	13	(325.041)	(212.665)	(327.889)	(220.124)
Acréscimo de investimento		(8.782)	(34.712)	(15.901)	(32.395)
Acrescimo imóveis para revenda		(710)	-	(710)	(14.405)
Baixa imóveis para revenda		1.312	-	16.481	-
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento		(884.092)	(1.084.340)	(950.826)	(1.116.575)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento					
Financiamentos bancários tomados	19	4.870.554	5.684.060	5.050.986	6.068.764
Financiamentos bancários - capital amortizado	19	(4.407.109)	(5.266.223)	(4.644.955)	(5.562.516)
Aumento capital novos sócios	26.a	242	228	334	244
Baixa de capital de sócios	26.a	(22.097)	(13.044)	(22.182)	(13.044)
Pagamento de sobras	26.b	(71.479)	(70.940)	(71.479)	(70.940)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		370.111	334.081	312.704	422.508
Aumento (redução) líquido no caixa e equivalentes de caixa		624.291	(219.808)	618.758	(215.000)
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	9	755.852	975.660	858.823	1.073.823
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	9	1.380.143	755.852	1.477.581	858.823

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de Reais)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas” ou “Grupo”), com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 59 na cidade de Medianeira - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A sociedade possui uma estrutura própria de recebimento, secagem, armazenamento de cereais, lojas de insumos e atendimento, composta por 79 (setenta e nove) unidades, 13 (treze) indústrias, uma rede de 16 (dezesseis) supermercados, 01 (uma) unidade produtora de matrizes de suínos, 02 (duas) unidades de recria de aves, 03 (três) unidades produtoras de desmamados, 01 (uma) unidade incubadora de ovos, 01 (uma) unidade de produção de pintainhos, 01 (uma) unidade de beneficiamento de sementes, 02 (duas) unidades produtoras de leitões, 01 (uma) unidade de tratamento de madeira, 01 (uma) unidade produtora de sêmen de suínos, 01 (uma) unidade tecnológica, 03 (três) unidades de revenda de máquinas agrícolas e 01 (uma) unidade de engorda de aves.

2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			2023	2022
Lar Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
Lar S.R.L (participação indireta)	Paraguai	Guarani (G\$)	99,99	99,99
Lar Trading Corporation	Ilhas Virgens Britânicas	Dólar (US\$)	100	100
WBILL Participações Societárias Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Granjeiro Alimentos Ltda. (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100

Lar Transportes Ltda.

A Lar Transportes Ltda. está sediada na Avenida Brasília, nº 540 - Centro, no município de Medianeira, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A Lar Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da Lar S.R.L.

Lar S.R.L.

A Lar S.R.L. está sediada na cidade de Hernandarias – Alto Paraná, no Paraguai, tem como objeto social o comércio, transporte, representação, importação e exportação de cereais, fertilizantes, lubrificantes, inseticidas, herbicidas e produtos alimentícios, entre outros.

Lar Trading Corporation

A Lar Trading Corporation está sediada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional e tem como objetivo a intermediação da Lar Cooperativa no exterior como uma das formas de comercialização de produtos agrícolas e industriais no mercado internacional.

WBILL Participações Societárias Ltda.

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na Chácara Welter, SN, Lote 15-E, Bairro Gleba Três Bocas.

Granjeiro Alimentos Ltda.

A Granjeiro Alimentos Ltda. está sediada na Chácara Welter, s/n – Zona Rural, Rolândia - Paraná e tem como objetivo a produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais.

Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.

A Lar Coop Corretora de Seguros Ltda. está sediada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e tem como objeto social a prestação de serviços de corretagem de seguros para pessoas físicas e jurídicas.

3 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 25 de janeiro de 2024.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa. A moeda funcional das empresas situadas em outros países foram convertidas para a moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2023 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 10 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 11 - reconhecimento e mensuração de provisões para perdas de impostos a recuperar;
- Nota explicativa 12 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 16 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;

- Nota explicativa 17 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 36 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 12 – estoques;
- Nota explicativa 13 – ativo biológico; e
- Nota explicativa 36 – instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas e ativos biológicos, débitos com associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação e ativos e passivos líquidos identificáveis na combinação de negócios que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

7 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Combinação de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para o Grupo. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, o Grupo avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obteve o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iii) Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iv) Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(v) Transações eliminadas na consolidação

Saldo e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

(ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

c. Receita com clientes

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

d. Obrigações com associados e fornecedores

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

e. Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Subvenção e assistência governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Ingressos e receitas operacional líquidas” para as subvenções da Lei Brandão e Termo de acordo 1.265/2020 – MS, e em ‘Outros dispêndios e ingressos operacionais’ para as subvenções do Paraná Competitivo, em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas.

g. Receita financeira e despesa financeira

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

h. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável, resultado das operações com não associados no exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

i. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da cooperativa são compostos por dois grupos: animais vivos e reflorestamentos avaliados da seguinte forma:

A cooperativa determinou que o método de custo é a técnica de avaliação mais apropriada para o cálculo do valor justo de seus animais vivos, principalmente por conta do curto período de vida dos ativos biológicos, bem como o preço que seria recebido pela venda em um mercado ativo baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. No caso de animais mantidos para produção, esse custo é amortizado ao longo do tempo levando em conta a redução em valor ao longo de sua vida útil.

As florestas referem-se a plantações de eucaliptos utilizadas para barreiras sanitárias, e quando atingem a maturidade a lenha é utilizada no processo produtivo. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

j. Estoques

Os insumos e mercadorias para revenda (supermercados, farmácia veterinária e máquinas agrícolas) foram

avaliados pelo método de custo médio de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas foram avaliados pelo valor de mercado, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas a fixar foram avaliados pelo valor justoconsiderando o preço de fechamento do exercício.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

k. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Prédios e benfeitorias	20 a 80 anos
Máquinas e equipamentos	20 a 40 anos
Móveis e utensílios	10 a 15 anos
Veículos	5 anos
Equipamentos de informática	5 a 10 anos
Ferramentas	10 anos
Instalações	10 a 20 anos
Pátios e instalações	10 a 20 anos
Poços artesianos	25 anos
Equipamentos contra incêndio	10 anos
Instalações hidráulicas	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

I. Ativos intangíveis e ágio

(i) Reconhecimento e mensuração

Ágio

O ágio decorre da incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR, conhecida agora pelo nome de Unidade Industrial de Aves 2 – UIA 2, bem como decorrente da aquisição da Granjeiro - UIA3, mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Carteira de clientes

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis finitas, e foi gerado na incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Kaefer na cidade de Cascavel – PR.

Habilitações

Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e da aquisição da Granjeiro - UIA3. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

Marcas e patentes

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Marcas e patentes	10 anos
Softwares	5 anos
Carteira de clientes	3 meses
Fundo de comércio	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

m. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de

financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) **Classificação e mensuração subsequente**

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo por meio do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros ao VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) **Desreconhecimento**

Ativos financeiros

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e preço das commodities. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

n. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) **Ativos financeiros não-derivativos**

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

a) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 180 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma);
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro; e
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

b) Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

p. Segregação do resultado com associados e terceiros

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para insumos, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

q. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 5).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitadas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a covenants futuros. As alterações se aplicam se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. Conforme divulgado nas Notas 19 (d), o Grupo tem empréstimos bancários com garantia que estão sujeitos a covenants específicos. Embora os passivos estejam classificados como não circulantes em 31 de dezembro de 2023, uma futura quebra dos covenants específicos, pode exigir que o Grupo liquide os passivos antes das datas de vencimento contratuais.

Não se espera que essa alteração tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Acordos de financiamento de fornecedores ("Risco Sacado") (alterações ao CPC 26 e CPC 40)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores ("Risco Sacado") que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024.

Não se espera que essa alteração tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo, uma vez que o mesmo atualmente não possui operações desta natureza.

Outras Normas Contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Passivo de arrendamento em uma venda e leaseback (alterações ao CPC 06).
- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

A Cooperativa avaliou as novas normas contábeis e alterações vigentes pela primeira vez em 2023, e, avaliou que as mesmas não apresentaram impactos relevantes nestas demonstrações financeiras.

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa e bancos	44.339	126.162	131.811	224.052
Moeda estrangeira a converter	61.564	33.731	61.564	33.731
Numerário em trânsito	1.496	1.797	1.496	1.797
Aplicações financeiras	1.272.744	594.162	1.282.710	599.243
	1.380.143	755.852	1.477.581	858.823

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 96,66% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (94,30% em 2022).

Moeda estrangeira a converter referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado.

10 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Crédito de associados				
Títulos a receber	1.669.305	1.907.096	1.669.305	1.907.096
Contratos de permuta	78.975	81.643	78.975	81.643
Outros	99	99	99	99
(-) Perda esperada do contas a receber	(43.396)	(30.294)	(43.396)	(30.294)
Crédito de não associados				
Títulos a receber	209.677	268.953	291.251	329.950
Outros	3.235	7.439	3.337	7.509
(-) Perda esperada do contas a receber	(10.454)	(11.070)	(10.454)	(11.070)
Clientes				
Títulos a receber mercado interno	853.432	787.291	1.240.255	1.356.130
Títulos a receber mercado externo	8.490	139.111	7.927	77.978
(-) Perda esperada do contas a receber	(177)	(1.264)	(5.389)	(8.295)
Total dos Recebíveis	2.823.213	3.191.632	3.291.149	3.760.405
(-) Perda esperada do contas a receber	(54.027)	(42.628)	(59.239)	(49.659)
	<u>2.769.186</u>	<u>3.149.004</u>	<u>3.231.910</u>	<u>3.710.746</u>
Circulante	2.613.413	3.045.634	2.994.563	3.546.379
Não circulante	155.773	103.370	237.347	164.367

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para perdas esperadas está apresentada da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo inicial em 1º de janeiro	42.628	22.447	49.659	27.643
(+) Constituição	44.207	51.483	46.443	53.318
(-) Reversão	(32.807)	(31.302)	(34.835)	(31.302)
(-) Variação cambial conversão	-	-	(2.028)	-
Saldo final em 31 de dezembro	<u>54.028</u>	<u>42.628</u>	<u>59.239</u>	<u>49.659</u>
Circulante	11.804	29.944	17.015	36.975
Não circulante	42.224	12.684	42.224	12.684

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
A vencer	2.585.535	3.109.450	3.022.260	3.578.328
Vencidos até 30 dias	51.027	10.491	51.949	76.486
Vencidos de 31 a 60 dias	4.023	96	7.802	543
Vencidos de 61 a 90 dias	4.167	1.370	4.487	7.433
Vencidos de 91 a 120 dias	46.734	23.193	49.905	23.419
Vencidos de 121 a 180 dias	3.754	1.748	6.199	5.935
Vencidos há mais de 180 dias	127.973	45.284	148.547	68.261
	<u>2.823.213</u>	<u>3.191.632</u>	<u>3.291.149</u>	<u>3.760.405</u>

11 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
ICMS a recuperar (a)	563.470	525.232	640.496	604.295
PIS e COFINS (b)	248.414	209.925	252.595	214.106
Outros	397	388	41.146	34.401
	812.281	735.545	934.237	852.802
Circulante	317.549	243.392	396.183	323.351
Não circulante	494.732	492.153	538.054	529.451

(a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Parte significativa da produção da Cooperativa é comercializada no mercado externo e, portanto, sem a incidência de ICMS. Esta situação gera um acúmulo de créditos tributários deste imposto, cuja realização dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em função de que a comercialização desses créditos com terceiros ocorre somente mediante concessão de deságio sobre os valores escriturais, a Administração adota a política de reconhecer contabilmente uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS de maneira a refletir as expectativas reais de realização de tais créditos, as quais são baseadas no histórico passado de negociações efetivadas, bem como nas condições correntes de mercado e perspectivas futuras observadas na data de 31 de dezembro de 2023. Em 31 de dezembro de 2023, a referida provisão perfaz o montante de R\$ 41.361 (R\$ 73.171 em 2022), o qual foi considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

No ano de 2023 as operações de comercialização de ICMS efetivas a cooperativa desembolsou um deságio de R\$ 9.670 (em 2022 o valor foi de R\$ 2.661).

(b) O saldo de créditos de PIS e COFINS decorre de receitas de exportação as quais são isentas. A estratégia da Cooperativa para realização desses créditos se dá através de compensação com débitos fiscais de esfera federal e ressarcimento.

A classificação dos créditos tributários entre circulante e não circulante é baseada em estimativas feitas pela Administração que contemplam a expectativa quanto a época em que tais créditos serão compensados no curso normal dos negócios, ou ressarcidos pelas autoridades fiscais.

12 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Estoque de produtos agrícolas (i)	862.355	653.583	942.456	767.138
Estoque de bens de fornecimento (ii)	907.727	1.292.583	1.008.742	1.402.025
Estoque a fixar (iii)	706.758	1.358.268	731.793	1.409.317
Estoque de produto acabado	580.660	776.432	580.660	776.432
Estoque de almoxarifado	152.239	142.251	155.671	143.434
Estoque de matéria prima	82.847	85.017	82.847	85.017
Estoque de supermercado	28.770	31.994	28.770	31.994
Estoque de produtos pecuários	28.852	28.754	28.852	28.754
Estoque de máquinas agrícolas	81.226	46.284	81.226	46.284
Estoque em trânsito	19.622	10.413	21.072	11.516
	3.451.056	4.425.579	3.662.089	4.701.911

(i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo menos o custo de vendas.

(ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros, para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes, os estoques estão mensurados pelo custo de aquisição e/ ou valor realizável líquido.

(iii) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar e foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de passivo, mensurados ao valor justo. Durante o exercício de 2023, houve redução no preço das commodities e aumento na fixação da produção por parte dos cooperados, gerando assim uma redução no estoque a fixar em 2023.

A Cooperativa avalia periodicamente a necessidade de provisão de perdas estimadas para valor realizável dos estoques. Devido as características de seus estoques, bem como giro e histórico de perdas, não se faz necessário a constituição de qualquer provisão para o saldo de estoques. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Cooperativa não apresentava estoques valorizados acima de seu valor realizável líquido, ou estoques danificados e obsoletos em valor relevante.

13 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativos biológicos em formação				
Aves	313.866	375.837	313.866	375.837
Suínos	190.188	185.543	190.188	185.543
Ovos férteis	4.179	2.029	4.179	2.029
Culturas agrícolas	52	-	5.539	7.459
Circulante	508.285	563.409	513.772	570.868
Aves matrizes	228.578	222.457	228.578	222.457
Suínos matrizes	19.177	17.359	19.177	17.359
Florestas	59.021	11.770	59.021	11.770
Outros	9.809	9.616	9.809	9.616
(-) Amortização	(97.001)	(46.875)	(97.001)	(46.875)
Não circulante	219.584	214.327	219.584	214.327

Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de tempo de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

Florestas

As florestas são utilizadas como insumo para a produção de pallets e lenha integralmente para consumo interno. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

b. Movimentação do custo

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023		
		Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Aves	375.837	87.589	(149.560)	313.866
Suínos	185.543	6.572	(1.927)	190.188
Ovos férteis	2.029	4.011	(1.861)	4.179
Culturas agrícolas	-	52	-	52
Aves matrizes	222.457	198.407	(192.286)	228.578
Suínos matrizes	17.359	11.599	(9.781)	19.177
Florestas (i)	11.770	54.478	(7.227)	59.021
Semoventes	9.616	8.797	(8.604)	9.809
	824.611	371.505	(371.246)	824.870

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado Outros ingressos operacionais no montante de R\$ 46.464.

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023		
		Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Aves	375.837	87.589	(149.560)	313.866
Suínos	185.543	6.572	(1.927)	190.188
Ovos férteis	2.029	4.011	(1.861)	4.179
Culturas agrícolas	7.459	2.900	(4.820)	5.539
Aves matrizes	222.457	198.407	(192.286)	228.578
Suínos matrizes	17.359	11.599	(9.781)	19.177
Florestas (i)	11.770	54.478	(7.227)	59.021
Semoventes	9.616	8.797	(8.604)	9.809
	832.070	374.353	(376.066)	830.357

(ii) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado “Outros ingressos operacionais” no montante de R\$ 46.464.

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	2022		
		Adições (i)	Baixas (i)	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Aves	318.623	667.321	(610.107)	375.837
Suínos	191.737	98.760	(104.954)	185.543
Ovos férteis	4.200	-	(2.171)	2.029
Aves matrizes	155.434	191.879	(124.856)	222.457
Suínos matrizes	17.122	9.700	(9.463)	17.359
Florestas	13.840	4.385	(6.455)	11.770
Semoventes	8.880	6.701	(5.965)	9.616
	709.836	978.746	(863.971)	824.611

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	2022		
		Adições (i)	Baixas (i)	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Aves	318.623	667.321	(610.107)	375.837
Suínos	191.737	98.760	(104.954)	185.543
Ovos férteis	4.200	-	(2.171)	2.029
Cultura agrícola	-	7.459	-	7.459
Aves matrizes	155.434	191.879	(124.856)	222.457
Suínos matrizes	17.122	9.700	(9.463)	17.359
Florestas	13.840	4.385	(6.455)	11.770
Semoventes	8.880	6.701	(5.965)	9.616
	709.836	986.205	(863.971)	832.070

(i) Os saldos de movimentações das adições e baixas do ativo biológico contemplam as transações de aquisição de produtos de associados e terceiros, utilizada na produção das aves.

c. Movimentação da amortização (Controladora e Consolidado)

2023				
Controladora e consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Aves matrizes	(35.207)	(180.338)	130.555	(84.990)
Suínos matrizes	(8.476)	(8.541)	8.060	(8.957)
Semoventes	(3.192)	(5.544)	5.682	(3.054)
	(46.875)	(194.423)	144.297	(97.001)

2022				
Controladora e consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Aves matrizes	(32.582)	(68.911)	66.286	(35.207)
Suínos matrizes	(8.511)	(8.245)	8.280	(8.476)
Semoventes	(3.040)	(5.555)	5.403	(3.192)
	(44.133)	(82.711)	79.969	(46.875)

14 Investimentos

a. Composição do saldo

Em entidades cooperativas (i)	Participação	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Frimesa Cooperativa Central	24,43%	72.341	69.681	72.341	69.681
Cotriguaçu Cooperativa Central	23,94%	55.592	52.334	55.592	52.334
Lar Cooperativa de Crédito - LARCREDI	22,17%	7.828	5.824	7.871	5.864
Cooperativa Sicredi Vanguarda	2,35%	4.720	4.033	4.736	4.049
Sicredi – MS		119	98	119	98
Cergrand - MS		139	118	139	118
Cerme		17	17	17	17
Sicredi – Aliança		21	17	21	17
Sicredi – SC		2	2	2	2
Cresol Costa Oeste		14	1	14	1
Cooperativa de crédito Uniced		31	14	31	14
Outros investimentos		182	85	3.398	2.827
		141.006	132.224	144.281	135.022
Em entidades controladas					
Lar Transportes Ltda.	99,99%	288.072	261.138	-	-
Lar Trading Corporation	99,99%	53	57	-	-
WBILL Participações Soc. Ltda. (ii)	99,99%	207.317	212.089	-	-
Lar Coop Corretora de Seguros (iii)	100,00%	237	16	-	-
		495.679	473.300	-	-
Supercampo S.A. (iv)	8,00%	3.979	3.979	3.979	3.979
		3.979	3.979	3.979	3.979
Ágio gerado na aquisição de empresas					
Ágio gerado na aquisição Kaefer		56.455	56.455	-	-
Ágio gerado na aquisição WBILL		38.163	38.163	-	-
		94.618	94.618	-	-
Total dos investimentos		735.282	704.121	148.260	139.001

- (i) Os investimentos em sociedades cooperativas estão avaliados pelo custo de aquisição, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.
- (ii) Compõe o saldo do investimento as licenças adquiridas na combinação de negócio, valor contábil do patrimônio líquido da investida na aquisição de negócio, o ágio gerado na aquisição de negócio e os ajustes do valor do investimento realizados pelo método de equivalência patrimonial.
- (iii) Foi fundada no ano de 2022 com 10.000 cotas de capita social, todas pertencentes a Lar Cooperativa Agroindustrial e seu capital social é de R\$ 10.
- (iv) Representado por 3.000 cotas de capital, no valor de R\$ 3.000, da Supercampo S.A., valor este que representa 8% do capital da Companhia.

b. Investimentos em empresas controladas e coligada avaliados pelo método de equivalência patrimonial

	Controladas				
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Lar Coop Corretora de Seguros	Lar Trading Corporation	Total
Ativo	310.896	8.829	551	11.963	332.239
Passivo	(22.795)	(1)	(314)	(11.909)	(35.019)
					-
Capital social realizado	19.209	38.700	16	57	57.982
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	19.209	38.700	16	7	57.932
					-
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023	288.101	8.828	237	54	297.220
Habilitações adquiridas com investimentos	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores (i)	30	-	-	-	30
Resultado do exercício	33.572	(4.772)	221	-	29.021
					-
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	288.075	38.700	16	57	326.848
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2023	288.071	207.317	237	54	495.679
Valor patrimonial antes da equivalência	261.138	212.089	16	57	473.300
Variação Cambial de investidas no exterior	(6.639)	-	-	(3)	(6.642)
Equivalência patrimonial	33.572	(4.772)	221	-	29.021
	288.071	207.317	237	54	495.679

	Controladas				
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda.	Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Lar Trading Corporation	Total
Ativo	278.082	13.601	88	8.427	300.198
Passivo	(16.918)	(1)	(72)	(8.370)	(25.361)
Capital social realizado	15.040	38.700	10	7	53.757
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	15.040	38.700	10	7	53.757
Resultado do exercício	28.310	(9.644)	6	12	18.684
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2022	261.164	13.600	16	57	274.837
Habilitações adquiridas na combinação de negócio	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores	(26)	-	-	-	(26)
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2022	261.138	212.089	16	57	473.300
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	261.138	212.089	16	57	473.300
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	
Valor patrimonial antes da equivalência	241.453	220.823	10	49	462.335
Variação cambial de investidas no exterior	(8.624)	-	-	(4)	(8.628)
Outras movimentações de investimento	-	910	-	-	910
Equivalência patrimonial (i)	28.309	(9.644)	6	12	18.683
	261.138	212.089	16	57	473.300

(i) O saldo de equivalência patrimonial em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 24.037, sendo R\$ 18.683 referente aos investimentos em controladas e R\$ 5.354 em outros investimentos.

15 Imobilizado

a. Composição do saldo

Controladora						
	2023			2022		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	450.483	-	450.483	387.752	-	387.752
Prédios e benfeitorias	1.477.174	(426.403)	1.050.771	1.441.672	(380.770)	1.060.902
Máquinas e equipamentos	1.320.778	(580.752)	740.026	1.298.088	(517.172)	780.916
Móveis e utensílios	64.739	(33.837)	30.902	59.857	(29.099)	30.758
Veículos	281.423	(161.486)	119.937	246.594	(135.657)	110.937
Equipamentos de informática	32.237	(19.007)	13.230	29.625	(15.492)	14.133
Ferramentas	161	(53)	108	161	(47)	114
Instalações	66.507	(32.673)	33.834	65.928	(28.214)	37.714
Pátios e estacionamentos	77.999	(29.999)	48.000	75.846	(22.890)	52.956
Poços artesianos	12.526	(2.211)	10.315	13.076	(1.900)	11.176
Equipamentos contra incêndios	20.992	(6.053)	14.939	18.412	(4.218)	14.194
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	1.545.993	-	1.545.993	1.018.924	-	1.018.924
	5.351.521	(1.292.983)	4.058.538	4.656.444	(1.135.968)	3.520.476

Consolidado						
	2023			2022		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	486.548	-	486.548	422.973	-	422.973
Prédios e benfeitorias	1.550.375	(441.180)	1.109.195	1.495.948	(393.201)	1.102.747
Máquinas e equipamentos	1.471.106	(647.784)	823.322	1.438.803	(580.954)	857.849
Móveis e utensílios	67.680	(35.268)	32.412	62.213	(30.222)	31.991
Veículos	308.054	(171.967)	136.087	271.200	(144.838)	126.362
Equipamentos de informática	34.967	(21.026)	13.941	31.896	(17.180)	14.716
Ferramentas	199	(53)	146	199	(47)	152
Instalações	82.009	(35.503)	46.506	80.884	(30.141)	50.743
Pátios e estacionamentos	77.999	(29.999)	48.000	75.846	(22.890)	52.956
Poços artesianos	12.841	(2.211)	10.630	13.391	(1.900)	11.491
Equipamentos contra incêndios	21.014	(6.053)	14.961	18.434	(4.218)	14.216
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	1.581.167	-	1.581.167	1.022.431	-	1.022.431
	5.694.468	(1.391.553)	4.302.915	4.934.727	(1.226.100)	3.708.627

b. Movimentação do custo

2023					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Terrenos	387.752	63.016	(285)	-	450.483
Prédios e benfeitorias	1.441.672	20.088	(6.550)	21.964	1.477.174
Máquinas e equipamentos	1.298.088	9.615	(14.805)	27.880	1.320.778
Móveis e utensílios	59.857	2.992	(1.129)	3.019	64.739
Veículos	246.594	47.396	(12.703)	136	281.423
Equipamentos de informática	29.625	2.953	(610)	269	32.237
Ferramenta	161	-	-	-	161
s					
Instalações	65.928	828	(103)	(146)	66.507
Pátios e estacionamentos	75.846	-	(362)	2.515	77.999
Poços artesianos	13.076	-	(16)	(534)	12.526
Equipamentos contra incêndios	18.412	-	-	2.580	20.992
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.018.924	584.752	-	(57.683)	1.545.993
	4.656.444	731.640 (i)	(36.563)	-	5.351.521

(i)Do montante de adições do período, a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

2022					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Terrenos	262.479	75.149	(384)	50.508	387.752
Prédios e benfeitorias	1.155.118	300	-	286.254	1.441.672
Máquinas e equipamentos	1.057.092	10.930	(8.584)	238.650	1.298.088
Móveis e utensílios	50.758	5.005	(242)	4.336	59.857
Veículos	213.192	37.811	(3.342)	(1.067)	246.594
Equipamentos de informática	26.006	4.921	(294)	(1.008)	29.625
Ferramentas	44	-	-	117	161
Instalações	50.872	254	-	14.802	65.928
Pátios e estacionamentos	64.886	-	-	10.960	75.846
Poços artesianos	4.493	-	-	8.583	13.076
Equipamentos contra incêndios	9.158	140	-	9.114	18.412
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	989.778	675.402	(25.007)	(621.249)	1.018.924
	3.884.385	809.912	(37.853)	-	4.656.444

2023					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Terrenos	422.973	63.860	(285)	-	486.548
Prédios e benfeitorias	1.495.948	20.087	(7.190)	41.530	1.550.375
Máquinas e equipamentos	1.438.803	9.615	(15.111)	37.799	1.471.106
Móveis e utensílios	62.213	3.580	(1.132)	3.019	67.680
Veículos	271.200	49.903	(13.185)	136	308.054
Equipamentos de informática	31.896	3.412	(610)	269	34.967
Ferramentas	199	-	-	-	199
Instalações	80.884	1.374	(103)	(146)	82.009
Pátios e estacionamentos	75.846	-	(362)	2.515	77.999
Poços artesianos	13.391	-	(16)	(534)	12.841
Equipamentos contra incêndios	18.434	-	-	2.580	21.014
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.022.431	645.904	-	(87.168)	1.581.167
	4.934.727	797.735(i)	(37.994)	-	5.694.468

(i) Do montante de adições do período, o Grupo capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

2022					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Terrenos	299.106	75.149	(1.790)	50.508	422.973
Prédios e benfeitorias	1.208.237	318	(2.305)	289.698	1.495.948
Máquinas e equipamentos	1.203.215	11.722	(15.677)	239.543	1.438.803
Móveis e utensílios	52.763	5.453	(339)	4.336	62.213
Veículos	232.668	39.179	(4.870)	4.223	271.200
Equipamentos de informática	28.159	5.137	(392)	(1.008)	31.896
Ferramentas	83	-	(1)	117	199
Instalações	65.628	454	-	14.802	80.884
Pátios e estacionamentos	64.886	-	-	10.960	75.846
Poços artesianos	4.809	-	(1)	8.583	13.391
Equipamentos contra incêndios	9.180	140	-	9.114	18.434
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	993.426	684.889	(25.008)	(630.876)	1.022.431
	4.162.669	822.441	(50.383)	-	4.934.727

c. Movimentação da depreciação

2023					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Prédios e benfeitorias	(380.770)	(48.880)	3.365	(118)	(426.403)
Máquinas e equipamentos	(517.172)	(71.826)	6.699	1.547	(580.752)
Móveis e utensílios	(29.099)	(4.436)	908	(1.210)	(33.837)
Veículos	(135.657)	(38.047)	12.269	(51)	(161.486)
Equipamentos de informática	(15.492)	(3.829)	438	(124)	(19.007)
Ferramentas	(47)	(4)	-	(2)	(53)
Instalações	(28.214)	(4.507)	89	(41)	(32.673)
Pátios e estacionamentos	(22.890)	(7.274)	183	(18)	(29.999)
Poços artesianos	(1.900)	(340)	13	16	(2.211)
Equipamentos contra incêndios	(4.218)	(1.836)	-	1	(6.053)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	(1.135.968)	(180.979)	23.964	-	(1.292.983)

2022					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Prédios e benfeitorias	(340.959)	(44.819)	5.008	-	(380.770)
Máquinas e equipamentos	(451.871)	(68.554)	3.253	-	(517.172)
Móveis e utensílios	(25.316)	(3.924)	141	-	(29.099)
Veículos	(104.894)	(34.035)	3.272	-	(135.657)
Equipamentos de informática	(12.680)	(3.057)	245	-	(15.492)
Ferramentas	(41)	(6)	-	-	(47)
Instalações	(23.630)	(4.584)	-	-	(28.214)
Pátios e estacionamentos	(16.503)	(6.387)	-	-	(22.890)
Poços artesianos	(1.563)	(337)	-	-	(1.900)
Equipamentos contra incêndios	(2.999)	(1.219)	-	-	(4.218)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	(980.965)	(166.922)	11.919	-	(1.135.968)

2023					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Prédios e benfeitorias	(393.201)	(51.568)	3.706	(117)	(441.180)
Máquinas e equipamentos	(580.954)	(79.388)	11.011	1.547	(647.784)
Móveis e utensílios	(30.222)	(4.712)	613	(947)	(35.268)
Veículos	(144.838)	(39.838)	12.760	(51)	(171.967)
Equipamentos de informática	(17.180)	(4.720)	437	437	(21.026)
Ferramentas	(47)	(4)	-	(2)	(53)
Instalações	(30.141)	(4.586)	90	(866)	(35.503)
Pátios e estacionamentos	(22.890)	(7.274)	183	(18)	(29.999)
Poços artesanais	(1.900)	(340)	13	16	(2.211)
Equipamentos contra incêndios	(4.218)	(1.836)	-	1	(6.053)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.226.100)</u>	<u>(194.266)</u>	<u>28.813</u>	<u>-</u>	<u>(1.391.553)</u>
2022					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Prédios e benfeitorias	(351.600)	(46.584)	4.983	-	(393.201)
Máquinas e equipamentos	(512.633)	(74.974)	6.382	271	(580.954)
Móveis e utensílios	(26.257)	(4.161)	196	-	(30.222)
Veículos	(113.415)	(35.468)	4.045	-	(144.838)
Equipamentos de informática	(13.978)	(3.498)	296	-	(17.180)
Ferramentas	(41)	(6)	-	-	(47)
Instalações	(24.394)	(5.476)	-	(271)	(30.141)
Pátios e estacionamentos	(16.503)	(6.387)	-	-	(22.890)
Poços artesanais	(1.563)	(337)	-	-	(1.900)
Equipamentos contra incêndios	(2.999)	(1.219)	-	-	(4.218)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.063.892)</u>	<u>(178.110)</u>	<u>15.902</u>	<u>-</u>	<u>(1.226.100)</u>

- d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)**
O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.
- e. Revisão das vidas úteis**
Ao final do exercício de 2023 e 2022, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.
- f. Garantias**
Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).
- g. Custo de empréstimos**
Durante o exercício de 2023 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675 (R\$ 122.027 em 31 de dezembro de 2022).
- h. Principais obras em andamento**
As principais obras em andamento da Cooperativa em 31 de dezembro de 2023 são: construção da unidade industrial de rações de Bom Jesus em Medianeira-PR no valor de R\$ 302.113, ampliação do abate de aves da unidade industrial de Matelândia – PR no valor de R\$ 280.526, construção da unidade operacional de recebimento de grãos de Bom Jesus em Medianeira – PR no valor de R\$ 169.926, ampliação da capacidade da indústria de processamento de soja na cidade de Caarapó -MS no valor de R\$ 125.386, ampliação do incubatório industrial de ovos no valor de R\$ 89.315.

16 Intangível

a. Composição do saldo

Controladora						
2023			2022			
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Vida útil definida						
Marcas e patentes	195	(195)	-	195	(195)	-
Software	58.447	(48.412)	10.035	56.595	(40.790)	15.805
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	82.194	(49.287)	32.907	80.342	(41.665)	38.677
Vida útil indefinida						
Habilitações (b)	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	99.927	(49.287)	50.640	98.075	(41.665)	56.410

Consolidado						
2023			2022			
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Vida útil definida						
Marcas e patentes	214	(213)	1	214	(212)	2
Software	66.045	(50.562)	15.483	58.352	(41.589)	16.763
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	89.811	(51.455)	38.356	82.118	(42.481)	39.637
Vida útil indefinida						
Ágio (a)	94.618	-	94.618	94.618	-	94.618
Habilitações (b)	216.221	-	216.221	216.221	-	216.221
	310.839	-	310.839	310.839	-	310.839
	400.650	(51.455)	349.195	392.957	(42.481)	350.476

(a) Ágio proveniente da aquisição da unidade industrial de aves da Kaefer (R\$ 56.455) e da aquisição da WBILL Participações Societárias Ltda. (R\$ 38.163).

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2023, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

O cálculo foi realizado através da aplicação da taxa que determina o Custo Médio Ponderado de Capitais (Weighted Average Cost of Capital - WACC). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizado pela Cooperativa para financiar suas atividades.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso são as que seguem:

EBIT - (i)	4,8% - 8,8%
Imposto de renda (ii)	34%
Taxa de desconto - WACC - % (iii)	9,1%

- (i)

Margem EBIT.
- (ii)

Alíquota de 34%, considerando a cobrança de IRPJ e CSLL, com base na legislação tributária vigente na data-base.
- (iii)

Os fluxos de caixa após impostos e ajustes, foram trazidos a valor presente pela taxa de desconto corresponde ao WACC da unidade.
- (b)

Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e aquisição da Granjeiro. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2023, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

b. Movimentação do custo

2023				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	56.595	1.906	(54)	58.447
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	98.075	1.906	(54)	99.927

2022				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	52.423	4.179	(7)	56.595
Fundo de comércio	510	22.872	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	71.031	27.051	(7)	98.075

2023				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	58.352	7.747	(54)	66.045
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	392.957	7.747	(54)	400.650

2022				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	54.021	4.338	(7)	58.352
Fundo de comércio	510	22.872	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	365.754	27.210	(7)	392.957

c. Movimentação da amortização

2023				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	(195)	-	-	(195)
Software	(40.790)	(7.662)	40	(48.412)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	(41.665)	(7.662)	40	(49.287)

2022				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições		Saldo em 31 de dezembro de 2022
Marcas e patentes	(194)	(1)		(195)
Software	(32.787)	(8.003)		(40.790)
Fundo de comércio	(510)	-		(510)
Carteira de clientes	(170)	-		(170)
	(33.661)	(8.004)		(41.665)

2023				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	(212)	(1)	-	(213)
Software	(41.589)	(9.028)	55	(50.562)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	(42.481)	(9.029)	55	(51.455)

2022				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições		Saldo em 31 de dezembro de 2022
Marcas e patentes	(211)	(1)		(212)
Software	(33.121)	(8.468)		(41.589)
Fundo de comércio	(510)	-		(510)
Carteira de clientes	(170)	-		(170)
	(34.012)	(8.469)		(42.481)

17 Débitos com associados

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Estoque a fixar (i)	706.758	1.358.268	731.793	1.409.317
Provisão para fixação (ii)	883.083	247.161	883.083	247.161
Produção fixada a pagar	90.396	126.560	90.396	126.560
Adiantamento de associados (iii)	175.535	327.469	175.535	327.469
Outros valores a pagar	10.368	6.934	10.368	6.933
	1.866.140	2.066.392	1.891.175	2.117.440

(i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em

- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da Cooperativa relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está valorizada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a Cooperativa monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.
- (iii) Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

18 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores nacionais	617.030	777.201	689.067	799.598
Fornecedores internacionais	67.144	74.476	264.347	334.876
Bonificações a pagar	15.855	8.130	15.855	8.130
Outros	25.506	19.387	25.546	19.427
	<u>725.535</u>	<u>879.194</u>	<u>994.815</u>	<u>1.162.031</u>
Circulante	696.411	841.766	940.441	1.114.869
Não circulante	29.124	37.428	54.374	47.162

19 Empréstimos e financiamentos

a. Abertura por modalidade

Os empréstimos e financiamentos da Cooperativa são captados em taxas pré e pós fixadas, e para o demonstrativo abaixo, as taxas pós fixadas foram apresentadas em equivalente de pré-fixada considerando o CDI da data base de 31 de dezembro de 2023.

	Taxas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Securitização	3%	5	72	5	72
Comercialização	12,63%	1.649.168	936.475	1.649.168	936.475
Capital de giro	16,45%	2.873.371	2.275.420	3.335.276	2.780.469
Procap – Agro - giro	8,00%	-	47.928	-	47.928
Investimentos	12,51%	1.285.702	1.334.912	1.285.702	1.378.304
Contratos de câmbio	VC + 5,44%	910.536	1.666.928	910.536	1.666.928
Certificado de recebíveis do Agronegócio	15,66%	443.942	421.053	443.942	421.053
Certificado de recebíveis imobiliários (i)	16,93%	236.018	228.271	236.018	228.271
FIDC (ii)		160.270	159.231	160.270	159.231
Consórcios contemplados	Taxa adm. + 8%	<u>531</u>	<u>1.405</u>	<u>531</u>	<u>1.405</u>
		<u>7.559.543</u>	<u>7.071.695</u>	<u>8.021.448</u>	<u>7.620.136</u>
Circulante		2.212.601	3.205.128	2.418.071	3.456.128
Não circulante		5.346.942	3.866.567	5.603.377	4.164.008

- (i) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRI's (Certificado de Recebíveis Imobiliários) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 17ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 131.000, ao custo de IPCA + 8,72% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais, e a 2ª série no montante de R\$ 111.465, ao custo de CDI+2,45% a.a., com vencimento final em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais. As emissões foram estruturadas com garantias de alienação fiduciária, lastreadas por notas comerciais emitidas pela Cooperativa e cedidas à securitizadora. Ambos os CRI's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 123,60% do CDI para a 1ª série e 121,00% do CDI para a 2ª série.
- (ii) Em 11 de janeiro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de FIDC Lar (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lar) no valor de R\$ 200.000 ao custo de CDI + 2,60%, de oferta pública com esforços restritos de distribuição de até 160.000 (cento e sessenta mil) cotas seniores integrantes da 1ª (primeira) série de emissão do Fundo ("Cotas Seniores" e "Oferta", respectivamente); e (b) da emissão de até 40.000 (quarenta

mil) cotas subordinadas de emissão do Fundo (“Cotas Subordinadas”, sendo as Cotas Subordinadas referidas em conjunto com as Cotas Seniores como as “Cotas”), que serão objeto de distribuição pública e colocação privada, administrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Rabobank International Brasil S.A. como coordenador, distribuidor e estruturador.

b. Movimentação dos empréstimos

2023							
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Securitização	72	-	(66)	-	(1)	-	5
Comercialização	936.475	1.398.000	(722.178)	138.770	(101.899)	-	1.649.168
Capital de giro	2.275.420	2.682.158	(2.066.369)	415.455	(433.293)	-	2.873.371
Cotas-parte	47.928	-	(43.333)	1.284	(5.879)	-	-
Investimentos	1.334.912	34.828	(183.797)	172.041	(72.282)	-	1.285.702
Contratos de câmbio	1.666.928	754.529	(1.390.443)	73.650	(79.578)	(114.550)	910.536
C.R.A.	421.053	-	-	56.928	(34.039)	-	443.942
C.R.I.	228.271	-	-	35.350	(27.603)	-	236.018
FIDC	159.231	1.039	-	25.555	(25.555)	-	160.270
Consórcios contemplados	1.405	-	(923)	49	-	-	531
	7.071.695	4.870.554	(4.407.109)	919.082	(780.129)	(114.550)	7.559.543

2023							
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Securitização	72	-	(66)	-	(1)	-	5
Comercialização	936.475	1.398.000	(722.178)	138.770	(101.899)	-	1.649.168
Capital de giro	2.780.469	2.862.590	(2.260.823)	454.348	(464.159)	(37.149)	3.335.276
Cotas-parte	47.928	-	(43.333)	1.284	(5.879)	-	-
Investimentos	1.378.304	34.828	(227.189)	172.041	(72.282)	-	1.285.702
Contratos de câmbio	1.666.928	754.529	(1.390.443)	73.650	(79.578)	(114.550)	910.536
C.R.A.	421.053	-	-	56.928	(34.039)	-	443.942
C.R.I.	228.271	-	-	35.350	(27.603)	-	236.018
FIDC	159.231	1.039	-	25.555	(25.555)	-	160.270
Consórcios contemplados	1.405	-	(923)	49	-	-	531
	7.620.136	5.050.986	(4.644.955)	957.975	(810.995)	(151.699)	8.021.448

2022							
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Securitização	97	-	(47)	25	(3)	-	72
Comercialização	744.425	1.004.436	(854.833)	94.698	(52.251)	-	936.475
Capital de giro	2.364.690	2.406.067	(2.539.691)	398.843	(354.489)	-	2.275.420
Cotas-parte	66.567	-	(21.667)	4.579	(1.551)	-	47.928
Investimentos	1.098.876	324.064	(134.967)	120.502	(73.563)	-	1.334.912
Contratos de câmbio	1.895.149	1.563.765	(1.714.128)	73.802	(70.973)	(80.687)	1.666.928
C.R.A.	393.872	-	-	42.054	(14.873)	-	421.053
C.R.I.	-	227.605	-	666	-	-	228.271
FIDC	-	158.123	-	21.643	(20.535)	-	159.231
Consórcios contemplados	2.251	-	(890)	72	(28)	-	1.405
	6.565.927	5.684.060	(5.266.223)	756.884	(588.266)	(80.687)	7.071.695

2022							
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Securitização	97	-	(47)	25	(3)	-	72
Comercialização	744.425	1.004.436	(854.833)	94.698	(52.251)	-	936.475
Capital de giro	2.835.048	2.766.948	(2.835.984)	423.342	(381.895)	(26.990)	2.780.469
Cotas-parte	66.567	-	(21.667)	4.579	(1.551)	-	47.928
Investimentos	1.116.185	347.887	(134.967)	123.765	(73.563)	(1.003)	1.378.304
Contratos de câmbio	1.895.149	1.563.765	(1.714.128)	73.802	(70.973)	(80.687)	1.666.928
C.R.A.	393.872	-	-	42.054	(14.873)	-	421.053
C.R.I.	-	227.605	-	666	-	-	228.271
FIDC	-	158.123	-	21.643	(20.535)	-	159.231
Consórcios contemplados	2.251	-	(890)	72	(28)	-	1.405
	7.053.594	6.068.764	(5.562.516)	784.646	(615.672)	(108.680)	7.620.136

c. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
2024	-	1.662.104	-	1.785.092
2025	2.417.523	996.102	2.500.552	1.068.372
2026	1.029.655	365.819	1.145.739	436.766
2027	1.172.616	142.021	1.212.194	142.021
Após 2027	727.148	700.521	744.892	731.757
	5.346.942	3.866.567	5.603.377	4.164.008

d. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2023, a Cooperativa possui contratos com clausula contratual restritiva (covenants), conforme segue:

Agente financeiro	Modalidade	Emissão	Valor captado (em milhares Reais / em milhares USD)	Vencimento	Covenants
Bladex	Câmbio	24/08/2023	USD 9.500.000	07/08/2026	(b),(f),(j)
Bladex	Câmbio	18/10/2021	USD 10.000.000	04/10/2024	(b),(f),(j)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 150.000.000	15/01/2029	(a),(d)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 107.400.000	15/12/2028	(a),(d)
Banco ICBC	Câmbio	08/04/2022	USD 50.000.000	11/04/2025	(b),(e),(f),(j)
Haitong	Capital giro	31/03/2021	R\$ 50.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Safra	Capital giro	31/03/2021	R\$ 55.851.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Rabobank	Câmbio	31/03/2021	USD 25.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Bank of China	Câmbio	31/03/2021	USD 18.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Banco ICBC	Câmbio	31/03/2021	USD 15.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Sumitomo	Câmbio	31/03/2021	USD 20.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Santander	Capital giro	20/11/2023	R\$ 300.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Bradesco	Capital giro	20/11/2023	R\$ 400.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Brasil	Capital giro	20/11/2023	R\$ 300.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Rabobank	Capital giro	20/11/2023	R\$ 150.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Itaú	Capital giro	20/11/2023	R\$ 150.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Daycoval	Capital giro	20/11/2023	R\$ 100.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Safra	Capital giro	22/09/2023	R\$ 200.000.000	01/09/2027	(a),(f),(h)
CRA - 1ª Série	Mercado de capitais	15/11/2021	R\$ 386.500.000	16/11/2026	(b),(e),(f),(j)
CRA - 2ª Série	Mercado de capitais	15/11/2021	R\$ 13.500.000	16/11/2028	(b),(e),(f),(j)
CRI - 1ª Série	Mercado de capitais	23/12/2022	R\$ 131.000.000	15/12/2034	(b),(c),(g),(h)
CRI - 2ª Série	Mercado de capitais	23/12/2022	R\$ 111.465.000	15/12/2034	(b),(c),(g),(h)

- a) Índice de liquidez corrente: igual ou superior 1,00;
- b) Índice de liquidez corrente: igual ou superior 1,10;
- c) Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total): igual ou superior a 18%;
- d) Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total: igual ou superior a 20%;
- e) Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total: igual ou superior a 25%;
- f) Dívida líquida / patrimônio líquido: igual ou inferior a 2,0;
- g) Dívida líquida / patrimônio: igual ou inferior a 2,5;
- h) EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 1,5;
- i) EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 1,8;
- j) EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 2,0.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Cooperativa atendeu todas as cláusulas de compromissos com as instituições financeiras com as quais tem saldo em aberto.

e. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa Lar, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	2023	2022
Aval da diretoria	3.295.750	3.214.613
Hipoteca	721.373	1.377.394
Aval, hipoteca e alienação fiduciária	2.700.030	647.816
Aval e penhor mercantil	268.242	625.674
Aval, cessão direitos creditórios e alienação fiduciária	257.654	434.275
Aval, cessão de direitos creditórios	160.270	159.231
Nenhuma garantia	222.325	612.692
	7.625.644	7.071.695

20 Obrigações sociais e tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
INSS	21.313	21.669	21.879	21.908
FGTS	6.858	6.759	6.904	6.803
IRRF	6.672	6.692	6.696	6.709
FUNRURAL	2.341	2.574	2.341	2.574
PIS e COFINS	1.128	1.108	1.211	1.132
IRPJ	407	5	5.503	4.284
ICMS	6.776	10.029	6.820	10.068
Outros	2.557	3.335	6.543	11.371
	48.052	52.171	57.897	64.849

21 Obrigações com pessoal

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Salários e ordenados	51.033	50.666	51.329	50.987
Provisão para férias	63.965	84.337	64.560	84.847
Programa de participação nos resultados	26.254	47.815	26.254	48.202
Outros	184	217	564	1784
	141.436	183.035	142.707	185.820

22 Outros débitos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Adiantamento de clientes	376.770	551.731	387.159	550.009
Adiantamento de clientes - CDA/WA (i)	-	157.281	-	157.281
Aquisições imobilizados a pagar	-	104.647	-	104.647
Provisões diversas	9.866	64.357	10.884	65.204
Outros	22.679	62.909	38.242	103.030
	409.315	940.925	436.285	980.171
Circulante	336.755	743.078	363.096	782.328
Não circulante	72.560	197.847	73.189	197.843

(i) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa firmou um CDA (Direito de Crédito Agropecuário), que refere-se a um título de crédito que representa a promessa de entrega de produtos agropecuários com o Itaú BBA Trading, sendo custodiada pelo Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 157.281, ao custo de CDI + 1,71%, referente a 60.000 toneladas de soja a granel, com vencimento em 18 de julho de 2023. O WA, por sua vez,

refere-se a um título de crédito que confere direito de penhor sobre a mercadoria negociada no CDA. O CDA-WA foi garantido por meio de seguro.

23 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

(i) Remuneração do pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 3.057 (R\$ 2.758 em 2022). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

(ii) Outras transações com partes relacionadas

Os saldos de ativos e passivos com partes relacionadas estão compostos da seguinte forma:

	Ativos (Passivos)		Receitas (Despesas)	
	2023	2022	2023	2022
Contas a receber de clientes	140.083	168.362	30.046	104.168
Lar Transportes Ltda.	384	4.500	679	1.734
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	-	664	2.409	664
Lar Trading Corporation	-	14.493	26.958	101.770
Wbill Participações S.A.	59.175	56.660	-	-
Outros (i)	120.524	92.045	-	-
		-		
Fornecedores e outras contas a pagar	(30.598)	(60.677)	92.924	(357.621)
Lar Transportes Ltda.	(2.311)	(45.214)	(67.403)	(66.254)
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	(28.250)	(1.841)	160.327	(291.367)
Outros (i)	(37)	(13.622)	-	-

- (i) Refere-se à transações realizadas com membros da administração na qualidade de associados da Cooperativa. Estas transações são realizadas de acordo com termos e condições usuais de mercado praticados entre a Cooperativa e seus associados.

24 Provisões para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial quanto administrativa. As provisões para eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pelo Grupo, amparado pela opinião de seus consultores legais internos e externos.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Trabalhista	25.451	23.976	25.667	24.190
Tributária	278.158	242.019	283.372	247.234
Cível	2.460	2.456	2.460	2.456
Outras	880	1.371	880	1.371
Depósitos judiciais (i)	(300.070)	(262.455)	(300.070)	(262.455)
	6.879	7.367	12.309	12.796

(i) Composto substancialmente por montantes referentes ao processo no qual a Cooperativa discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural incidente sobre a comercialização da produção de seus cooperados.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 46.854 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 130.277 em 2022), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

25 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A despesa de imposto de renda e contribuição social foram calculadas com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A aplicação de tais alíquotas leva em consideração o regime tributário de lucro real da Cooperativa. A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício findo em 31 de dezembro pode ser conciliada com o lucro contábil como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	555.320	722.006	571.046	734.840
Adições permanentes				
(+) Outras despesas indedutíveis	95.677	6.311	95.677	6.311
Exclusões permanentes				
(-) Equivalência patrimonial	(29.021)	(24.037)	-	(5.354)
(-) Subvenções governamentais	(306.577)	(308.875)	(306.577)	(308.875)
(-) Resultado com associados sem as subvenções	(170.424)	(337.396)	(170.424)	(337.396)
(=) Base de cálculo	144.975	58.009	189.722	89.526
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	34.794	13.922	45.533	21.486
Base para IRPJ adicional	144.735	57.769	189.482	89.286
Adicional IRPJ (10%)	14.474	5.777	18.948	8.929
Outros (ajuste base de empresas no exterior)	-	-	513	2.118
Total do IRPJ e CSLL	49.268	19.699	64.994	32.533
Impostos correntes	39.564	25.355	54.952	38.062
Impostos diferidos	9.704	(5.656)	10.042	(5.529)
	49.268	19.699	64.994	32.533
Taxa efetiva	8,87%	2,73%	11,38%	4,43%

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre bases de cálculo desses tributos sobre os ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, com base na identificação da operação realizada com não associados, ou quando não é possível, com base na proporção das operações realizadas com não associados.

Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social.

Para as operações com não associados incidem as alíquotas de 15% para Imposto de Renda, 10% para o adicional e 9% para Contribuição Social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos quando provável que o lucro futuro tributável das operações com não associados ou das controladas estejam disponíveis para serem utilizados na compensação de prejuízos fiscais, base de cálculo negativa da Contribuição Social e das diferenças temporárias, com base na expectativa de resultados futuros preparada pela administração da Cooperativa, as quais podem sofrer alterações.

O valor contábil dos tributos diferidos é revisado periodicamente enquanto as projeções são revisadas anualmente. Caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício.

Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a composição do imposto de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

a. Imposto de renda e contribuição social diferido ativo

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Perda esperada do contas a receber	7.603	5.948	7.603	5.948
Provisão para contingências	11.604	19.522	11.604	19.522
Depósitos judiciais de tributos	2.335	2.335	2.335	2.335
Operações com derivativos e <i>hedge</i>	13.137	40.479	13.137	40.479
Ajuste valor justo produto a fixar	21.019	21.131	21.019	21.131
Base de cálculo (i)	55.698	89.415	55.698	89.415
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido ativo	18.937	30.401	18.937	30.401

(i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

b. Imposto de renda e contribuição social diferido passivo

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ajustes temporais Investida Wbill Participações S.A	-	-	36.1675	35.680
Operações com marcação ao mercado - MTM	153.958	159.136	153.958	159.136
Base de cálculo (i)	153.958	159.136	190.633	194.816
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido passivo	52.346	54.106	64.815	66.237
Total imposto de renda e contribuição social diferido ativo	18.937	30.401	18.937	30.401
Total imposto de renda e contribuição social diferido passivo	(52.346)	(54.106)	(64.815)	(66.237)
Saldo líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos	(33.408)	(23.705)	(45.878)	(35.836)

(i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

26 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2023	2022
Total do capital integralizado	569.984	526.069
Número de quotas-parte	569.983.527	526.068.942
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	13.624	13.011

De acordo com o art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa, a integralização das quotas capitais se dará na admissão do associado, subscrevendo o mínimo de quotas parte conforme proporção:

Imóvel com área explorada de 20 ha.....	100 quotas
De 21 ha a 80 ha.....	200 quotas
De 81 ha a 160 ha.....	300 quotas
De 161 ha a 320 ha.....	500 quotas
Com mais de 321 ha.....	700 quotas

Na admissão de filhos e cônjuges de associados haverá a redução de 30 por cento na subscrição do capital.

No ano de 2023 foram subscritos no capital social um montante de R\$ 242 (R\$ 228 em 2022).

O associado com 20 anos de vínculo com a Cooperativa e tiver idade de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem), ou ainda estar associado à Cooperativa por 40 anos será considerado associado jubilado, conforme § 4º do art. 15 do Estatuto Social, podendo este retirar o saldo de suas quotas em uma única parcela após a Assembleia Geral Ordinária do período findo, garantido esse a manutenção do vínculo social com a Cooperativa, mantendo uma quota capital mínima de R\$ 100,00.

A restituição de capital ao associado desligado será feita em 5 parcelas, sendo a primeira no ano calendário imediatamente posterior ao ano do desligamento.

No caso de doença grave comprovado via laudo médico, o Conselho de Administração pode autorizar a devolução do capital em uma única parcela e, em caso de desligamento por morte as quotas podem ser devolvidas em uma única parcela após a AGO, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração.

As devoluções de capital no ano de 2023 representaram um montante de R\$ 24.299 (R\$ 14.705 em 2022).

b. Reservas e destinações

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitos de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – é formado por:

- (i) 5% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iv) Os créditos de terceiros, não reclamados no período de um ano;
- (v) Outros resultados positivos eventuais.

As outras destinações são:

- (i) 45% das sobras apuradas no exercício serão levadas ao Fundo de Reserva Legal;
- (ii) 30% aumento da conta capital social dos associados, sendo proporcional à suas operações;
- (iii) 20% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2023 se deram da seguinte forma:

	2023		
	Associados	Não-associados	Total
Saldo antes das destinações	461.294	44.758	506.052
			-
Subvenções governamentais	(290.870)	(15.707)	(306.577)
Resultado com equivalência patrimonial	-	(29.021)	(29.021)
FATES - resultado com terceiros	-	(30)	(30)
Fundo de reserva legal	(76.692)	-	(76.692)
FATES	(8.521)	-	(8.521)
Aumento de capital	(51.128)	-	(51.128)
Reversão da reserva especial	60.000	-	60.000
Fundo de reserva legal	(27.000)	-	(27.000)
FATES	(3.000)	-	(3.000)
Aumento de capital	(18.000)	-	(18.000)
Sobras a disposição da AGO	46.083	-	46.083

Durante o exercício de 2023, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, no montante de R\$ 60.000

As sobras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 71.479 foram liquidadas durante o ano de 2023. As destinações legais em 31 de dezembro de 2022 se deram da seguinte forma:

Durante o exercício de 2022, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, no montante de R\$ 20.000

	2022		
	Associados	Não-associados	Total
Saldo antes das destinações	618.982	83.325	702.307
			-
Subvenções governamentais	(281.586)	(27.289)	(308.875)
Resultado com equivalência patrimonial	-	(24.037)	(24.037)
Reserva especial	-	-	-
FATES - resultado com terceiros	-	(31.999)	(31.999)
Fundo de reserva legal	(151.828)	-	(151.828)
FATES	(16.870)	-	(16.870)
Aumento de capital	(101.219)	-	(101.219)
Reversão da reserva especial	20.000	-	20.000
Fundo de reserva legal	(9.000)	-	(9.000)
FATES	(1.000)	-	(1.000)
Aumento de capital	(6.000)	-	(6.000)
Sobras aprovadas na AGO em 31/01/2023	71.479	-	71.479

c. Reservas de capital

	Controladora	
	2023	2022
Lei Brandão (i)	1.179.667	923.190
Paraná Competitivo (ii)	75.433	72.092
Termo de acordo 1.265/2020 – MS (iii)	134.078	87.319
Investimento Prefeitura Matelândia (iv)	5.700	5.700
	1.394.878	1.088.301

- (i) A Lei Brandão nº 13.212/2001 refere-se à reserva de incentivo que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país.
- (ii) Refere-se ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica.
- (iii) Refere-se a concessão de benefício fiscal de ICMS do Mato Grosso do Sul concedido para a implantação da Unidade Industrial de Soja na cidade de Caarapó, pelo termo de acordo 1.265/2020.
- (iv) Refere-se a doação de terreno pela prefeitura de Matelândia, localizada no Estado do Paraná, para a construção e implantação da Unidade Industrial de Abate de Aves.

d. Reserva especial

Em 23 de novembro de 2020, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a constituição da reserva especial, amparada pela Lei 5.764/71, artigo 28, inciso II, parágrafo 1º, com o objetivo de manter o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento da Cooperativa, sendo os valores mensurados a cada exercício, levando em consideração a realização dos valores de marcação à mercado dos instrumentos financeiros derivativos, atualizações cambiais a realizar e a necessidade de retenção de resultados para futuros investimentos.

Também, a reserva especial é composta pelo reconhecimento da correção monetária de ativos permanentes nos balanços das sociedades tributadas pelo Lucro Real, amparada pela Lei 8200/91.

Os saldos que compõe a reserva especial estão apresentados a seguir:

	Controladora	
	2023	2022
Reserva Especial - Lei 5.764/71		
Saldo inicial da reserva	292.961	312.961
Constituição de reserva	-	-
Reversão de reserva	(60.000)	(20.000)
Saldo final da reserva	232.961	292.961
Reserva Especial - Lei 8200/91		
Terrenos	1.171	1.174
Prédios e Benfeitorias	(7)	(7)
	1.164	1.167
	234.125	294.128

e. Ajuste de avaliação patrimonial

Os saldos decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial estão apresentados a seguir:

	Controladora	
	2023	2022
Terrenos	44.966	45.848
Prédios e benfeitorias	46.761	46.761
	91.727	92.609

27 Ingressos e receita operacional líquida

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Vendas mercado interno	11.246.263	2.131.628	13.377.891	13.298.006	13.506.433	13.429.045
Vendas mercado externo	7.080.796	1.845.629	8.926.425	8.295.971	10.324.443	9.215.006
Receita com serviços	174	150	324	9	6.039	2.260
Ingressos e receita bruta	18.327.233	3.977.407	22.304.640	21.593.986	23.836.915	22.646.311
(-) Impostos sobre vendas	(153.833)	(75.765)	(229.598)	(210.396)	(240.663)	(222.730)
(-) Devoluções e abatimentos	(222.117)	(57.238)	(279.355)	(314.775)	(281.801)	(316.850)
Total ingressos e receita líquida	17.951.283	3.844.404	21.795.687	21.068.815	23.314.451	22.106.731

28 Dispêndios e custo das vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Matéria-prima	11.235.380	1.839.565	13.074.945	12.268.570	13.987.299	12.725.544
Custo dos produtos revendidos	2.537.241	1.131.060	3.668.301	3.601.056	4.107.623	4.013.078
Mão-de-obra	859.987	140.805	1.000.792	885.219	1.000.792	885.219
Depreciação e amortização	259.250	42.447	301.697	182.427	301.697	182.427
Manutenção do imobilizado	213.297	34.923	248.220	225.133	212.776	225.133
Energia elétrica	143.453	23.487	166.940	166.062	166.940	166.062
Material de uso e consumo	66.473	10.884	77.357	104.262	77.357	104.262
Fretes	55.366	9.065	64.431	58.695	50.336	58.695
Análises laboratoriais e classificação de grãos	73.314	12.004	85.318	81.271	85.318	81.271
Prestação de serviços terceirizados	70.443	11.534	81.977	81.190	81.977	81.190
Aluguéis	9.477	1.552	11.029	8.687	11.029	8.687
Impostos e taxas	3.191	523	3.714	4.834	3.714	4.834
Resultado com derivativos	(167.336)	(39.515)	(206.851)	78.076	(206.851)	78.076
Outros custos	71.898	11.773	83.671	164.202	95.883	174.282
	15.431.434	3.230.107	18.661.541	17.909.684	19.975.890	18.788.760

29 Dispêndios e despesas com vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Frete	1.092.121	188.257	1.280.378	1.137.147	1.318.250	1.204.714
Impostos e taxas de exportação	54.086	10.041	64.127	68.458	66.493	72.516
Comissões e bonificações	74.982	11.081	86.063	57.321	87.059	60.468
Perda com títulos incobráveis	195	176	371	900	360	911
Representantes e promotores	12.815	32	12.847	21.659	12.847	21.659
Fundersul	53.767	23.438	77.205	57.388	77.205	57.388
Acordos comerciais	60.234	1.038	61.272	53.001	61.272	53.001
Estádias	13.612	1.181	14.793	17.526	14.793	17.526
Armazenagem	12.549	3.846	16.395	11.504	16.395	11.504
Outros	35.395	2.153	37.548	36.348	38.957	38.950
	1.409.756	241.243	1.650.999	1.461.252	1.693.631	1.538.637

30 Dispêndios e despesas operacionais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Depreciação e amortização	57.755	23.613	81.368	75.210	96.021	86.863
Manutenção do imobilizado	50.506	14.966	65.472	73.420	58.272	26.726
Prestação de serviços	115.179	35.298	150.477	84.685	162.895	93.203
Energia elétrica	22.168	13.905	36.073	35.813	38.398	37.728
Fretes	3.614	1.944	5.558	4.524	41.563	16.575
Material de uso e consumo	49.299	28.985	78.284	32.544	86.534	38.967
Outros	10.726	19.220	29.946	61.396	42.755	83.100
	309.247	137.931	447.178	367.592	526.438	383.162

31 Dispêndios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Salários e ordenados	100.139	43.419	143.558	125.179	179.435	150.328
INSS	28.726	13.589	42.315	36.980	46.255	39.997
FGTS	8.795	4.197	12.992	11.652	13.428	12.074
PIS	1.055	494	1.549	1354	1.549	1354
Férias	11.887	5.477	17.364	16.278	18.884	17.591
13º salário	8.954	4.189	13.143	11.810	15.699	13.830
	159.556	71.365	230.921	203.253	275.250	235.174

32 Dispêndios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Reversão de deságio ICMS (i)	(15.871)	(6.269)	(22.140)	(31.461)	(22.140)	(31.460)
IOF	2.363	521	2.884	3.470	2.884	3.471
Funrural - associados	338	-	338	163	338	163
ISS	142	49	191	167	296	199
Multas	371	138	509	1.347	550	1.347
	(12.657)	(5.561)	(18.218)	(26.314)	(18.072)	(26.280)

(i) Refere-se a despesas com provisão para deságio sobre a parcela dos saldos de ICMS, o Grupo constitui provisão para perdas na realização com base no percentual de deságio esperado na venda de tais créditos. Durante o ano de 2023, com base em expectativas de mercado e de contratos de comercialização firmados com percentuais de deságio menores daqueles praticados anteriormente, foi revertida parte da provisão para perdas de não realização para adequar aos novos patamares de deságio praticados pelo mercado para créditos dessa natureza.

33 Resultado financeiro

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Juros de empréstimos cedidos	102.385	5.153	107.538	69.898	128.973	92.374
Descontos recebidos	8.230	1.991	10.221	2.308	10.238	2.310
Rendimento de aplicações	83.557	12.931	96.488	74.213	97.453	74.400
Variação cambial ativa	181.669	40.724	222.393	136.145	286.688	177.963
	375.841	60.799	436.640	282.564	523.352	347.047
Juros sobre financiamentos	(617.253)	(124.578)	(741.831)	(682.808)	(775.609)	(711.699)
Descontos concedidos	(14.685)	(2.145)	(16.830)	(13.604)	(20.275)	(18.573)
Variação cambial passiva	(327.278)	(65.005)	(392.283)	(484.271)	(454.861)	(528.540)
Outras	(28.727)	(6.314)	(35.041)	(37.403)	(35.041)	(37.403)
	(987.943)	(198.042)	(1.185.985)	(1.218.086)	(1.285.786)	(1.296.215)
Resultado financeiro	(612.102)	(137.243)	(749.345)	(935.522)	(762.434)	(949.168)

34 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC nº 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

Demonstrativo de sobras ou perdas - 2023						
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Ingressos e receitas operacionais líquidas	4.393.436	6.503.115	9.926.457	970.662	2.019	21.795.687
(-) Dispêndios e custos das vendas	(3.706.002)	(5.453.048)	(8.596.136)	(906.355)	-	(18.661.541)
Sobra e lucro bruto operacional	687.434	1.050.067	1.330.321	64.307	2.019	3.134.146
Dispêndios, ingressos, despesas e receitas	(212.917)	(785.023)	(779.598)	5.612	(86.576)	(1.858.502)
Resultado financeiro	(309.042)	(68.370)	(395.701)	(33.171)	56.939	(749.345)
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	165.475	196.674	155.022	36.748	(27.618)	526.299

Demonstrativo de sobras ou perdas - 2022						
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos industrializados	Produtos pecuários	Cooperativo	Geral
Ingressos e receitas operacionais líquidas	4.527.319	5.631.540	9.973.651	936.305	-	21.068.815
(-) Dispêndios e custos das vendas	(3.721.922)	(4.859.847)	(8.405.972)	(921.943)	-	(17.909.684)
Sobra e lucro bruto operacional	805.397	771.693	1.567.679	14.362	-	3.159.131
Dispêndios, ingressos, despesas e receitas	(163.597)	(614.721)	(770.200)	9.046	13.832	(1.525.640)
Resultado financeiro	(180.462)	(65.452)	(289.280)	(27.697)	(372.631)	(935.522)
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	461.338	91.520	508.199	(4.289)	(358.799)	697.969

35 Outros dispêndios e ingressos operacionais

Os valores referem-se a vendas de ativo imobilizado e seu respectivo custo, taxas de armazenagem, recuperação de créditos tributários e demais recuperações de despesas.

36 Instrumentos financeiros

a. Gerenciamento dos riscos:

Visão geral

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

b. Estrutura de gerenciamento dos riscos

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas. Nas condições de sua gestão de riscos, a Cooperativa administra alguns dos riscos através da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e vendas a descoberto.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

Em 31 de dezembro 2023	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil
Ativos financeiros			-			-
Caixa e equivalentes de caixa	1.380.143	-	1.380.143	1.477.581	-	1.477.581
Aplicações financeiras	4.000	-	4.000	4.000	-	4.000
Contas a receber	2.769.186	-	2.769.186	2.931.910	-	2.931.910
Instrumentos financeiros derivativos	-	558.588	558.588	-	558.588	558.588
Outros créditos a receber	218.819	-	218.819	226.102	-	226.102
	<u>4.372.148</u>	<u>558.588</u>	<u>4.930.736</u>	<u>4.639.593</u>	<u>558.588</u>	<u>5.198.181</u>
Passivos financeiros						
Débito de associados	1.866.140	-	1.866.140	1.891.175	-	1.891.175
Fornecedores	725.535	-	725.535	994.815	-	994.815
Empréstimos e financiamentos	7.559.543	-	7.559.543	8.021.448	-	8.021.448
Instrumentos financeiros derivativos	-	334.698	334.698	-	334.698	334.698
	<u>10.151.218</u>	<u>334.698</u>	<u>10.485.916</u>	<u>10.907.438</u>	<u>334.698</u>	<u>11.242.136</u>

Em 31 de dezembro 2022	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	755.852	-	755.852	858.823	-	858.823
Aplicações financeiras	30.672	-	30.672	30.672	-	30.672
Contas a receber	3.149.004	-	3.149.004	3.710.746	-	3.710.746
Instrumentos financeiros derivativos	-	543.871	543.871	-	543.871	543.871
Outros créditos a receber	61.855	-	61.855	71.444	-	71.444
	<u>3.997.383</u>	<u>543.871</u>	<u>4.541.254</u>	<u>4.671.685</u>	<u>543.871</u>	<u>5.215.556</u>
Passivos financeiros						
Débitos com associados	2.066.392	-	2.066.392	2.117.440	-	2.117.440
Fornecedores	879.194	-	879.194	1.162.031	-	1.162.031
Empréstimos e Financiamentos	7.071.695	-	7.071.695	7.620.136	-	7.620.136
Instrumentos financeiros derivativos	-	288.644	288.644	-	288.644	288.644
	<u>10.017.281</u>	<u>288.644</u>	<u>10.305.925</u>	<u>10.899.607</u>	<u>288.644</u>	<u>11.188.251</u>

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. Clientes que não atenderem às condições de

crédito estabelecidas pela Cooperativa, somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu Contas a Receber.

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

O vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras, segregados pelas diversas modalidades geradoras do crédito, era:

Controladora					
Prazos	Grãos	Insumos	Financiamento ao associado	Alimentos	Total
Vencidos					
00-30 dias	9.092	-	12.906	29.029	51.027
31-60 dias	1.172	-	212	2.639	4.023
61-90 dias	2.340	-	1.743	84	4.167
91-120 dias	979	-	45.616	139	46.734
Acima de 120 dias	5.961	-	122.522	3.244	131.727
	19.544	-	182.999	35.135	237.678
A vencer					
00-30 dias	126.928	202	59.770	92.112	279.012
31-60 dias	96.482	787	15.405	173.525	286.199
61-90 dias	70.176	0	76.130	193.116	339.422
91-120 dias	23.610	6.204	1.424.167	12.239	1.466.220
Acima de 120 dias	46.520	10.319	128.471	29.372	214.682
	363.716	17.512	1.703.943	500.364	2.585.535
	383.260	17.512	1.886.942	535.499	2.823.213

Controladora					
2022					
Prazos	Grãos	Insumos	Financiamento ao associado	Alimentos	Total
Vencidos					
00-30 dias	853	198	5.023	4417	10.491
31-60 dias	-	-	96	-	96
61-90 dias	746	2	333	289	1.370
91-120 dias	1062	-	22.013	118	23.193
Acima de 120 dias	3.289	17	41.526	2.200	47.032
	5.950	217	68.991	7.024	82.182
A vencer					
00-30 dias	221.040	881	21.351	78.888	322.160
31-60 dias	61.082	1.359	32.619	187.316	282.376
61-90 dias	55.639	1.547	77.637	244.017	378.840
91-120 dias	32.413	17.317	1.956.317	125	2.006.172
Acima de 120 dias	56.066	9.019	54.373	444	119.902
	426.240	30.123	2.142.297	510.790	3.109.450
	432.190	30.340	2.211.288	517.814	3.191.632

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros na data da demonstração financeira, sendo os valores brutos e não-descontados, incluindo pagamentos de juros contratuais e excluindo o impacto dos acordos de compensação, era:

		2023			
Controladora	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027 a 2034
Ativos					
Caixa e equivalentes de caixa	1.380.143	1.380.143	-	-	-
Aplicações financeiras	4.000	-	4.000	-	-
Contas a receber de clientes	2.769.186	2.613.413	73.516	31.712	50.545
Outras contas a receber	218.819	38.206	160.448	4.321	15.844
Instrumentos financeiros derivativos	558.588	558.588	-	-	-
	4.930.736	4.590.350	237.964	36.033	66.389
Passivos					
Fornecedores	725.535	696.411	29.124	-	-
Débitos com associados	1.866.140	1.866.140	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	7.559.543	2.212.601	2.417.523	1.029.655	1.899.764
Instrumentos financeiros derivativos	334.698	334.698	-	-	-
Outras contas a pagar	409.314	336.755	72.559	-	-
	10.895.230	5.446.605	2.519.206	1.029.655	1.899.764

		2022			
Controladora	Valor contábil	Até 12 meses	2024	2025	2026 a 2034
Ativos					
Caixa e equivalentes de caixa	755.852	755.852	-	-	-
Aplicações financeiras	30.672	-	5.076	-	25.596
Contas a receber de clientes	3.149.004	3.045.634	68.179	13.562	21.629
Outras contas a receber	61.855	16.423	45.432	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	543.871	543.871	-	-	-
	4.541.254	4.361.780	118.687	13.562	47.225
Passivos					
Fornecedores	879.194	841.766	37.428	-	-
Débitos com associados	2.066.392	2.066.392	-	-	-
Financiamentos	7.071.695	3.205.128	1.662.104	996.102	1.208.361
Instrumentos financeiros derivativos	288.644	288.644	-	-	-
Outras contas a pagar	940.925	743.078	163.062	34785	-
	11.246.850	7.145.008	1.862.594	1.030.887	1.208.361

Risco de mercado

- (i) *Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

- (ii) *Risco com taxas de juros*

O risco associado é oriundo da possibilidade da Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

(iii) *Risco de exposição às variações cambiais*

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas para os próximos doze meses. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

A Cooperativa tem compromissos de compras, bem como parte do ingresso e da receita de vendas de *commodities* com preços que variam de acordo com oscilações de moeda estrangeira. Em complemento a este *hedge* natural, a Cooperativa contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

(iv) *Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) *Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

Instrumentos financeiros derivativos

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. A diferença entre a taxa contratada e as cotações da moeda é ajustada diariamente por desembolsos ou reembolsos de caixa, reconhecidos no resultado financeiro. Não há entrega física de moeda.

(i) *Contratos a termo de Commodities*

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras:

2023					
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
Ativo					
Contratos a termo	44.876	318.634	467	48.030	412.006
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	9.432	9.189	-	23.400	42.020
	<u>54.308</u>	<u>327.822</u>	<u>467</u>	<u>71.429</u>	<u>454.026</u>
Passivo					
Contratos a termo	77.030	23.277	155	13.604	114.066
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	-	37.788	-	22.199	59.988
	<u>77.030</u>	<u>61.065</u>	<u>155</u>	<u>35.803</u>	<u>174.054</u>
2022					
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
Ativo					
Contratos a termo	92.224	292.236	-	15.829	400.289
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	660	3.132	-	-	3.792
	<u>92.884</u>	<u>295.368</u>	<u>-</u>	<u>15.829</u>	<u>404.081</u>
Passivo					
Contratos a termo	94.699	4.516	73	7.159	106.447
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	4.999	-	-	6.695	11.694
	<u>99.698</u>	<u>4.516</u>	<u>73</u>	<u>13.854</u>	<u>118.141</u>

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado. O saldo da conta está apresentado abaixo:

	Controladora			
	2023		2022	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo				
Chamadas de margem	9.563		39.985	

(ii) NDFs

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

	Controladora			
	2023		2022	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo				
Operações de hedge financeiro (NDF)	22.410		66.557	
Passivo				
Operações de hedge financeiro (NDF)	16.390		12.455	

(iii) Swap

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

Em 31 de dezembro de 2023, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir:

2023						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	197.524	956.273	VC + 0 a VC + 7,96	108,10% a 173,10% CDI	68.275	129.616
Capital de giro		923.335	10,87% a 15,51%	111,59% a 136,05% CDI	3.008	14.638
Mercado de Capitais		642465	IPCA + 7,87% a 8,72% e CDI + 2,45%	121% a 130,20%	68.897	-
					140.180	144.254

2022						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	297.400	1.562.987	VC + 0 a VC + 6,52	56% a 173,10% CDI	24.198	150.652
Capital de giro		400.453	14,46% a 17,07%	118% a 192,25% CDI	-	3.626
Mercado de Capitais		642.465	IPCA+ 7,87 a 8,72% e CDI+2,45%	121% a 126,95% CDI	9.051	3.769
					33.249	158.047

c. Análise de sensibilidade

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2023.

Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2023 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Posição	2023 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	6.020	5.418	6.622
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(128.932)	(116.039)	(141.825)
Instrumentos financeiros derivativos – SWAP CDI	57.267	51.540	62.994
Clientes – exportação	(4.306)	(3.875)	(4.737)
Fornecedores – importação	(814)	(733)	(895)
Dívidas em moeda estrangeira	53.853	48.468	59.238
Posição líquida	(16.912)	(15.221)	(18.603)

Posição	2022 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	54.102	48.692	59.512
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(126.455)	(113.809)	139.100
Instrumentos financeiros derivativos – SWAP CDI	(3.626)	(3.264)	3.989
Clientes – exportação	28.990	26.091	31.887
Fornecedores – importação	742	667	816
Dívidas em moeda estrangeira	(56.797)	(51.117)	62.477
Posição líquida	(103.045)	(92.740)	113.349

Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2023 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	2023 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	279.972	214.442	345.503
Estoques próprios	90.203	81.182	99.223
	370.175	295.624	444.726

	2022 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	285.939	355.693	216.185
Estoques próprios	57.862	52.076	63.649
	343.801	407.769	279.834

37 **Cobertura de seguros**

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

38 **Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa**

Em 31 de dezembro de 2023 as transações relacionadas à capitalização de custos empréstimos no ativo imobilizado da Cooperativa no valor de R\$ 182.675 (vide nota explicativa 15g) não envolveram caixa ou equivalentes de caixa, de forma que não afetaram as atividades operacionais e atividades de investimentos das demonstrações dos fluxos de caixa.


Irineo da Costa Rodrigues
Diretor-presidente
CPF 155.545.540-91


Diogo Sezar de Mattia
Diretor 1º Vice-presidente


Urbano Inacio Frey
Diretor 2º Vice-presidente
CPF 391.251.739-87


Carmen Ângela Campagnaro
Contadora - CRC/PR-038639/O-0
CPF 779.212.249-20

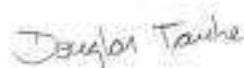
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, do Conselho Fiscal da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Sobras ou Perdas e, demais peças contábeis, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Baseados nos acompanhamentos realizados por este Conselho durante o exercício, bem como nos trabalhos da Auditoria Externa – KPMG Auditores Independentes e seu Relatório, nas ações da Auditoria Interna, nos esclarecimentos prestados pelos Diretores e Superintendência Administrativa Financeira, somos de parecer que as demonstrações contábeis condizem com a realidade patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2023. Por isso, recomendamos à Assembleia Geral a sua aprovação.

Medianeira-PR, 12 de janeiro de 2024.



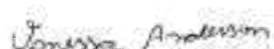
Evandro Scheid Behenck



Douglas Castro Taube



Jackson Holler



Vanessa Anderson



Alfonso Pedro Eidt



Diego Engelmann

GESTÃO 2023

Conselho de Administração (2023-2026)

Conselho Fiscal (Gestão 2023)

Diretor-presidente

Irineo da Costa Rodrigues

Diretor 1º Vice-presidente

Diogo Sezar de Mattia

Diretor 2º Vice-presidente

Urbano Inacio Frey

Simoni Tessaro Niehues

Adriano José Finger

André Luiz Périco

Michael Adriano Rosso

José Carlos Colombari

Jakson Demétrio Lamin

Efetivos

Evandro Scheid Behenck

Douglas Castro Taube

Jackson Holler

Suplentes

Vanessa Anderson

Alfonso Pedro Eidt

Diego Engelmann

GESTÃO ADMINISTRATIVA 2023

Superintendentes:

Administrativo/Financeiro: Clédio Roberto Marschall
Negócios Agrícolas: Vandeir José Dick Conrad
Suprimentos e Alimentos: Jair José Meyer

Gerentes de Divisão:

Administrativa: Carmen Ângela Campagnaro
Alimentos: Giovana de Fátima Leite Rosas
Comercial de Grãos: Renan Voroniuk Takada
Financeira: Denise Cristina Tozo Baron
Insumos: Ramiro Marcelo Debortoli Criveletto
Operacional de Grãos: Antonio Martini
Pecuária: Daniel Dalla Costa
Lar Paraguay: Rogério Luís Butzen

Assessorias:

Ação Educativa: Suzana M. Knapp Pieniz
Auditoria Interna: Isabel Ferrazzo
Jurídica: Ignis Cardoso dos Santos
Logística: Jackson Willian da Motta
Secretaria Executiva: Janete Ester Barônio

Diagramação: Lucas Clemente Faquin
Distribuição gratuita | É permitido a reprodução total ou parcialmente desde que citada a fonte, endereço/site/e-mail

ANEXO IX

VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY**Fitch Atribui Rating 'Asf(bra)' à 442ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco Lar**

Brazil Mon 30 Mar, 2026 - 5:01 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 30 Mar 2026: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'Asf(bra)' à 442ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora). A Perspectiva do rating é Estável. A transação, no montante inicial de BRL700 milhões, foi dividida em quatro séries, conforme detalhado a seguir:

-- Primeira série de CRAs: montante inicial de BRL262.738.000,00;

-- Segunda série de CRAs: montante inicial de BRL394.694.000,00;

-- Terceira série de CRAs: montante inicial de BRL23.065.000,00;

-- Quarta série de CRAs: montante inicial de BRL19.503.000,00.

A emissão é lastreada por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) emitidas pela Lar Cooperativa Agroindustrial (Lar, Rating Nacional de Longo Prazo A(bra), Perspectiva Estável). Os recursos captados por meio da emissão de CPR-Fs serão utilizados para a compra de produtos e insumos agropecuários, com destaque para grãos de soja a granel.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série: em março de 2031 para a primeira; março de 2033 para a segunda; março de 2033 para a terceira; e março de 2036 para a quarta.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT	RATING		PRIOR
Eco Securitizadora 2026-442-1,2,3,4 (Lar)			
2026-442-1	Natl LT	Asf(bra) Rating Outlook Stable	A(EXP)sf(bra) Ra Outlook Stable
	New Rating		
2026-442-2	Natl LT	Asf(bra) Rating Outlook Stable	A(EXP)sf(bra) Ra Outlook Stable
	New Rating		
2026-442-3	Natl LT	Asf(bra) Rating Outlook Stable	A(EXP)sf(bra) Ra Outlook Stable
	New Rating		
2026-442-4	Natl LT	Asf(bra) Rating Outlook Stable	A(EXP)sf(bra) Ra Outlook Stable
	New Rating		

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A Lar Cooperativa Agroindustrial é a emissora das CPR-Fs que lastreiam a emissão de CRAs. Além da obrigação de pagamento de juros e de amortização das CPR-Fs, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. O rating da Lar reflete a adequada diversificação de produtos e a moderada escala da Lar, uma das maiores empresas do agronegócio verticalmente integrado do Brasil. Para mais informações veja Fitch Afirma Rating ‘A(bra)’ da Lar; Perspectiva Estável”.

Estrutura Financeira: Os CRAs espelham as CPR-Fs e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Fs, pagamentos em atraso por conta da devedora ou qualquer outro evento que impacte as CPR-Fs, a

consequência é idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Lar.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating das emissões de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da Lar, devedora das CPRFs que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da Lar levaria a um rebaixamento do rating da proposta de emissão em igual proporção

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Uma melhora na qualidade de crédito da Lar levaria a uma elevação do rating da proposta de emissão em igual proporção.

EMIÇÃO

Os montantes e a remuneração de todas as séries foram definidos em processo de *bookbuilding*.

A primeira série tem rendimento de 106,50% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ao ano.

A segunda série tem rendimento pré-fixado de 15,0112% ao ano.

As terceira e quarta séries têm correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com *spreads* adicionais de, respectivamente, 8,7327% e de 9,00% ao ano.

A primeira série vence em aproximadamente cinco anos, as segunda e terceira em sete anos, e a quarta em dez anos, contados a partir da data de emissão. Os pagamentos de juros serão mensais para as quatro séries, enquanto o pagamento de principal será em duas parcelas anuais para a primeira série, em 2030 e 2031. As segunda e terceira séries terão pagamento de principal em duas parcelas anuais, em 2032 e 2033. Já a quarta série terá pagamento de principal em três parcelas anuais, em 2034, 2035 e 2036.

Os pagamentos serão realizados pela Lar na conta bancária da transação. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das CPR-Fs pela securitizadora e o dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação são de responsabilidade da devedora, por meio da recomposição do fundo de despesas, com valor mínimo de BRL195 mil e valor inicial de BRL455 mil.

A classificação segue o recebimento, pela Fitch, dos documentos finais da transação até 27 de março de 2026, em conformidade com os analisados no momento da atribuição de rating à proposta de emissão.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating da emissão de CRAs está atrelado à qualidade de crédito da Lar, devedora das CPRFs que lastreiam a operação.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e da Lar Cooperativa Agroindustrial.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Eco Securitizadora 442ª emissão de CRAs (1ª, 2ª e 3ª e 4ª séries)

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 26 de fevereiro de 2025.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings" em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"),

subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (5 de dezembro de 2025);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (28 de novembro de 2023);

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (5 de março de 2026).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Roberto Tinoco

Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2617

roberto.tinoco@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Tomas Araujo

Analyst

Analista secundário

+55 11 4504 2217

tomas.araujo@fitchratings.com

Daniel Batarce

Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2219

daniel.batarce@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes

São Paulo

+55 11 4504 2207

maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 28 Nov 2023\)](#)[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 05 Dec 2025\)](#)[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 05 Mar 2026\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)**ADDITIONAL DISCLOSURES**[Solicitation Status](#)[Endorsement Policy](#)**ENDORSEMENT STATUS**

Eco Securitizadora 2026-442-1,2,3,4 (Lar)

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de

conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em

<https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de

qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A

Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2026 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

<https://www.fitchratings.com/research/pt/structured-finance/fitch-assigns-asf-bra-to-eco-securitizadoras-442nd-issuance-of-cras-lars-risk-30-03-2026>

10/11

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM CLASSE ÚNICA,
EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LUZ CAPITAL MARKETS